



# Deputados repercutem voto de Luiz Fux pela anulação do julgamento de Bolsonaro

*Governistas comemoram autorização ao Executivo para empréstimo de R\$ 1,5 bilhão*

**N**a reunião plenária de ontem na Alepe, deputados do Partido Liberal (PL) repercutiram o voto do ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Luiz Fux pela nulidade do processo contra o ex-presidente Jair Bolsonaro por tentativa de golpe de estado. Já a base governista comemorou a autorização para o empréstimo de R\$ 1,5 bilhão do Governo do Estado, aprovada ontem em segunda votação.

Ao abordar o assunto, o deputado Coronel Alberto Feitosa (PL) classificou como “sensatas e lúcidas” as palavras de Fux. Ele leu trechos do voto do magistrado, o qual divergiu do relator do processo, ministro Alexandre de Moraes, ao apontar a “incompetência absoluta” da primeira turma da Corte para analisar a ação e ao discordar da existência de golpe, uma vez que não houve a deposição de um governo.

O parlamentar comentou, ainda, outros posicionamentos do ministro, como o fato de ter se colocado contra a denúncia da Procuradoria Geral da República (PGR) de que teria sido formada uma organização criminosa armada durante a

tentativa de golpe. Feitosa elogiou também a crítica do magistrado aos 15 dias dados aos defensores dos réus para leitura da peça.

Conforme destacou o deputado, para Fux, teria havido cerceamento da defesa, já que se tratava de um extenso material para análise. Esses e outros pontos, de acordo com Feitosa, deixariam claro que o processo em curso demandaria muito mais um “julgamento político” e que, na avaliação do ministro, “isso não competiria ao Supremo Tribunal Federal realizar”.

“Pode ser que não adiante o voto de Fux sob o ponto de vista do resultado final, mas adianta para algumas medidas, como para fazer valer o regimento interno do STF que diz, no artigo 333, que, em caso de divergência, cabe embargo de infringência. E esse embargo de infringência suspende os efeitos da pena restritiva de liberdade não só para o ex-presidente Bolsonaro, mas para todos os sete réus”, ressaltou.

### ESPETÁCULO

O deputado Renato Antunes (PL) classificou o julgamento como um “espetáculo



**REGIMENTO** – Segundo Coronel Alberto Feitosa, posição de Fux abre possibilidade de suspender efeitos da restrição de liberdade para outros réus



**JUSTIÇA** – Renato Antunes classificou o julgamento realizado pelo Supremo Tribunal Federal como um “espetáculo circense”

culo circense” promovido por Alexandre de Moraes. Para ele, o relator da ação perdeu-se em sua atuação no Judiciário, o qual deveria garantir o equilíbrio, a harmonia e a independência entre os Poderes. O liberal declarou ainda que o ministro deveria assumir a militância e entrar para a política.

“Já que o ministro Alexandre de Moraes tem aspiração política, ele deveria deixar a toga, filiar-se a um partido e submeter-se às urnas. Mas isso ele não faz porque não tem coragem”, enfatizou Antunes, acrescentando que o julgamento em Brasília será lembrado como um vexame histórico.

Sobre as declarações de Fux, o deputado destacou que foi um respiro, “um pouco de lucidez do bom direito”. “Só para que vocês tenham noção, o Mensalão, um processo gigantesco, levou cinco anos para ser instruído e julgado. Agora, um caso que envolve mais de 70 terabytes de provas ser analisado em apenas cinco meses não faz sentido”, concluiu.

Também o deputado Abimael Santos (PL) elogiou Luiz Fux pelo voto no julgamento de Bolsonaro. Para o parlamentar, a “coerência” chegou ao STF por meio das palavras do ministro. O liberal acrescentou que acredita na inocência do ex-presidente porque não houve tentativa de golpe.

*Continua na página 2*

Continuação da página 1

**EMPRÉSTIMO**

O deputado Luciano Duque (Solidariedade) comemorou o aval, em segundo turno, ao Projeto de Lei nº 2692/2025, que autoriza a contratação de empréstimo de R\$ 1,5 bilhão pelo Governo do Estado para investimentos em obras estruturantes. “Cada aprovação feita aqui não é apenas um número no orçamento, é a tradução dos anseios da sociedade em ações concretas. Somos a ponte entre as necessidades do povo pernambucano e as soluções do Poder Executivo”, ressaltou.

O deputado destacou que, nos dois primeiros anos do Governo Raquel Lyra, a média de investimentos foi de R\$ 2,1 bilhões anuais, o dobro da administração anterior. Ele acrescentou que ainda estão programados mais R\$ 6,2 bilhões para este ano e outros R\$ 7 bilhões para 2026. “Pernambuco está recuperando o orgulho de ser uma das grandes economias do Nordeste e um estado que gera desenvolvimento, emprego, renda e dignidade para seu povo”, enfatizou Duque.

Em aparte, Socorro Pimentel (União) parabenizou a Alepe pela autorização do empréstimo. “Ficamos felizes e satisfeitos, principalmente porque vai atender demandas de décadas”, frisou. Já Renato Antunes lamentou a demora na votação da matéria. “Não é admissível nem razoável levar quase 200 dias para aprovar um recurso tão importante. Lamento a postura da oposição nesta Casa e peço uma reflexão dos pares para que sejam mais rápidos nas próximas pautas”, externou.

No tempo de Comunicação de Lideranças, Cayo Albino (PSB) reagiu à crítica de Antunes. Para ele, trata-se de uma tentativa de justificar a incapacidade gerencial do Governo do Estado. Ele lembrou que a Alepe já aprovou empréstimos



**CRÉDITO** – Para Luciano Duque, verba de empréstimo vai “traduzir anseios da sociedade em ações concretas”

que somam mais de R\$ 9 bilhões, dos quais só foram contratados R\$ 3,7 bilhões.

“Ou seja, ainda há recurso disponível e dinheiro para fazer obras, e esta Casa em momento algum impedi. Nós, da bancada oposição, queríamos apenas garantir mais transparência e que os recursos pudesse chegar, de fato, para todos os municípios, sem separação de adversários e aliados do Governo”, pontuou.

**ESTRADAS**

Abimael Santos usou

a tribuna no Grande Expediente para justificar o voto favorável ao pedido de crédito em nome do povo pernambucano, que precisa de estradas seguras e qualificadas. Ele ainda ressaltou que vem observando a aplicação de recursos de empréstimos anteriores de forma coerente pela gestão de Raquel Lyra, inclusive atendendo a vários pedidos do mandato dele para a requalificação de rodovias estaduais.

O parlamentar frisou a postura independente que adota na Alepe, o que lhe



**TRANSPARÊNCIA** – “Oposição quis garantir que recursos chegassem a todos os municípios”, pontuou Cayo Albino

garante a possibilidade de criticar e de cobrar o Executivo sem qualquer amarra. “Algumas pessoas não conseguem entender qual a nossa função, acham que só pode ser deputado de situação, que enxerga apenas as coisas boas do governo, ou da oposição, que tem dificuldade de ver os avanços. E é por isso que eu entrei na linha da independência”, explicou.

**APELO**

O deputado João Paulo Costa (PCdoB) reforçou o



apelo ao Governo do Estado para que inclua a PE-430, que liga São José do Belmonte (Sertão Central) ao estado do Ceará, no programa PE na Estrada. De acordo com ele, a via exerce um papel importante para a distribuição da produção agrícola e industrial da região, mas encontra-se em condições precárias.

“Já fui diversas vezes a essa rodovia e têm acontecido muitos acidentes. Nós precisamos tornar a estrada mais segura, garantir a recuperação para fortalecer a



**PE NA ESTRADA** – João Paulo Costa pediu que Governo inclua PE-430 no programa de requalificação



**ARMAMENTO** – Débora Almeida relatou a entrega de pistolas, algemas, drones e tablets a policiais

economia e permitir o escoamento dos insumos”, enfatizou o parlamentar.

Após a votação dos projetos na ordem do dia, o parlamentar destacou a aprovação de um voto de congratulações de autoria dele ao Santa Cruz Futebol Clube pelo acesso à terceira divisão do Campeonato Brasileiro. Costa parabenizou a gestão do time, ressaltando a importância social e econômica da consolidação de todos os grandes clubes pernambucanos no cenário nacional.

**SEGURANÇA PÚBLICA**

A contratação de novos policiais militares e a entrega de equipamentos para os profissionais de segurança pública foram comemorados pela deputada Débora Almeida (PSDB). Ela registrou a entrega, na última segunda (8), pela Secretaria de Defesa Social (SDS), de 5.923 pistolas, 6,7 mil algemas, 18 drones e 217 tablets para as forças policiais. Também relembrou o aporte de 2.300 agentes, anunciando uma segunda turma com outros 2.700 ainda neste ano.

A parlamentar comentou os impactos do aumento de recursos para o setor. “Pernambuco acumula 16 meses de redução de homicídios. Estamos vivendo o melhor momento da segurança pública em 20 anos. Para ter uma ideia, no melhor ano do antigo Pacto pela Vida, em 2013, a taxa de homicídios por 100 mil habitantes foi de 34,1; hoje estamos em 33,4”, disse.

Outro programa do Governo Raquel Lyra que recebeu destaque foi o Simbora Estagiário, com 26 mil vagas de estágio de Ensino Médio e Superior, sendo 10 mil delas na área de educação. Almeida informou, ainda, que as bolsas de estágio tiveram aumentos de 50% nos valores, passando de R\$ 600 para R\$ 900 nos estágios de nível superior e de R\$ 400 para R\$ 600 nos de nível médio.

Continua na página 3

A seção de notícias do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

**EXPEDIENTE:** Superintendente: Arthur Cunha; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Júlia Guimarães; **Gerente de Imprensa e Site:** André Zahar; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do site:** Haymone Neto, Helena Alencar; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem:** Amanda Arruda, Amanda Seabra, Cecília Nascimento, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Júlia Nazário, Rebeca Carneiro, Ruane Barbosa; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Anju Monteiro, Evane Manço, Gabriel Costa, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Manu Vitória, Nando Chiappetta, Roberta Guimarães; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** João Pinheiro; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scm@alepe.pe.gov.br

Continuação da página 2

**VIOLÊNCIA ESCOLAR**

A deputada Dani Portela (PSOL) lamentou a morte da menina Alícia Valentina, de 11 anos, após ser espancada por colegas da escola em que frequentava no município de Belém de São Francisco (Sertão de Itaparica). O discurso relembrava a jornada da jovem por unidades de saúde municipais e estaduais em busca de tratamento médico adequado, culminando na confirmação da morte cerebral no Hospital da Restauração, no Recife, quatro dias após a agressão.

Para a parlamentar, o caso escancara a precariedade das políticas de proteção a crianças e adolescentes em Pernambuco, em especial, para as meninas. "Imaginem vocês como se sente uma mãe que confiou a filha a uma escola e ao atendimento de saúde, mas toda rede de cuidado e proteção em seu entorno falhou", declarou.

Portela anunciou ter encaminhado um ofício por meio da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, a qual preside, para a prefeitura de Belém de São Francisco e para as secretarias estaduais de Saúde e da Criança e Juventude cobrando providências.

**SAÚDE**

Os investimentos estaduais em saúde ganharam destaque no discurso da líder do Governo, Socorro Pimentel. A deputada do União destacou que, em

2025, o setor contará com o maior orçamento dos últimos 11 anos, calculado em R\$ 12,2 bilhões.

Os recursos, segundo informou, têm permitido inúmeras melhorias, tanto na estrutura física da rede de saúde quanto nas equipes que atuam nas unidades públicas. Além disso, desde 2023, foram convocados mais de 6,6 mil profissionais, além de 3,3 mil médicos residentes em 446 programas de especialização.

"Abrimos 622 novos leitos em 25 hospitais, incluindo temporários para síndromes respiratórias agudas graves em crianças, que sazonalmente congestionam o sistema de saúde em nosso estado. Não podemos esquecer da infraestrutura dos seis grandes hospitais, que estão em reforma, com investimento de mais de R\$ 84 milhões", complementou Pimentel.

Em apartes, Luciano Duque e Renato Antunes elogiaram as ações. "Em apenas dois anos, foram realizadas 211 mil cirurgias. É algo a se comemorar", enalteceu Duque. "Eu parabenizo a gestão estadual pela descentralização dos atendimentos. Agora, quem está lá em Araripina (Sertão do Araripe) ou em Garanhuns (Agreste Meridional), por exemplo, recebe assistência na própria região, com dignidade", frisou Antunes.

**ARARIPINA**

A deputada Roberta Arraes (PP) celebrou o aniversário de 97 anos de emancipa-

ção política de Araripina, celebrado em 11 de setembro. Ela destacou a importância histórica da cidade para a região, enaltecendo a força do povo araripinense. "Cidade foi construída com fé, coragem e trabalho pelas mãos de homens e mulheres que transformam desafios em conquistas", afirmou.

Filha de Araripina, a parlamentar parabenizou a localidade pelos avanços das últimas décadas. Arraes listou ações conquistadas com apoio do mandato dela, como a pavimentação da estrada do distrito de Lagoa do Barro, a construção do aeroporto regional, a implantação da faculdade de medicina e a criação da 9ª Companhia Independente da Polícia Militar.

Também defendeu a interiorização de equipamentos públicos, apontando, como obras de maior impacto, as do Hospital do Câncer do Sertão do Araripe e da Casa Azul, espaço de atendimento a crianças atípicas.

**CORTE DE INTERNET**

O deputado Henrique Queiroz Filho (PP) criticou a Neoenergia por desligamentos recorrentes que afetam pequenos provedores de internet. Segundo o parlamentar, a concessionária de energia também estaria realizando cobranças exorbitantes e outras práticas abusivas contra os prestadores desse serviço, em desacordo com normas das agências nacionais de Energia Elétrica (Aneel) e de Telecomunicações (Anatel).



**MORTE** – Dani Portela criticou falha na rede de proteção à criança no caso da menina Alícia Valentina espancada por colegas da escola

**SOBERANIA NACIONAL**

A presença de uma bandeira gigante dos Estados Unidos na manifestação em prol da anistia dos envolvidos nos ataques do 8 de janeiro realizada na Avenida Paulista, em São Paulo (SP), no último domingo (7), foi alvo de críticas do deputado João Paulo (PT). Para ele, o ato simboliza "submissão" e "desprezo pelas lutas históricas do povo brasileiro por liberdade e soberania".

O parlamentar lamentou a "postura autoritária" do presidente norte-americano Donald Trump e defendeu a soberania nacional. "Ele pode ameaçar, impor tarifas e tentar repetir aqui os

métodos de pressão que fracassaram em outros países. Mas o Brasil não voltará à condição de protetora do estrangeiro. Seguirá de pé, soberano e protagonista", afirmou o petista, que elogiou a política externa do Governo Lula, alinhada ao bloco internacional dos Brics e à China.

Ao final do discurso, João Paulo registrou visita ao Cinema São Luiz ontem para assistir o filme *O agente secreto*, do diretor Kleber Mendonça Filho. O parlamentar elogiou a película que, segundo ele, "representa a luta do povo pernambucano pela resistência à ditadura".



**SERTÃO** – Roberta Arraes registrou o aniversário de 97 anos da cidade de Araripina e comemorou novos investimentos do Governo na região



**MANIFESTAÇÕES** – Para João Paulo, bandeira gigante nos EUA em ato realizado no 7 de setembro na Paulista representa "submissão"

# Comissões aprovam empréstimos e convocação de secretária de Saúde

*Propostas do Governo para operações de crédito já podem seguir para o plenário*

**D**ois novos pedidos de autorização de empréstimo do Governo do Estado foram acatados ontem pela Comissão de Administração Pública da Alepe. Uma das propostas prevê um endividamento de até R\$ 1,749 bilhão, sem definir a instituição financeira, enquanto a outra indica operação de crédito de até US\$ 152,25 milhões com dois bancos internacionais.

As matérias tramitam em regime de urgência e já foram aprovadas nos colegiados de Justiça e de Finanças. Com o aval de ontem, os empréstimos podem ser pautados para votação no plenário.

#### INVESTIMENTOS

O Projeto de Lei (PL) nº 3057/2025 solicita permissão para captar R\$ 1,749 bilhão. O valor deverá ser investido em infraestrutura hídrica e viária, além de ações de saúde, segurança pública e educação, entre outras medidas para reduzir as desigualdades sociais e regionais. Segundo o texto, o financiamento dessas iniciativas dentro do Programa de Investimento Interseitorial poderá ser realizado junto a bancos brasileiros ou internacionais.

Já o PL nº 3088/2025 autoriza o Estado a realizar operações de crédito de US\$ 60 milhões com o Banco Intercontinental para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird) e de US\$ 92,25 milhões junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

A primeira parte do recurso será destinada ao Pro-

grama de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia dos Gastos Públicos (Progestão) e a segunda, ao Projeto de Modernização da Gestão Fiscal de Pernambuco (Profisco III-PE).

#### MODIFICAÇÕES

A Comissão de Justiça adicionou aos textos das proposições uma determinação sobre a aplicação dos recursos. Caso os valores gerem receitas para além do aprovado na Lei Orçamentária Anual (LOA), a destinação desse excedente não poderá ocorrer por decreto do Executivo, mas deverá ser autorizada por lei aprovada pelos parlamentares.

Além disso, foi incluída nos projetos a obrigação de que o Governo Estadual disponibilize informações detalhadas sobre os empréstimos no Portal da Transparência, da captação à efetiva execução e pagamento aos credores.

#### SEGURANÇA DO TORCEDOR

O colegiado de Administração ainda referendou uma proposta com medidas de segurança e de combate à violência em eventos esportivos. Estão previstas biometria obrigatória para entrar em estádios com capacidade acima de 20 mil pessoas, definição de direitos e deveres para torcidas organizadas e criação de uma lista de torcedores banidos.

Já prevista para torcedores com mais de 16 anos de idade na Lei Geral do Esporte, norma federal sancionada em 2024, a biometria será obrigatória em Pernambuco a partir dos 12 anos. Torcidas organizadas deverão cadastrar cada integrante e poderão ser advertidas ou suspensas em casos de confrontos, invasão de local de treinamento ou ataques a pessoas do mundo esportivo.

O texto aprovado ontem reúne propostas de cinco projetos de lei: o de nº 1319/2023, de William Brígido (Republicanos); nº 2508/2025 e nº 2510/2025, de Coronel Alberto Feito-



**ADMINISTRAÇÃO** – Projetos do Poder Executivo para contrair empréstimos foram acatados com ajustes



**RESTAURAÇÃO** – Antonio Coelho (à direita) quer ouvir o Governo sobre queda de elevador do hospital

sa (PL); nº 2514/2025, de Joel da Harpa (PL); e nº 2539/2025, do deputado licenciado Kaio Maniçoba (PP). O tema foi debatido pela Alepe em audiência pública em maio.

Já prevista para torcedores com mais de 16 anos de idade na Lei Geral do Esporte, norma federal sancionada em 2024, a biometria será obrigatória em Pernambuco a partir dos 12 anos. Torcidas organizadas deverão cadastrar cada integrante e poderão ser advertidas ou suspensas em casos de confrontos, invasão de local de treinamento ou ataques a pessoas do mundo esportivo.

Por fim, a proposta cria o Cadastro Estadual de Maus Torcedores, reunindo as

pessoas com acesso bloqueado a eventos esportivos. Poderão ser incluídos aqueles que incitarem tumulto ou violência, participarem de invasão de campo ou outros locais restritos, bem como quem praticar discriminação, racismo, xenofobia, homofobia ou transfobia.

#### COMISSÃO DE SAÚDE

A queda de um elevador no Hospital da Restauração, no último sábado, foi tema de discussão na Comissão de Saúde. O deputado Antonio Coelho (União) apresentou requerimento para convocar a secretária estadual de Saúde, Zilda Cavalcanti, para esclarecer o incidente.

O parlamentar também deu aval a uma proposta que pretende ampliar a conscientização da população

sobre a situação dos estoques de insumos, investimentos em reformas e os recursos orçamentários usados nessas ações. O pedido foi aprovado pelo colegiado.

No mesmo sentido, o presidente do grupo, deputado Sileno Guedes (PSB), demonstrou preocupação com a falta de manutenção nas unidades de saúde de Pernambuco.

“Como estão os aparelhos que cuidam da saúde das pessoas nesses hospitais? A falta de manutenção não se restringe ao Hospital da Restauração”, alertou.

#### CIGARROS ELETRÔNICOS

A comissão também deu aval a uma proposta que pretende ampliar a conscientização da população

sobre os riscos dos cigarros eletrônicos. O Projeto de Lei nº 1085/2023, do deputado Joãozinho Tenório (PRD), foi ratificado com modificações da Comissão de Justiça.

A iniciativa visa alertar a população sobre os danos causados pelo uso desses dispositivos eletrônicos.

De acordo com o texto, a Secretaria Estadual de Saúde (SES) será responsável por disponibilizar, no site oficial, materiais informativos sobre o tema. Além disso, hospitais e outras unidades vinculadas à pasta devem divulgar essas informações por meio de cartazes ou mídias eletrônicas. Para Tenório, o objetivo é alertar os jovens, público mais atingido pelo uso dos dispositivos.

## Lei

## Resolução

## LEI Nº 18.897, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a proibição de práticas de erotização infantil e adultização de crianças e adolescentes no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Estado de Pernambuco, a produção, exibição, divulgação, disponibilização, promoção ou patrocínio, por qualquer meio físico, eletrônico ou digital, de conteúdo que:

I - contenha erotização infantil;

II - promova ou incentive a adultização de crianças ou adolescentes; e

III - estimule condutas de conotação sexual envolvendo crianças ou adolescentes, ainda que de forma indireta ou simbólica.

Parágrafo único. Considera-se abrangida pela proibição do caput a realização, organização, patrocínio ou apoio, de forma pública ou privada, de festas, eventos, apresentações artísticas, desfiles, concursos ou quaisquer atividades que incidam ou tenham por objetivo ou efeito qualquer das condutas descritas neste artigo.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - erotização infantil: qualquer representação, encenação, imagem, vídeo, áudio, texto, performance ou atividade que explore ou sugira comportamento sexual envolvendo criança ou adolescente; e

II - adultização de crianças ou adolescentes: a exposição, indução ou estímulo para que crianças ou adolescentes adotem comportamentos, vestimentas, gestos, linguagem ou atitudes de conotação sexual típicas de adultos.

Parágrafo único. Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes penalidades:

I - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerados a gravidade da conduta e as circunstâncias da infração; e

II - responsabilização administrativa de seus dirigentes, quando se tratar de pessoa jurídica de direito público.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

§ 3º Os valores arrecadados em decorrência da aplicação desta Lei serão revertidos em favor do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 10.973, de 17 de novembro de 1993.

§ 4º Sem prejuízo das penalidades previstas neste artigo, caberá comunicação imediata ao Ministério Público para apuração de crime previsto no Código Penal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 10 de setembro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA

## ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Aldemar Silva dos Santos  
Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva  
Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte  
Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva  
Ouvendor-Geral - Deputado Pastor Cleiton Collins  
Ouvendor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno  
Superintendente Administrativo - Roberto Vanderlei de Andrade  
Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo  
Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima  
Coordenador-chefe Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo  
Superintendente de Gestão de Pessoas - Bruno da Silva Araujo Pereira  
Superintendente de Comunicação Social - Arthur Henrique Borba da Cunha  
Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres  
Chefe do Cerimonial - Franklin Bezerra Santos  
Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier  
Superintendente da Escola do Legislativo - Alberes Haniery Patrício Lopes  
Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior  
Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos  
Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves

COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO  
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA  
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)  
Secretário-Geral da Mesa Diretora  
Mauricio Moura Maranhão da Fonte  
Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos  
Fábio Vinícius Ferreira Moreira  
Assistentes técnicos  
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto  
1º Vice-Presidente, Deputado Rodrigo Farias  
2º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor  
1º Secretário, Deputado Francismar Pontes  
2º Secretário, Deputado Cláudiano Martins Filho  
3º Secretário, Deputado Romero Sales Filho  
4º Secretário, Deputado Izaías Régis  
1º Suplente, Deputado Doriel Barros  
2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho  
3º Suplente, Deputado Romero Albuquerque  
4º Suplente, Deputado Fabrizio Ferraz  
5º Suplente, Deputado Willian Brígido  
6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório  
7º Suplente, Deputada Socorro Pimentel

## ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Aldemar Silva dos Santos  
Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva  
Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte  
Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva  
Ouvendor-Geral - Deputado Pastor Cleiton Collins  
Ouvendor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno  
Superintendente Administrativo - Roberto Vanderlei de Andrade  
Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo  
Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima  
Coordenador-chefe Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo  
Superintendente de Gestão de Pessoas - Bruno da Silva Araujo Pereira  
Superintendente de Comunicação Social - Arthur Henrique Borba da Cunha  
Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres  
Chefe do Cerimonial - Franklin Bezerra Santos  
Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier  
Superintendente da Escola do Legislativo - Alberes Haniery Patrício Lopes  
Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior  
Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos  
Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves

Sala Torres Galvão, 10 de setembro de 2025.

Deputado ÁLVARO PORTO  
Presidente

## ATO Nº 661/2025

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000741/2025, **do Gabinete do Deputado Antônio Moraes**,

**RESOLVE: exonerar LUIZ HAMILTON BEZERRA RODRIGUES** do cargo em comissão CHEFE DE GABINETE - PL-CGC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 10 de Setembro de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 10 de Setembro de 2025

Deputado Álvaro Porto  
Presidente

## ATO Nº 662/2025

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000749/2025, **do Gabinete do Deputado Cayo Albino**,

**RESOLVE: exonerar TELMA CARLA CORREIA PINTO ALVARES** do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 10 de Setembro de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 10 de Setembro de 2025

Deputado Álvaro Porto  
Presidente

## ATO Nº 663/2025

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000749/2025, **do Gabinete do Deputado Cayo Albino**,

**RESOLVE: nomear TELMA CARLA CORREIA PINTO ALVARES**, para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR DE EXPEDIENTE - PL-COE daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 10 de Setembro de 2025 nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 10 de Setembro de 2025

Deputado Álvaro Porto  
Presidente

## Ordem do Dia

OCTOGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2025 ÀS 10:00.

## ORDEM DO DIA

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 3141/2025**  
Autor: Deputado Antônio Moraes

Altera a Lei Complementar nº 563, de 30 de junho de 2025, que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários e não Tributários, extingue e exclui créditos tributários do ICMS nas situações que especifica e modifica as Leis nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, e nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a legislação tributária do Estado relativa ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, a fim de assegurar ao setor alcooleiro do Estado o direito de utilizar o saldo credor acumulado para quitação, por meio de compensação, de créditos tributários relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

Pareceres Favoráveis das 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2025

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2727/2025**  
Autora: Deputada Socorro Pimentel

Denomina Quadra Poliesportiva Jeferson Rodrigues Torres, a quadra de esportes da Escola de Referência em Ensino Médio São Sebastião, no município de Ouricuri.

Pareceres Favoráveis das 1<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2025

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2778/2025**  
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Sileno Guedes

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa de Santa Teresinha - Festa das Rosas.

Pareceres Favoráveis das 3<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2025

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2779/2025**  
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Antônio Moraes

Estabelece regras de segurança para a soltura de pipas e papagaios no Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup>, 9<sup>a</sup> e 12<sup>a</sup> Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3093/2025**  
Autor: Deputado Edson Vieira

Confere ao município de Toritama o Título Honorífico de Capital Pernambucana do Jeans.

Parecer Favorável da 1<sup>a</sup> Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/08/2025

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3177/2025**  
Autor: Deputado Antônio Moraes

Confere ao Município de Goiana o Título Honorífico de Capital Pernambucana das Heroínas de Tejucupapo.

Parecer Favorável da 1<sup>a</sup> Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/08/2025

**Discussão Única da Indicação nº 13117/2025**  
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte visando a renovação da frota de ônibus que compõem o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

**Discussão Única da Indicação nº 13118/2025**  
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Ipanema, no Bairro Jardim Jordão, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

**Discussão Única da Indicação nº 13119/2025**  
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Artelano de Barros Cavalcanti, no Bairro de Campo Grande, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

**Discussão Única da Indicação nº 13120/2025**  
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Bela Vista, no Bairro de Lage Grande, na Cidade de Catende.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

**Discussão Única da Indicação nº 13121/2025**  
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Catende e ao Secretário de Infraestrutura do Município no sentido de solicitar a execução de obra de calçamento na Rua Bela Vista, no Bairro de Lage Grande, na Cidade de Catende.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

**Discussão Única da Indicação nº 13122/2025**  
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de abastecimento de água para a Rua José Galdino Alves, no Bairro de Santo Aleixo, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

**Discussão Única da Indicação nº 13123/2025**  
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Cardeal, no Bairro de Ouro Preto, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

**Discussão Única da Indicação nº 13124/2025**  
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Barbacena, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

**Discussão Única da Indicação nº 13125/2025**  
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura do Município no sentido de solicitar a execução de obra de calçamento na Rua Alice Gomes, no Bairro de Campo Grande, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

**Discussão Única da Indicação nº 13127/2025**  
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Armando Rodrigues Coelho, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

**Discussão Única da Indicação nº 13128/2025**  
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura do Município no sentido de solicitar a execução de obra de calçamento na Rua Alice Gomes, no Bairro de Campo Grande, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

**Discussão Única da Indicação nº 13129/2025**  
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Professor José Cupertino de Oliveira, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

**Discussão Única da Indicação nº 13130/2025**  
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Belo Vale, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

**Discussão Única da Indicação nº 13131/2025**  
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Tancredo Neves, no Bairro de Prazeres, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

**Discussão Única da Indicação nº 13132/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Dois, no Bairro de Cajueiro Seco, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

**Discussão Única da Indicação nº 13133/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua 7ª Travessa José da Câmara Vieira, no Bairro de Prazeres, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

**Discussão Única da Indicação nº 13134/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Juriti, no Bairro de Prazeres, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

**Discussão Única da Indicação nº 13135/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Juriti, no Bairro de Prazeres na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

**Discussão Única da Indicação nº 13136/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Floresta, no Bairro de Prazeres, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

**Discussão Única da Indicação nº 13137/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Mata Grande, no Bairro de Prazeres, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

**Discussão Única da Indicação nº 13138/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Olímpio Costa, no Bairro de Areias, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

**Discussão Única da Indicação nº 13139/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Catuíra, no Bairro de Cordeiro, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

**Discussão Única da Indicação nº 13140/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Catuíra, no Bairro do Cordeiro, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

**Discussão Única da Indicação nº 13141/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Doutor Paulo Jacinto, no Bairro de Cordeiro, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

**Discussão Única da Indicação nº 13142/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Anauá, no Bairro de Cordeiro, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

**Discussão Única da Indicação nº 13143/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Anauá, no Bairro de Cordeiro, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

**Discussão Única da Indicação nº 13144/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Odete Monteiro, no Bairro do Cordeiro, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

**Discussão Única da Indicação nº 13145/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Nossa Senhora do Carmo, no Bairro de Prazeres, Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

**Discussão Única da Indicação nº 13146/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua: 8ª Travessa José da Câmara Vieira, no Bairro de Prazeres na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

**Discussão Única da Indicação nº 13147/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua: 8ª Travessa José da Câmara Vieira, no bairro de Prazeres, Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

**Discussão Única da Indicação nº 13148/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua: 8ª Travessa José da Câmara Vieira, no Bairro de Prazeres, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

**Discussão Única da Indicação nº 13149/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua 2ª Travessa Bom Jesus, no bairro de Prazeres, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

**Discussão Única da Indicação nº 13150/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor-Presidente do Grande Recife Consórcio de Transportes no sentido de que seja implantada uma linha de transporte público no Bairro Vila Torres Galvão, especificamente na comunidade Alto do Bigode, em Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

**Discussão Única da Indicação nº 13151/2025****Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Presidente da COMPESA no sentido de providenciar o serviço de limpeza e desobstrução das galerias de esgoto, situadas na Rua Professor Júlio Ferreira de Melo, no Bairro de Boa Viagem, Zona Sul do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

**Discussão Única da Indicação nº 13152/2025****Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Presidente da República Federativa do Brasil, ao Ministro da Saúde, à Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, à Governadora do Estado de Pernambuco, à Vice-Governadora do Estado de Pernambuco, à Secretária de Saúde, ao Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha e ao Administrador-Geral de Fernando de Noronha no sentido de viabilizarem a criação do Centro de Convivência em Saúde Mental, no Distrito de Fernando de Noronha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

**Discussão Única da Indicação nº 13153/2025****Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de policiamento no Bairro Pau Amarelo, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

**Discussão Única da Indicação nº 13154/2025****Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de policiamento, no Bairro de Paratibe, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

**Discussão Única da Indicação nº 13155/2025****Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de policiamento, no Bairro Maranguape, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

**Discussão Única da Indicação nº 13156/2025****Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de policiamento, no Bairro de Ouro Preto, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

**Discussão Única da Indicação nº 13157/2025****Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de policiamento, no Bairro Nossa Senhora do Ó, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

**Discussão Única da Indicação nº 13158/2025****Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de policiamento, no Bairro Nossa Senhora da Conceição, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

**Discussão Única da Indicação nº 13159/2025****Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de policiamento, no Bairro Maria Farinha, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

**Discussão Única da Indicação nº 13160/2025****Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de policiamento, no Bairro Jardim Paulista, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

**Discussão Única da Indicação nº 13161/2025****Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de policiamento, no Bairro Jardim Maranguape, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

**Discussão Única da Indicação nº 13162/2025****Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de policiamento, no Bairro Janga, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única da Indicação nº 13163/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de policiamento, no Bairro Jaguarana, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única da Indicação nº 13164/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de policiamento, no Bairro Engenho Maranguape, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única da Indicação nº 13165/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de policiamento, no Bairro Fragoso, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única da Indicação nº 13166/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de policiamento, no Bairro Centro, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única da Indicação nº 13167/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de policiamento, no Bairro Aurora, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única da Indicação nº 13168/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de policiamento, no Bairro Santo Agostinho, no município de Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única da Indicação nº 13169/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Araçoiaba e ao Secretário de Infraestrutura e Habitação visando o recapeamento asfáltico no Engenho Vinagre, Área Rural, na Cidade de Araçoiaba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única da Indicação nº 13170/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Araçoiaba e ao Secretário de Infraestrutura e Habitação visando o calçamento da Rua Vila Canaã, localizada na Zona Rural da Cidade de Araçoiaba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única da Indicação nº 13171/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de policiamento, no Bairro São Cristovão, no município de Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única da Indicação nº 13172/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de policiamento, no Bairro Palestina, no município de Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única da Indicação nº 13173/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de policiamento, no Bairro Nova Santa Cruz, no município de Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única da Indicação nº 13174/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de policiamento, no Bairro Oscarzão, no município de Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única da Indicação nº 13175/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de policiamento, no Bairro Dona Dom, no município de Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única da Indicação nº 13176/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de policiamento, no Bairro Cruz Alta, no município de Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única da Indicação nº 13177/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de policiamento, no Bairro Centro, no município de Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única da Indicação nº 13178/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de policiamento, no bairro Malaquias Cardoso, no município de Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única da Indicação nº 13179/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de policiamento, no Distrito Poço Fundo, no município de Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única da Indicação nº 13180/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de policiamento, no Distrito Pará, no município de Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única da Indicação nº 13181/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de policiamento, no bairro do Jordão, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única da Indicação nº 13182/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de policiamento, no bairro de Cajueiro Seco, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única da Indicação nº 13183/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de policiamento, no bairro de Marcos Freire, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única da Indicação nº 13184/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de policiamento, no bairro de Dois Carneiros, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única da Indicação nº 13185/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de policiamento, no bairro de Santo Aleixo, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única da Indicação nº 13186/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de policiamento, no bairro de Comportas, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única da Indicação nº 13187/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de policiamento, no bairro de Jaboatão Centro, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única da Indicação nº 13188/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de policiamento, no bairro de Floriano, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única da Indicação nº 13189/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de policiamento, no bairro de Vila Rica, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única da Indicação nº 13190/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de policiamento, no bairro de Cavaleiro, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única da Indicação nº 13191/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de manutenção da iluminação pública em toda a extensão da Rua Luiz Pimentel, no bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única da Indicação nº 13192/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o recapeamento em toda a extensão da Rua Nossa Senhora de Fátima, no bairro da Estância, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única da Indicação nº 13193/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o recapeamento em toda a extensão da Ladeira do Sapoti, em Porto da Madeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única da Indicação nº 13194/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem os serviços da capinação e limpeza urbana em toda a extensão da Rua Fernando José de Melo Correia, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única da Indicação nº 13195/2025

**Autor:** Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de pavimentação da Rua Carlos Pena Filho, no bairro de Afogados, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única da Indicação nº 13196/2025

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito do Município de Paulista e ao Secretário Executivo de Meio Ambiente no sentido de que sejam adotadas medidas de coleta regular de lixo, resolução dos pontos críticos e ações de educação ambiental na Comunidade Alto do Bigode, no Bairro Vila Torres Galvão, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única da Indicação nº 13197/2025

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Real, no Bairro de Prazeres, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única da Indicação nº 13198/2025

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Belo Vale, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única da Indicação nº 13199/2025

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito do Município de Paulista, ao Secretário de Obras e Serviços Públicos e ao Secretário Executivo de Meio Ambiente no sentido de que sejam adotadas medidas urgentes de mitigação e informação à população em relação às obras em andamento na Rua Sete de Setembro, no Bairro Vila Torres Galvão, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única da Indicação nº 13200/2025

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Nossa Senhora do Carmo, no Bairro de Prazeres, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única da Indicação nº 13201/2025

**Autor:** Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido providenciarem o calçamento em toda a extensão da Rua Fernandes Belo, no bairro do Ibura, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única da Indicação nº 13202/2025

**Autor:** Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido providenciarem os serviços de capinação e limpeza urbana em toda a extensão da Rua Marechal Craveiro Lopes, no bairro do Ipsep, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única da Indicação nº 13203/2025

**Autor:** Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido providenciarem os serviços de capinação e limpeza urbana em toda extensão da Rua Professor Nelson Melo, no bairro do Ipsep, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única da Indicação nº 13204/2025

**Autor:** Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido providenciarem os serviços de capinação e limpeza urbana em toda extensão da Rua Fernandes Belo, no bairro do Ibura, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única do Requerimento nº 4027/2025

**Autor:** Dep. Izaias Régis

Voto de Congratulações com a Universidade Federal do Agreste de Pernambuco - UFAPE, pela passagem dos seus 20 anos de existência, no dia 5 de setembro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única do Requerimento nº 4028/2025

**Autor:** Dep. Izaias Régis

Voto de Congratulações com o Sindicato do Comércio Varejista e Lojista do Comércio - Sindilojas, de Garanhuns, pela passagem dos seus 61 anos de existência, que ocorrerá no dia 30 de setembro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única do Requerimento nº 4029/2025

**Autor:** Dep. William Brígido

Voto de Aplausos ao efetivo da Polícia Rodoviária Federal –PRF, pela realização da Operação Rotas da Madeira, que resultou na maior apreensão de madeira ilegal do país.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única do Requerimento nº 4030/2025

**Autor:** Dep. William Brígido

Voto de Aplausos à Governadora Raquel Lyra e a Secretária de Saúde, Dra Zilda do Rego Cavalcanti e equipe, pela sensibilidade e inovação em implantar o serviço de teleinterconsulta de emergência em psiquiatria no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única do Requerimento nº 4031/2025

**Autor:** Dep. William Brígido

Voto de Aplausos à Governadora Raquel Lyra, à Vice-Governadora Priscilla Krause e à Secretária Zilda do Rêgo Cavalcanti e equipe, pela entrega da nova sala de hemodinâmica do Hospital Dom Helder Câmara.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única do Requerimento nº 4032/2025

**Autor:** Dep. Izaias Régis

Voto de Congratulações com o município de Jurema, pela passagem dos seus 97 anos de emancipação política, no dia 11 de setembro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única do Requerimento nº 4033/2025

**Autor:** Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Congratulações com o município de Araripina, pela passagem dos seus 96 anos de emancipação política, celebrados no próximo dia 11 de setembro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única do Requerimento nº 4034/2025

**Autor:** Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Congratulações com o município de Aliança, pela passagem dos seus 96 anos de emancipação política, celebrados no dia 11 de setembro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única do Requerimento nº 4035/2025

**Autor:** Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Congratulações com o município de Arcos, pela passagem dos 96 anos de emancipação política, celebrados no dia 11 de setembro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única do Requerimento nº 4036/2025

**Autor:** Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Congratulações com o município de Belo Jardim, pela passagem dos 96 anos de emancipação política, celebrados no dia 11 de setembro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única do Requerimento nº 4037/2025

**Autor:** Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Congratulações com o município de São Joaquim do Monte, pela passagem dos 96 anos de emancipação política, celebrados no dia 11 de setembro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única do Requerimento nº 4038/2025

**Autor:** Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Congratulações com o município de Cabrobó, pela comemoração dos 96 anos de emancipação política, celebrados no dia 11 de setembro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única do Requerimento nº 4039/2025

**Autor:** Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Congratulações ao município de Carpina, pela passagem dos 96 anos de emancipação política, comemorados no dia 11 de setembro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única do Requerimento nº 4040/2025

**Autor:** Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Congratulações ao município de Catende, pela comemoração dos 96 anos de emancipação política, celebrados no dia 11 de setembro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única do Requerimento nº 4041/2025

**Autor:** Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Congratulações com o município de Flores, pela passagem dos 132 anos de emancipação política, celebrados no dia 11 de setembro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única do Requerimento nº 4042/2025

**Autor:** Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Congratulações com o município de Jurema, pela passagem dos 96 anos de emancipação política, celebrados no próximo dia 11 de setembro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única do Requerimento nº 4043/2025

**Autor:** Dep. Waldemar Borges

Voto de Congratulações com a Equipe Trina Magna, formada pelas alunas Ana Oliveira, Elisa Santos e Suzany Silva, do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco, por terem conquistado a medalha de prata na 17ª Olimpíada Nacional em História do Brasil, realizada em Campinas, no Estado de São Paulo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única do Requerimento nº 4044/2025

**Autor:** Dep. Waldemar Borges

Voto de Congratulações com os alunos do Colégio Núcleo por terem conquistado 10 medalhas na 17ª Olimpíada Nacional em História do Brasil, realizada em Campinas, no Estado de São Paulo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única do Requerimento nº 4045/2025

**Autor:** Dep. Waldemar Borges

Voto de Congratulações com os alunos do Colégio Militar do Recife por terem conquistado medalha na 17ª Olimpíada Nacional em História do Brasil, realizada em Campinas, no Estado de São Paulo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única do Requerimento nº 4046/2025

**Autor:** Dep. Waldemar Borges

Voto de Congratulações com os alunos do Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Pernambuco – CAP/UFPE, por terem conquistado duas medalhas de prata na 17ª Olimpíada Nacional em História do Brasil, realizada em Campinas, no Estado de São Paulo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única do Requerimento nº 4047/2025

**Autor:** Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Congratulações com o município de Custódia, pela passagem dos 96 anos de emancipação política, no dia 11 de setembro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única do Requerimento nº 4048/2025

**Autor:** Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Congratulações com o município de Moreno, pela passagem dos 96 anos de emancipação política, no dia 11 de setembro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única do Requerimento nº 4049/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Congratulações com o município de Orobó, pela passagem dos 96 anos de emancipação política, no dia 11 de setembro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única do Requerimento nº 4050/2025

Autora: Dep. Rosa Amorim

Voto de Aplausos a Ruby Nox, em reconhecimento à sua significativa contribuição para a cultura LGBTQIA+ do Estado de Pernambuco, bem como pela sua atuação na promoção da inclusão, da diversidade e da democratização dos espaços culturais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única do Requerimento nº 4051/2025

Autora: Dep. Rosa Amorim

Voto de Aplausos ao filme: "O Agente Secreto", em reconhecimento à sua relevância cultural, histórica e artística, bem como à sua contribuição para a preservação da memória democrática brasileira e à valorização do cinema pernambucano no cenário nacional e internacional.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Discussão Única do Requerimento nº 4052/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Congratulações com o município de Ribeirão, pela passagem dos 96 anos de emancipação política, no dia 11 de setembro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

## Ata

**ATA DA OCTOGÉSIMA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 2025.**

## PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, JOSÉ PAULO COSTA E SOCORRO PIMENTEL

A'S 14:30 HORAS DE 09 DE SETEMBRO DE 2025, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL MARRAES DE ALENÇAR, OS DEPUTADOS ABIMAILO SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CAYO ALBINO; CLAUDIO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; FRANCÉS HAKER; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS RÉGIS; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMÓTEO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOÃOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JUNIOR MATUTO; LUCIANO DUQUE; MÁRCIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLETON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; ROBERTA ARRAES; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES; WANDERSON FLORÉNICO E WILLIAM BRIGIDO (43 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; FABRIZIO FERRAZ; GILMAR JÚNIOR; RODRIGO FARIAS E SIMONE SANTANA. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ERIBERTO FILHO E KAIÓ MANICOBÁ, CONFORME O ART. 11, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. O DEPUTADO AGLAILSON VICTOR ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS WILLIAM BRIGIDO E DIOGO MORAES PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DA 08 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO NINO DE ENOQUE, QUE PARABENIZA A GOVERNADORA RAQUEL LYRA PELAS AÇÕES DA CARRETA DA MULHER EM MORENO, OPORTUNIDADE EM QUE FORAM OFERECIDOS ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS PARA A SAÚDE DA MULHER DO MUNICÍPIO. NA SEQUÊNCIA, FAZ UM APPELÓ AO PREFEITO MANO MEDEIROS, DE JABOTÃO DOS GUARARAPES, PARA A EXECUÇÃO DE UMA EMENDA PARLAMENTAR DE SUA AUTORIA DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE NO BAIRRO DE MANASSU. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE PEDE APOIO AO REQUERIMENTO Nº 4009/2025, DE SUA AUTORIA, QUE SOLICITA A CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR PELOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIAPN+. O DEPUTADO RESSALTA A IMPORTÂNCIA DO COLEGIADO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR POLÍTICAS PÚBLICAS, PROPOR LEGISLAÇÕES QUE ASSEGUREM IGUALDADE E CIDADANIA PLENA, ARTICULAR AÇÕES COM ÓRGÃOS DO GOVERNO E DA SOCIEDADE CIVIL E CUMPRIR UMA FUNÇÃO SIMBÓLICA E EDUCATIVA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO DIOGO MORAES, QUE CELEBRA A INAUGURAÇÃO DO CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (UFPE) EM SERTÂNIA. O PARLAMENTAR DESTACA O EMPENHO DO PRESIDENTE LULA PARA VIABILIZAR ESSE IMPORTANTE PROJETO, RESSALTANDO TAMBÉM SUA PRÓPRIA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO, BEM COMO A DO PREFEITO ÂNGELO FERREIRA, DA SENADORA TERESA LEITÃO E DO DEPUTADO FEDERAL PEDRO CAMPOS. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA DANI PORTELA, QUE DEMONSTRA APOIO À CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR PELOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIAPN+. EM SEGUIDA, EXPRESSA PREOCUPAÇÃO COM O AUMENTO DA VIOLENCIA ARMADA EM PERNAMBUCO, MENCIONANDO DADOS DO INSTITUTO FOGO CRUZADO QUE APONTAM NÚMEROS ALARMANTES DE TIROTEIOS, VÍTIMAS FATAIS E FERIDOS NA REGIÃO METROPOLITANA. A PARLAMENTAR CRITICA A POSTURA DA GOVERNADORA RAQUEL LYRA, DESTACANDO SUA APROXIMAÇÃO COM DISCURSOS MILITARIZADOS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA ROSA AMORIM, QUE DEMONSTRA APOIO À CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR PELOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIAPN+ E PARABENIZA A INICIATIVA DO DEPUTADO JOÃO PAULO. A PARLAMENTAR REGISTRA QUE SEU MANDATO FOI DESTAQUE NACIONAL COMO UM DOS QUE MAIS CONSTRUIU PROJETOS DE LEI VOLTADOS À TEMÁTICA E AFIRMA QUE NÃO HAVERÁ APROFUNDAMENTO DA DEMOCRACIA NO BRASIL ENQUANTO NÃO HOUVER VIDA PLENA E DIGNA, SAÚDE, MORADIA, TRABALHO, CULTURA E DIREITOS PARA A POPULAÇÃO LGBTQIAPN+. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO SILENO GUEDES, QUE SE COLOCA À DISPOSIÇÃO PARA COLABORAR NOS TRABALHOS DA FRENTE PARLAMENTAR PELOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIAPN+. EM SEGUIDA, REPERCUTE ACIDENTE OCORRIDO EM UM ELEVADOR DO HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO; DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA UNIDADE E COBRA DO GOVERNO DO ESTADO AANUNCIADA REFORMA DO HOSPITAL. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS ANTONIO COELHO E CAYO ALBINO. O PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DA TURMA "FUNDACAO FÉ E ALEGRIA" DA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO BRASIL. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 02/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2692/2025. O PRESIDENTE INFORMA QUE O SUBSTITUTIVO Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO FOI DECLARADO PREJUDICADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E QUE O PROJETO ORIGINAL DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO E A EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2025 DE AUTORIA DO DEPUTADO EDSON VIEIRA RECEBERAM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. O PRESIDENTE REGISTRA, AINDA, QUE UMA VEZ REJEITADO O SUBSTITUTIVO Nº 02 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, SERÁ APRECIADO O SUBSTITUTIVO Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO. CASO ESTE TAMBÉM SEJA REJEITADO, PASSAR-SE-Á A VOTAÇÃO DO PROJETO ORIGINAL E DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2025 DE AUTORIA DO DEPUTADO EDSON VIEIRA. DESTA FEITA, É ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 02/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2692/2025. DISCUTEM A MATERIA OS DEPUTADOS: WALDEMAR BORGES, ANTONIO COELHO, RENATO ANTUNES, SOCORRO PIMENTEL E JOÃO PAULO COSTA. NÃO HAVENDO MAIS QUEM QUEIRA DISCUTIR, INICIA-SE A VOTAÇÃO SIMBÓLICA. O PRESIDENTE SOLICITA QUE AQUELES QUE FOREM FAVORÁVEIS AO SUBSTITUTIVO Nº 02 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2692/2025 PERMANEÇAM SENTADOS E AQUELES QUE FOREM CONTRÁRIOS FIQUEM DE PÉ. PERMANECEM SENTADOS OS DEPUTADOS: ANTONIO COELHO, CAYO ALBINO, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DANI PORTELA, DIOGO MORAES, JUNIOR MATUTO, MÁRCIO RICARDO, SILENO GUEDES E WALDEMAR BORGES (9 PARLAMENTARES) E FICAM DE PÉ OS DEPUTADOS: ABIMAILO SANTOS, ADALTO SANTOS, ANTONIO MORAES, CLAUDIO MARTINS FILHO, DANNILO GODOY, DÉBORA ALMEIDA, DORIEL BARROS, FRANCÉS HAKER, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, IZAIAS RÉGIS, JARBAS FILHO, JEFERSON TIMÓTEO, JOÃO DE NADEGI, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOÃOZINHO TENÓRIO, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, LUCIANO DUQUE, NINO DE ENOQUE, PASTOR CLETON COLLINS, PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, RENATO ANTUNES, ROBERTA ARRAES, ROMERO SALES FILHO, ROSA AMORIM, SOCORRO PIMENTEL, WANDERSON FLORÉNICO E WILLIAM BRIGIDO (30 PARLAMENTARES), SENDO REJEITADO, POR MAIORIA, O SUBSTITUTIVO Nº 02 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2692/2025. NA SEQUÊNCIA, INICIA-SE A VOTAÇÃO SIMBÓLICA DO SUBSTITUTIVO Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2692/2025. NA FORMA DO ART. 284 DO REGIMENTO INTERNO. O PRESIDENTE SOLICITA QUE AQUELES QUE FOREM FAVORÁVEIS AO SUBSTITUTIVO Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2692/2025 PERMANEÇAM SENTADOS E AQUELES QUE FOREM CONTRÁRIOS FIQUEM DE PÉ. PERMANECEM SENTADOS OS DEPUTADOS: ANTONIO COELHO, CAYO ALBINO, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DANI PORTELA, DIOGO MORAES, JUNIOR MATUTO, MÁRCIO RICARDO, SILENO GUEDES E WALDEMAR BORGES (9 PARLAMENTARES) E FICAM DE PÉ OS DEPUTADOS: ABIMAILO SANTOS, ADALTO SANTOS, ANTONIO MORAES, CLAUDIO MARTINS FILHO, DANNILO GODOY, DÉBORA ALMEIDA, DORIEL BARROS, FRANCÉS HAKER, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, IZAIAS RÉGIS, JARBAS FILHO, JEFERSON TIMÓTEO, JOÃO DE NADEGI, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOÃOZINHO TENÓRIO, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, LUCIANO DUQUE, NINO DE ENOQUE, PASTOR CLETON COLLINS, PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, RENATO ANTUNES, ROBERTA ARRAES, ROMERO SALES FILHO, ROSA AMORIM, SOCORRO PIMENTEL, WANDERSON FLORÉNICO E WILLIAM BRIGIDO (30 PARLAMENTARES), SENDO

REJEITADO, POR MAIORIA, O SUBSTITUTIVO Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2692/2025. TENDO SIDO REJEITADO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2692/2025, SERÁ APRECIADO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2692/2025 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DO DEPUTADO EDSON VIEIRA. O PRESIDENTE INFORMA QUE FOI APRESENTADO PELA LÍDER DO GOVERNO, DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, UM REQUERIMENTO DE DESTAQUE DA REFERIDA EMENDA PARA SUA VOTAÇÃO EM SEPARADO. INICIA-SE A VOTAÇÃO DO TEXTO BASE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2692/2025. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2692/2025, SENDO REGISTRADO O VOTO CONTRÁRIO DO DEPUTADO WALDEMAR BORGES. APÓS, INICIA-SE A VOTAÇÃO EM DESTAQUE DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025 DE AUTORIA DO DEPUTADO EDSON VIEIRA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2692/2025. O PRESIDENTE SOLICITA QUE AQUELES QUE FOREM FAVORÁVEIS À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2692/2025 PERMANEÇAM SENTADOS E AQUELES QUE FOREM CONTRÁRIOS FIQUEM DE PÉ. PERMANECEM SENTADOS OS DEPUTADOS: ANTONIO COELHO, CAYO ALBINO, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DANI PORTELA, DIOGO MORAES, JUNIOR MATUTO, MÁRCIO RICARDO, SILENO GUEDES E WALDEMAR BORGES (9 PARLAMENTARES) E FICAM DE PÉ OS DEPUTADOS: ABIMAILO SANTOS, ADALTO SANTOS, ANTONIO MORAES, CLAUDIO MARTINS FILHO, DANNILO GODOY, DÉBORA ALMEIDA, DORIEL BARROS, FRANCÉS HAKER, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, IZAIAS RÉGIS, JARBAS FILHO, JEFERSON TIMÓTEO, JOÃO DE NADEGI, JOÃO PAULO COSTA, JOÃOZINHO TENÓRIO, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, LUCIANO DUQUE, NINO DE ENOQUE, PASTOR CLETON COLLINS, PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, RENATO ANTUNES, ROBERTA ARRAES, ROMERO SALES FILHO, ROSA AMORIM, SOCORRO PIMENTEL, WANDERSON FLORÉNICO E WILLIAM BRIGIDO (30 PARLAMENTARES), SENDO REJEITADA, POR MAIORIA, A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2692/2025. O DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS NºS. 3087 E 3089/2025. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PROJETOS NºS. 2934; 2990 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; 3009 E 3020, SENDO REGISTRADO O VOTO CONTRÁRIO DOS DEPUTADOS CORONEL ALBERTO FEITOSA, JOEL DA HARPA, WILLIAM BRIGIDO, PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, PASTOR CLETON COLLINS, PASTOR RENATO ANTUNES, ROBERTA ARRAES, ROMERO SALES FILHO, ROSA AMORIM, SOCORRO PIMENTEL, WANDERSON FLORÉNICO E WILLIAM BRIGIDO (30 PARLAMENTARES), SENDO REJEITADA, POR MAIORIA, A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2692/2025. O DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS NºS. 3087 E 3089/2025. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PROJETOS NºS. 2934; 2990 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; 3009 E 3020, SENDO REGISTRADO O VOTO CONTRÁRIO DOS DEPUTADOS CORONEL ALBERTO FEITOSA, JOEL DA HARPA, WILLIAM BRIGIDO, PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, PASTOR CLETON COLLINS, PASTOR RENATO ANTUNES, ROBERTA ARRAES, ROMERO SALES FILHO, ROSA AMORIM, SOCORRO PIMENTEL, WANDERSON FLORÉNICO E WILLIAM BRIGIDO (30 PARLAMENTARES), SENDO REJEITADA, POR MAIORIA, A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2692/2025. O DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS NºS. 3087 E 3089/2025. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PROJETOS NºS. 2934; 2990 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; 3009 E 3020, SENDO REGISTRADO O VOTO CONTRÁRIO DOS DEPUTADOS CORONEL ALBERTO FEITOSA, JOEL DA HARPA, WILLIAM BRIGIDO, PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, PASTOR CLETON COLLINS, PASTOR RENATO ANTUNES, ROBERTA ARRAES, ROMERO SALES FILHO, ROSA AMORIM, SOCORRO PIMENTEL, WANDERSON FLORÉNICO E WILLIAM BRIGIDO (30 PARLAMENTARES), SENDO REJEITADA, POR MAIORIA, A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2692/2025. O DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS NºS. 3087 E 3089/2025. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PROJETOS NºS. 2934; 2990 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; 3009 E 3020, SENDO REGISTRADO O VOTO CONTRÁRIO DOS DEPUTADOS CORONEL ALBERTO FEITOSA, JOEL DA HARPA, WILLIAM BRIGIDO, PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, PASTOR CLETON COLLINS, PASTOR RENATO ANTUNES, ROBERTA ARRAES, ROMERO SALES FILHO, ROSA AMORIM, SOCORRO PIMENTEL, WANDERSON FLORÉNICO E WILLIAM BRIGIDO (30 PARLAMENTARES), SENDO REJEITADA, POR MAIORIA, A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2692/2025. O DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS NºS. 3087 E 3089/2025. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PROJETOS NºS. 2934; 2990 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; 3009 E 3020, SENDO REGISTRADO O VOTO CONTRÁRIO DOS DEPUTADOS CORONEL ALBERTO FEITOSA, JOEL DA HARPA, WILLIAM BRIGIDO, PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, PASTOR CLETON COLLINS, PASTOR RENATO ANTUNES, ROBERTA ARRAES, ROMERO SALES FILHO, ROSA AMORIM, SOCORRO PIMENTEL, WANDERSON FLORÉNICO E WILLIAM BRIGIDO (30 PARLAMENTARES), SENDO REJEITADA, POR MAIORIA, A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2692/2025. O DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS NºS. 3087 E 3089/2025. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PROJETOS NºS. 2934; 2990 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; 3009 E 3020, SENDO REGISTRADO O VOTO CONTRÁRIO DOS DEPUTADOS CORONEL ALBERTO FEITOSA, JOEL DA HARPA, WILLIAM BRIGIDO, PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, PASTOR CLETON COLLINS, PASTOR RENATO ANTUNES, ROBERTA ARRAES, ROMERO SALES FILHO, ROSA AMORIM, SOCORRO PIMENTEL, WANDERSON FLORÉNICO E WILLIAM BRIGIDO (30 PARLAMENTARES), SENDO REJEITADA, POR MAIORIA, A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2692/2025. O DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS NºS. 3087 E 3089/2025. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PROJETOS NºS. 2934; 2990 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; 3009 E 3020, SENDO REGISTRADO O VOTO CONTRÁRIO DOS DEPUTADOS CORONEL ALBERTO FEITOSA, JOEL DA HARPA, WILLIAM BRIGIDO, PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, PASTOR CLETON COLLINS, PASTOR RENATO ANTUNES, ROBERTA ARRAES, ROMERO SALES FILHO, ROSA AMORIM, SOCORRO PIMENTEL, WANDERSON FLORÉNICO E WILLIAM BRIGIDO (30 PARLAMENTARES), SENDO REJEITADA, POR MAIORIA, A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2692/2025. O DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS NºS. 3087 E 3089/2025. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PROJETOS NºS. 2934; 2990 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; 3009 E 3020, SENDO REGISTRADO O VOTO CONTRÁRIO DOS DEPUTADOS CORONEL ALBERTO FEITOSA, JOEL DA HARPA, WILLIAM BRIGIDO, PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, PASTOR CLETON COLLINS, PASTOR RENATO ANTUNES, ROBERTA ARRAES, ROMERO SALES FILHO, ROSA AMORIM, SOCORRO PIMENTEL, WANDERSON FLORÉNICO E WILLIAM BRIGIDO (30 PARLAMENTARES), SENDO REJEITADA, POR MAIORIA, A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2692/2025. O DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS NºS. 3087 E 3089/2025. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PROJETOS NºS. 2934; 2990 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; 3009 E 3020, SENDO REGISTRADO O VOTO CONTRÁRIO DOS DEPUTADOS CORONEL ALBERTO FEITOSA, JOEL DA HARPA, WILLIAM BRIGIDO, PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, PASTOR CLETON COLLINS, PASTOR RENATO ANTUNES, ROBERTA ARRAES, ROMERO SALES FILHO, ROSA AMORIM, SOCORRO PIMENTEL, WANDERSON FLORÉNICO E WILL

**PARECERES Nº 7054, 7056, 7057, 7059, 7060, 7062, 7063, 7066 E 7068** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 74, 1299, 1353, 1549, 1971, 2587, 2734, 3057 e 3088  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 7055, 7065 E 7069** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Ordinária Desarquivados Nº 523/2019, 2771/2021 e 3107/2022.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 7058 E 7061** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo Nº 02 aos Projetos de Lei Nºs 1421 e 2103  
À Imprimir

X X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 7064, 7067 E 7070** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 2747, 3084 e 3228.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 7071, 7087, 7091 E 7092** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 155, 2438, 3152 e 3161.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 7072, 7073, 7074, 7075, 7076, 7077, 7078, 7082, 7083, 7084, 7085, 7086, 7088, 7089 E 7090** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 255, 1203, 1546, 1582, 1589, 1684, 1762, 2136, 2189, 2447, 2261, 2297, 2313, 2555, 2711 e 2741.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 7079, 7080 E 7081** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo Nº 02 aos Projetos de Lei Nºs 1810, 1879 e 2103.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 7093 E 7094** - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 32 e 78.  
Imprimir.

X X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 7095 E 7097** - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 938 e 2406.  
Imprimir.

X X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 7096** - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1421.  
Imprimir.

X X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 7098** - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 3107/2022.  
Imprimir.

X X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 7099** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Resolução Nº 2990/25.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 371/2025** – DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO delegando ao Primeiro Vice Presidente, Deputado Rodrigo Farias, as questões decisórias referentes à Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI objeto do Requerimento nº 3797/2025.  
À Publicação.

X X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 203/2025** - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento Nº 3897/2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes, remetido pelos Ofícios Nºs 14023 e 14024/2025. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X X

Renato Antunes

**Ofício**

## Ofício nº 10.527/2025

Ao Exmo. Sr. Álvaro Porto

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a inclusão do Deputado Sileno Guedes, como membro da Frente Parlamentar pelos Direitos da População LGBTQIAP+ em Pernambuco.

Nada mais havendo a tratar, renovo nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado João Paulo  
Coordenador-Geral

Recife, 10 de setembro de 2025.

**Projetos**

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003288/2025

Concede a Medalha Joaquim Nabuco, classe ouro, a Luisa Helena Saldanha Souhami.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

### RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Joaquim Nabuco, classe ouro, a Luisa Helena Saldanha Souhami, nos termos da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

Apresento aos pares a história ímpar da Senhora **Luisa Saldanha, CEO do Grupo Pharmapele**, que é marcada por sua bravura e pioneirismo.

Na infância, Luisa Saldanha montava uma pequena "farmacinha" na garagem da casa onde cresceu, no Rio Grande do Sul. Usava amostras que o pai, médico, trazia do consultório e passava horas envolvida naquele jogo de faz de conta. Talvez não soubesse à época, mas ali nascia a paixão que definiria sua vida: a farmácia e o cuidado com a saúde.

Formada em Farmácia pela UFRGS em 1978, Luisa começou a trilhar sua trajetória profissional movida pelo mesmo encantamento da infância. Trabalhou na multinacional Merck, onde compreendeu a importância de aproximar ciência e relacionamento com a classe médica. Ela possui três filhas, duas nascidas no Rio Grande do Sul, Juliana e Mariana, e Daniela, nascida em Pernambuco, cidade que a acolheu e se tornou o berço do seu outro grande projeto de vida: a Pharmapele.

Foi em 1987 que o sonho começou, em uma pequena casa na Rua Gervásio Pires. No início, os medicamentos eram manipulados no Rio de Janeiro e São Paulo. Com o tempo, Luisa Saldanha aceitou um novo desafio profissional, montar um laboratório próprio, realizando a seleção e treinamento de profissionais pernambucanos.

A primeira loja era pequena em termos de espaço físico, mas imensa na vontade de crescer. Ali, Luisa iniciou um trabalho que unia rigor técnico, atendimento acolhedor e um olhar inovador para o mercado. Logo os recifenses perceberam que aquela farmácia tinha algo diferente: a confiança e a dedicação que representam a marca.

Poucos anos depois, em 1991, a empresária inaugurou a unidade do Parque do Entroncamento, um espaço que permitia ao cliente observar o processo de manipulação dos medicamentos. Em 1992, veio outro passo pioneiro: a Pharmapele foi a primeira farmácia de manipulação do Brasil a se instalar em um shopping, o Shopping Recife. A partir dali, começou a conquistar novos mercados e abrir portas em outros espaços.

Em 1997, quando completava dez anos de existência, a empresa já contava com 13 unidades e uma indústria cosmética própria. O crescimento consolidava a ousadia empreendedora de Luisa, que enxergava além da farmácia tradicional. O ano 2000 marcaria uma virada decisiva: a formatação do sistema de franquias, que permitiu a expansão em larga escala e tornou a Pharmapele referência nacional.

Hoje, a rede é a maior do país no segmento, com 156 unidades distribuídas em 27 estados, além da indústria Natusense, responsável por mais de 120 produtos próprios, todos certificados pela Anvisa. O impacto vai muito além das prateleiras: são milhares de empregos gerados, renda movimentada em diferentes regiões e inovação constante, como a implantação da pesagem computadorizada e a criação da plataforma Universidade Pharmapele, voltada para capacitar colaboradores em todo o Brasil.

O Grupo Pharmapele vai além da rede de farmácias de manipulação, também possuindo a linha apostando em um novo modelo de franquias no formato quiosque (Pharmapele beauty & care, lançada em 2023). Por último, também possui a linha a marca **Pharmapet**, voltada para manipulação veterinária.

A empresa prosperou no solo pernambucano, sendo sinônimo de inovação, confiança e bem-estar. No campo ambiental, mantém parceria com a EuReciclo, reciclando cerca de 25 toneladas de plástico por ano.

Mais do que uma história de sucesso empresarial, a trajetória de Luisa Saldanha e da Pharmapele é um exemplo de empreendedorismo feminino, visão inovadora e compromisso social. De Pernambuco para todo o Brasil, a marca transformou um sonho em um grupo sólido, que alia ciência, saúde e beleza.

Por tudo isso — pela capacidade de gerar impacto econômico, abrir caminhos para mulheres empreendedoras e prestar relevantes serviços à sociedade — não há dúvida de que Luisa Saldanha e o Grupo Pharmapele reúnem todos os méritos para serem agraciados com a Medalha Joaquim Nabuco, honraria destinada a quem contribui de forma significativa para o Estado de Pernambuco.

**Sala das Reuniões, em 10 de Setembro de 2025.**

**DÉBORA ALMEIDA**  
DEPUTADA

À Mesa Diretora.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003289/2025

Dispõe sobre o resgate e o tratamento de animais vítimas de abuso, maus-tratos, feridos ou mutilados no âmbito do Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

### DECRETA:

Art. 1º Os animais resgatados vítimas de abuso, maus-tratos, feridos ou mutilados, conforme previsto no art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, deverão ser tratados de acordo com as seguintes disposições:

§ 1º Quando se tratar de animais silvestres, as seguintes diretrizes deverão ser seguidas:

I - a reintrodução ao meio selvagem deverá ser priorizada, especialmente em áreas protegidas, reservas naturais ou unidades de conservação, desde que compatível com a saúde e o bem-estar do animal.

II - caso a reintrodução ao ambiente natural não seja possível ou recomendada por motivos de saúde ou adaptação, os animais deverão ser encaminhados a zoológicos, centros de reabilitação, ou outras instituições especializadas, preferencialmente públicas ou que possuam políticas de acesso gratuito ou de baixo custo para a população.

III - para animais cuja reabilitação não seja possível, deverá ser considerado o encaminhamento para santuários ou espaços adequados que garantam a qualidade de vida do animal, sem prejuízo do seu bem-estar.

§ 2º Quando se tratar de animais domésticos ou animais com características de espécies exóticas, as seguintes medidas deverão ser observadas:

I - os animais deverão ser avaliados por profissionais capacitados para definir seu estado de saúde, comportamento e necessidades específicas.

II - caso o animal esteja apto à adoção, deverá ser encaminhado para entidades de proteção animal, ONGs ou associações que possuam finalidade social voltada para a defesa e proteção dos animais, com, no mínimo, dois anos de funcionamento.

III - caso a adoção por meio de entidades não seja viável, os animais poderão ser encaminhados a adotantes particulares, desde que o perfil do adotante seja compatível com as necessidades do animal, o que deverá ser analisado pela autoridade pública competente, com garantia de acompanhamento pós-adoção para assegurar o bem-estar do animal.

IV - para animais que não se adaptem ao convívio doméstico ou que possuam necessidades especiais de cuidado, deverá ser oferecida alternativa de permanência em abrigo ou instituição com estrutura para o seu manejo adequado.

V - os animais domésticos não poderão ser devolvidos aos seus antigos tutores se estes forem identificados como responsáveis por abusos ou maus-tratos, salvo em situações excepcionais e/ou mediante decisão judicial.

§ 3º Fica facultado aos órgãos competentes, incluindo a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), a adoção de medidas adicionais para o bem-estar dos animais resgatados, incluindo o fornecimento de atendimento veterinário, abrigo temporário e acompanhamento de seu estado físico e psicológico até que uma solução definitiva seja tomada.

Art. 2º A efetivação das medidas previstas nesta Lei será realizada por meio de parcerias, contratos ou convênios firmados entre a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) e entidades públicas ou privadas, organizações não governamentais (ONGs), ou outras instituições especializadas na proteção e cuidado dos animais, com a criação de um setor competente dentro da SEMAS responsável pela coordenação, acompanhamento e fiscalização dessas ações.

Art. 3º O acompanhamento das investigações relativas a maus-tratos ou abusos contra animais, em consonância com a legislação vigente, será promovido pela Delegacia de Polícia do Meio Ambiente (DEPOMA), que deverá atuar de forma integrada com os demais órgãos competentes, visando à responsabilização dos infratores e à proteção dos animais.

Art. 4º Fica estabelecida a criação de um sistema de cadastro e acompanhamento dos animais resgatados, com a participação de entidades de proteção animal e a colaboração da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), que deverá garantir o cumprimento das medidas previstas nesta Lei e assegurar a adoção responsável e o controle do destino dos animais.

Art. 5º Os órgãos competentes, em parceria com organizações não governamentais, a SEMAS e a sociedade civil, deverão fomentar programas educativos sobre bem-estar animal, abordando o respeito aos direitos dos animais e incentivando a adoção responsável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O presente projeto de lei busca estabelecer um marco normativo para o tratamento e destinação de animais resgatados no estado de Pernambuco, sejam eles silvestres ou domésticos, que tenham sido vítimas de abuso, maus-tratos ou ferimentos. A proposta encontra amparo no Art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998, que criminaliza a prática de maus-tratos contra animais e, por extensão, exige a criação de mecanismos eficazes para o cuidado e a proteção desses seres. Ao definir diretrizes claras para a reabilitação, reintrodução, adoção e encaminhamento desses animais, o projeto visa garantir seu bem-estar e dignidade, além de proporcionar uma resposta coordenada e humanitária a situações de crueldade.

A proposição estabelece uma parceria estratégica entre o poder público e a sociedade civil, prevendo a atuação conjunta da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), da Delegacia de Polícia do Meio Ambiente (DEPOMA) e de organizações não governamentais (ONGs). Essa colaboração é essencial para a efetividade das ações de resgate, tratamento e fiscalização, assegurando que os animais recebam a assistência adequada e que os infratores sejam devidamente responsabilizados. A criação de um setor específico na SEMAS e de um sistema de cadastro e acompanhamento reforça o compromisso do estado com a proteção animal e a transparéncia no manejo desses casos.

Em última análise, esta iniciativa reflete a crescente conscientização da sociedade sobre a importância da causa animal e a necessidade de um arcabouço legal robusto que vá além da punição, focando também na prevenção e na recuperação. Ao fomentar programas educativos e incentivar a adoção responsável, a lei busca disseminar uma cultura de respeito e empatia, promovendo um ambiente mais seguro e acolhedor para os animais em Pernambuco. A aprovação deste projeto é um passo fundamental para consolidar o estado como referência na defesa dos direitos animais.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

**ROMERO ALBUQUERQUE**  
DEPUTADO

As 1<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 7<sup>a</sup>, 15<sup>a</sup> comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 003290/2025

Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de dispor sobre o desconto de IPVA para os condutores cadastrados junto ao Registro Nacional Positivo de Condutores (RNPC), no âmbito do Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º A Lei Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

#### "CAPÍTULO VI DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

##### Seção IV Da Alíquota Reduzida

Art. 13-F. Fica concedido aos condutores inscritos no Registro Nacional Positivo de Condutores (RNPC) que não cometem, nos últimos doze meses, infração de trânsito sujeita à pontuação prevista no art. 259 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), os seguintes descontos no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA): (AC)

I - 5% (cinco por cento) no caso de não ter cometido infração de trânsito no último período anterior ao exercício de competência do imposto; (AC)

II - 10% (dez por cento) no caso de não ter cometido infração de trânsito nos 2 (dois) últimos períodos anteriores ao exercício de competência do imposto; (AC)

III - 15% (quinze por cento) no caso de não ter cometido infração de trânsito nos 3 (três) últimos períodos anteriores ao exercício de competência do imposto. (AC)

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos anteriores não serão cumulativos, contudo, permanecerão no seu valor máximo de 15% (quinze por cento) nos anos subsequentes aos 3 (três) últimos períodos anteriores ao exercício de competência do imposto, desde que o condutor pessoa física continue sem cometer infrações. (AC)

§ 2º Constitui infração de trânsito a inobservância de qualquer preceito do Código de Trânsito Brasileiro, de legislação complementar ou de resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). (AC)

§ 3º O benefício previsto neste artigo também se aplica ao condutor arrendatário em contrato de "leasing", hipótese em que o desconto será concedido no imposto incidente sobre a propriedade do veículo objeto do contrato. (AC)

§ 4º Não fará jus ao benefício o condutor, em relação ao veículo de sua propriedade, na hipótese de registro de infração de trânsito cometida por terceiro na condução desse veículo nos períodos referidos nos incisos do caput deste artigo, salvo no caso de furto ou roubo averbado no órgão competente. (AC)

§ 5º O desconto estabelecido nesta Lei fica condicionado aos pagamentos do IPVA nos prazos de vencimentos estipulados e à total adimplência no que tange a multas, IPVA e licenciamento do veículo. (AC)

§ 6º Para fins de aplicação automática dos descontos de que trata esta Lei, será considerada como data de infração a data de inserção do registro desta nos sistemas de informação do Estado. (AC)

Art. 13-G. Os eventuais descontos para pagamento à vista, o parcelamento e demais benefícios fiscais concedidos relativos ao IPVA continuam inalterados. (AC)

Art. 13-H. As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário. (AC)

Art. 13-I. O Poder Executivo realizará a expedição das normas e orientações necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Sabe-se que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 24, inciso I, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico. Em âmbito estadual, a Constituição do Estado de Mato Grosso, em seu art. 25, inciso I, prescreve que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre as matérias de competência do Estado, especialmente sobre o sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas estaduais, anistia ou remissão em matéria tributária.

Sob essa ótica, o projeto de lei busca:

Fomentar boas práticas no trânsito e o exercício da cidadania fiscal;

Valorizar a função socioeconômica dos tributos;

Valorizar condutores que respeitem o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Estimular a regularização cadastral dos condutores no Registro Nacional Positivo de Condutores (RNPC);

Incentivar a total adimplência no que tange a multas, IPVA e licenciamento do veículo.

Dessa forma, apenas fará jus ao benefício o condutor do veículo que não apresentar nenhuma pendência com o DETRAN/MT. O objetivo é disseminar uma cultura de respeito às leis e aos demais condutores, proporcionando um amplo incentivo à direção defensiva, que consiste em um conjunto de medidas e procedimentos para prevenir ou minimizar as consequências de acidentes de trânsito.

Vale destacar que a Lei Federal nº 14.071, de 13 de outubro de 2020, alterou o CTB e estabeleceu a criação do RNPC. Sua finalidade é cadastrar os condutores que não cometem infração de trânsito nos últimos 12 meses, conforme regulamentação do CONTRAN. A lei também permite que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios utilizem o RNPC para conceder benefícios fiscais ou tarifários aos condutores cadastrados.

A seguir, a transcrição do Art. 268-A do CTB:

"Fica criado o Registro Nacional Positivo de Condutores (RNPC), administrado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, com a finalidade de cadastrar os condutores que não cometem infração de trânsito sujeita à pontuação prevista no art. 259 deste Código, nos últimos 12 (doze) meses, conforme regulamentação do Contran.

§ 1º O RNPC deverá ser atualizado mensalmente.

§ 2º A abertura de cadastro requer autorização prévia e expressa do potencial cadastrado.

§ 3º Após a abertura do cadastro, a anotação de informação no RNPC independe de autorização e de comunicação ao cadastrado.

§ 4º A exclusão do RNPC dar-se-á:

I - por solicitação do cadastrado;

II - quando for atribuída ao cadastrado pontuação por infração;

III - quando o cadastrado tiver o direito de dirigir suspenso;

IV - quando a Carteira Nacional de Habilitação do cadastrado estiver cassada ou com validade vencida há mais de 30 (trinta) dias;

V - quando o cadastrado estiver cumprindo pena privativa de liberdade.

§ 5º A consulta ao RNPC é garantida a todos os cidadãos, nos termos da regulamentação do Contran.

§ 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar o RNPC para conceder benefícios fiscais ou tarifários aos condutores cadastrados, na forma da legislação específica de cada ente da Federação."

Nesse sentido, os Estados do Amazonas (Lei nº 203 de 16 de setembro de 2014) e do Rio Grande do Sul (Lei nº 11.400, de 21 de dezembro de 1999) já concedem descontos no IPVA para motoristas que não cometem infrações de trânsito.

Pelas razões expostas, e visando incentivar a boa condução e promover a segurança no trânsito ao reconhecer os motoristas que não cometem infrações, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente propositura.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

**ROMERO ALBUQUERQUE**  
DEPUTADO

As 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.  
Tramitação conjunta: PLO 1965/2024.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 003291/2025

Altera a Lei nº 16.356, de 8 de maio de 2018, que dispõe sobre a isenção para atletas e expectadores de baixa renda, do pagamento de taxa de inscrição ou de ingresso de bilheteria, em eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos de domínio do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ossésio Silva, a fim de estabelecer novas referências sobre deficiência auditiva.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 16.356, de 8 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-A. ....

§ 2º ....

VII - pessoas com deficiência auditiva, conforme a alínea "b" do inciso I do art. 2º da Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012. (NR)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A presente proposição tem por finalidade assegurar isonomia às pessoas com deficiência auditiva nos eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos de domínio do Estado de Pernambuco.

Para tanto, padroniza a conceituação de pessoa com deficiência auditiva, adotando como referência a alínea "b" do inciso I do art. 2º da Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, é fundamental para não ocorrer equívocos na hora da inscrição da pessoa com deficiência auditiva.

Conforme o referido dispositivo, considera-se pessoa com deficiência auditiva aquela que apresente limitação de longo prazo da audição, unilateral total ou bilateral parcial ou total, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, obstrui a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, adotando-se como valor referencial da limitação auditiva, a média aritmética de 41 dB (quarenta e um decíbel) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz (quinhentos hertz), 1.000 Hz (mil hertz), 2.000 Hz (dois mil hertz) e 3.000 Hz (três mil hertz), observada a eventual implementação dos instrumentos de avaliação previstos no § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Com a presente proposta, buscamos que as pessoas com deficiência auditiva, assim já reconhecidas pelo Poder Público estadual no âmbito da Política Estadual da Pessoa com Deficiência, principalmente os unilaterais tenham os mesmos direitos nos eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos de domínio do Estado de Pernambuco, assim não só possam exercer a cidadania plena, mas possam concorrer e participar dos eventos esportivos no nosso estado.

Dante do exposto, requer-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 10 de Setembro de 2025.

**DELEGADA GLEIDE ANGELO**  
DEPUTADA

As 1<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup>, 6<sup>a</sup> comissões.

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003292/2025

Concede a Medalha Joaquim Nabuco, Classe Ouro, ao Juiz de Direito Cláudio da Cunha Cavalcanti

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Joaquim Nabuco, Classe Ouro, ao Juiz de Direito Cláudio da Cunha Cavalcanti, em reconhecimento à sua exemplar trajetória de vida e aos relevantes serviços prestados à magistratura pernambucana, nos termos da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

Nascido em 12 de maio de 1976, no Recife, o Juiz Cláudio da Cunha Cavalcanti construiu uma carreira marcada pela dedicação, humildade e acolhimento, qualidades que o tornam referência na Justiça de Pernambuco. Casado com Monia Ferrari Nogueira e pai de Letícia Ferrari da Cunha Cavalcanti e Felipe Ferrari da Cunha Cavalcanti, tem na família sua principal base de inspiração.

Graduou-se em Direito pela tradicional Faculdade de Direito do Recife em 1997. Posteriormente, concluiu Pós-Graduação pela ESMAPe e especialização em Processo Civil, consolidando sua formação jurídica.

Ingressou no Tribunal de Justiça de Pernambuco como servidor entre 2001 e 2003, quando assumiu o cargo de Juiz de Direito. Sua primeira comarca foi Jataúba, onde atuou na Vara Única, passando depois por Palmares (2ª Vara Cível) e Olinda (1ª Vara de Família), antes de chegar à Capital, em 2014.

Na Capital, permaneceu de 2014 a 2022 na Central de Agilização de Processos, sendo responsável, em 2022, pela instalação da 13ª Vara de Família do Recife, onde exerceu papel decisivo na organização e funcionamento da unidade. Em 2023, tornou-se titular da 4ª Vara de Família da Capital, a mesma na qual, décadas antes, havia estagiado no Tribunal de Justiça, numa simbólica volta às origens.

Sua atuação na 4ª Vara de Família é exemplo de eficiência e compromisso: em menos de dois anos, reduziu o acervo processual de 1.700 para 900 processos, resultado que lhe rendeu o Selo Diamante concedido pelo TJPE por dois anos consecutivos. Mais do que números, o magistrado é reconhecido por advogados, servidores e jurisdicionados pela forma respeitosa, humana e acolhedora com que conduz os processos, sempre conciliando, com celeridade e sensibilidade e respeito às partes envolvidas.

Por sua história de vida, por sua conduta exemplar, e pela contribuição inestimável ao Poder Judiciário e à sociedade pernambucana, é mais que justa a concessão da Medalha Joaquim Nabuco, Classe Ouro, ao Juiz Cláudio da Cunha Cavalcanti, como símbolo de reconhecimento e gratidão do povo de Pernambuco a um magistrado que honra diariamente a toga e os ideais de justiça.

Sala das Reuniões, em 10 de Setembro de 2025.

IZAIAS RÉGIS  
DEPUTADO

À Mesa Diretora.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003293/2025

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Cosplay.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 199-D. Dia 21 de julho: Dia Estadual do Cosplay." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

O Projeto de Lei Ordinária visa alterar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Dia Estadual do Cosplay.

Cosplay é uma atividade artística e de hobby que consiste em se fantasiar e interpretar personagens de obras de ficção, como animes, mangás, filmes, videogames, e livros.

O termo é a junção de "costume" (fantasia) e "roleplay" (interpretar), e vai além de apenas usar uma roupa, envolvendo a criação e a produção de trajes e acessórios, além de imitar a postura e a personalidade do personagem.

A atividade extrapola o mero uso de fantasias: trata-se de um movimento criativo, artesanal, identitário e, para muitos, até mesmo profissional. Pernambuco abriga diversos eventos e comunidades ligadas ao Cosplay — como a Feira de Anime do Recife (FAN), o Sana Recife, eventos em Caruaru, Jaboatão e Garanhuns, entre outros — revelando um cenário pujante da economia criativa e do empreendedorismo jovem.

Instituir o Dia Estadual do Cosplay em 21 de julho, data em que também é celebrado o Dia do Cosplay em diversos lugares do mundo, é uma forma simbólica de valorização da diversidade cultural, do talento artístico e da inclusão social, sem qualquer impacto financeiro ao erário.

Diante do exposto, solicito aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 10 de Setembro de 2025.

WANDERSON FLORÊNCIO  
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003294/2025

Institui a Política Estadual de Regionalização do Turismo no Estado de Pernambuco, organizando ações e diretrizes específicas por mesorregiões, e da outras providências.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Regionalização do Turismo no Estado de Pernambuco, com o objetivo de promover o desenvolvimento turístico sustentável e integrado, respeitando as especificidades culturais, ambientais e econômicas de cada mesorregião do Estado.

Art. 2º Para os fins desta Lei, o Estado será dividido em quatro mesorregiões turísticas:

- I - Região Metropolitana do Recife (RMR);
- II - Zona da Mata Pernambucana;
- III - Agreste Pernambucano; e
- IV - Sertão Pernambucano.

Art. 3º São diretrizes gerais da Política Estadual de Regionalização do Turismo:

- I - fomentar o turismo como vetor de desenvolvimento econômico regional;
- II - estimular a criação de roteiros integrados entre municípios da mesma mesorregião;
- III - preservar e valorizar o patrimônio cultural e ambiental;
- IV - incentivar a capacitação de mão de obra local; e
- V - apoiar empreendimentos turísticos de base comunitária e sustentável.

Art. 4º As ações específicas por mesorregião, bem como os roteiros e planos de ação propostos, constam no Anexo Único desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Estadual de Turismo, poderá celebrar convênios com municípios, entidades privadas e organizações sociais para execução dos programas previstos nesta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Estadual de Fomento ao Turismo Regional (FETUR-R), destinado ao financiamento de ações definidas por esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO ÚNICO

## REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE (RMR)

Municípios prioritários: Recife, Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Igarassu, Itamaracá

Vocações principais: Turismo histórico, cultural, religioso, de eventos e náutico

Principais atrativos: Recife Antigo, Sítio Histórico de Olinda, Forte Orange, Praia de Boa Viagem, Carnaval

## • Roteiros sugeridos:

- - Olinda Colonial
- - Carnaval o Ano Inteiro
- - Ilhas e Fortes

## • Planos de ação:

- - Requalificação de centros históricos e orla
- - Promoção de circuitos culturais e religiosos
- - Fortalecimento da infraestrutura para turismo de eventos

## ZONA DA MATA PERNAMBUCANA

Municípios prioritários: Goiana, Nazaré da Mata, Palmares, Catende, Vicência

Vocações principais: Turismo rural, ecológico e cultural afro-brasileiro

Principais atrativos: Engenhos, maracatu rural, mata atlântica, cultura canavieira

## • Roteiros sugeridos:

- - Engenhos e Tradições
- - Maracatu e Fé
- - Sabores da Mata

## • Planos de ação:

- - Incentivo à hospedagem rural e vivências culturais
- - Criação de centros de interpretação da cultura local
- - Estruturação de trilhas ecológicas e roteiros pedagógicos

## AGRESTE PERNAMBUCANO

Municípios prioritários: Caruaru, Gravatá, Garanhuns, Santa Cruz do Capibaribe, Toritama

Vocações principais: Turismo de compras, religioso, de eventos e gastronômico

Principais atrativos: São João de Caruaru, Festival de Inverno de Garanhuns, Polo de Confecções

## • Roteiros sugeridos:

- - Moda e Negócios
- - São João o Ano Todo
- - Circuito das Cidades Serranas
- - Polo têxtil
- - Rota das Cachoeiras
- - Rota do Café

## • Planos de ação:

- - Apoio à infraestrutura de feiras e eventos
- - Promoção de calendários culturais
- - Sinalização e organização dos polos de confecção

## SERTÃO PERNAMBUCANO

Municípios prioritários: Petrolina, Serra Talhada, Triunfo, Arcoverde, Floresta

Vocações principais: Enoturismo, turismo de aventura, cultural e religioso

Principais atrativos: Vale do São Francisco, Rota do Cangaço, Missa do Vaqueiro, vinícolas e caatinga

## • Roteiros sugeridos:

- - Rota do Vinho e do Rio São Francisco
- - Rota do Cangaço e Sertão
- - Cultura Sertaneja

## • Planos de ação:

- - Apoio a rotas enoturísticas e de ecoturismo
- - Sinalização e infraestrutura nas rotas rurais
- - Promoção de eventos sertanejos e culturais regionais

## Justificativa

O setor do turismo é uma das atividades econômicas mais relevantes para Pernambuco, representando uma importante fonte de emprego, renda e desenvolvimento regional. Segundo dados da Secretaria de Turismo e Lazer de Pernambuco (SETUR-PE) e da Emptur, o Estado recebeu mais de 8,5 milhões de turistas em 2023, número que supera em 7% o total registrado no período pré-pandemia (2019).

Esses visitantes geraram uma movimentação econômica estimada em R\$ 8 bilhões, considerando gastos com hospedagem, alimentação, transporte, passeios, eventos, cultura e comércio. Além disso, o setor turístico foi responsável pela geração de cerca de 160 mil empregos diretos e indiretos em todo o Estado, segundo o CAGED/Ministério do Trabalho.

O Aeroporto Internacional do Recife se manteve como o mais movimentado do Nordeste em voos nacionais, com mais de 8 milhões de passageiros em 2023, e conta com ligação direta com 30 cidades brasileiras e 8 destinos internacionais, o que consolida Pernambuco como hub regional e porta de entrada para o turismo no Nordeste.

Embora os polos consolidados - como Recife, Olinda e Porto de Galinhas - mantenham posição de destaque no cenário nacional e internacional, há uma demanda crescente por novos destinos regionais, com foco em experiências culturais, ecológicas, gastronômicas e comunitárias. Municípios do Agreste, Sertão e Zona da Mata vêm apresentando vocações turísticas distintas, mas ainda carecem de planejamento, infraestrutura e promoção adequados.

A presente proposta de Lei atende a essa necessidade ao instituir a Política Estadual de Regionalização do Turismo, estabelecendo diretrizes e ações específicas para as quatro mesorregiões de Pernambuco. O objetivo é descentralizar os investimentos e impulsionar o potencial turístico local, respeitando as vocações naturais e culturais de cada território.

A criação do Fundo Estadual de Fomento ao Turismo Regional (FETUR-R) reforça o compromisso do Estado com o financiamento contínuo de projetos turísticos regionais, garantindo recursos para a estruturação de atrativos, qualificação profissional, sinalização, divulgação e integração entre municípios vizinhos.

A proposta também está alinhada com o Plano Nacional de Turismo e a Política de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo, o que possibilita ao Estado ampliar sua captação de recursos federais e sua participação em programas nacionais estratégicos.

Investir na regionalização do turismo é investir em desenvolvimento econômico, geração de empregos, preservação ambiental, valorização cultural e inclusão social. Pernambuco possui uma identidade rica e plural, e esse patrimônio precisa ser promovido de forma equilibrada e planejada, beneficiando todas as regiões do Estado.

Dante do exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados para a aprovação deste projeto, que representa um marco para o futuro do turismo pernambucano e para o desenvolvimento integrado de seus territórios.

Dante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 10 de Setembro de 2025.**

**ANTONIO COELHO**  
DEPUTADO

**Às 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup>, 7<sup>a</sup>, 11<sup>a</sup> comissões.**

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 003295/2025

Institui a Política Estadual de Incentivo à Coleta e Reciclagem de Óleos e Gorduras, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo à Coleta e Reciclagem de Óleos e Gorduras de origem vegetal ou animal de uso culinário.

Art. 2º A Política Estadual de Incentivo à Coleta e Reciclagem de Óleos e Gorduras tem os seguintes objetivos:

I - proteger a saúde pública e o meio ambiente, promovendo práticas sustentáveis no tratamento de resíduos oleosos;

II - prevenir a contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas, e dos sistemas de esgoto, por meio do descarte ambientalmente adequado;

III - incentivar o reaproveitamento de óleos e gorduras residuais, fomentando sua transformação em produtos como sabões, biodiesel e outros insumos;

IV - fomentar a geração de emprego, renda e inovação tecnológica, estimulando a criação de uma cadeia produtiva voltada à reciclagem desses resíduos; e

V - sensibilizar a população sobre os riscos ambientais do descarte irregular e os benefícios econômicos e sociais da coleta seletiva e reciclagem.

Art. 3º As ações executadas no âmbito da Política Estadual de Incentivo à Coleta e Reciclagem de Óleos e Gorduras observarão as seguintes linhas de ação:

I - articulação entre o poder público, a sociedade civil e a iniciativa privada para promover uma gestão participativa e integrada dos resíduos;

II - desenvolvimento de campanhas educativas para conscientização sobre os impactos ambientais e as alternativas sustentáveis de descarte;

III - apoio técnico e institucional à implantação de centros municipais de coleta, com estrutura adequada para o armazenamento temporário dos resíduos;

IV - incentivo à criação de cooperativas e associações especializadas na coleta, tratamento e reaproveitamento de óleos e gorduras residuais;

V - concessão de incentivos fiscais ou creditícios a iniciativas empresariais que atuem no segmento de reciclagem de resíduos lipídicos;

VI - estímulo à pesquisa científica e tecnológica voltada à criação de novas soluções para o aproveitamento sustentável desses resíduos;

VII - implementação de programas de logística reversa, com foco em grandes geradores como estabelecimentos comerciais e industriais; e

VIII - realização de diagnósticos e monitoramentos regulares para subsidiar políticas públicas com base em dados sobre geração e descarte desses resíduos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a operacionalização da Política Estadual de Incentivo à Coleta e Reciclagem de Óleos e Gorduras os demais aspectos para efetivar os preceitos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente projeto de lei institui a Política Estadual de Incentivo à Coleta e Reciclagem de Óleos e Gorduras com o objetivo de enfrentar os impactos causados pelo descarte inadequado desses resíduos, especialmente os de origem vegetal ou animal utilizados em processos culinários.

Destaca-se que quando despejados diretamente em pias ou redes de esgoto, esses materiais provocam sérios danos ao meio ambiente, como a contaminação do solo e da água, além de sobrecarregar os sistemas de esgotamento sanitário. Ao mesmo tempo, esses resíduos possuem alto potencial de reaproveitamento, podendo ser transformados em sabões, biocombustíveis e outros produtos, fomentando a economia circular e gerando oportunidades de trabalho e renda.

Além disso, a iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais previstos no art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao poder público e à coletividade o dever de proteger o meio ambiente, e no art. 170, que estabelece a defesa ambiental como fundamento da ordem econômica.

Portanto, a implementação da Política Estadual de Incentivo à Coleta e Reciclagem de Óleos e Gorduras é uma medida que demonstra a nossa preocupação com a destinação ambientalmente adequada de óleos e gorduras e permite que o Estado de Pernambuco avance na implementação de uma política pública que alia preservação ambiental, inovação tecnológica e inclusão produtiva.

Certos de que a presente proposição atenderá ao interesse público e contribuirá para o desenvolvimento social de nosso Estado, conclamo os nobres Pares para a aprovação dessa iniciativa.

**Sala das Reuniões, em 10 de Setembro de 2025.**

**CAYO ALBINO**  
DEPUTADO

**Às 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup>, 7<sup>a</sup>, 11<sup>a</sup>, 12<sup>a</sup> comissões.**

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 003296/2025

Altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE, para incluir diretrizes de sustentabilidade escolar e protagonismo juvenil na educação formal.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. ....

Parágrafo único. Na supervisão do cumprimento do disposto neste artigo, serão considerados, no mínimo: (AC)

I - plano de ações socioambientais da unidade escolar; (AC)

II - indicadores de redução de resíduos sólidos e de uso racional de água e energia; (AC)

III - atividades pedagógicas práticas implementadas, tais como coleta seletiva, compostagem, hortas e arborização; (AC)

IV - mecanismos formais de participação estudantil na concepção, execução e avaliação das ações; e (AC)

V - critérios de acessibilidade e desenho universal nas ações e nos espaços escolares. (AC)

Art. 13. ....

.....

XII - o desenvolvimento de atividades educacionais com animais, atendidas as normas sanitárias e de segurança; (NR)

XIII - a promoção e difusão do letramento oceânico, com capacitação continuada de profissionais da educação da rede estadual de ensino; (NR)

XIV - implementação de rotinas e projetos práticos de gestão de resíduos sólidos no âmbito escolar, incluindo coleta seletiva, logística reversa, compostagem e redução do desperdício; (AC)

XV - adoção de medidas de eficiência hídrica e energética, com manutenção preventiva das instalações e com medição e gestão do consumo; (AC)

XVI - implantação de hortas pedagógicas, viveiros e ações de arborização nos espaços escolares, com aproveitamento didático; (AC)

XVII - criação de mecanismos formais de escuta, participação e protagonismo estudantil na concepção, execução e avaliação das ações de Educação Ambiental; (AC)

XVIII - inclusão de critérios de acessibilidade e de desenho universal nas ações e nos espaços escolares, com respeito aos saberes de povos e comunidades tradicionais, incluindo quilombolas; e (AC)

XIX - reconhecimento das unidades escolares que implementarem as ações previstas neste artigo por meio do título Escola Sustentável e Jovem Consciente, conforme critérios definidos em regulamento. (AC)

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Nossa proposição incorpora, na Lei nº 16.688/2019 (PEAPE), dispositivos simples e operacionais para fortalecer a educação ambiental no cotidiano das escolas. Ao acrescentar indicadores mínimos de supervisão no art. 12 e ampliar o rol do art. 13 com medidas práticas de sustentabilidade e participação estudantil, a iniciativa aprofunda a dimensão formativa já prevista pela PEAPE e a aproxima dos desafios concretos de gestão de resíduos, uso racional de água e energia e qualificação dos espaços escolares.

O mérito reside em tornar a política mais verificável e orientada a resultados, com plano de ações por escola, práticas pedagógicas mensuráveis e mecanismos de protagonismo estudantil. O reconhecimento "Escola Sustentável e Jovem Consciente" atua como estímulo não oneroso à continuidade das boas práticas, reforçando a cultura de participação e corresponsabilidade da comunidade escolar na preservação ambiental, em sintonia com referências contemporâneas de sustentabilidade e educação para a cidadania.

A exequibilidade é garantida porque as medidas se integram aos projetos pedagógicos e rotinas já existentes nas unidades de ensino, prescindem da criação de órgãos, fundos ou comitês e respeitam a disponibilidade orçamentária e a capacidade operacional.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

**Sala das Reuniões, em 10 de Setembro de 2025.**

**CAYO ALBINO**  
DEPUTADO

**Às 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup>, 7<sup>a</sup>, 11<sup>a</sup> comissões.**

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

## Indicações

### Indicação N° 013205/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, para que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e o Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, no sentido de intensificar a presença constante de Policiamento no Bairro Nobre no município de Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

**Justificativa**

A segurança é um dever do Estado, direito de todos constitucionalmente previsto. Posto isso, a proposição em tela visa solicitar as autoridades governamentais, o aumento do efetivo policialamento no bairro supracitado onde há alto índice de violência. Tal solicitação é de extrema importância face à atuação de meliantes que vem deixando em pânico os moradores da localidade. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social.

Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2025.

JEFERSON TIMÓTEO  
Deputado**Indicação Nº 013206/2025**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito do Município de Paulista, Severino Ramos de Santana, bem como ao Secretário de Infraestrutura, Jorge Carreiro, para que seja realizado o calçamento da Rua Sete de Setembro e da Travessa Monte Sião, localizadas no Bairro Vila Torres Galvão, Paulista/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Severino Ramos de Santana, Prefeito da cidade do Paulista; Jorge Carreiro, Secretário de Infraestrutura do Paulista; Wanderley Barbosa Silva, Solicitante.

**Justificativa**

A presente indicação tem como objetivo atender a uma reivindicação antiga dos moradores da Rua Sete de Setembro e da Travessa Monte Sião, que sofrem com a falta de infraestrutura adequada. A ausência de calçamento tem causado diversos transtornos à população, tais como: poeira em excesso, lama durante o período chuvoso, dificuldade de tráfego de veículos e pedestres, além de prejudicar a mobilidade e a qualidade de vida da comunidade.

O calçamento das referidas vias é de suma importância para garantir melhores condições de acessibilidade, segurança e valorização da área, trazendo benefícios diretos a todos os moradores.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO  
Deputado**Indicação Nº 013207/2025**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Srª. Raquel Teixeira Lyra Lucena, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Moreno, Sr. Edmilson Cupertino de Almeida, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil do Estado de Pernambuco, Sr. Coronel Clóvis Ramalho, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração e Defesa Social do Município de Moreno, Sr. Erigerson Negromonte, e ao Excelentíssimo Senhor Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal, Sr. Marcelo Maia, solicitando providências urgentes e conjuntas para combater a erosão e garantir a segurança da população do Conjunto Miguel Arraes, no Município de Moreno.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Edmilson Cupertino de Almeida, Prefeito Municipal da Cidade de Moreno; Coronel Clóvis Ramalho, Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil de Pernambuco; Erigerson Negromonte, Secretário de Administração e Defesa Social do Município de Moreno.; Marcelo Maia, Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal.

**Justificativa**

A presente Indicação tem como objetivo alertar e solicitar ações urgentes para solucionar o grave e crescente problema de erosão que afeta o Conjunto Miguel Arraes, no Município de Moreno.

Há anos os moradores enfrentam o avanço contínuo dessas erosões, que se intensificam a cada período chuvoso, colocando em risco não apenas o patrimônio, mas sobretudo a integridade física e a dignidade das famílias que ali residem. Trata-se de uma situação que se arrasta há décadas, gerando um sentimento de abandono e desamparo na comunidade.

Diante da urgência e da complexidade do caso, faz-se necessária a mobilização conjunta do Governo do Estado, da Prefeitura de Moreno, da Defesa Civil Estadual, da Defesa Civil Municipal e da Caixa Econômica Federal. A união de esforços dessas instituições é imprescindível para a elaboração e execução de um **plano emergencial e de longo prazo**, contemplando medidas de contenção das erosões, recuperação das áreas atingidas e, sobretudo, a garantia da segurança e qualidade de vida da população local.

Certos da sensibilidade das autoridades envolvidas, aguardamos as devidas providências.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

NINO DE ENOQUE  
Deputado**Indicação Nº 013208/2025**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Srª. Raquel Teixeira Lyra Lucena, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Moreno, Srº. Edmilson Cupertino de Almeida, a Excelentíssima Senhora Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, Srª. Zilda do Rego Cavalcanti, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Município de Moreno, Srº. Ramon Nascimento, solicitando a implantação de um Posto de Saúde no Conjunto Habitacional Miguel Arraes, no Município de Moreno.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Edmilson Cupertino de Almeida, Prefeito Municipal da Cidade de Moreno; Zilda do Rego Cavalcante, Secretária de Saúde do estado de Pernambuco; Ramon Nascimento, Secretário de Saúde do Município de Moreno.

**Justificativa**

O Conjunto Habitacional Miguel Arraes, em razão de sua considerável população e da distância em relação às unidades de saúde mais próximas, enfrenta significativa carência de acesso a serviços básicos de saúde.

Os moradores, muitos em situação de vulnerabilidade social, são obrigados a percorrer longas distâncias para consultas médicas, vacinação, acompanhamento preventivo e outros serviços essenciais. Essa realidade acarreta transtornos, custos adicionais e, em muitos casos, impede o atendimento em tempo oportuno.

A implantação de um Posto de Saúde na localidade representará não apenas a descentralização dos atendimentos, aliviando a demanda de outras unidades, mas, sobretudo, a garantia de acesso facilitado à atenção primária de saúde para milhares de cidadãos. Tal medida contribuirá diretamente para a prevenção de doenças, promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida da comunidade, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

Diante da relevância social e do impacto positivo que esta iniciativa trará para a população do Conjunto Miguel Arraes, solicita-se a realização de estudo de viabilidade e a alocação dos recursos necessários para a construção e funcionamento da referida unidade.

Certos da sensibilidade e do compromisso das autoridades competentes com a saúde pública e o bem-estar da população pernambucana, aguardamos as providências cabíveis.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

NINO DE ENOQUE  
Deputado**Indicação Nº 013209/2025**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Srª. Raquel Teixeira Lyra Lucena, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Moreno, Sr. Edmilson Cupertino de Almeida, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, Sr. André Teixeira Filho e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco, Sr. Cícero Vicente Marinho, solicitando a criação de uma comissão permanente de gestão e qualificação o desenvolvimento de um modelo econômico para a área rural, a melhoria contínua das estradas rurais e o beneficiamento de infraestruturas hídricas no Município de Moreno.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Edmilson Cupertino de Almeida, Prefeito Municipal da Cidade de Moreno; Andre Teixeira Filho, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco; Cicero Vicente Marinho, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco.

**Justificativa**

O desenvolvimento sustentável da zona rural do Município de Moreno é condição essencial para a melhoria da qualidade de vida da população, a dinamização da economia local e a redução das desigualdades sociais. Nesse sentido, apresentam-se as seguintes medidas prioritárias:

1. Criação de uma Comissão Permanente de Gestão e Qualificação – Instituição de grupo intersetorial, com representantes do Estado, do Município, de especialistas e da comunidade rural, destinado a otimizar a gestão de projetos, direcionar recursos e promover a qualificação profissional de produtores e trabalhadores do campo.

2. Desenvolvimento de um Modelo Econômico para a Área Rural – Elaboração de modelo específico para as vocações locais, contemplando agricultura familiar, pecuária, turismo rural e agroindústria, com incentivo à agregação de valor, acesso a novos mercados e geração de renda.

3. Melhoria Contínua das Estradas Rurais – Implementação de plano permanente de recuperação e manutenção das vias vicinais, fundamentais para o escoamento da produção, acesso a serviços essenciais e mobilidade das comunidades.

4. Beneficiamento de Poços, Barreiros, Barragens, Passagens Molhadas e Pontes – Destinação de recursos para manutenção, recuperação e construção de infraestruturas hídricas e de transposição, essenciais para o abastecimento humano e animal, irrigação, além da segurança no deslocamento, especialmente no período chuvoso.

A concretização destas ações representará significativo avanço na qualidade de vida dos moradores da zona rural de Moreno, ao mesmo tempo em que impulsionará a economia local e contribuirá para um desenvolvimento mais equitativo e sustentável em todo o Estado de Pernambuco.

Certo da sensibilidade e do compromisso de Vossas Excelências com o bem-estar da população pernambucana, antecipo agradecimentos pela atenção e pelas providências que o caso requer.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

NINO DE ENOQUE  
Deputado**Indicação Nº 013210/2025**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Srª. Raquel Teixeira Lyra Lucena, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Amaraji, Sr. Fláuio de Araújo Guimarães, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, Sr. André Teixeira Filho, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco, Sr. Cicero Vicente Marinho solicitando a criação de uma comissão permanente de gestão e qualificação, o desenvolvimento de um modelo econômico para a área rural, a melhoria contínua das estradas rurais e o beneficiamento de infraestruturas hídricas no Município de Amaraji.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Fláuio de Araújo Guimarães, Prefeito do Município de Amaraji; Andre Teixeira Filho, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco; Cicero Vicente Marinho, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco.

**Justificativa**

O desenvolvimento sustentável da zona rural do Município de Amaraji é condição essencial para a melhoria da qualidade de vida da população, o fortalecimento da economia local e a redução das desigualdades sociais.

1. Criação de uma Comissão Permanente de Gestão e Qualificação – Propõe-se a instituição de grupo intersetorial e permanente, envolvendo representantes dos poderes executivo estadual e municipal, além de especialistas e membros da comunidade rural, para otimizar a gestão de projetos, identificar necessidades de capacitação e acompanhar políticas públicas voltadas à sustentabilidade e à produtividade do setor.

2. Desenvolvimento de um Modelo Econômico para a Área Rural – Sugere-se a formulação e implementação de modelo específico que contempla as vocações locais, como agricultura familiar, pecuária, turismo rural e agroindústria, visando agregar valor à produção, ampliar o acesso a mercados e gerar renda, fixando a população no campo.

3. Melhoria Contínua das Estradas Rurais – Recomenda-se a execução de plano permanente de recuperação e manutenção das estradas vicinais, fundamentais para o escoamento agrícola, acesso a serviços essenciais e mobilidade dos moradores.

4. Beneficiamento de Poços, Barreiros, Barragens, Passagens Molhadas e Pontes – Pleiteia-se a destinação de recursos para manutenção, recuperação e construção de infraestruturas hídricas e de transposição, fundamentais ao abastecimento humano e animal, irrigação e segurança no deslocamento das comunidades, especialmente em períodos chuvosos.

A concretização dessas ações representará avanço significativo para a qualidade de vida da população de Amaraji, fortalecendo a economia local e promovendo um desenvolvimento equitativo e sustentável para todo o Estado de Pernambuco.

Certo da sensibilidade e do compromisso de Vossas Excelências com o bem-estar da população pernambucana, antecipo agradecimentos pela atenção e providências que o caso requer.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

NINO DE ENOQUE  
Deputado**Indicação Nº 013211/2025**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Lula Cabral, Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho, e ao Exmo. Sr. Maurício Canuto, Secretário de Infraestrutura, Obras e Habitação, para que sejam tomadas as devidas providências visando o calçamento da Rua Júlio Araújo, no bairro Garapu, na cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Lula Cabral, Prefeito do cabo de Santo Agostinho; Maurício Canuto, Secretário de Infraestrutura; Josinete Maria, Solicitante.

**Justificativa**

A presente indicação tem por finalidade atender uma antiga reivindicação dos moradores da Rua Júlio Araújo, que sofrem com a falta de infraestrutura básica. A ausência de calçamento causa inúmeros transtornos, como poeira em períodos de estiagem, lama e dificuldade de locomoção durante o período chuvoso, além de prejudicar o tráfego de veículos e pedestres.

O calçamento da via proporcionará melhores condições de mobilidade, segurança, valorização dos imóveis e qualidade de vida para os moradores da localidade.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO  
Deputado**Indicação Nº 013212/2025**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua B, no Bairro de Cajueiro Seco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; ROSÂNIA VIEIRA SOUZA, SOLICITANTE.

**Justificativa**

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento.

Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho.

Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO  
Deputado**Indicação Nº 013213/2025**

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua B, no Bairro de Cajueiro Seco na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); ROSÂNIA VIEIRA SOUZA, SOLICITANTE.

**Justificativa**

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

**Indicação Nº 013214/2025**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e à Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, para que sejam tomadas as devidas providências visando o recapeamento asfáltico da Rua Alto da União, no bairro Vila Rica, na cidade do Jaboatão dos Guararapes/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; Edilene Silva Correia, Solicitante.

**Justificativa**

A presente indicação se justifica diante das condições precárias em que se encontra a Rua Alto da União. O asfalto apresenta diversos buracos, desgaste da pavimentação e irregularidades que comprometem a mobilidade urbana, dificultando o tráfego de veículos e colocando em risco a segurança dos pedestres e condutores. Além dos transtornos diários enfrentados pelos moradores e visitantes da localidade, a situação atual favorece alagamentos em períodos de chuva, aumenta os custos de manutenção dos veículos e prejudica a acessibilidade da região. O recapeamento asfáltico é medida urgente e necessária, pois garantirá melhores condições de tráfego, mais segurança viária, valorização dos imóveis locais e qualidade de vida para os cidadãos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

**Indicação Nº 013215/2025**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Mirella Almeida, Prefeita da Cidade de Olinda, e à Exma. Sra. Cláudia Peregrino, Secretária de Obras, para que sejam tomadas as devidas providências visando o calçamento da Rua da Linha, no bairro Alto da Bondade, na cidade de Olinda/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Mirella Almeida, Prefeita da Cidade de Olinda; Cláudia Peregrino, Secretária de Obras; Joseane Severina da Conceição, Solicitante.

**Justificativa**

A presente indicação tem como objetivo atender às necessidades dos moradores da Rua da Linha, no bairro Alto da Bondade, que convivem com sérios transtornos ocasionados pela falta de calçamento adequado. A via encontra-se em condições precárias, dificultando a mobilidade de veículos e pedestres, gerando lama em períodos de chuva e poeira intensa na estiagem. Essa situação compromete a qualidade de vida dos cidadãos, aumenta o risco de acidentes e reduz a valorização dos imóveis da região. A execução do calçamento trará benefícios diretos para a população, como melhor trafegabilidade, mais segurança, valorização urbana e bem-estar para todos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

**Indicação Nº 013216/2025**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos e a Exma. Sra. Pâmela Alves, Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, no sentido de enviar o Projeto "Mutirão da Cidadania nos Bairros", na Rua Miguel Calmon, no Bairro de Iburá, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

JOÃO BERNARDO SILVA NETO, solicitante; JOAO CAMPOS, PREFEITO; Pâmela Alves, Secretaria de Assistencia Social e Combate a Fome do Recife.

**Justificativa**

O acesso aos serviços públicos é um direito fundamental de todo cidadão. No entanto, muitas vezes, a população residente em bairros mais afastados ou em situação de vulnerabilidade enfrenta dificuldades para se deslocar até os centros administrativos, unidades de saúde, ou demais órgãos públicos. Diante disso, o Projeto "Mutirão da Cidadania nos Bairros" visa descentralizar os serviços essenciais da administração pública, levando até os bairros atendimentos como: Emissão de documentos (RG, CPF, carteira de trabalho digital); Atendimento médico e odontológico básico; Orientações jurídicas e assistência social; Cadastro em programas sociais (CadÚnico, Bolsa Família, Tarifa Social de Energia, etc.); Oficinas e palestras educativas; Atividades culturais, de lazer e recreação para crianças e adolescentes. Além de promover cidadania, o projeto estreita a relação entre o poder público e a comunidade, permite a escuta ativa das demandas locais, e fortalece as ações de inclusão social. A realização periódica desses mutirões nos bairros proporciona ganhos significativos na qualidade de vida da população, promovendo dignidade, acolhimento e efetividade na entrega dos serviços públicos. Sendo assim, solicitamos especial atenção do Poder Executivo para a viabilização deste importante projeto, que certamente contribuirá para uma cidade mais justa, inclusiva e participativa.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

**Indicação Nº 013217/2025**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Srº Raquel Teixeira Lyra de Lucena ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Primavera. Srº Jeysom Cavalcanti de Almeida Falcão, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco. Srº André Teixeira Filho e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco. Srº Cícero Vicente Marinho, solicitando a criação de uma comissão permanente de gestão e qualificação, o desenvolvimento de um modelo econômico para a área rural, a melhoria contínua das estradas rurais e o beneficiamento de infraestruturas hídricas no Município de Primavera.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Jeysom Cavalcanti de Almeida Falcão, Prefeito do Município de Primavera; André Teixeira Filho, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco; Cícero Vicente Marinho, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco.

**Justificativa**

O desenvolvimento sustentável da zona rural do Município de Primavera constitui requisito fundamental para a promoção da qualidade de vida da população, o fortalecimento da economia local e a redução das desigualdades sociais.

1. Criação de uma Comissão Permanente de Gestão e Qualificação – Instituição de grupo intersetorial, com participação do Estado, do Município, de especialistas e da comunidade rural, destinado a otimizar a gestão de projetos e recursos, identificar necessidades de capacitação profissional e acompanhar políticas públicas voltadas ao campo.

2. Desenvolvimento de um Modelo Econômico para a Área Rural – Elaboração de modelo específico para as vocações locais, contemplando agricultura familiar, pecuária, turismo rural e agroindústria, a fim de agregar valor à produção, ampliar o acesso a mercados, gerar renda e fixar a população no campo.

3. Melhoria Contínua das Estradas Rurais – Execução de plano permanente de manutenção e recuperação das estradas vicinais, fundamentais para o escoamento da produção, acesso a serviços públicos essenciais e mobilidade da população.

4. Beneficiamento de Poços, Barreiros, Barragens, Passagens Molhadas e Pontes – Destinação de recursos para manutenção, recuperação e construção de infraestruturas hídricas e de transposição, essenciais ao abastecimento humano e animal, à irrigação e à segurança no deslocamento, especialmente durante períodos chuvosos.

A adoção dessas medidas representará um avanço significativo para os habitantes da zona rural de Primavera, impulsionando a economia local e promovendo um desenvolvimento mais equitativo e sustentável em todo o Estado de Pernambuco.

Certo da sensibilidade e do compromisso de Vossas Excelências com o bem-estar da população pernambucana, antecipam-se agradecimentos pela atenção e providências que o caso requer.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

**NINO DE ENOQUE**  
Deputado

**Indicação Nº 013218/2025**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Victor Marques, Secretário de Infraestrutura, para que sejam tomadas as devidas providências visando o calçamento da Rua Professor José Brasileiro Vilanova, no bairro Iburá, na cidade do Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Victor Marques, Secretário de Infraestrutura; Luana Ramos dos Santos, Solicitante.

**Justificativa**

A Rua Professor José Brasileiro Vilanova encontra-se sem calçamento adequado, o que causa diversos transtornos à população local. A ausência de pavimentação dificulta a mobilidade de veículos e pedestres, gera acúmulo de lama em períodos de chuva e poeira intensa nos dias secos, comprometendo a qualidade de vida dos moradores.

A execução do calçamento proporcionará melhor trafegabilidade, mais segurança, valorização dos imóveis e bem-estar à comunidade, atendendo a uma demanda antiga dos cidadãos da região.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

**Indicação Nº 013219/2025**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos e a Exmo. Sr. Eriberto Filho, secretário de Esportes, no sentido de providenciar construção de Quadra de Esportes, na Rua Tucumã, no Bairro de Iburá, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Eriberto Filho, secretário de Esportes; JOAO CAMPOS, PREFEITO; JOSE CANDIDO DA SILVA FILHO, solicitante.

**Justificativa**

A prática de esportes é fundamental para o desenvolvimento físico, mental e social de crianças, adolescentes, jovens e adultos. No entanto, a comunidade do bairro [NOME DO BAIRRO] carece de espaços adequados e seguros para a realização de atividades esportivas, recreativas e culturais.

A construção de uma quadra poliesportiva neste bairro atenderá a uma demanda antiga dos moradores e proporcionará benefícios significativos à população local, tais como:

Promoção da saúde e qualidade de vida;

Ocupação saudável do tempo livre, especialmente de jovens e crianças;

Estímulo à convivência comunitária e à cidadania;

Incentivo à prática de esportes como futebol, futsal, vôlei, basquete e outras modalidades;

Redução de riscos sociais, como o envolvimento com drogas e violência, por meio do esporte e da inclusão. Além disso, a quadra poderá ser utilizada para a realização de eventos comunitários, ginchanas, oficinas e projetos sociais voltados para o esporte e a cultura.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

**Indicação Nº 013220/2025**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Victor Marques, Secretário de Infraestrutura, para que sejam tomadas as devidas providências visando obras de drenagem na Rua Botuverá, no bairro Estância, na cidade do Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Victor Marques, Secretário de Infraestrutura; Fabiana Marques Ferreira, Solicitante.

**Justificativa**

A Rua Botuverá apresenta sérios problemas de alagamento em períodos de chuva, prejudicando diretamente a mobilidade de pedestres e veículos e causando transtornos constantes aos moradores da região.

A realização de obras de calçamento e implantação de sistema de drenagem adequado é necessária para garantir segurança, mobilidade urbana, qualidade de vida e valorização dos imóveis da localidade.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

**Indicação Nº 013221/2025**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Sá e Souza, no bairro Boa Viagem, na cidade do Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Rosemira Maria do Monte, Solicitante.

**Justificativa**

A Rua Sá e Souza apresenta registros frequentes de insegurança, colocando em risco a integridade física e patrimonial dos moradores, comerciantes e visitantes. O reforço no policiamento ostensivo é necessário para garantir mais segurança, prevenção de crimes e tranquilidade para a comunidade local.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 013222/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. Gilson Monteiro, Secretário de Educação do Estado, no sentido de providenciar **A construção de uma Escola Técnica**, no Bairro dos Guararapes na Cidade de Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Gilson Monteiro, Secretário de Educação do Estado; Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; CARLA ALVES, solicitante.

## Justificativa

O avanço econômico e social de um município está diretamente relacionado à qualificação da sua população. A educação técnica, além de formar profissionais capacitados para diversas áreas do mercado, é uma ferramenta poderosa de transformação social, que amplia oportunidades de emprego e empreendedorismo, principalmente para os jovens.

Atualmente, [se desejar, inserir aqui um dado da realidade local, como: "nossa cidade conta com poucos cursos técnicos gratuitos" ou "os estudantes precisam se deslocar para outras cidades para acessar esse tipo de formação"].

**A construção de uma Escola Técnica no Bairro dos Guararapes na Cidade de Jaboatão dos Guararapes**

Ampliar a oferta de cursos técnicos nas áreas da indústria, comércio, serviços, agropecuária e tecnologia;

Atender à demanda das empresas locais por mão de obra qualificada;

Oferecer oportunidades de profissionalização para jovens e adultos em situação de vulnerabilidade;

Contribuir para a geração de emprego, renda e desenvolvimento sustentável do município;

Reduzir a evasão escolar, proporcionando um ensino mais atrativo e direcionado ao mundo do trabalho

Diante do exposto, esta indicação visa chamar a atenção do Poder Executivo para a importância estratégica da construção de uma Escola Técnica em nosso município, como medida concreta para promover inclusão, desenvolvimento humano e fortalecimento da economia local.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 013223/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Centro e Doze, no Bairro Jardim Paulista, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

## Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para a rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro, onde não existe policiamento suficiente para assegurar os cidadãos no seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 013224/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Douglas Nobrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), para que sejam providenciadas melhorias no saneamento básico na Rua Norvalho, no bairro Nossa Senhora da Conceição, na cidade do Paulista/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Douglas Nobrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Mirian Ferreira da Silva, Solicitante.

## Justificativa

A Rua Norvalho encontra-se sem sistema adequado de drenagem e rede de esgoto, o que provoca acúmulo de água da chuva, transtornos aos moradores e risco de proliferação de doenças. A situação compromete a qualidade de vida da população e dificulta a mobilidade urbana na região.

A execução de obras de saneamento básico é essencial para garantir saúde pública, segurança, qualidade de vida e valorização dos imóveis do bairro.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 013225/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Boa Fé, no Bairro de Guararapes, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; ANA PAULA BATISTA DA SILVA, solicitante.

## Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento.

Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho.

Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 013226/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Douglas Nobrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Boa Fé, no Bairro de Guararapes na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Douglas Nobrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); ANA PAULA BATISTA DA SILVA, solicitante.

## Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 013227/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Guaranesia, no bairro Nossa Senhora da Conceição, na cidade do Paulista/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Eliezer Emanoel dos Santos, Solicitante.

## Justificativa

A Rua Guaranesia apresenta registros frequentes de insegurança, colocando em risco a integridade física e patrimonial dos moradores e comerciantes. O reforço no policiamento ostensivo é necessário para garantir mais segurança, prevenção de crimes e tranquilidade para a comunidade local.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 013228/2025

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e a Exmo. Sr. Francisco Papaléo, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, no sentido de providenciar o recolhimento de Animais de Grande Porte na Rua da Prosperidade, no Bairro de Marcos Freire, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Francisco Papaléo, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental; MIRIAM SILVA DO NASCIMENTO, solicitante.

## Justificativa

A presença de **animais de médio e grande porte soltos em vias públicas**, como porcos, bois, cavalos e outros, representa um grave risco à segurança da população, além de problemas sanitários e ambientais. Situações como essas têm se tornado recorrentes em diversas regiões do município, especialmente em áreas urbanas e rodovias, colocando em perigo motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres.

Entre os principais problemas causados por essa situação, destacam-se:

**Risco de acidentes de trânsito**, com potencial para causar ferimentos graves e até mortes;

**Comprometimento da limpeza urbana** e proliferação de doenças, em função dos dejetos deixados nas ruas;

**Dificuldade de identificação de proprietários** e responsabilização legal, o que agrava a impunidade;

**Desrespeito às normas de postura e ao Código de Trânsito Brasileiro**, que proíbe a circulação de animais soltos em vias públicas.

Diante disso, torna-se imprescindível a criação de um **serviço municipal de captura, transporte e guarda temporária desses animais**, com espaço adequado (currral municipal ou abrigo provisório), além da regulamentação de penalidades aos responsáveis pela negligência.

Esse serviço pode ser articulado em conjunto com:

A fiscalização da guarda municipal;

Parcerias com entidades de proteção animal e produtores rurais;

Campanhas educativas de conscientização sobre a posse responsável de animais.

Portanto, solicitamos a atenção do Poder Executivo para essa demanda urgente, que impacta diretamente a **segurança, saúde pública e bem-estar da população**, e que exige uma resposta estruturada e contínua do município.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 013229/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Douglas Nobrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), para que sejam providenciadas melhorias no saneamento básico na Rua Guaranesia, no bairro Nossa Senhora da Conceição, na cidade do Paulista/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Douglas Nobrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Eliezer Emanoel dos Santos, Solicitante.

## Justificativa

A Rua Guaranesia não possui sistema adequado de drenagem e rede de esgoto, o que provoca acúmulo de água da chuva, transtornos aos moradores e risco de proliferação de doenças. A situação compromete a qualidade de vida da população e dificulta a mobilidade urbana na região.

A execução de obras de saneamento básico é essencial para garantir saúde pública, segurança, qualidade de vida e valorização dos imóveis do bairro.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 013230/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Douglas Nobrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Um, no Bairro de Muribeca na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Douglas Nobrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); EDINEIDE MARIA DA SILVA ALBUQUERQUE, solicitante.

## Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarréia, esquistossomose, febre amarela, hepátite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

### Indicação Nº 013231/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Um, no Bairro de Muribeca, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; EVERALDO DE ALBUQUERQUE SILVA, SOLICITANTE.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento.

Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho.

Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

### Indicação Nº 013232/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Severino Ramos de Santana, Prefeito do Município do Paulista, e ao Exmo. Sr. Jorge Carreiro, Secretário de Infraestrutura, para que sejam tomadas as devidas providências visando o calçamento da Rua Guaraniésia, no bairro Nossa Senhora da Conceição, na cidade do Paulista/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Severino Ramos de Santana, Prefeito da cidade do Paulista; Jorge Carreiro, Secretário de Infraestrutura do Paulista; Eliezer Emanoel dos Santos, Solicitante.

Justificativa

A Rua Guaraniésia encontra-se sem calçamento adequado, o que gera diversos transtornos aos moradores e pedestres. A ausência de pavimentação dificulta a mobilidade urbana, causa acúmulo de lama em períodos de chuva e poeira intensa nos dias secos, prejudicando a rotina da comunidade local.

A execução do calçamento proporcionará melhor trafegabilidade, mais segurança, valorização dos imóveis e bem-estar à população, atendendo a uma demanda antiga da comunidade.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

### Indicação Nº 013233/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Douglas Nobrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), para que sejam providenciadas melhorias no saneamento básico na Rua Cento e Doze, no bairro Jardim Maranguape, na cidade do Paulista/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Douglas Nobrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Ivanete de Oliveira Pereira, Solicitante.

Justificativa

A Rua Cento e Doze não possui sistema adequado de drenagem e rede de esgoto, o que provoca acúmulo de água da chuva, transtornos aos moradores e risco de proliferação de doenças. A situação compromete a qualidade de vida da população e dificulta a mobilidade urbana na região.

A execução de obras de saneamento básico é essencial para garantir saúde pública, segurança, qualidade de vida e valorização dos imóveis do bairro. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

### Indicação Nº 013234/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Cento e Doze, no bairro Jardim Maranguape, na cidade do Paulista/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Ivanete de Oliveira Pereira, Solicitante.

Justificativa

A Rua Cento e Doze apresenta registros frequentes de insegurança, colocando em risco a integridade física e patrimonial dos moradores e comerciantes da região. O reforço no policiamento ostensivo é necessário para garantir mais segurança, prevenção de crimes e tranquilidade para a comunidade local.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

### Indicação Nº 013235/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, e ao Exmo. Sr. Roberto de Abreu e Lima Almeida, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Esportes, no

sentido de viabilizar a expansão da linha complementar 118 no Bairro de Marcos Freire, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Roberto de Abreu e Lima Almeida, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Esportes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; CRISTIANE PAULINO DA SILVA SANTOS, solicitante.

Justificativa

O bairro Marcos Freire possui uma população em constante crescimento e enfrenta, atualmente, sérias dificuldades relacionadas à mobilidade urbana, especialmente no que se refere ao transporte público. A linha complementar 118, que atende a essa região, tem se mostrado insuficiente para suprir a demanda dos moradores, especialmente nos horários de pico.

Diversos relatos da comunidade apontam para os seguintes problemas:

Longos intervalos entre os veículos;

Superlotação nos horários de maior movimento;

Dificuldade de acesso ao transporte para estudantes, trabalhadores e pessoas com mobilidade reduzida;

Ausência de horários compatíveis com atividades noturnas, como trabalho, estudo e serviços de saúde.

A ampliação da linha 118, com mais veículos, maior frequência e horários estendidos, é uma medida urgente e necessária para garantir o direito de ir e vir da população, além de contribuir para a redução do uso de transportes irregulares e de veículos particulares, o que impacta diretamente o trânsito e o meio ambiente.

Essa ação proporcionará:

Maior conforto e segurança para os usuários;

Redução do tempo de espera e deslocamento;

Inclusão social e mobilidade acessível;

Estímulo ao uso do transporte público de forma eficiente e digna.

Dessa forma, solicitamos ao Poder Executivo que realize os estudos técnicos e operacionais necessários para viabilizar a expansão da linha complementar 118, contemplando as necessidades reais da comunidade do bairro Marcos Freire.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

### Indicação Nº 013236/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua São João Batista, no bairro Água Fria, na cidade do Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Marilanda José dos Santos, Solicitante; Dayane Seutrim da Silva, Solicitante.

Justificativa

A Rua São João Batista apresenta registros frequentes de insegurança, colocando em risco a integridade física e patrimonial dos moradores e comerciantes da região. O reforço no policiamento ostensivo é necessário para garantir mais segurança, prevenção de crimes e tranquilidade para a comunidade local.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

### Indicação Nº 013237/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Cento e Oito, no bairro Jardim Maranguape, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Teliana Costa da Silva, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para a rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro, onde não existe policiamento suficiente para assegurar os cidadãos no seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

### Indicação Nº 013238/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos e ao Exmo. Sr. Victor Marques, Secretário de Infraestrutura, no sentido de viabilizar a expansão do Transporte Complementar que contempla a comunidade do Alto do Refúgio, no Bairro de Brejo da Guabiraba na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

JOAO CAMPOS, PREFEITO; Victor Marques, Secretário de Infraestrutura; HILDA MARIA LINS, SOLICITANTE.

Justificativa

As comunidades do Alto do Refúgio, Alto do Progresso e Alto da Brasileira enfrentam há muito tempo dificuldades na espera da linha de ônibus do Alto do Refúgio. Os moradores, em sua maioria trabalhadores, estudantes e pessoas em situação de vulnerabilidade, relatam que precisam aguardar por horas a passagem da linha 632 (Alto do Refúgio) para conseguirem sair e voltar na comunidade — o que prejudica seriamente a rotina de quem depende exclusivamente do transporte coletivo.

Atualmente, há veículos de transporte complementar no terminal que poderia facilmente ser redirecionado para descer até a rampa da subida do Alto do Refúgio, ao lado do colégio Rotary, facilitando o acesso dos moradores à parte baixa, onde existe uma maior oferta de linhas, como:

**Nova Descoberta**

**Vasco da Gama**

**Brejo**

Com essa pequena ampliação no trajeto, os usuários teriam a possibilidade de embarcar em outras linhas e aguardar o transporte complementar em locais com mais infraestrutura, diminuindo o tempo de espera e otimizando a mobilidade entre as comunidades e o centro da cidade.

Diante disso, solicitamos ao Poder Executivo e à Secretaria de Mobilidade que realizem estudos técnicos para viabilizar essa expansão, ouvindo a população e analisando o custo-benefício da medida, que certamente terá um impacto positivo na qualidade de vida das comunidades atendidas.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

### Indicação Nº 013239/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Domingos Fernandes, no Bairro de Marcos Freire, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento  
Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; BEATRIZ EMANUELY MEDEIROS DA SILVA, solicitante.

#### Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

#### Indicação Nº 013240/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Bom Jesus da Serra, no Bairro Torre, na Cidade do Recife, Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Janicleia da Silva, Solicitante.

#### Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para a rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro, onde não existe policiamento suficiente para assegurar os cidadãos no seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

#### Indicação Nº 013241/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Paquevira, no Bairro de Muribeca na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; BIANCA BARRETO DA SILVA, solicitante.

#### Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

#### Indicação Nº 013242/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Mirella Almeida, Prefeita da Cidade de Olinda, e à Exma. Sra. Cláudia Peregrino, Secretária de Obras, solicitando a realização de calçamento na Rua Rodrigues Alves, localizada no bairro de Santa Tereza, na Cidade de Olinda/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Mirella Almeida, Prefeita da Cidade de Olinda; Vinícius Victor Gomes de Oliveira, Solicitante; Cláudia Peregrino, Secretária de Obras.

#### Justificativa

A presente solicitação tem por finalidade atender às demandas da comunidade, que enfrenta dificuldades de mobilidade devido à falta de pavimentação adequada. Nos períodos de chuva, a rua fica tomada por lama, dificultando o tráfego de pedestres e veículos; já em períodos de estiagem, a poeira gera transtornos à saúde e ao bem-estar dos moradores.

A realização do calçamento na Rua Rodrigues Alves proporcionará maior qualidade de vida, segurança e valorização da região, além de facilitar o acesso a serviços públicos essenciais.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

#### Indicação Nº 013243/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e à Exma. Sra. Zelma de Fátima Chaves Pessoa, Secretária Municipal de Saúde, no sentido de viabilizar a criação do Programa de Apoio Médico – para atender pessoas acamadas em casa, no município do Jaboatão dos Guararapes/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Zelma de Fátima Chaves Pessoa, Secretaria de Saúde do Jaboatão dos Guararapes; Vadenise Miguel da Silva, Solicitante.

#### Justificativa

A presente indicação tem por finalidade solicitar das autoridades competentes a criação de um programa voltado ao atendimento médico domiciliar para pessoas acamadas, que enfrentam dificuldades de locomoção e não conseguem se deslocar até as unidades de saúde. A medida visa garantir dignidade, ampliar o acesso aos serviços de saúde e melhorar a qualidade de vida dos pacientes e de seus familiares. Esse programa proporcionará acompanhamento clínico, prescrição de medicamentos, monitoramento de condições crônicas e encaminhamentos necessários, reduzindo complicações e até internações hospitalares.

Diante da relevância social e humanitária da proposta, solicitamos dos nobres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

#### Indicação Nº 013244/2025

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Recife. Sr. João Campos e ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Oscar Barreto, para providências quanto à árvore tombada ou em risco de tombamento na Rua do Progresso, em frente ao nº 71, ao lado da tenda MM Tapiocas, em frente à Fundação Altino Ventura.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento  
João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Oscar Barreto, Secretário Municipal de Meio Ambiente do Recife.

#### Justificativa

Considerando a importância da preservação do meio ambiente urbano e da segurança da população, solicitamos a Vossa Excelência que sejam tomadas as devidas providências quanto a uma árvore localizada na Rua do Progresso, em frente ao nº 71 (Fundação Altino Ventura), ao lado da tenda MM Tapiocas, que encontra-se tombada ou em risco de tombamento. A manutenção preventiva, a avaliação técnica e, se necessário, o reforço estrutural ou poda adequada, são medidas urgentes para evitar acidentes e garantir a preservação deste exemplar arbóreo, que possui relevância ambiental e estética para a região.

Solicitamos, portanto, a realização de vistoria e adoção das medidas necessárias por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou órgão competente, com a devida urgência.

Sala das Reuniões, em 10 de Setembro de 2025.

**NINO DE ENOQUE**  
Deputado

#### Indicação Nº 013245/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado APELO à Exma. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, no sentido que implemente o antigo Programa Todos com a Nota, o qual permite a troca de notas fiscais por ingressos de partidas de futebol, acumulando pontos a cada real em compras.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento  
Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco.

#### Justificativa

A presente indicação visa resgatar e aprimorar o Programa "Todos com a Nota", uma iniciativa que se mostrou extremamente bem-sucedida em suas edições anteriores. O programa, que permitia a troca de notas fiscais por ingressos de futebol, era uma forma eficiente de incentivar a cidadania fiscal ao mesmo tempo em que promovia o esporte e o lazer entre a população pernambucana. Sua reativação, portanto, representaria um ganho duplo para o estado.

Em primeiro lugar, o programa atua como um poderoso instrumento de combate à sonegação fiscal. Ao estimular a população a solicitar a nota fiscal em todas as suas compras, ele aumenta a arrecadação do ICMS, um imposto de grande relevância para a receita do estado. Essa receita adicional pode ser revertida em investimentos essenciais para áreas como saúde, educação e segurança pública, beneficiando diretamente a sociedade como um todo.

Além disso, o programa cumpre uma importante função social. Ao facilitar o acesso a eventos esportivos, o "Todos com a Nota" democratiza o acesso ao lazer e à cultura do futebol, que é uma paixão em Pernambuco. A medida permite que famílias de baixa renda, que muitas vezes não têm condições de comprar ingressos, possam frequentar os estádios e apoiar seus times, fortalecendo a relação de torcida com os clubes e fomentando a prática esportiva em nosso estado.

Sala das Reuniões, em 10 de Setembro de 2025.

**ROMERO ALBUQUERQUE**  
Deputado

#### Indicação Nº 013246/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Apelo à Excelentíssima Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Excelentíssimo Senhor André Teixeira Filho, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco e ao Excelentíssimo Senhor André de Souza Fonseca, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER, no sentido de incluir no Programa PE na Estrada, a viabilização dos serviços de pavimentação asfáltica da estrada que liga a sede do município de Salgueiro até o 5º Distrito de Pau Ferro. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. André Luis Férrer Teixeira Filho, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. André de Souza Fonseca, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Exmo. Sr. Tiago Araujo Sampaio, Vereador do Município de Salgueiro; Exmo. Sr. Marcones Libório de Sá, Ex-Prefeito do Município de Salgueiro.

#### Justificativa

A presente indicação trata-se de reivindicação do Vereador Tiago Araujo Sampaio, do município de Salgueiro. Este trecho rodoviário assume importância estratégica para desenvolvimento econômico e social da comunidade e, sobretudo melhorar a qualidade do transporte da população rural e área urbana.

Pau Ferro é um dos principais distritos de Salgueiro, com forte potencial agrícola, principalmente na criação de caprinos e ovinos, bovinocultura de corte e leite.

Esta infraestrutura ora pleiteada, viabilizará um papel fundamental para o pleno escoamento da produção rural da agricultura familiar, para o transporte escolar que depende dessas vias para levar estudantes das zonas rurais até as escolas na área urbana, além de garantir que os moradores tenham acesso a serviços públicos essenciais, retirando do isolamento milhares de pessoas que habitam o meio rural do município.

Diante da relevância do tema exposto, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 10 de Setembro de 2025.

**JARBAS FILHO**  
Deputado

#### Indicação Nº 013247/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Apelo à Excelentíssima Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Excelentíssimo Senhor André Teixeira Filho, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco, Cícero Vicente Marinho Xavier de Moraes e ao Excelentíssimo Senhor Diretor-Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco- IPA, Miguel Arcanjo Ferraz Duque, no sentido de providenciar a recuperação e terraplenagem da estrada que liga a sede do município de Salgueiro até o 5º Distrito de Pau Ferro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. André Luis Férrer Teixeira Filho, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Cícero Vicente Marinho Xavier de Moraes, Secretário do Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Miguel Arcanjo Ferraz Duque, Diretor-Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Exmo. Sr. Tiago Araujo Sampaio, Vereador do Município de Salgueiro; Exmo. Sr. Marcones Libório de Sá, Ex-Prefeito do Município de Salgueiro.

#### Justificativa

A presente indicação trata-se de solicitação do Vereador do município de Salgueiro, Tiago Araujo Sampaio, e tem por objetivo assegurar a recuperação e terraplenagem da estrada que liga a sede do município de Salgueiro até o 5º Distrito de Pau Ferro., haja vista que atualmente encontra-se em condições precárias de mobilidade colocando em risco a vida da população.

Pau Ferro é um dos principais distritos de Salgueiro, com forte potencial agrícola, principalmente na criação de caprinos e ovinos, bovinocultura de corte e leite.

A referida estrada desempenha um papel fundamental no desenvolvimento socioeconômico do município. Esta via de acesso é essencial para promover o crescimento econômico, melhorar a qualidade de vida dos habitantes e garantir a integração social.

A existência de estradas em boas condições é crucial para garantir que os moradores das áreas rurais tenham acesso a serviços públicos essenciais, como saúde e educação. As ambulâncias, por exemplo, precisam boas estradas para atender emergências médicas de forma rápida e eficaz, também nas áreas rurais.

Da mesma forma, o transporte escolar depende dessas vias para levar estudantes das zonas rurais até as escolas na área urbana. Sem estradas adequadas, o acesso a esses serviços seria significativamente limitado, afetando negativamente a qualidade de vida dos cidadãos.

Diante do relevante tema exposto, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovar este pleito que beneficiará o município de Salgueiro.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

**JARBAS FILHO**  
Deputado

## Indicação Nº 013248/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Dra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, e ao Senhor Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Dr. André Luis Férrer Teixeira Filho, no sentido de promover a recuperação e sinalização da Rodovia PE 049, de aproximadamente 1 (um) quilômetro, no trecho que dá acesso à Praia de Atapuz, localizada no distrito de Ponta de Pedras, município de Goiana. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento. Exma. Dra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Senhor André Luis Férrer Teixeira Filho, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Exmo. Senhor Marcilio Regio Silveira da Costa, Prefeito do Município de Goiana.

## Justificativa

A presente proposição tem por objetivo fazer um apelo a Exma. Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Dra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura Dr. André Luis Férrer Teixeira Filho, no sentido de promover a recuperação e sinalização da Rodovia PE 049, de aproximadamente 1 (um) quilômetro da rodovia estadual PE, no trecho que dá acesso à Praia de Atapuz, localizada no distrito de Ponta de Pedras, município de Goiana. Tal solicitação se justifica diante das precárias condições de trafegabilidade deste trecho da via, que tem causado transtornos significativos à população local, visitantes e ao comércio da região, especialmente durante períodos de maior movimento, como feriados e alta temporada turística. Além de ser uma importante rota de acesso a uma das praias mais visitadas da região, o referido trecho possui grande relevância econômica, social e turística, sendo fundamental para o desenvolvimento local. A falta de manutenção tem gerado riscos à segurança viária, dificultado o escoamento de mercadorias e desestimulado o turismo, uma das principais fontes de renda da comunidade. Diante do exposto, solicito com urgência a inclusão desta demanda no cronograma de obras de recuperação da malha viária estadual, a fim de garantir melhores condições de acesso, segurança e desenvolvimento à população de Ponta de Pedras e todo o município de Goiana. Assim sendo, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 10 de Setembro de 2025.

ANTÔNIO MORAES  
Deputado

## Indicação Nº 013249/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de providenciar o policiamento ostensivo em toda extensão da Avenida Boa Viagem, Boa Viagem, Recife/PE - CEP: 51021-000. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento. Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

## Justificativa

Relatos frequentes da comunidade indicam episódios de furtos, assaltos, consumo de drogas e abordagens agressivas, causando temor entre aqueles que precisam circular pelo local, principalmente estudantes e trabalhadores que retornam para suas casas à noite. A presença policial ostensiva certamente contribuirá para inibir essas práticas e promover maior sensação de segurança para todos.

Sala das Reuniões, em 10 de Setembro de 2025.

RENATO ANTUNES  
Deputado

## Requerimentos

## Requerimento Nº 004055/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas das formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Congratulações ao **município de Surubim**, em razão da passagem dos seus **96 anos de emancipação política**, celebrados no próximo dia 11 de setembro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento. Ilmo. Sr. Cleber Chaparral, Prefeito; Ilmo. Sr. Luciano Filho, Presidente da Câmara de Vereadores.

## Justificativa

Desde a sua emancipação, em 1929, Surubim tem se destacado como um importante polo econômico, cultural e social da região, graças à sua população trabalhadora e ao forte desenvolvimento agrícola e comercial. Conhecida pela riqueza de suas tradições culturais e festividades populares, a cidade preserva suas raízes enquanto busca progresso e modernização. Ao longo dessas quase dez décadas, Surubim tem investido em políticas públicas que promovem o bem-estar da população, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento da identidade local. A celebração dos 96 anos de emancipação política é, portanto, um momento de reconhecimento da trajetória e das conquistas do município, além de um incentivo para que continue avançando rumo a um futuro ainda mais promissor. Dessa forma, prestamos esta justa homenagem ao povo surubinense, reafirmando nossos votos de prosperidade, paz e desenvolvimento contínuo.

Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação para este requerimento.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

JOÃOZINHO TENÓRIO  
Deputado

## Requerimento Nº 004056/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas das formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Congratulações ao **município de Vertentes**, em razão da passagem dos seus **96 anos de emancipação política**, celebrados no próximo dia 11 de setembro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento. Ilmo. Sr. Israel Ferreira de Andrade, Prefeito; Ilmo. Sr. Paulo de Lú, Presidente da Câmara de Vereadores.

## Justificativa

O presente Voto de Congratulações tem como objetivo homenagear o município de **Vertentes**, no Agreste de Pernambuco, pela passagem dos seus **96 anos de emancipação política**, a serem celebrados no dia **11 de setembro de 2025**. Desde sua emancipação, em 1929, Vertentes tem trilhado uma trajetória marcada pelo trabalho de seu povo, respeito às tradições e compromisso com o desenvolvimento local. Com destaque nos setores do comércio, agricultura e confecção, o município consolidou-se como um importante polo produtivo e cultural da região. A comemoração dos 96 anos representa uma oportunidade para reconhecer os avanços conquistados ao longo de quase um século e renovar os votos por um futuro de mais crescimento e bem-estar.

Diante disso, prestamos homenagem ao povo vertentense, cuja dedicação tem sido essencial para o progresso do município, e solicitamos a aprovação deste voto de congratulações.

Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação para este requerimento.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

JOÃOZINHO TENÓRIO  
Deputado

## Requerimento Nº 004057/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado Votos de Aplauso ao efetivo do **21º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco**: Capitão PM Mat. 102.807-3, João **Alexandre Gonçalves**, 1º Sargento PM Mat. 980.300-9, Emanuel Elvis da Silva Arruda, 2º Sargento PM Mat. 930.558-0, Antônio Luis da Silva, 2º Sargento PM Mat. 110.186-2, Evandro Antônio do Nascimento, 2º Sargento PM Mat. 104.694-2, José Luciano de Souza **Pereira**, 3º Sargento PM Mat. 111.119-1,

Daniel Quadros de Castro, 3º Sargento PM Mat. 107.028-2, **Alcidésio** Carlos Faustino, 3º Sargento PM Mat. 104.684-5, **Salvino** Sabino da Silva, 3º Sargento PM Mat. 106.336-7, José **Erivanaldo** Rodrigues Cavalcante, 3º Sargento PM Mat. 105.845-2, **Leonardo** Severino Campos de Lima, 3º Sargento PM Mat. 109.860-8, Thiago de **Souza Costa**, 3º Sargento PM Mat. 109.309-6, André **Teixeira** Alves, Cabo PM Mat. 113.141-9, Danillo Manoel Herminio de Almeida, Cabo PM Mat. 115.710-8, Linaudo Felipe dos Santos Filho, Cabo PM Mat. 116.035-4, José Marcelo da Costa Felipe, Cabo PM Mat. 116.075-3, Paulo Cesar Martins da Oliveira, Cabo PM Mat. 116.126-1, Edeton Jon Justino de Souza, Cabo PM Mat. 117.414-2, Kleber **Williams** da Silva, Cabo PM Mat. 118.081-9, Jadson Fernandes da Melo Silva, Cabo PM Mat. 120.466-1, Reinaldo Severino Marinho Junior, Cabo PM Mat. 120.524-2, Milton Peixoto do Nascimento, Soldado PM Mat. 120.692-3, Alisson Vinícius de Lima Silva, Soldado PM Mat. 123.949-0, **Mávio** Jose da Silva, Soldado PM Mat. 121.810-7, Sivaldo João **Milanez**, Soldado PM Mat. 121.899-9, Bruno **Dos Santos** Nascimento, Soldado PM Mat. 125.505-3, Jonathan Rafael de **Mendonça** Silva, quando de serviço no dia **03 de setembro de 2025**, aproximadamente às 23h18, Policiais Militares, da GG21050, após levantamento do serviço do NI – Núcleo de inteligência do 21º BPM, Malhas da Lei e PCPE, ao observar um intenso movimento típico de pessoas comprando drogas e 01 (um) elemento portando arma de fogo, na zona rural do Município de Glória de Goitá, onde após abordagem, foi observado além de Drogas e Armas, veículos adulterados, sido Efetuado o Flagrante Delito, conforme **BO PMPE** 25M0076002889, 120250904000349 e **BO PCPE** 25E0043003407.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento. Cel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da PMPE; TC José Pedro de Farias Júnior, Comandante do 21º BPM.

## Justificativa

O requerimento que ora apresentamos, objetiva aprovar, **Votos de Aplausos** ao efetivo do **21º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco**, quando de serviço, após levantamento de informações com o serviço do Núcleo de inteligência do 21º BPM, Equipes do Malhas da Lei, PCPE da Delegacia local, sobre movimento típico de pessoas com tráfico de drogas e porte ilegal de arma de fogo, na Zona Rural, Sítio taboquinhas, do Município de Glória do Goitá.

Assim, foi desencadeado uma operação policial integrada entre o GATI, ROCAM, GTR 21122 e GT 21211, resultando em abordagem a 01 (um) elemento, encontrando uma quantidade significativa de substância análoga a maconha, além observado que o elemento abordado, possuía antecedentes criminais por homicídio cometido por arma de fogo.

Dessa forma e considerando a prática de crime continuado, as diligências prosseguiram e com a autorização do elemento apreendido, proprietário da residência, onde ao ser efetuada busca naquela residência, foi encontrado os seguintes ilícitos: aproximadamente 32 quilos de substância análoga a maconha, 01 (uma) pistola Taurus, Modelo G2C, calibre 9mm, com carregador e diversas munições, sendo informado que era de propriedade do elemento, todavia, ainda no perímetro da residência, foi localizado mais munições de 9mm, .40, e .38, além de 01 (uma) Pistola Taurus, modelo 940, com 03 (três) carregadores, com o brasão da PCPE.

Por fim, toda as áreas daquela residência foram revistadas, sendo encontrado 01 (um) veículo Fiat Strada, 01 (uma) moto Yamaha Lander, com Chassis adulterado, 01 (uma) motocicleta, completamente adulterada e chassis suprimido, (01) celular Iphone e 01 (um) celular Motorola, sendo os materiais apreendidos, conduzidos a 12ª Seccional de Polícia Civil de Vitória de Santo Antônio, para serem tomadas as medidas cabíveis.

Nada mais justo que, Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, aprobe o Voto de Aplauso **Votos de Aplausos** ao efetivo do **21º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco**, pelo que peço o apoio dos nobres colegas a proposta ora formulada.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

JOEL DA HARPA  
Deputado

## Requerimento Nº 004058/2025

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado Votos de Aplauso ao efetivo do **12º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco**: 2º Sargento PM Mat. 107.912-3, Alex de Albuquerque Santos, Cabo PM Mat. 107.595-0, Silvônio Alves de Souza, Cabo PM Mat. 117.502-5, Oseas de Lima Mousinho Filho, Cabo PM Mat. 116.312-4, Antônio Thiago Pereira Mourato, Soldado PM Mat. 122.631-2, Icaro Tasso Lima Santiago, Soldado PM Mat. 125.488-0, Gilberto Arthur Canel de Lima, Soldado PM Mat. 125.503-7, Natan da Silva de Santana Neto, Soldado PM Mat. 126.130-4, Allana Katylenn de Lima Carvalho, Soldado PM Mat. 126.237-8, Everton Cosme da Silva, Soldado PM Mat. 126.132-0, João Pedro Pereira Marcolino Bezerra, quando de serviço no dia **02 de setembro de 2025**, aproximadamente às 13h18, Policiais Militares, da GG12244, no bairro da Tabatinga, Município de Camaragibe/PE, ouviram pelo rádio, o efetivo do Malhas da Lei da GV 12230 solicitando apoio, naquele bairro, onde estavam com 02 (dois) elementos em um Uber, com 1.030 quilos de substância análoga a maconha em três porções, duas balas clava, 132 (cento e trinta e dois) ziplocks, contendo substância análoga a maconha e 01 (uma) chave de residência com os dois indivíduos.

Assim durante a abordagem pessoal o primeiro indivíduo, trazia em seu bolso, um aparelho celular Iphone e a quantia de R\$ 233,00 (duzentos e trinta e três reais), o indivíduo 02, trazia em seu bolso, 01 aparelho celular, da marca Samsung, onde não foi possível realizar consulta. Dessa forma, os efetivos dos Gatis GG12234 e GG12244, seguiram em apoio e no bairro da tabatinga, encontraram a equipe dos Efetivo Malhas da Lei com os elementos detidos e algeados. Todavia, fora questionado sobre as drogas, o primeiro elemento, declarou que ambos fazem parte da facção criminosa, conhecida como PCC e que estariam atuando naquele bairro, e perguntado onde eles residiam, tendo o primeiro elemento, informado que mora em Camaragibe, porém, o motorista de aplicativo, declarou que aceitou a corrida e pegou o primeiro elemento, no bairro de Pau Amarelo/Paulista e o outro no bairro da Várzea, Recife/PE.

Dessa forma, ainda sendo questionados sobre as substâncias ilícitas, o primeiro elemento, declarou que em sua residência, havia mais entorpecentes e os Policiais Militares, seguiram até a residência do elemento em Paulista e no local foi encontrado 43 (quarenta e três) vasos com maconha na forma de planta, 01 (uma) estrutura de estufa no quarto, 10 (dez) quilos e 700 (setecentos) gramas de maconha na forma de natureza, 02 (duas) balanças de precisão, 01 (um) caderno com anotações do tráfico, 13 (treze) munições intactas calibre 12, 02 (dois) rolos de papel filme para embalagem, além de várias embalagens tipo zip lock. Mediante fatos narrados, o policiamento seguiu para a Central de Flagrantes da Capital - CEPLANC, com os acusados e as drogas apreendidas, para serem tomadas as medidas cabíveis.

Nada mais justo que, Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, aprobe o Voto de Aplauso **Votos de Aplausos** ao efetivo do **12º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco**, pelo que peço o apoio dos nobres colegas a proposta ora formulada.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

JOEL DA HARPA  
Deputado

## Requerimento Nº 004059/2025

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviada à Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, com fundamento no art. 13, § 2º, da Constituição do Estado de Pernambuco, **CONVOCAÇÃO** para comparecer a esta Assembleia Legislativa na próxima Reunião da Comissão de Saúde e Assistência Social no dia 17 de setembro do corrente ano, às 11h00, no Auditório Senador Sérgio Guerra para prestar, pessoalmente, informações detalhadas sobre:

1. Os investimentos destinados às reformas e ampliações dos grandes hospitais do Estado;
2. O andamento das obras em execução e os respectivos prazos de conclusão;
3. Os recursos orçamentários empregados nessas intervenções, discriminando fonte e valores;
4. Outras informações pertinentes à política de saúde estadual, que possam subsidiar o acompanhamento e a fiscalização desta Comissão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco.

## Justificativa

O Referido Requerimento foi apresentado pelo Deputado Antonio Coelho, na Reunião da Comissão de Saúde e Assistência Social do dia 10 de setembro do corrente ano e aprovado por unanimidade pelo colegiado, no termos do art. 97, VII do Regimento Interno deste Parlamento.

Considerando a relevância da saúde pública para a população pernambucana, bem como a necessidade de garantir a transparência na aplicação dos recursos públicos e o efetivo acompanhamento legislativo das ações em curso, entende-se fundamental a convocação da Secretaria de Saúde para prestar os devidos esclarecimentos perante esta Comissão.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 10 de Setembro de 2025.

Deputado SILENO GUEDES  
Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social

Deputado Edson Vieira  
Deputado Antonio Coelho

DEFERIDO

## Requerimento Nº 004060/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE CONGRATULAÇÃO ao o município de **Maraial**, pela passagem dos seus **96 anos de emancipação política**, que será celebrada no dia **11 de setembro de 2025**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Mário Henrique, Prefeito; Ilmo. Sr. André Rodrigues, Vice-Prefeito; Ilma. Sra. Thairyne Adalgisa da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores.

## Justificativa

Fundado oficialmente em 1929, Maraial construiu, ao longo de sua história, uma trajetória marcada por coragem, trabalho e compromisso de seu povo com o desenvolvimento local. Com forte vocação agrícola, especialmente na produção de cana-de-açúcar e banana, o município destaca-se também por sua rica cultura popular e pelas belezas naturais que compõem seu território. A comemoração dos 96 anos de emancipação política representa um momento de reflexão e celebração das conquistas sociais, econômicas e administrativas que contribuíram para o fortalecimento da identidade e da autonomia de Maraial. Diante disso, prestamos esta justa homenagem à população maraialense, reconhecendo sua luta, perseverança e dedicação ao crescimento do município. Que este marco histórico seja também uma oportunidade para renovar esperanças, fortalecer laços e projetar um futuro de ainda mais progresso, paz e prosperidade.

Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação para este requerimento.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

JOÃOZINHO TENÓRIO

Deputado

## Requerimento Nº 004061/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja realizada uma Sessão Solene no dia 16 de outubro de 2025, em alusão ao Dia Estadual do Choro - João Pernambucano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Beto do Bandolim, músico, compositor, arranjador e produtor musical; Exmo. Sr. Alberto Guimarães, Grupo Brasil Sonoro; Exmo. Sr. Nelson de Siqueira Brederode, Grupo Brasil Sonoro; Exmo. Sr. George Rocha, Grupo Brasil Sonoro; Exmo. Sr. Cássio Uchoa, Rádio Universitária - programa Almoço Musical.

## Justificativa

Em celebração ao Dia Estadual do Choro - João Pernambucano, solicitamos a realização de uma Reunião Solene, com o objetivo de prestar honrosas homenagens a personalidades, coletivos musicais e iniciativas que têm contribuído de forma inestimável para a difusão, preservação e valorização do Choro em Pernambuco. Este gênero musical, reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial Brasileiro, possui uma rica história em nosso estado, e a homenagem visa destacar o trabalho daqueles que mantêm viva essa tradição.

A solenidade proposta prestará tributo às seguintes categorias e homenageados:

Exmo. Sr. Adalberto Cavalcanti da Silva Filho (BETTO DO BANDOLIM)

Músico, compositor e arranjador pernambucano, Beto do Bandolim é uma referência por sua maestria na execução do bandolim e pela sua importante trajetória artística. Reconhecido por sua versatilidade, transita com excelência entre o Choro, o Frevo, o Samba e a música erudita. Sua contribuição para o Choro em Pernambuco é inquestionável, com premiações em diversos festivais e um trabalho contínuo que demonstra a fusão de estilos e a ausência de limites na música.

GRUPO BRASIL SONORO

Um dos grupos de Choro mais antigos em atividade ininterrupta no mundo, o Brasil Sonoro foi formado em 2000 e se destaca por ser um pilar da resistência e salvaguarda do Choro em Pernambuco. Com sua formação tradicional (violão de 7 cordas, cavaquinho, pandeiro, bandolim e vocal), o grupo é um exemplo de dedicação, servindo de inspiração para novas gerações. Sua atuação, ininterrupta por 20 anos, é uma parte fundamental da história do Clube do Choro da Assif-PE.

RÁDIO UNIVERSITÁRIA FM - PROGRAMA ALMOÇO MUSICAL

Há 46 anos no ar, a Rádio Universitária FM, pertencente à Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), é um marco na radiodifusão cultural brasileira. O programa "Almoço Musical", no ar há quase 45 anos, é um espaço vital para a música instrumental. Desde 2013, o programa dedicou as sextas-feiras exclusivamente ao Choro, criando um espaço regular e contínuo de difusão e valorização da intensa produção musical do gênero em Pernambuco e no país. Essa iniciativa tem sido fundamental para a promoção do Choro, consolidando a emissora como um canal de referência para músicos e amantes do estilo.

A realização desta Reunião Solene é de suma importância para reconhecer publicamente o mérito e a dedicação dos homenageados, que, com seu talento e trabalho, têm enriquecido o cenário cultural de Pernambuco e perpetuado a beleza e a complexidade do Choro para as futuras gerações.

Cientes da relevância do tema e do histórico de valorização da cultura pernambucana por parte desta Casa, contamos com a aprovação do nosso pedido.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

WALDEMAR BORGES

Deputado

## Requerimento Nº 004062/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas das formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Congratulações ao **município de Vicência**, em razão da passagem dos seus **96 anos de emancipação política**, celebrados no próximo dia 11 de setembro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Eder Walter, Prefeito; Presidente da Câmara Municipal, Presidente.

## Justificativa

Desde sua emancipação, em 1929, Vicência tem trilhado uma história marcada pelo esforço coletivo de seu povo, pela valorização de suas tradições e pelo compromisso com o desenvolvimento econômico e social. Com destaque para a agricultura, especialmente o cultivo da cana-de-açúcar, e com forte presença cultural, o município é reconhecido pela sua contribuição à história e à economia pernambucana.

Ao longo de quase um século, Vicência tem avançado em áreas fundamentais como educação, saúde e infraestrutura, sempre buscando garantir melhores condições de vida para sua população. Sua gente trabalhadora, aliada à atuação de lideranças comprometidas, tem sido peça fundamental na construção de um município forte, acolhedor e em constante crescimento.

Assim, ao celebrar seus 96 anos de emancipação política, Vicência reafirma sua importância no cenário estadual e serve de exemplo de perseverança e progresso. Este voto é, portanto, uma justa homenagem ao município e ao seu povo, com votos de contínuo sucesso, desenvolvimento e prosperidade.

Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação para este requerimento.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

JOÃOZINHO TENÓRIO

Deputado

## Requerimento Nº 004063/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE CONGRATULAÇÃO ao o município de **Serrita**, pela passagem dos seus **96 anos de emancipação política**, que será celebrada no dia **11 de setembro de 2025**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Aleudo Benedito, Prefeito; Presidente da Câmara Municipal, Presidente.

## Justificativa

Desde sua emancipação, em 1929, Serrita tem se destacado por sua história de luta, resiliência e trabalho árduo de seu povo. Conhecida por sua forte cultura sertaneja, sua agricultura e pecuária, a cidade é um importante polo regional que contribui significativamente para o desenvolvimento do Estado de Pernambuco.

Ao longo desses 96 anos, Serrita vem conquistando avanços nas áreas sociais, econômicas e culturais, buscando sempre a melhoria da qualidade de vida de sua população e preservando suas tradições e valores.

A celebração desta data representa, portanto, o reconhecimento da importância histórica, política e social do município, bem como um momento de esperança e renovação para o futuro de Serrita e de seus cidadãos.

Diante disso, prestamos esta justa homenagem à população serritense, reafirmando votos de progresso, paz e prosperidade.

Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação para este requerimento.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

JOÃOZINHO TENÓRIO

Deputado

## Requerimento Nº 004064/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE CONGRATULAÇÃO ao o município de **Lagoa dos Gatos**, pela passagem dos seus **96 anos de emancipação política**, que será celebrada no dia **11 de setembro de 2025**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Stênio Fernandes de Albuquerque, Prefeito; Ilmo. Sr. Léu Maia, Vice-Prefeito; Ilma. Sra. Sthefanny Fernandes, Presidente da Câmara Municipal; Ilmo. Sr. Germando Manoel de Souza Júnior, Empresário.

## Justificativa

Lagoa dos Gatos, localizada no agreste do Estado de Pernambuco, carrega uma história rica, marcada por lutas, tradições e uma população acolhedora e trabalhadora. Desde sua emancipação, em 1929, o município tem desempenhado um papel relevante no desenvolvimento regional, destacando-se por sua produção agrícola, suas manifestações culturais e pelo espírito de união de seu povo. Esta data representa não apenas o marco histórico da independência administrativa do município, mas também uma oportunidade para reconhecer os avanços conquistados ao longo de quase um século, bem como os desafios que ainda se impõem. É uma celebração da identidade local, da força da sua gente e do compromisso com um futuro mais justo e promissor para todos os lagoagatenses.

Assim, por todo o seu legado histórico, social e cultural, e pelos relevantes serviços prestados ao desenvolvimento do Estado, é com grande respeito que propomos este Voto de Congratulações à população e à administração municipal de Lagoa dos Gatos, reiterando nossos votos de progresso, paz e prosperidade.

Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação para este requerimento.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

JOÃOZINHO TENÓRIO

Deputado

## Requerimento Nº 004065/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao município de **Agrestina**, pela passagem dos seus **97 anos de emancipação política**, que ocorrerá no dia 11 de setembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Josué Mendes da Silva, Prefeito do Município de Agrestina; Exmo. Sr. José Pedro da Silva, Vereador do Município de Agrestina; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Ilmo. Sr. José Pedro da Silva Filho, Empresário.

## Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade encaminhar um Voto de Aplauso ao município de Agrestina, pelos seus 97 anos de emancipação política, comemorados no dia 11 de setembro do corrente ano.

Agrestina está localizada no Agreste Central, distante cerca de 154 km da cidade do Recife. Com uma área de aproximadamente 201 km² e possui uma população de 23.779 habitantes, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2022. Está limitada ao norte com o município de Caruaru, ao sul com a cidade de Cupira, a oeste com Altinho e a leste com Bezerros e São Joaquim do Monte. Administrativamente é formado pelo distrito-sede Barra do Chata e Barra do Jardim.

O município foi emancipado através da Lei Estadual Nº 1.931, de 11 de setembro de 1928 e, em 1943, passou a ser chamado de Agrestina, desmembrando-se do município de Altinho. O topônimo foi escolhido por localizar-se no coração do Agreste pernambucano. A economia de Agrestina é baseada na produção agrícola, pecuária e avicultura. O turismo fica por conta das belezas naturais do município, como a cachoeira da Serra Jardim, conhecida por Mata e também a igreja de Santa Tereza com mais de 100 anos de construção.

Nada mais justo, portanto, do que esta Casa Legislativa aprovar, por unanimidade, o presente requerimento, registrando um Voto de Aplauso pelos 97 anos de emancipação política de Agrestina.

Sala das Reuniões, em 10 de Setembro de 2025.

JARBAS FILHO

Deputado

## Requerimento Nº 004066/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao município de **Cabrobó**, pela passagem dos seus **97 anos de emancipação política**, que ocorrerá no dia 11 de setembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Elionai Dias Santos Filho, Prefeito do Município de Cabrobó; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Ilmo. Sr. Francisco Helder Saraiva Moreira, Vereador do Município de Cabrobó.

## Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade encaminhar um Voto de aplauso à cidade de Cabrobó, pelos seus 97 anos de emancipação política, comemorados no dia 11 de setembro do corrente ano.

Cabrobó é um município localizado no Sertão do São Francisco distante cerca de 532 km do Recife, possui área de aproximadamente 1.658 km² e conta com uma população de 30.294 habitantes, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para 2022 e está limitado ao norte com as cidades de Terra Nova, Salgueiro e Parnamirim, ao sul com a cidade de Abaré (BA), a oeste com Orocó, e a leste com os municípios de Salgueiro e Belém do São Francisco. Administrativamente, o município é formado pelo distrito sede e pelos povoados da Aldeia Indígena N. S. da Assunção, Ilha de Assunção, Mae Rosa e Murici.

Segundo registros históricos, inicialmente viviam na região indíos das tribos Truká e Pancararus. O nome Cabrobó é de origem indígena e significa "árvore ou mato de urubus". Vem de "caa" – árvore e "orobó" – urubu. O povoamento de Cabrobó teve início na metade do século XVIII, em torno de uma aldeia de indíos.

O Distrito foi criado através de Alvará datado de 14 de novembro de 1786 e a Vila foi criada através da Lei Provincial nº 345, de 13 de maio de 1854. A Lei Estadual nº 1931, de 11 de setembro de 1928, criou o Município, que foi instalado no dia 1º de janeiro de 1929. Seu território pertencia ao antigo município de Boa Vista (hoje Santa Maria da Boa Vista).

A economia de Cabrobó é voltada para agricultura irrigada, com plantações de arroz, feijão, melão, batata-doce, banana, cebola, melancia, tomate e manga. É o maior produtor de arroz do estado. Outra atividade econômica é a pecuária de corte, com destaque para a caprinocultura extensiva.

Diante do exposto, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação deste voto de aplauso pelo 97º aniversário de emancipação política de Cabrobó.

Sala das Reuniões, em 10 de Setembro de 2025.

JARBAS FILHO

Deputado

## Requerimento Nº 004067/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado um **Voto de Aplauso à Prefeitura de Bezerros**, em nome da **Prefeita Lucielle Laurentino**, pela honrosa seleção do município para representar o Brasil no programa internacional "30 Prefeitos + Inovadores", promovido pela Red de Innovación Local (RIL).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sra. Maria Lucielle Silva Laurentino, Prefeita; Ilmo. Sra. Maria do Socorro Silva, Vice-Prefeita; Ilmo. Sr. Edvaldo Correia de Lima, Presidente da Câmara de Vereadores; Ilmo. Sr. Carlos Eduardo da Silva Lima, Vereador; Ilmo. Sr. Nathan de Demir, Vereador; Rogerio de Natal, Vereador de Bezerros; Ilmo. Sr. Emanuel Messias da Silva (Emanuel Boas Novas), Vereador; Ilmo. Sr. Roberto Bezerra da Silva, Vereador; Ilmo. Sr. Evandro Silvestre da Silva, Vereador; Ilmo. Sr. José Antônio Hermínio dos Santos Júnior, Vereador; Ilmo. Sr. Rinaldo Luiz da Silva, Vereador; Ilmo. Sra. Lindineide Bezerra da Silva, Vereadora; Ilmo. Sr. João Ferreira da Silva (João Motos), Vereador; Ilmo. Sr. José Antônio Monteiro da Silva (Zé Antônio da rádio), Vereador.

## Justificativa

A concessão deste Voto de Aplauso tem como objetivo reconhecer e enaltecer a gestão transformadora da Prefeita Lucielle Laurentino, à frente do município de Bezerros, no Agreste de Pernambuco. A recente seleção do município para representar o Brasil no programa "30 Prefeitos + Inovadores", promovido pela Red de Innovación Local (RIL), é prova inequívoca do destaque que Bezerros vem alcançando no cenário nacional e, agora, internacional.

Dentre centenas de gestores públicos da América Latina, apenas 30 prefeitos foram escolhidos, e entre os brasileiros, apenas cinco nomes foram selecionados, sendo Lucielle uma dessas vozes de liderança, inovação e compromis

Sala das Reuniões, em 10 de Setembro de 2025.

JOÃOZINHO TENÓRIO  
Deputado

## Requerimento Nº 004068/2025

Requeremos à Mesa, ouvido plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado Voto de Aplausos ao Conselho Pastoral de Pescadores e Pescadoras- PE, a Associação Mangue Mulher, ao GT Mulheres da Articulação Nacional de Agroecologia (GT Mulheres da ANA), ao FÓRUM SOCIOAMBIENTAL DE ALDEIA, ao Conselho Pastoral da Terra - CPT, em razão das suas contribuições e atuações como defensores dos direitos ambientais que lutam pela garantia dos direitos socioambientais, por uma sociedade mais justa e igualitária e no combate dos efeitos das mudanças climáticas e do racismo ambiental.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento.  
Severino Antônio dos Santos, Secretário do Conselho Pastoral de Pescadores e Pescadoras- PE; Helena Ivalda do Nascimento, Presidenta da Associação Mangue Mulher; Sarah Luiz Moreira, Coordenadora do GT Mulheres da Articulação Nacional de Agroecologia (GT Mulheres da ANA); Herbert Tejo, Presidente do FÓRUM SOCIOAMBIENTAL DE ALDEIA; Geovani José Leão, Coordenador do Conselho Pastoral da Terra - CPT.

## Justificativa

No Brasil, historicamente, podem ser identificados como defensoras e defensores de direitos ambientais os povos indígenas, quilombolas, pescadores, ribeirinhos, defensores dos territórios, ativistas, pesquisadores, comunicadores, jornalistas, advogados, organizações não governamentais, entre outras pessoas, grupos e instituições que defendem as agendas de garantia de direitos humanos e ambientais.

São reconhecidos pela ONU como defensores de direitos humanos, a partir da Declaração das Nações Unidas sobre Defensores de Direitos Humanos, adotada em 1998, e desempenham um papel fundamental no combate ao racismo ambiental e no enfrentamento às mudanças climáticas.

Não atuam apenas pela preservação da fauna e flora e recursos naturais presentes no planeta, lutam pela garantia de um meio ambiente saudável para todas as pessoas viverem com dignidade, como assegura o artigo 225 da Constituição Federal. No entanto, essa luta os torna alvos de ameaças, perseguições e até assassinatos.

O Brasil é um dos países mais perigosos para quem defende a terra e o meio ambiente, estando no segundo lugar do ranking de países com maior número de mortes de defensoras e defensores do meio ambiente, de acordo com pesquisa divulgada pela Global Witness em 2023. Por trás dessa violência está uma estrutura de desigualdades sustentadas pelo racismo ambiental: são, em sua maioria, corpos negros, indígenas e periféricos que ocupam a linha de frente da defesa ambiental e, ao mesmo tempo, os que mais sofrem com os impactos da degradação ecológica. São eles que têm suas terras invadidas, suas águas contaminadas e suas vozes silenciadas.

Frente a esse cenário, no estado de Pernambuco, o Conselho Pastoral de Pescadores e Pescadoras- PE, a Associação Mangue Mulher, o GT Mulheres da Articulação Nacional de Agroecologia (GT Mulheres da ANA), o FÓRUM SOCIOAMBIENTAL DE ALDEIA e o Conselho Pastoral da Terra - CPT, tem desenvolvido um trabalho exemplar na pauta socioambiental, lutando pela preservação ambiental e defendendo os direitos e interesses das pessoas e comunidades que mais sofrem com a degradação ambiental.

Defender o meio ambiente, por conseguinte, é também combater desigualdades raciais e sociais, tornando a valorização desses defensores um dever ético e político. Fazendo-se necessário afirmar que não há justiça climática sem justiça social e racial, bem como não há preservação da natureza sem o reconhecimento da luta histórica dos povos que estão em sua defesa.

Assim, é mais do que justo esta casa legislativa reconhecer e aplaudir o trabalho exemplar dessas defensoras e defensores ambientais, que dedicam suas vidas à construção de um mundo mais justo. Proteger esses defensores é também proteger os territórios, as águas, as florestas e os modos de vida que resistem à lógica da destruição.

Ouvir suas vozes, garantir seus direitos e valorizar suas lutas é assegurar um futuro em que justiça ambiental, justiça social e justiça racial caminhem juntas, um amanhã verdadeiramente digno para todos.

Ante todo o exposto, dada a destacada relevância dos grupos supracitados, requeremos aos ilustres pares a aprovação deste Voto de Aplauso.

Sala das Reuniões, em 10 de Setembro de 2025.

DANI PORTELA  
Deputada

## Requerimento Nº 004069/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado um Voto de Aplauso à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Pernambuco – FAEPE, através do Empresário Pio Guerra, em razão da realização da 32ª Edição do Agrinordeste, importante evento para auxiliar os produtores rurais, estimulando o empreendedorismo e novos negócios, ocorrido no período de 04 a 07 de setembro de 2025, no Centro de Convenções de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento.  
Ilmo. Sr. Pio Guerra Júnior, Diretor-Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Pernambuco – FAEPE; Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Ilmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Presidente do Banco do Nordeste do Brasil S.A - BNB; Exmo. Sr. Cícero Vicente Marinho Xavier de Moraes, Secretário do Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Miguel Arcanjo Ferraz Duque, Diretor-Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; Ilmo. Sr. Murilo Roberto de Moraes Guerra, Superintendente do Sebrae – PE; Ilmo. Sr. Bruno Salvador Veloso da Silveira, Presidente da Federação da Indústria do Estado de Pernambuco – FIEPE; Ilmo. Sr. Bernardo Peixoto dos Santos Oliveira Sobrinho, Presidente do Sistema Fecomércio/Sesc/Senac PE; Ilmo. Sr. Renato Augusto Pontes Cunha, Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar e do Álcool no Estado de Pernambuco - Sindaçucar; Ilmo. Sr. Guilherme Cruz de Souza Coelho, Presidente da Associação Brasileira dos Produtores e Exportadores de Frutas e Derivados – Abrafrutas; Ilmo. Sr. Eduardo Queiroz Monteiro, Presidente do Grupo Eduardo Queiroz Monteiro – EQM; Ilmo. Sr. João Martins da Silva Júnior, Presidente da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA; Ilmo. Sr. Fausto Falcão Pontual, Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do Sebrae – PE; Ilmo. Sr. Alexandre Andrade Lima, Presidente Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco – AFCP; Ilmo. Sr. Adriano Leite Moraes, Superintendente do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural em Pernambuco - Senar-PE; Ilma. Sra. Cleonice Pedrosa, Superintendente do Sistema OCB/PE.

## Justificativa

Agrinordeste é um Evento que completou 32 anos, tempo de vida que extrapola a existência de vários setores.

É normal que em função da maturidade construída, os resultados que chegam ao público usuário são consideravelmente melhorados e ampliados. A Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Pernambuco tem sido cuidadosa em garantir qualidade daquilo que oferece aos participantes, inclusive novos conhecimentos que assegurem ampliação da produtividade, da competitividade e aumento da produção do agronegócio, viabilizando a inovação das principais cadeias que formam o processo produtivo. Cadeias produtivas de laticínios, ovinocultura, caprinovinocultura, bovinocultura de corte, cana-de-açúcar, fruticultura, piscicultura, apicultura e hortaliças recebem prioridade destacada.

Importante assinalar que a Faepe e os produtores rurais têm também desenvolvido amplo esforço para levar conhecimento técnico aos participantes inclusive com a realização de cerca de 100 palestras utilizando-se de diagnóstico orientando às necessidades das cadeias produtivas.

Realização do Show de Lácteos, promovido há mais de 15 anos, bem como a Norcana, Encontro de Técnicos Agrícolas, Aula Show, Moda Agro, Espaço PET, entre outras, são exemplos de sucesso. O evento sempre teve o propósito de promover inovação, valorizar o empreendedorismo, integrar gastronomia com a produção rural, ampliando oportunidades de negócios com sucesso, resultante de um planejamento pautado no conhecimento da realidade do agronegócio pernambucano, contribuindo para a transformação da realidade Rural de Pernambuco. Várias organizações, como Sebrae-PE, Sistema CNA/Senar, Senar Pernambuco, Secretaria de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e Governo de Pernambuco, Bayer, Sistema OCB/PE, Banco do Nordeste, Sudene, Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Governo Federal e Conselho Federal de Medicina Veterinária, atuam apoiando a Faepe garantindo o sucesso ao projeto:

Por tudo isto, e sobretudo pela capacidade do Evento estimular o desenvolvimento e o crescimento da agricultura, submeto a consideração dos meus Nobres Pares, a iniciativa de homenagear o Empresário Pio Guerra, incansável lutador das coisas relacionadas à agricultura de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 10 de Setembro de 2025.

JARBAS FILHO  
Deputado

## Requerimento Nº 004070/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE CONGRATULAÇÃO ao município de São Caetano, pela passagem dos seus 96 anos de emancipação política, que será celebrada no dia 11 de setembro de 2025.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento.  
Ilmo. Sr. Josafá Almeida, Prefeito; Presidente da Câmara Municipal, Presidente.

## Justificativa

Desde sua emancipação, em 1929, São Caetano tem se destacado por sua história marcada pela coragem, trabalho e tradição de seu povo. Ao longo desses 96 anos, o município cresceu e se desenvolveu, preservando sua cultura, valorizando suas raízes e investindo no bem-estar da sua população.

Com uma economia baseada na agricultura e no comércio local, São Caetano é referência na região pelo empenho em promover a educação, a saúde e a melhoria da qualidade de vida de seus cidadãos. A celebração deste importante aniversário representa não apenas o reconhecimento da autonomia política, mas também a valorização da identidade e das conquistas do município. Por tudo isso, prestamos esta justa homenagem à população são-caetanense, reafirmando nosso respeito, admiração e votos de contínuo progresso, desenvolvimento e prosperidade.

Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação para este requerimento.

Sala das Reuniões, em 10 de Setembro de 2025.

JOÃOZINHO TENÓRIO  
Deputado

## Requerimento Nº 004071/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja criada a FRENTE PARLAMENTAR PELA INTEGRIDADE DA INFORMAÇÃO E COMBATE À FAKE NEWS, nos termos do Art. 357. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo como estrutura de funcionamento a liderança do Coordenador Geral o Deputado Júnior Matuto, e membros efetivos os Deputados Cayo Alívio (PSB), Rodrigo Farias (PSB), Sileno Guedes (PSB), Diogo Moraes (PSDB), Dani Portela (PSOL), João Paulo (PT), Waldemar Borges (MDB), Antonio Coelho (União), Gleide Ângelo (PSB) seguindo para aprovação em Plenário com o apoio da maioria dos deputados com assento na Casa de Joaquim Nabuco, os quais poderão optar, futuramente, pela participação como membros efetivos da mesma.

## Justificativa

A criação de uma Frente Parlamentar Pela Integridade da Informação e Combate a Fake News é uma resposta necessária e urgente diante do impacto crescente da desinformação na sociedade. Em tempos de abundância de informações, as fake news têm se tornado um instrumento perigoso de manipulação, ameaçando valores fundamentais, como a ética, a democracia, a verdade e as conquistas sociais.

O avanço da tecnologia digital e das redes sociais, apesar de ter democratizado o acesso à informação, também criou um ambiente propício para a disseminação de conteúdos falsos, muitas vezes com o objetivo de confundir, polarizar e enfraquecer instituições democráticas. Notícias falsas não apenas distorcem o debate público, mas também colocam em risco a saúde, a segurança pública, os direitos humanos e o convívio social pacífico.

A Frente Parlamentar terá como propósito fundamental fomentar debates, criar políticas públicas e promover iniciativas que ajudem a identificar, prevenir e combater a disseminação de notícias falsas. Por meio de um trabalho conjunto com especialistas, instituições acadêmicas, imprensa e sociedade civil, a Frente buscará a implementação de medidas que garantam a transparência, a educação midiática e a regulamentação responsável das plataformas digitais.

A desinformação frequentemente é usada para enfraquecer políticas públicas, disseminar preconceitos e deslegitimar movimentos sociais, comprometendo o avanço da justiça social e dos direitos. Nesse contexto, combater as fake news é proteger a sociedade e seus direitos.

Por fim, a iniciativa visa reforçar os valores democráticos, promovendo um ambiente de debate pautado na verdade e no respeito mútuo.

Somente com uma informação precisa e confiável os cidadãos podem exercer sua cidadania de forma plena, participar ativamente do processo democrático e tomar decisões fundamentadas.

Portanto, a criação da Frente Parlamentar Pela Integridade da Informação e Combate a Fake News não é apenas uma necessidade política, mas um compromisso com a verdade, a democracia e o fortalecimento de uma sociedade mais justa e informada.

Sala das Reuniões, em 27 de Agosto de 2025.

JUNIOR MATUTO  
Deputado

Joel da Harpa  
Waldemar Borges  
Doriel Barros  
Cayo Alívio  
Antônio Coelho  
Adalto Santos  
Dani Portela  
Dannilo Godoy  
Diogo Moraes  
Edson Vieira  
Izaías Régis  
João Paulo  
Junior Matuto  
Mário Ricardo  
Rosa Amorim  
Sílano Guedes

## Requerimento Nº 004072/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário, e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado Voto de Protesto ao voto proferido pelo Ministro Alexandre de Moraes no processo penal que tramita no Supremo Tribunal Federal contra o ex-Presidente da República Jair Messias Bolsonaro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento.

Luis Roberto Barroso, Presidente do Supremo Tribunal Federal; Beto Simonetti, Presidente da OAB Nacional; Tarçisio de Freitas, Governador; Flávio Bolsonaro, Senador.

## Justificativa

O voto do Ministro Alexandre de Moraes, apresentado de forma espetacular e sem lastro em provas concretas, configura-se como peça central de uma **narrativa fabricada** para tentar criminalizar o maior líder popular da direita brasileira.

Não há qualquer demonstração efetiva de que Jair Messias Bolsonaro tenha planejado, comandado ou incentivado os atos ocorridos em 8 de janeiro de 2023. Afirmar o contrário é ignorar a realidade dos fatos: tratou-se de manifestações populares **espontâneas, sem armas, sem liderança definida**, expressão legítima da insatisfação de milhares de cidadãos e cidadãs que se sentiram lesados pelo resultado de um processo eleitoral **profundamente questionado e marcado por fortes indícios de manipulação por parte do Poder Judiciário Eleitoral, presidido pelo próprio Ministro Alexandre de Moraes**.

As insistências de classificar tais manifestações como “tentativa de golpe” é uma clara distorção, que busca apenas reforçar um **projeto político orquestrado pela esquerda que se aposiou do poder**, utilizando instituições do Estado como instrumentos de perseguição.

Esse movimento visa, de forma evidente, a **excluir Jair Messias Bolsonaro da disputa eleitoral**, calando a maior liderança política da direita no Brasil, e instaurando um perigoso precedente de judicialização da política, em afronta direta à soberania popular, igualando a suprema corte brasileira à justiça eleitoral da Venezuela, manipulada pelo ditador Maduro para excluir seus oponentes de candidaturas a presidente!

O Estado Democrático de Direito não pode sobreviver quando o Poder Judiciário abandona a imparcialidade e passa a agir como **ator político**, impondo narrativas sem provas, desconsiderando o contraditório, a ampla defesa e a presunção de inocência (art. 5º, incisos LV, LV e LVII da Constituição Federal).

Repudiar este voto é repudiar o **uso arbitrário do Judiciário para fins políticos**, garantindo que o povo brasileiro continue sendo o único soberano para decidir, nas urnas, quem deve governar a nação.

Diante do exposto, propõe-se que esta Assembleia Legislativa:

1. Repudie formalmente o voto do Ministro Alexandre de Moraes, por afronta à Constituição e à soberania popular;
2. Manifeste solidariedade ao ex-Presidente Jair Messias Bolsonaro, vítima de perseguição política e alvo de um processo judicial que desrespeita os princípios mais básicos da justiça;
3. Encamine cópia da presente PROTESTO às demais Assembleias Legislativas do país, para ciência e debate sobre a grave ameaça institucional que ora se apresenta.

Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 10 de Setembro de 2025.

JOEL DA HARPA  
Deputado

## Requerimento Nº 004073/2025

Requeremos à Mesa, com base no art. 256 do Regimento Interno, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja discutido e votado em Regime de Urgência o Projeto de Lei Ordinária nº 2727/2025, de autoria da Dep. Socorro Pimentel.

## Justificativa

O Projeto de Lei Ordinária nº 2727/2025, de minha autoria, trata da denominação de bem público que está prestes a ser inaugurado. Considerando a urgência da matéria e a necessidade de que a inauguração já ocorra com a devida identificação oficial, solicito que a proposição seja discutida e votada em Regime de Urgência, contando com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2025.

SOCORRO PIMENTEL  
Deputada

Izaías Régis  
Luciano Duque  
Débora Almeida  
Antônio Moraes  
William Brígido  
Francismar Pontes  
Wanderson Florêncio  
Gustavo Gouveia  
Joaquim Lira  
Joel da Harpa  
Doriel Barros  
João Paulo  
Joãozinho Tenório  
Romero Sales Filho  
Adalito Santos  
Aglailson Victor

obrigatoriedade de comunicação, pelos Hospitais Públicos e Particulares situados no Estado de Pernambuco, ao órgão competente do Poder Executivo, da realização de cirurgias de ostomia ou estomia, com vistas à criação de um Cadastro Estadual de Ostomizados. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 78/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

A proposição dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação, pelos Hospitais Públicos e Particulares situados no Estado de Pernambuco, ao órgão competente do Poder Executivo, da realização de cirurgias de ostomia ou estomia, com vistas à criação de um Cadastro Estadual de Ostomizados.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo em análise, com o objetivo de aperfeiçoar a redação originalmente proposta a fim de solucionar desnecessária duplicidade de informação.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se entregar prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

A proposta em análise estabelece a obrigatoriedade de comunicação, por parte dos hospitais públicos e privados do Estado de Pernambuco, da realização de cirurgias de ostomia e estomia ao órgão competente do Poder Executivo, com o objetivo de criar um Cadastro Estadual de Pessoas Ostomizadas. Esse cadastro servirá como base para a formulação de políticas públicas voltadas à população ostomizada, garantindo o fornecimento descentralizado de órteses, próteses, bolsas de ostomia e equipamentos de mobilidade nas macrorregiões de saúde.

A administração pública, ao dispor de dados organizados e atualizados sobre os pacientes ostomizados, poderá planejar e executar ações de forma mais eficiente, descentralizada e adequada às especificidades de cada região do estado. Essa iniciativa contribui para o cumprimento das metas previstas nos planos estaduais de saúde, ao mesmo tempo em que reforça o princípio da eficiência administrativa.

A criação do cadastro, portanto, fortalece os instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à atenção integral à saúde das pessoas ostomizadas, promovendo uma gestão mais racional e eficaz dos recursos públicos. A sistematização das informações também permite maior controle sobre a distribuição de insumos e materiais médicos, evitando desperdícios, falhas no abastecimento ou a concentração indevida de recursos.

Trata-se de uma medida com relevante impacto social, pois assegura às pessoas ostomizadas o acesso a equipamentos de qualidade, favorecendo sua reabilitação e inclusão social, ao mesmo tempo em que promove uma gestão pública mais eficiente e equitativa.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 78/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 78/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Setembro de 2025

Waldemar Borges  
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho Relator(a)  
Diogo Moraes

Joaquim Lira

## Parecer Nº 007102/2025

Comissão de Administração Pública  
Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 420/2023 de autoria da Deputada Simone Santana

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 420/2023, que Altera a Lei nº 13.273, de 5 de julho 2007, que estabelece normas voltadas para a Lei de Responsabilidade Educacional do Estado de Pernambuco, para estabelecer regras direcionadas à educação inclusiva. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 420/2023, de autoria da Deputada Simone Santana.

A proposição busca alterar a Lei nº 13.273, de 5 de julho 2007, que estabelece normas voltadas para a Lei de Responsabilidade Educacional do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho, para estabelecer regras direcionadas à educação inclusiva.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, apresentado com a finalidade de incluir a matéria no bojo da Lei nº 13.273/2007 (Lei de Responsabilidade Educacional do Estado de Pernambuco), que prevê medidas correlatas, além de corrigir inconstitucionalidade decorrente da invasão na esfera de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da proposição.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se entregar prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

O projeto de lei apresentado modifica a Lei nº 13.273, de 5 de julho de 2007, que institui a Lei de Responsabilidade Educacional em Pernambuco, para incluir diretrizes específicas voltadas à educação inclusiva. A proposta acrescenta dispositivos que exigem a indicação do percentual de professores capacitados em práticas inclusivas, buscando garantir que a rede estadual esteja preparada para atender alunos com diferentes necessidades educacionais. Dessa forma, a legislação passa também a abranger a formação docente voltada à inclusão.

Além disso, o texto determina que o Estado identifique e informe quais escolas possuem recursos adequados para o atendimento de estudantes em situações específicas. Isso inclui acessibilidade física para alunos com dificuldade de locomoção, educação bilíngue em Libras e português para surdos, atendimento para surdocegos, cegos e pessoas com baixa visão, além de suporte para alunos com

## Pareceres

### Parecer Nº 007100/2025

Comissão de Administração Pública  
Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 32/2023  
Autoria: Deputado João Paulo Costa

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 32/2023, que altera a Lei nº 12.435, de 6 de outubro de 2003, que dispõe sobre a remessa, o depósito legal e a guarda de obras culturais na Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de incluir disposições complementares referentes a tipo de obras e prazo para sua entrega. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 32/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquela comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, a fim de incluir as determinações na Lei nº 12.435, de 6 de outubro de 2003, que dispõe sobre a remessa, o depósito legal e a guarda de obras culturais na Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que altera a Lei nº 12.435/2003, a fim de incluir disposições complementares referentes a tipo de obras e prazo para sua entrega.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se entregar prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

A Lei nº 12.435, de 6 de outubro de 2003, estabelece a remessa, o depósito legal e a guarda de obras culturais na Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco. A norma estabelece que os administradores de editoras e gravadoras situadas no Estado de Pernambuco são obrigados a remeter à Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco três exemplares completos e em perfeito estado de conservação de cada obra que publicarem, no prazo máximo de cinco dias a contar da data de lançamento da primeira edição da referida obra. Cabe ao editor e ao(s) autor(es) verificar o cumprimento dessa obrigação.

Nesse contexto, a proposição em análise visa incluir disposições complementares referentes a tipo de obras e prazo para sua entrega. Para isso, a proposta inclui a obrigação de que as obras sejam encaminhadas em mãos ou através dos correios, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de seu lançamento, publicação e distribuição. A proposição determina ainda que são consideradas obras diferentes as reimpressões e novas edições de qualquer modalidade de publicação.

Além disso, a normatização estabelece que a publicação semestral do boletim bibliográfico relativo as aquisições sejam efetuadas pela Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco.

As obrigatoriedades estabelecidas pelo substitutivo em análise promovem a transparência e a acessibilidade à cultura e ao conhecimento, potencializando o acesso democrático à informação, e contribuindo para a formação cultural e educacional dos cidadãos pernambucanos.

Dante desse contexto, fica evidenciado que a proposição em questão atende ao interesse público, uma vez que fortalece o acervo da Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco, promovendo o acesso à informação e à cultura para a população pernambucana.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 32/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 32/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Setembro de 2025

Waldemar Borges  
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho  
Diogo Moraes Relator(a)

Joaquim Lira

### Parecer Nº 007101/2025

Comissão de Administração Pública  
Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 78/2023 de autoria do Deputado Romero Sales Filho

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 78/2023, que dispõe sobre a

deficiências cognitivas. Também se prevê a indicação de escolas que ofereçam dietas adaptadas, contemplando estudantes com restrições alimentares, o que amplia a concepção de inclusão para além da dimensão pedagógica, alcançando a saúde e o bem-estar dos alunos.

Nota-se que as novas disposições buscam construir uma rede educacional mais justa, capaz de assegurar igualdade de oportunidades e condições de aprendizagem a todos os estudantes, alinhando Pernambuco a princípios constitucionais e às boas práticas de inclusão.

Diante do exposto, justifica-se a aprovação do Substitutivo em questão, por atender ao interesse público, uma vez que enfatiza os indicadores de inclusão na educação pernambucana.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 420/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 420/2023, de autoria da Deputada Simone Santana.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Setembro de 2025

|                                |            |                        |
|--------------------------------|------------|------------------------|
| Waldemar Borges<br>Presidente  | Favoráveis | Joaquim LiraRelator(a) |
| Antonio Coelho<br>Diogo Moraes |            |                        |

## Parecer Nº 007103/2025

#### Comissão de Administração Pública Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 539/2023 de autoria do Deputado Gilmar Júnior

**Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 539/2023, que institui a obrigatoriedade de disponibilização de informações concernentes ao número total de leitos disponíveis na rede de saúde estadual e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 539/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

A proposição institui a obrigatoriedade de disponibilização de informações concernentes ao número total de leitos disponíveis na rede de saúde estadual e dá outras providências.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquela comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, a fim de adequar a redação proposta às disposições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Além disso, o novo texto incluiu, entre outras medidas, a obrigatoriedade de divulgação, no sítio eletrônico do Governo do Estado de Pernambuco, de informações relativas aos principais indicadores de saúde.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que institui a obrigatoriedade de disponibilização de informações concernentes ao número total de leitos disponíveis na rede de saúde estadual e dá outras providências.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

A proposição em análise estabelece a obrigatoriedade de divulgação, por meio do portal eletrônico oficial do Governo do Estado de Pernambuco, de informações relativas ao número total de leitos disponíveis na rede estadual de saúde, sua especificidade e taxa de ocupação, com destaque para os leitos destinados à Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).

Essa iniciativa representa uma medida concreta de fortalecimento da gestão pública, ao promover a transparência e o acesso à informação como instrumentos de governança. Para a Administração Pública, dispor de dados atualizados e sistematizados contribui para uma tomada de decisão mais eficiente, ágil e orientada por evidências, otimizando recursos e aprimorando o planejamento de políticas públicas em saúde.

Adicionalmente, a proposta inclui a obrigatoriedade de divulgação periódica de indicadores estratégicos de saúde, como taxas de mortalidade, incidência de doenças infecciosas e crônicas, e dados de vacinação. A integração desses dados em uma plataforma oficial fortalece a capacidade do Estado de monitorar sua própria atuação e responder com rapidez a mudanças no cenário sanitário. Para a sociedade, essa medida representa o fortalecimento do direito constitucional à informação e o acesso a dados que impactam diretamente sua qualidade de vida.

Por fim, o substitutivo também determina que o Poder Público estadual estimule campanhas de conscientização sobre a importância da divulgação dessas informações, o que contribui para a promoção da cultura científica e do letramento em dados junto à população. A medida contribui para o empoderamento da população e o fortalecimento da cidadania.

Diante do exposto, esta Comissão reconhece o mérito da proposta e sua importância para o fortalecimento da transparência, da eficiência e da responsabilidade na gestão pública, ao garantir à população o acesso regular a informações estratégicas sobre a saúde no Estado. A iniciativa promove uma administração mais aberta, orientada por dados e comprometida com o controle social, o que contribui diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços públicos e para o exercício pleno da cidadania, gerando impactos positivos concretos na vida dos pernambucanos.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 539/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 539/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Setembro de 2025

|  |            |              |
|--|------------|--------------|
| Waldemar Borges<br>Presidente            | Favoráveis | Joaquim Lira |
| Antonio Coelho<br>Diogo MoraesRelator(a) |            |              |

## Parecer Nº 007104/2025

#### Comissão de Administração Pública Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1319/2023, 2508/2025, 2510/2025, 2514/2025 e 2539/2025 de autoria dos Deputados: William Brígido, Coronel Alberto Feitosa, Coronel Alberto Feitosa, Joel da Harpa e Kaio Manicoba, respectivamente

**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 1319/2023, 2508/2025, 2510/2025, 2514/2025 e 2539/2025, que Dispõe sobre medidas de segurança e de combate à violência em eventos esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1319/2023, 2508/2025, 2510/2025, 2514/2025 e 2539/2025, de autoria dos Deputados William Brígido, Coronel Alberto Feitosa, Coronel Alberto Feitosa, Joel da Harpa e Kaio Manicoba, respectivamente.

O Substitutivo em questão dispõe sobre medidas de segurança e de combate à violência em eventos esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

As proposições originais foram apreciadas inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Naquele colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, a fim de unificar e compatibilizar as proposições, adequando-as ao que dispõe a Lei Geral do Esporte, estabelecendo medidas que ampliam seu âmbito de proteção, adaptando-as à realidade do Estado de Pernambuco e suprimindo alguns dispositivos considerados inconstitucionais. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da iniciativa.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

O Substitutivo em análise estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, medidas de segurança e de combate à violência em eventos esportivos. Nesse sentido, com o objetivo de garantir a segurança nos eventos esportivos realizados no estado, a iniciativa determina a implementação das seguintes medidas: instalação de sistema de câmeras nas dependências dos espaços esportivos e na área situada em seu entorno; monitoramento por câmeras do trajeto das torcidas organizadas; instalação de sistema de identificação biométrica facial; criação do Cadastro Estadual de Maus Torcedores; criação do Cadastro Estadual de Torcidas Organizadas (CETOPE); entre outras medidas repressivas e educativas.

Ao instituir cadastros estaduais de torcidas organizadas e de maus torcedores, a proposta fortalece a governança estatal e garante instrumentos mais eficientes de planejamento e fiscalização. Esse arcabouço normativo amplia a capacidade de ação do Poder Executivo, ao mesmo tempo em que promove maior integração entre órgãos de segurança, clubes e entidades organizadoras de eventos esportivos.

Outro aspecto relevante da inovação legislativa corresponde à articulação interinstitucional: a integração entre órgãos públicos, aliada ao compartilhamento de dados com federações e clubes, potencializa os resultados das políticas de segurança. A medida trata-se de um exemplo de gestão colaborativa que valoriza a cooperação entre diferentes atores sociais.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação do Substitutivo em questão, que atende ao interesse público, na medida em que não se limita a tratar da segurança pública em si, mas apresenta propostas alinhadas a boas práticas nacionais e internacionais de gestão pública, contribuindo para um Estado mais moderno, transparente e eficiente, capaz de oferecer respostas rápidas e eficazes às demandas sociais.

Cabe à Comissão de Redação Final realizar ajustes quanto às normas de linguística e à técnica legislativa.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nº 1319/2023, 2508/2025, 2510/2025, 2514/2025 e 2539/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1319/2023, 2508/2025, 2510/2025, 2514/2025 e 2539/2025, de autoria dos Deputados William Brígido, Coronel Alberto Feitosa, Coronel Alberto Feitosa, Joel da Harpa e Kaio Manicoba, respectivamente.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Setembro de 2025

|                                |            |                        |
|--------------------------------|------------|------------------------|
| Waldemar Borges<br>Presidente  | Favoráveis | Joaquim LiraRelator(a) |
| Antonio Coelho<br>Diogo Moraes |            |                        |

## Parecer Nº 007105/2025

#### Comissão de Administração Pública Substitutivo Nº 02/2025, de autoria da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2119/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa

**Parecer ao Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2119/2024, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA) em Pernambuco e dá outras providências. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO, nos termos do substitutivo proposto pela relatoria.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2119/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de aperfeiçoar a redação do Projeto e adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

A proposta, ao ser analisada na Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, recebeu o Substitutivo nº 02/2025 em apreço, com a finalidade de tornar mais clara a proposição do ponto de vista conceitual e garantir a aplicabilidade almejada pelo legislador. O Substitutivo nº 02/2024, por sua vez, foi analisado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Cabe agora a esta Comissão avaliar o mérito da proposta, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA) em Pernambuco, estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa estabelecer diretrizes claras para a proteção dos direitos das pessoas com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), garantindo acesso a diagnóstico precoce, tratamento especializado e suporte multidisciplinar no Estado de Pernambuco.

A Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA) é uma doença neurodegenerativa rara e progressiva que afeta as células nervosas responsáveis pelo controle dos músculos voluntários. Ela provoca a degeneração dessas células, resultando em fraqueza muscular, perda de coordenação e paralisia.

O Substitutivo em análise propõe diretrizes específicas para a execução de programas, projetos e ações governamentais direcionados às pessoas com ELA no estado, com o objetivo de garantir acesso a diagnóstico precoce, tratamento especializado, contínuo e suporte multidisciplinar.

No entanto, com o intuito de aperfeiçoar a redação da proposição, assim como de retomar a previsão da criação de banco de dados com informações sobre os pacientes com ELA no estado, propõe-se o Substitutivo a seguir:

#### SUBSTITUTIVO Nº 3/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2119/2024

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2119/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2119/2024 passa a ter a seguinte redação:

"Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas direcionadas à proteção dos direitos das pessoas com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), e dá outras providências.

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas direcionadas à proteção dos direitos das pessoas com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), com o objetivo de garantir acesso a diagnóstico precoce, tratamento especializado, contínuo e suporte multidisciplinar no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A pessoa com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA) que se enquadre no conceito definido no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Os programas, projetos e ações estaduais direcionados à proteção dos direitos das pessoas com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA) devem observar as seguintes diretrizes:

I - garantia do diagnóstico precoce;

II - acesso a tratamentos médicos adequados e terapias de suporte, conforme a necessidade do paciente;

III - promoção do acesso a exames diagnósticos avançados para a detecção e manejo adequado da Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA);

IV - desenvolvimento de centros de referência especializados para tratamento e pesquisa sobre a Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA); e

V - apoio à inclusão social e à adaptação dos ambientes escolar e de trabalho para as pessoas com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA).

Art. 3º A pessoa com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA) terá garantidos todos os direitos previstos nesta Lei, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando-se tratamento digno e justo.

Art. 4º Para o cumprimento das diretrizes desta Lei, o Poder Público poderá firmar parcerias com entidades privadas e organizações não governamentais especializadas.

Art. 5º O Poder Público deverá criar e manter um banco de dados atualizado com informações sobre os pacientes com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), visando otimizar os tratamentos oferecidos.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sendo assim, fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de promover o diagnóstico precoce e a oferta de tratamentos eficazes, além de fomentar a criação de uma rede de apoio abrangente para as pessoas com Esclerose Lateral Amiotrófica no estado.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2119/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado, nos termos do Substitutivo proposto, com a consequente rejeição do Substitutivo nº 02/2025.

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 2119/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa, nos termos do Substitutivo proposto por este colegiado, rejeitando-se o Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Setembro de 2025

Waldemar Borges  
Presidente

Favoráveis

Antonio CoelhoRelator(a)  
Diogo Moraes

Joaquim Lira

#### Parecer Nº 007106/2025

Comissão de Administração Pública  
Substitutivo Nº 02/2025, de autoria da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2119/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa

Parecer ao Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2119/2024, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA) em Pernambuco e dá outras providências. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO, nos termos do substitutivo proposto pela relatoria.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2119/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de aperfeiçoar a redação do Projeto e adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

A proposta, ao ser analisada na Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, recebeu o Substitutivo nº 02/2025 em apreço, com a finalidade de tornar mais clara a proposição do ponto de vista conceitual e garantir a aplicabilidade almejada pelo legislador. O Substitutivo nº 02/2024, por sua vez, foi analisado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Cabe agora a esta Comissão avaliar o mérito da proposição, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA) em Pernambuco, estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio multidisciplinar.

#### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa estabelecer diretrizes claras para a proteção dos direitos das pessoas com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), garantindo acesso a diagnóstico precoce, tratamento especializado e suporte multidisciplinar no Estado de Pernambuco.

A Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA) é uma doença neurodegenerativa rara e progressiva que afeta as células nervosas responsáveis pelo controle dos músculos voluntários. Ela provoca a degeneração dessas células, resultando em fraqueza muscular, perda de coordenação e paralisia.

O Substitutivo em análise propõe diretrizes específicas para a execução de programas, projetos e ações governamentais direcionados às pessoas com ELA no estado, com o objetivo de garantir acesso a diagnóstico precoce, tratamento especializado, contínuo e suporte multidisciplinar.

No entanto, com o intuito de aperfeiçoar a redação da proposição, assim como de retomar a previsão da criação de banco de dados com informações sobre os pacientes com ELA no estado, propõe-se o Substitutivo a seguir:

#### SUBSTITUTIVO Nº 3/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2119/2024

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2119/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2119/2024 passa a ter a seguinte redação:

"Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas direcionadas à proteção dos direitos das pessoas com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), e dá outras providências.

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas direcionadas à proteção dos direitos das pessoas com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), com o objetivo de garantir acesso a diagnóstico precoce, tratamento especializado, contínuo e suporte multidisciplinar no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A pessoa com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA) que se enquadre no conceito definido no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Os programas, projetos e ações estaduais direcionados à proteção dos direitos das pessoas com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA) devem observar as seguintes diretrizes:

I - garantia do diagnóstico precoce;

II - acesso a tratamentos médicos adequados e terapias de suporte, conforme a necessidade do paciente;

III - promoção do acesso a exames diagnósticos avançados para a detecção e manejo adequado da Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA);

IV - desenvolvimento de centros de referência especializados para tratamento e pesquisa sobre a Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA); e

V - apoio à inclusão social e à adaptação dos ambientes escolar e de trabalho para as pessoas com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA).

Art. 3º A pessoa com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA) terá garantidos todos os direitos previstos nesta Lei, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando-se tratamento digno e justo.

Art. 4º Para o cumprimento das diretrizes desta Lei, o Poder Público poderá firmar parcerias com entidades privadas e organizações não governamentais especializadas.

Art. 5º O Poder Público deverá criar e manter um banco de dados atualizado com informações sobre os pacientes com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), visando otimizar os tratamentos oferecidos.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.".

Sendo assim, fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de promover o diagnóstico precoce e a oferta de tratamentos eficazes, além de fomentar a criação de uma rede de apoio abrangente para as pessoas com Esclerose Lateral Amiotrófica no estado.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2119/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado, nos termos do Substitutivo proposto, com a consequente rejeição do Substitutivo nº 02/2025.

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 2119/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa, nos termos do Substitutivo proposto por este colegiado, rejeitando-se o Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Setembro de 2025

Waldemar Borges  
Presidente

Favoráveis

Antonio CoelhoRelator(a)  
Diogo Moraes

Joaquim Lira

#### Parecer Nº 007107/2025

Comissão de Administração Pública  
Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2122/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2122/2024, que institui objetivos e diretrizes para execução de políticas públicas direcionadas a proteção dos direitos da pessoa com Síndrome de Guillain-Barré, no âmbito do Estado de Pernambuco. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2122/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

O Substitutivo em questão institui objetivos e diretrizes para execução de políticas públicas direcionadas a proteção dos direitos da pessoa com Síndrome de Guillain-Barré, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquele colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, a fim de aperfeiçoar a sua redação, assim como para adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

No entanto, observou-se que a iniciativa não define, de maneira clara, as linhas de ação a serem efetivadas pelo Poder Público, razão pela qual não cria uma política pública propriamente dita, mas tão somente estabelece objetivos e diretrizes a serem observados quando da criação de políticas de proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Guillain-Barré.

Nesse sentido, a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer apresentou o Substitutivo nº 02/2025, por entender a necessidade de realizar alterações em sua redação, com o objetivo de tornar a proposição mais clara do ponto de vista conceitual, e garantir a sua aplicabilidade.

Em seguida, o referido Substitutivo foi aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

## 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

O Substitutivo em análise busca instituir objetivos e diretrizes para a execução de políticas públicas direcionadas à proteção dos direitos da pessoa com Síndrome de Guillain-Barré, no âmbito do Estado de Pernambuco. De acordo com a proposição, os programas, projetos e ações governamentais direcionados à proteção dos direitos desse público terão como objetivo principal garantir acesso a diagnóstico precoce, tratamento especializado, contínuo e suporte multidisciplinar.

Assim sendo, fica justificada a aprovação do Substitutivo em questão, que atende ao interesse público, na medida em que atua no sentido de garantir tratamento adequado aos pacientes com a Síndrome de Guillain-Barré, além de promover a inclusão social dessas pessoas.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2122/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado, nos termos do Substitutivo nº 02/2025, proposto pela Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 2122/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa, nos termos do Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Setembro de 2025**

Waldemar Borges  
Presidente

**Favoráveis**

Antonio Coelho  
Diogo Moraes

Joaquim Lira Relator(a)

Waldemar Borges  
Presidente

**Favoráveis**

Joaquim Lira

**Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Setembro de 2025**

I - garantia do diagnóstico precoce da Síndrome de Noonan;  
II - acesso a tratamentos médicos adequados e terapias de suporte, conforme necessidade do paciente;

III - promoção do acesso a exames diagnósticos avançados para a detecção e manejo adequado da Síndrome de Noonan;

IV - desenvolvimento de centros de referência especializados para tratamento e pesquisa sobre a Síndrome de Noonan; e

V - apoio a inclusão social e a adaptação dos ambientes escolar e de trabalho para pessoas com Síndrome de Noonan.

Art. 3º A pessoa com Síndrome de Noonan terá garantidos todos os direitos previstos nesta Lei, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando-se tratamento digno e justo.

Art. 4º Para o cumprimento das diretrizes desta Lei, o poder público poderá firmar parcerias com entidades privadas e organizações não governamentais especializadas.

Art. 5º O Estado deverá criar e manter um banco de dados atualizado com informações sobre os pacientes com Síndrome de Noonan, visando melhorar o acompanhamento e a eficácia dos tratamentos oferecidos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2130/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado, nos termos do Substitutivo proposto, com a consequente rejeição do Substitutivo nº 02/2025.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 2130/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa, nos termos do Substitutivo proposto por este colegiado, rejeitando-se o Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

## Parecer Nº 007108/2025

### Comissão de Administração Pública

Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2130/2024 de autoria do Projeto de Lei: Deputado João Paulo Costa

**Parecer ao Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2130/2024, que institui objetivos e diretrizes para a execução de políticas públicas direcionadas à proteção dos direitos da pessoa com Síndrome de Noonan, no âmbito do Estado de Pernambuco. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO, nos termos do substitutivo proposto pela relatoria.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2025, proposto pela Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2130/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de aperfeiçoar a redação do Projeto e adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

A proposta, ao ser analisada na Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, recebeu o Substitutivo nº 02/2025 em apreço, com a finalidade de tornar mais clara a proposição do ponto de vista conceitual e garantir a aplicabilidade almejada pelo legislador. Em seguida, o referido Substitutivo foi aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Cabe agora a esta Comissão avaliar o mérito da proposição, que institui objetivos e diretrizes para execução de políticas públicas direcionadas à proteção dos direitos da pessoa com Síndrome de Noonan, no âmbito do Estado de Pernambuco.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a estabelecer diretrizes claras para os programas, projetos e ações governamentais direcionados à proteção dos direitos da pessoa com Síndrome de Noonan, com o objetivo de garantir acesso a diagnóstico precoce, tratamento especializado, contínuo e suporte multidisciplinar.

Verifica-se que a proposta institui, de forma clara e estruturada, diretrizes administrativas para a implementação de programas e ações voltadas à proteção dos direitos das pessoas com Síndrome de Noonan. A proposta observa princípios como o da eficiência e da razoabilidade administrativa ao prever a articulação entre órgãos públicos, a possibilidade de parcerias com entidades privadas e a atuação coordenada para garantir serviços especializados.

No entanto, com o intuito de aperfeiçoar a redação da proposição, assim como de retomar a previsão da criação de banco de dados com informações sobre os pacientes com Síndrome de Noonan, propõe-se o Substitutivo a seguir:

### SUBSTITUTIVO Nº 3/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2130/2024

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2130/2024, de autoria do João Paulo Costa.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2130/2024 passa a ter a seguinte redação:

"Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas direcionadas à proteção dos direitos das pessoas com Síndrome de Noonan e dá outras providências.

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas direcionadas à proteção dos direitos das pessoas com Síndrome de Noonan, com o objetivo de garantir acesso a diagnóstico precoce, tratamento especializado contínuo e suporte multidisciplinar no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A pessoa com síndrome de Noonan que se enquadre no conceito definido no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Os programas, projetos e ações estaduais direcionados à proteção dos direitos das pessoas com Síndrome de Noonan devem observar as seguintes diretrizes:

I - garantia do diagnóstico precoce da Síndrome de Noonan;

II - acesso a tratamentos médicos adequados e terapias de suporte, conforme necessidade do paciente;

III - promoção do acesso a exames diagnósticos avançados para a detecção e manejo adequado da Síndrome de Noonan;

IV - desenvolvimento de centros de referência especializados para tratamento e pesquisa sobre a Síndrome de Noonan; e

V - apoio a inclusão social e a adaptação dos ambientes escolar e de trabalho para pessoas com Síndrome de Noonan.

Art. 3º A pessoa com Síndrome de Noonan terá garantidos todos os direitos previstos nesta Lei, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando-se tratamento digno e justo.

Art. 4º Para o cumprimento das diretrizes desta Lei, o poder público poderá firmar parcerias com entidades privadas e organizações não governamentais especializadas.

Art. 5º O Estado deverá criar e manter um banco de dados atualizado com informações sobre os pacientes com Síndrome de Noonan, visando melhorar o acompanhamento e a eficácia dos tratamentos oferecidos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2130/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado, nos termos do Substitutivo proposto, com a consequente rejeição do Substitutivo nº 02/2025.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 2130/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa, nos termos do Substitutivo proposto por este colegiado, rejeitando-se o Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

## Parecer Nº 007109/2025

Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Ordinária Nº 2138/2024  
Autoria: Deputada Socorro Pimentel

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2138/2024, QUE Altera a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, que impõe a divulgação de cartilhas institucionais nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de incluir a divulgação da Cartilha "Eu Me Protejo porque Meu Corpinho é Meu", atendidos os preceitos regimentais e legais. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 2138/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, que impõe a divulgação de cartilhas institucionais nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir a divulgação da Cartilha "Eu Me Protejo porque Meu Corpinho é Meu".

Inicialmente, a proposta foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração Pública o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 2138/2024 tem como finalidade incluir, entre as cartilhas obrigatórias nas escolas públicas e privadas de Pernambuco, a publicação "Eu Me Protejo porque Meu Corpinho é Meu", pensada para ensinar às crianças a conhecer e proteger seu corpo e para prevenir e enfrentar a violência sexual na infância e adolescência.

A iniciativa aprimora a capacidade regulatória do Estado, padronizando práticas de prevenção e ampliando a responsabilidade institucional das escolas na promoção de ambientes seguros. Essa padronização contribui para o alinhamento de Pernambuco às diretrizes nacionais e internacionais de combate à violência infantjuvenil.

A medida representa, portanto, uma ação de integração de políticas, em consonância com compromissos constitucionais de proteção integral à criança e ao adolescente. Sua implementação não implica custos adicionais significativos, pois a cartilha está disponível gratuitamente, o que favorece a gestão eficiente de recursos públicos.

Assim, a proposta fortalece o arcabouço normativo já existente, garantindo que materiais educativos essenciais para a proteção da infância estejam acessíveis em instituições de ensino de todo o Estado, e reafirma o papel do poder público como garantidor de direitos e promotor de políticas preventivas, consolidando uma gestão pública orientada para resultados sociais e para a proteção das novas gerações.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2138/2024, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 2138/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

**Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Setembro de 2025**

Waldemar Borges  
Presidente

**Favoráveis**

Antonio Coelho  
Diogo Moraes

Joaquim Lira Relator(a)

## Parecer Nº 007110/2025

Comissão de Administração Pública  
Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2139/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel

**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2139/2024, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A POLÍTICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DIGITAL CONSCIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2139/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

A proposição institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Educação Digital Consciente e dá outras providências.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, apresentado com a finalidade de aperfeiçoar a redação do projeto quanto às melhores regras de técnica legislativa. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

#### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, a proposição ora analisada institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Educação Digital Consciente e dá outras providências, o que é feito da seguinte forma:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Educação Digital Consciente com vistas a desenvolver a cidadania digital com ética, saúde, bem-estar e segurança no uso de tecnologias digitais de informação e comunicação.

Parágrafo único. A Política Estadual de Educação Digital Consciente será implementada em consonância com as disposições da Política Nacional de Educação Digital (PNED), instituída pela Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, observará as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), instituída pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e as determinações do Marco Civil da Internet, estabelecidas pela Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e demais normativas vigentes relacionadas ao tema desta Lei.

Art. 2º A Política Estadual de Educação Digital Consciente tem por objetivos:

I - subsidiar científicamente os impactos humanos, culturais, sociais, ambientais e éticos no uso das tecnologias digitais;

II - promover a formação das crianças e adolescentes em competências digitais com vista à cidadania digital;

III - elaborar conteúdos e materiais didáticos voltados aos processos de formação em cidadania digital; e

IV - desenvolver a compreensão da cidadania digital à luz da proteção humana, principalmente em crianças e adolescentes, incentivando comportamentos adequados e responsáveis relacionados ao uso das tecnologias, incluindo ética, respeito, saúde, bem-estar, cultura e segurança digital, por meio de:

desenvolvimento da consciência crítica no uso de tecnologias digitais;

prevenção dos riscos e efeitos nocivos do uso excessivo e inadequado das tecnologias digitais que comprometem a saúde física e mental;

estímulo à adoção de hábitos saudáveis no uso de tecnologias digitais de modo a preservar a saúde mental e prevenir a dependência tecnológica;

orientação acerca das consequências do uso ilícito das tecnologias digitais para a segurança, como cyberbullying, atos infracionais contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes e disseminação de fake news;

respeito à proteção de dados pessoais nos meios digitais; e

fortalecimento dos espaços de diálogo sobre ética e responsabilidade digital junto às crianças e adolescentes.

Art. 3º A Política Estadual de Educação Digital Consciente observará as seguintes linhas de ação:

I - produção de materiais multimídia, cartilha ou material informativo para divulgação e conscientização da população acerca do uso consciente de tecnologias digitais;

II - desenvolvimento de ações de conscientização junto aos familiares e responsáveis por crianças e adolescentes sobre a proteção de dados pessoais nos meios digitais;

III - promoção de círculos de diálogo e troca de experiências sobre boas práticas no uso de tecnologias digitais, como redes sociais, aplicativos e sistemas com inteligência artificial;

IV - promoção de cursos e fóruns de debate acerca da conscientização do uso da tecnologia digital com vistas a desenvolver comportamentos e atitudes de respeito à dignidade humana em todos os espaços de convívio; e

V - divulgação dos canais de denúncias de suspeita e casos de violências, atos infracionais e crimes cometidos por meios digitais.

Art. 4º A Política Estadual de Educação Digital Consciente contará com parcerias e acordos de cooperação para a consecução dos objetivos desta Lei, com amparo acadêmico e científico.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nota-se que o projeto de lei busca promover a integração entre educação, cidadania e tecnologia, alinhando os marcos legais já consolidados no país, como a Política Nacional de Educação Digital, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e o Marco Civil da Internet e incentivando que a atuação estadual esteja em conformidade com as normas federais. Essa previsão fortalece a coordenação federativa e assegura que a implementação local dialogue com as diretrizes nacionais, evitando sobreposição de esforços e promovendo maior segurança jurídica.

Do ponto de vista operacional, a lei impõe ao Estado a responsabilidade de promover não apenas a alfabetização digital técnica, mas também a formação crítica e ética no uso das tecnologias. Essa abordagem amplia a atuação da administração pública, pois exige a elaboração de conteúdos pedagógicos, capacitação de professores, campanhas educativas e articulação com famílias e comunidades. Além disso, o projeto contempla medidas preventivas contra riscos como dependência tecnológica, cyberbullying, fake news e crimes digitais, temas que impactam diretamente a saúde pública, a segurança e a proteção de direitos fundamentais, sobretudo de crianças e adolescentes.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2139/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2139/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Setembro de 2025

Waldemar Borges  
Presidente

Antonio Coelho Relator(a)  
Diogo Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira

#### Parecer Nº 007111/2025

Comissão de Administração Pública  
Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2149/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior

**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2149/2024, QUE ALTERA A LEI Nº 14.236, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A FIM DE PROMOVER A REMOÇÃO DE POLUENTES ORGÂNICOS PERSISTENTES, DESREGULADORES ENDÓCRINOS E MICROPLÁSTICOS DAS ÁGUAS BRUTAS E RESIDUÁRIAS EM PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO, COM A ABRANGÊNCIA DA EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2149/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

A proposição busca alterar a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, a fim de promover a remoção de poluentes orgânicos persistentes, desreguladores endócrinos e microplásticos das águas brutas e residuárias em Pernambuco.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, apresentado com a finalidade de aperfeiçoar a redação do Projeto de Lei e adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

#### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, a proposição ora analisada busca alterar a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, a fim de promover a remoção de poluentes orgânicos persistentes, desreguladores endócrinos e microplásticos das águas brutas e residuárias em Pernambuco.

Ao explicitar esses contaminantes e estabelecer a necessidade de estratégias de mitigação dos riscos causados por eles, o Substitutivo confere maior visibilidade a problemas ambientais emergentes que impactam de maneira direta a saúde pública, a integridade dos ecossistemas e o desenvolvimento econômico do território e fortalece a capacidade do Estado de implementar políticas preventivas e fomentar ações intersetoriais, essenciais para reduzir os impactos socioambientais e econômicos decorrentes da contaminação hídrica.

Além disso, a previsão de estratégias progressivas para a remoção desses poluentes promove uma visão de longo prazo, fundamental para políticas públicas consistentes e sustentáveis. O poder público ganha condições de atrair investimentos, captar recursos e firmar parcerias com setores estratégicos, reforçando a sua capacidade de resposta às demandas sociais e ambientais.

A aprovação da proposta, portanto, constitui um avanço estratégico para o fortalecimento da gestão pública em Pernambuco, uma vez que o Estado passa a dispor de um marco regulatório atualizado e compatível com os desafios contemporâneos da governança ambiental como é o caso dos poluentes orgânicos persistentes, dos desreguladores endócrinos e dos microplásticos.

No entanto, verifica-se que a definição de microplásticos constante do texto do Substitutivo apresenta imprecisão técnica, ao qualificá-los como "fragmentos microscópicos". A definição de microplásticos amplamente adotada por entidades e organismos nacionais e internacionais, tais como a UNEP (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente), a EPA (Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos) e a ECHA (Agência da União Europeia para Substâncias Químicas) abrange partículas de plástico com até 5 mm de tamanho. Assim, nem todos os microplásticos são microscópicos; alguns são visíveis a olho nu.

Essa definição é utilizada como referência científica e regulatória, permitindo uniformidade conceitual na identificação, monitoramento e controle dessas partículas, que têm sido progressivamente reconhecidas como poluentes ambientais de elevado impacto sobre ecossistemas e saúde pública.

Diante disso, recomenda-se a seguinte emenda modificativa:

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2025 AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2149/2024

Altera o art. 1º do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2149/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Artigo único. O artigo 1º do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2149/2024 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 2º .....

.....

XXIV - microplásticos: fragmentos de polímeros plásticos com tamanho inferior a 5 mm, capazes de se alojar nos tecidos de organismos vivos. (AC)

....."

Essa correção mantém integralmente o mérito e a relevância do Substitutivo, ao mesmo tempo em que assegura maior precisão conceitual ao texto.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2149/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, juntamente com a Emenda Modificativa proposta.

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2149/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, com a abrangência da Emenda Modificativa proposta por este Colegiado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Setembro de 2025

Waldemar Borges  
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho  
Diogo Moraes

Joaquim Lira Relator(a)

#### Parecer Nº 007112/2025

Comissão de Administração Pública  
Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2644/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior

**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2644/2025, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO A ACIDENTES COM ANIMAIS PEÇONHENTOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 2644/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

A proposição tem por objetivo instituir a Política Estadual de Prevenção e Atendimento a Acidentes com Animais Peçonhentos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo em análise, com o objetivo de excluir dispositivos inconstitucionais e melhorar a redação da proposição. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

A presente proposição institui a Política Estadual de Prevenção e Atendimento a Acidentes com Animais Peçonhentos, no âmbito do Estado de Pernambuco, o que é feito da seguinte forma:

"Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção e Atendimento a Acidentes com Animais Peçonhentos em Pernambuco, com o objetivo de informar, conscientizar e orientar a população sobre a prevenção e tratamento de acidentes, assegurando a difusão de informações e o acesso a medidas adequadas de atendimento

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Prevenção e Atendimento a Acidentes com Animais Peçonhentos em Pernambuco:

I - a promoção da informação e conscientização da população sobre os riscos e prevenção de acidentes com animais peçonhentos;

II - a articulação entre os diferentes órgãos e entidades envolvidos na execução da política;

III - a adaptação das ações às particularidades regionais, considerando aspectos ambientais, culturais e socioeconômicos das comunidades pernambucanas;

IV - a prioridade para ações educativas em unidades escolares de todos os níveis, visando à redução da incidência de acidentes ofídicos.

Art. 3º As linhas de ação da Política Estadual de Prevenção e Atendimento a Acidentes com Animais Peçonhentos em Pernambuco incluem:

I - a realização anual de campanhas de prevenção, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência ao período de maior incidência de acidentes;

II - a promoção de ações educativas e palestras em escolas, unidades de saúde e comunidades;

III - a distribuição de materiais informativos sobre prevenção e tratamento de acidentes com animais peçonhentos;

IV - a divulgação de informações sobre os pontos de referência para obtenção de soros antiofídicos e imunobiológicos em Pernambuco;

V - a cooperação entre órgãos estaduais e municipais, bem como instituições de ensino e pesquisa, para a disseminação de informações atualizadas e baseadas em evidências científicas.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Observa-se, com isso, que a medida tem como propósito promover informações, conscientização e orientação à população acerca da prevenção e do tratamento desses acidentes, assegurando o acesso a medidas adequadas de atendimento.

Para isso, a proposta define diretrizes claras, como a promoção de campanhas educativas, a articulação entre órgãos e entidades envolvidas, a adaptação das ações às particularidades regionais e a prioridade de programas educativos em unidades escolares, buscando reduzir a incidência de acidentes ofídicos.

Entre as linhas de ação previstas estão a realização de campanhas preventivas anuais, a realização de palestras e ações educativas em escolas, unidades de saúde e comunidades, a distribuição de materiais informativos, a divulgação de pontos de referência para obtenção de soros e imunobiológicos, além da cooperação entre órgãos estaduais e municipais e instituições de ensino e pesquisa, garantindo a disseminação de informações atualizadas e baseadas em evidências científicas.

Diante do exposto, essa iniciativa representa um avanço significativo na promoção da saúde pública, na educação preventiva e na proteção da população pernambucana frente aos riscos decorrentes de acidentes com animais peçonhentos.

Assim, pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2644/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2644/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

**Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Setembro de 2025**

Waldemar Borges  
Presidente

**Favoráveis**

Joaquim Lira

Antonio Coelho  
Diogo Moraes Relator(a)

### Parecer Nº 007113/2025

**Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Ordinária nº 2744/2025  
Autoria: Deputada Dani Portela**

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2744/2025, que Altera a Lei nº 18.319, de 5 de outubro de 2023, que institui a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva no Estado de Pernambuco, estabelece objetivos, diretrizes e instrumentos, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Luciano Duque, a fim de estabelecer divulgação do protocolo CALMA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2744/2025, de autoria da Deputada Dani Portela.

A proposição em questão altera a Lei nº 18.319/2023, que institui a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva no Estado de Pernambuco, com o objetivo de incluir a divulgação do Protocolo CALMA, da Associação Brasileira de Epilepsia – ABE.

O Projeto de Lei foi apreciado e aprovado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da proposição.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse contexto, a proposição em análise altera a Lei nº 18.319/2023, que institui a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva no Estado de Pernambuco, com o objetivo de incluir, entre as ações educativas da referida política, a divulgação do Protocolo CALMA, elaborado pela Associação Brasileira de Epilepsia (ABE).

Trata-se de um conjunto de orientações claras, simples e acessíveis, que podem ser aplicadas por qualquer pessoa em situações de crise convulsiva, contribuindo para a redução de complicações médicas e a preservação da vida. Para tanto, a medida prevê:

"Art. 5º As ações educativas, tanto em caráter eventual como permanente, deverão compreender:

.....

III - elaboração de cartilhas explicativas e folhetos para informação da população; (NR)

IV - promoção de eventos, seminários e fóruns para debater e disseminar informações sobre a crise convulsiva; e (NR)

V - divulgação do Protocolo CALMA da Associação Brasileira de Epilepsia - ABE, ou outros protocolos similares de acordo com o regulamento, voltados à orientação sobre condutas e estratégias para manejo emocional e prevenção de crises psicológicas, especialmente ansiedade e pânico. (AC)

Parágrafo único. A divulgação das medidas do *caput* será realizada, no mínimo, nos seguintes locais: (AC)

I - sítios eletrônicos oficiais dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado; (AC)

II - veículos de transporte coletivo público intermunicipal, mediante afixação de material informativo; (AC)

III - instituições de ensino públicas estaduais, em locais de ampla circulação e fácil acesso; e (AC)

IV - estabelecimentos públicos estaduais de saúde, especialmente nas áreas de atendimento ao público. (AC)".

A iniciativa tem o importante mérito de democratizar o acesso ao conhecimento sobre primeiros socorros, fortalecendo a capacidade da população de agir de forma correta e segura diante de uma crise convulsiva. Ao priorizar a divulgação do Protocolo C.A.L.M.A., o Estado de Pernambuco cumpre seu dever de promover a saúde pública, combater a desinformação e fomentar a educação em saúde no âmbito da sociedade civil.

O Protocolo C.A.L.M.A. é um conjunto de orientações simples e práticas, desenvolvido pela ABE, com o objetivo de orientar primeiros socorros em casos de crises convulsivas. Ele visa esclarecer como agir de forma segura e eficaz ao se deparar com alguém em uma crise, reduzindo riscos e fortalecendo a conscientização na sociedade.

Importante esclarecer que o Protocolo C.A.L.M.A. não trata de estratégias para o manejo emocional ou de saúde mental em geral, como ansiedade ou pânico. Ele é um guia técnico voltado especificamente para situações de crises convulsivas, especialmente aquelas associadas à epilepsia, com foco em primeiros socorros, segurança física, prevenção de lesões e resposta imediata.

Nesse sentido, o texto original do projeto de lei ao referir-se ao Protocolo como um instrumento de "manejo emocional e prevenção de crises psicológicas" apresenta uma imprecisão técnica, por confundir seu objeto com práticas de saúde mental, o que pode comprometer a clareza e a efetividade da norma.

Portanto, não se trata de um protocolo psicológico ou uma estratégia para lidar com crises de ansiedade, ataques de pânico ou outras condições emocionais. Não envolve práticas terapêuticas, regulação emocional ou suporte psicológico contínuo.

Diante disso, propõe-se o Substitutivo a seguir, a fim de corrigir a referida imprecisão técnica, ajustando a redação para refletir com precisão o conteúdo e a finalidade do Protocolo C.A.L.M.A., conforme descrito e divulgado pela Associação Brasileira de Epilepsia.

### SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2744/2025

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2744/2025, de autoria da Deputada Dani Portela.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2744/2025 passa a ter a seguinte redação:

" Altera a Lei nº 18.319, de 5 de outubro de 2023, que institui a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva no Estado de Pernambuco, estabelece objetivos, diretrizes e instrumentos, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Luciano Duque, a fim de incluir a divulgação do protocolo C.A.L.M.A., e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 18.319, de 5 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º As ações educativas, tanto em caráter eventual como permanente, deverão compreender:

.....

III - elaboração de cartilhas explicativas e folhetos para informação da população; (NR)

IV - promoção de eventos, seminários e fóruns para debater e disseminar informações sobre a crise convulsiva; e (NR)

V - divulgação do Protocolo C.A.L.M.A., da Associação Brasileira de Epilepsia – ABE, ou de protocolos similares que venham a substituí-lo, contendo orientações de primeiros socorros em caso de crises convulsivas. (AC)

Parágrafo único. A divulgação das orientações previstas no inciso V deverá ser assegurada, preferencialmente, nos seguintes locais de ampla circulação e acesso ao público: (AC)

I - sítios eletrônicos oficiais dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado; (AC)

II - veículos de transporte coletivo público intermunicipal, mediante afixação de material informativo ou por mídias digitais; (AC)

III - instituições públicas estaduais de ensino, em locais de ampla circulação e fácil acesso; e (AC)

IV - estabelecimentos da rede pública estadual de saúde, especialmente nas áreas de atendimento ao público. (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber, para assegurar sua plena execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

Com as referidas alterações, viabiliza-se a aprovação da proposição, que se apresenta como relevante instrumento de promoção da saúde, de inclusão social e de conscientização da população sobre os cuidados em situações de crises convulsivas, ao incorporar a divulgação de medidas de primeiros socorros no âmbito da Política Estadual instituída pela Lei nº 18.319/2023.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2744/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, nos termos do Substitutivo ora proposto.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 2744/2025, de autoria da Deputada Dani Portela, nos termos do Substitutivo proposto por esta Comissão.

## Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Setembro de 2025

Waldemar Borges  
Presidente

## Favoráveis

Antonio Coelho  
Diogo Moraes Relator(a)

Joaquim Lira

da informação e da sensibilização popular. A educação, nesse contexto, torna-se ferramenta essencial para transformar atitudes, consolidar valores de respeito e estimular práticas de cuidado responsável, alinhando-se aos princípios da cidadania e da sustentabilidade.

Portanto, pode-se afirmar que a medida em questão representa um avanço expressivo no ordenamento jurídico estadual. Ao priorizar a proteção dos animais e a responsabilidade social dos cidadãos, a iniciativa fortalece a legislação vigente, incentiva a adoção consciente e contribui para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa, solidária e comprometida com a preservação da vida.

Assim, pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3035/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária no 3035/2025, de autoria do Deputado William Brígido.

## Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Setembro de 2025

Waldemar Borges  
Presidente

## Favoráveis

Antonio Coelho Relator(a)  
Diogo Moraes

Joaquim Lira

## Parecer Nº 007114/2025

Comissão de Administração Pública  
Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3035/2025  
de autoria do Deputado William Brígido

**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO  
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3035/2025,  
que ALTERA A LEI Nº 16.536, DE 9 DE JANEIRO  
DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A  
REPRODUÇÃO, CRIAÇÃO, VENDA, COMPRA E  
DOAÇÃO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO EM  
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E  
ASSEMELHADOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO, E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS, A FIM DE INCLUIR  
DIRETRIZES RELATIVAS À REALIZAÇÃO DE  
FEIRAS DE ADOÇÃO. ATENDIDOS OS  
PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO  
MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 3035/2025, de autoria do Deputado William Brígido.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 16.536, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de incluir diretrizes relativas à realização de feiras de adoção.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo em análise, com o objetivo de incorporar suas determinações à legislação já existente, a Lei nº 16.536/2019.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

## 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

A proposição altera a Lei nº 16.536, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco, para fazer constar:

"Art. 1º A Lei nº 16.536, de 09 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º É permitida a realização de eventos de estímulo à adoção de cães e gatos por protetores independentes, organizações não governamentais legalmente constituídas ou outras entidades cadastradas junto aos órgãos municipais responsáveis pela proteção e bem-estar animal. (NR)

§ 1º O evento somente será realizado sob a responsabilidade de pessoa física ou jurídica nos termos do *caput*. (NR)

§ 2º Para identificação do protetor independente, organização não governamental legalmente constituída ou outra entidade responsável pelo evento, é necessária a existência de placa, em local visível, contendo o nome do responsável, seja pessoa física ou jurídica, com respectivo telefone para contato. (NR) .....

§ 4º-A. Quando se tratar de filhotes, estes poderão ser oferecidos para adoção sem esterilização, desde que os responsáveis pela realização dos eventos e a pessoa adotante assumam o compromisso, mediante termo de responsabilidade, de submeter o animal adotado à cirurgia de esterilização entre seis e doze meses de vida do animal. (NR)

§ 5º Os animais disponibilizados para adoção deverão ser previamente submetidos a exames clínicos por médico veterinário inscrito no CRMV. (NR)

§ 6º A formalização da adoção será realizada mediante termo assinado entre a entidade organizadora e o adotante, contendo a identificação do adotante e do animal, bem como orientações básicas sobre cuidados e responsabilidades. (AC)

§ 7º As entidades organizadoras das feiras de adoção deverão assegurar boas condições de higiene, segurança e bem-estar dos animais expostos. (AC)

Art. 4º São vedadas a venda e a realização de eventos de estímulo à adoção de cães e gatos em logradouros públicos, exceto aqueles realizados pelas pessoas físicas ou jurídicas previstas no *caput* do art. 3º e desde que devidamente autorizados pelas autoridades competentes. (NR)

§ 1º Os municípios poderão, respeitada sua autonomia administrativa, disponibilizar espaços públicos adequados e infraestrutura básica para a realização periódica de eventos de estímulo à adoção, desde que observadas as disposições do *caput*. (AC)

§ 2º O Estado de Pernambuco poderá apoiar, por meio de programas interinstitucionais, campanhas educativas, eventos e ações conjuntas voltadas à promoção da adoção responsável e do controle populacional de cães e gatos. (AC)

.....  
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação"

Verifica-se, portanto, que ao estabelecer normas para a realização de feiras de adoção de cães e gatos, a proposta em exame contribui de maneira significativa para a difusão da guarda responsável e para a promoção da saúde animal. Esses aspectos dialogam diretamente com os direitos da coletividade, uma vez que envolvem tanto a defesa do bem-estar animal quanto a necessidade de conscientização ambiental e social.

Entre as novas medidas dispostas, destaca-se a exigência de formalização da adoção por meio de um termo assinado entre o adotante e a entidade promotora do evento de adoção. Esse documento, ao registrar a identificação do responsável e do animal, bem como ao fornecer instruções básicas de cuidado, higiene, vacinação e acompanhamento veterinário, assegura maior seriedade ao ato da adoção. Além disso, funciona como mecanismo de prevenção contra o abandono e os maus-tratos, promovendo uma relação mais ética e duradoura entre adotante e animal.

Outro aspecto relevante é a inclusão de organizações não governamentais e de protetores independentes no processo de organização das feiras. Essa medida valoriza a participação da sociedade civil, criando um espaço de cooperação em que diferentes atores se unem em favor de objetivos comuns, como o controle populacional de cães e gatos e a defesa dos direitos animais. Esse caráter colaborativo traduz-se em políticas públicas mais abrangentes e representativas, aproximando o Estado da comunidade.

No mesmo sentido, o apoio do Estado de Pernambuco, por meio de campanhas educativas e ações integradas, reforça a importância

da informação e da sensibilização popular. A educação, nesse contexto, torna-se ferramenta essencial para transformar atitudes, consolidar valores de respeito e estimular práticas de cuidado responsável, alinhando-se aos princípios da cidadania e da sustentabilidade.

Portanto, pode-se afirmar que a medida em questão representa um avanço expressivo no ordenamento jurídico estadual. Ao priorizar a proteção dos animais e a responsabilidade social dos cidadãos, a iniciativa fortalece a legislação vigente, incentiva a adoção consciente e contribui para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa, solidária e comprometida com a preservação da vida.

Assim, pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3035/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária no 3035/2025, de autoria do Deputado William Brígido.

## Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Setembro de 2025

Waldemar Borges  
Presidente

## Favoráveis

Antonio Coelho Relator(a)  
Diogo Moraes

Joaquim Lira

## Parecer Nº 007115/2025

Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Ordinária nº 3039/2025  
Autoria: Deputada Rosa Amorim

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3039/2025, que Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual das Ligas Camponesas. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3039/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

A proposição em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir o Dia Estadual das Ligas Camponesas.

O Projeto de Lei foi apreciado e aprovado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da proposição.

## 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

As Ligas Camponesas representaram um movimento fundamental na história agrária brasileira, precursor na luta pela reforma agrária e pela justiça no campo. Em Pernambuco, esse movimento ganhou força e projeção nacional, tendo como um de seus expoentes Alexina Crespo, que, a lado de Francisco Julião, organizou os trabalhadores rurais na defesa de seus direitos.

A proposição ora analisada visa a alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, com o objetivo de instituir o Dia Estadual das Ligas Camponesas, a ser celebrado, anualmente, no dia 30 de junho. A data escolhida remete ao nascimento de Alexina Crespo, uma das mais importantes lideranças femininas na luta pela terra no Estado de Pernambuco e no Brasil.

Nesse sentido, a instituição de um dia comemorativo para as Ligas Camponesas reforça a importância de dar visibilidade a iniciativas que contribuíram para a democratização e a luta por direitos no meio rural, na busca por uma sociedade mais justa e igualitária.

Diante do exposto, justifica-se a aprovação da proposição em questão, por atender ao interesse público, uma vez que reconhece a importância histórica do movimento das Ligas Camponesas para o estado e celebra o legado de uma de suas mais proeminentes líderes.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3039/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 3039/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

## Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Setembro de 2025

Waldemar Borges  
Presidente

## Favoráveis

Antonio Coelho Relator(a)  
Diogo Moraes

Joaquim Lira

## Parecer Nº 007116/2025

Comissão de Administração Pública  
Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 3057/2025 de autoria da Governadora do Estado

**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3057/2025, que Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, com ou sem garantia da União, nos termos que especifica. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3057/2025, de autoria da Governadora do Estado, enviado através da Mensagem nº 21/2025, de 5 de junho de 2025.

O Substitutivo em questão autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, com ou sem garantia da União, nos termos que especifica.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Naquele colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, com o intuito de delimitar expressamente as áreas de aplicação e de estabelecer mecanismos de controle legislativo e transparência, além de disciplinar de forma adequada as operações com e sem garantia da União, de forma a conferir à iniciativa maior rigor técnico e constitucionalidade. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da proposição.

## 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

A proposição em análise autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito, internas ou externas, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 1.749.327.484,00 (um bilhão, setecentos e quarenta e nove milhões, trezentos e vinte e sete mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais), no âmbito do Programa de Investimento Intersetorial. De acordo com a proposta, as operações de crédito autorizadas deverão observar a legislação vigente, em especial os termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.995/2022 e as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A iniciativa dispõe que os recursos decorrentes das operações de crédito deverão ter as seguintes destinações: projetos e investimentos de infraestrutura urbana, rural e hídrica; expansão e recuperação da malha viária; construção, ampliação e equipagem de unidades de saúde, segurança pública e educação; e ações destinadas à redução das desigualdades sociais e regionais. Adicionalmente, determina que os recursos provenientes das referidas operações de crédito deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

A proposta, ao consagrar o princípio da transparência, determina que a relação detalhada das ações orçamentárias a serem executadas com recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei seja previamente comunicada ao Poder Legislativo, de modo a assegurar o adequado acompanhamento e fiscalização parlamentar.

O Substitutivo confere, outrossim, autorização ao Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais, com a finalidade de assegurar os pagamentos relativos a encargos e serviços da dívida, restritos às operações de crédito ora autorizada.

Por fim, a proposição determina que o Poder Executivo deverá disponibilizar, no Portal da Transparência, informações detalhadas acerca de cada operação de crédito que vier a ser efetivamente contratada com base nesta autorização legislativa, de forma clara, acessível e atualizada.

Ante o exposto, mostra-se plenamente justificada a aprovação do Substitutivo em análise, porquanto promove o interesse público ao ampliar a capacidade de investimento do Estado, potencializando a execução de políticas públicas e de obras de infraestrutura essenciais ao desenvolvimento socioeconômico de Pernambuco, ao mesmo tempo em que assegura a observância do princípio da transparência e a preservação das prerrogativas fiscalizatórias do Poder Legislativo estadual.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3057/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3057/2025, de autoria da Governadora do Estado.

### Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Setembro de 2025

Waldemar Borges  
Presidente

### Favoráveis

Antonio Coelho  
Diogo MoraesRelator(a)

Joaquim Lira

## Parecer Nº 007117/2025

Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Complementar nº 3084/2025  
Autoria: Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

**PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3084/2025, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FIM MODIFICAR A REDAÇÃO DO ART. 33, PARA INCLUIR A DESEMBARGADORA DECANA NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, por meio do Ofício nº 348/2025-GP, o Projeto de Lei Complementar nº 3084/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

A proposição em questão tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, a fim modificar a redação do art. 33, para incluir a desembargadora decana na composição do Conselho da Magistratura.

A iniciativa foi apreciada e aprovada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da proposição.

## 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em apreço, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, a proposição ora analisada objetiva alterar a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, a fim modificar a redação do art. 33, para incluir a desembargadora decana na composição do Conselho da Magistratura.

A proposição justifica-se diante da necessidade de adequar a estrutura organizacional do Tribunal aos princípios constitucionais da igualdade e da dignidade da pessoa humana, promovendo a representatividade feminina nos espaços de decisão da magistratura estadual.

Ademais, observa-se que a medida encontra consonância com a Meta 9 do Conselho Nacional de Justiça, voltada à integração da Agenda 2030 da ONU ao Poder Judiciário, especialmente com relação ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 5, que visa assegurar a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades de liderança em todos os níveis decisórios.

Diante do exposto, a inclusão da Desembargadora Decana na composição do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco é medida que contribuirá para a promoção da igualdade de gênero, permitindo maior representatividade das mulheres no Órgão.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar nº 3084/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 3084/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

### Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Setembro de 2025

Waldemar Borges  
Presidente

### Favoráveis

Antonio CoelhoRelator(a)

Diogo Moraes

Joaquim Lira

## Parecer Nº 007118/2025

Comissão de Administração Pública  
Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3088/2025 de autoria da Governadora do Estado

**PARECER AO SUSSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3088/2025, que Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da União, nos termos que especifica. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3088/2025, de autoria da Governadora do Estado.

A proposição em questão autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da União, nos termos que especifica.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 01/2025, para estabelecer mecanismos de controle legislativo e de transparência, conferindo ao projeto maior rigor técnico e constitucionalidade. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito do Substitutivo proposto.

## 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

O Projeto de Lei nº 3088/2025 tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a contratar operações de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US\$ 60 milhões, e com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 92,25 milhões, ambas com garantia da União e contragarantias do Governo do Estado. Os recursos serão destinados, respectivamente, ao Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia dos Gastos Públicos (PROGESTÃO) e ao Projeto de Modernização da Gestão Fiscal (PROFISCO III – PE), dois programas estruturantes com foco na eficiência da gestão pública.

O PROGESTÃO e o PROFISCO III – PE são iniciativas que promovem a sustentabilidade fiscal, o aprimoramento da gestão tributária, orçamentária e patrimonial, bem como a transformação digital dos processos governamentais. São instrumentos reconhecidos nacionalmente, com forte capacidade de induzir melhorias duradouras no desempenho da administração pública.

Essas iniciativas, quando adequadamente conduzidas, geram efeitos positivos em cadeia, como maior arrecadação, melhor controle das despesas e maior capacidade de planejamento governamental, resultando em políticas públicas mais eficazes. Assim, a proposta representa uma oportunidade estratégica para alavancar investimentos em áreas críticas da administração pública.

Trata-se, portanto, de uma ação alinhada às boas práticas internacionais de governança pública, capaz de fortalecer a capacidade do Estado de Pernambuco em planejar, executar e monitorar suas finanças públicas e de promover ganhos de médio e longo prazo em termos de eficiência operacional e sustentabilidade fiscal.

Além disso, o Substitutivo estabelece importantes mecanismos de transparência e controle social, exigindo a divulgação detalhada das operações no Portal da Transparência e o envio de relatórios quadriestrais à Assembleia Legislativa. Dessa forma, a proposta garante acompanhamento rigoroso e acesso público às informações sobre os empréstimos e a destinação dos recursos.

Por fim, são estabelecidas regras claras para a abertura de créditos adicionais e a utilização das receitas vinculadas, alinhando-se à legislação vigente e à Constituição Estadual, mantendo os instrumentos financeiros necessários à execução de programas estratégicos e fortalecendo a governança e o controle sobre os gastos públicos.

Dessa forma, à luz dos princípios da boa administração pública, a proposição em tela mostra-se relevante e oportuna, por sua capacidade de induzir melhorias estruturais na gestão do Estado, promovendo governança eficiente, transparência e controle efetivo sobre os recursos públicos, com impactos positivos para a sociedade pernambucana.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3088/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3088/2025, de autoria da Governadora do Estado.

### Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Setembro de 2025

Waldemar Borges  
Presidente

### Favoráveis

Antonio CoelhoRelator(a)

Diogo Moraes

Joaquim Lira

## Parecer Nº 007119/2025

Comissão de Saúde e Assistência Social  
Substitutivo Nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 155/2023  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ángelo  
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 155/2023, que altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei do Deputado Ricardo Costa, para assegurar aos candidatos aprovados, que foram beneficiados com a isenção da taxa de inscrição, o direito à prioridade na realização de exames laboratoriais e complementares previstos no edital do concurso no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 155/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, o Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, apresentado com o intuito de inserir as determinações propostas no bojo da Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos do Estado de Pernambuco.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência do Substitutivo proposto, que altera a Lei nº 14.538/2011, a fim de assegurar aos candidatos aprovados em concursos públicos estaduais, que foram beneficiados com a isenção da taxa de inscrição, a prioridade na realização de exames laboratoriais e complementares na rede pública de saúde do Estado de Pernambuco.

#### 2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social. Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema de saúde que seja responsável às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

A proposição em análise tem o intuito de alterar a Lei nº 14.538/2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, a fim de assegurar aos candidatos aprovados, que foram beneficiados com a isenção da taxa de inscrição, a prioridade na realização de exames laboratoriais e complementares na rede pública de saúde do Estado de Pernambuco.

O projeto de lei em questão promove uma importante articulação entre saúde e inclusão social ao garantir prioridade na realização de exames laboratoriais e complementares a candidatos isentos da taxa de inscrição em concursos públicos. Essa medida reconhece o papel do Sistema Único de Saúde (SUS) como instrumento de equidade, assegurando que candidatos em situação de vulnerabilidade econômica tenham condições reais de cumprir todas as exigências do certame, sem que limitações financeiras interfiram no acesso ao serviço público.

A norma busca promover um uso mais racional e humanizado da rede de saúde, reduzindo burocracias que penalizam, sobretudo, a população mais vulnerável e contribuem para a sobrecarga do sistema. A proposta evidencia uma política de proteção aos direitos de pessoas em condição de fragilidade socioeconômica, reforçando os princípios da universalidade e da equidade no acesso às políticas públicas.

Assim, a aprovação desta proposta legislativa representa um passo positivo para promoção da justiça social, enfrentamento das desigualdades, e fortalecimento de políticas públicas voltadas à dignidade das pessoas em Pernambuco.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 155/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

#### 3. Conclusão da Comissão

Ampliada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 155/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

#### Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 10 de Setembro de 2025

Sileno Guedes  
Presidente

Favoráveis

Sileno Guedes  
Edson Vieira

Antonio Coelho  
Relator(a)

#### 2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social. Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema de saúde e assistência social que seja responsável às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

Nesse sentido, o Substitutivo em análise reforça a importância de uma abordagem integral no acolhimento às mulheres em situação de violência. A previsão de ampliação e manutenção de serviços de abrigamento para mulheres em vulnerabilidade socioeconômica e/ou vítimas de violência doméstica e familiar constitui uma medida essencial para garantir segurança imediata, proteção e condições dignas de sobrevivência. Essa rede de acolhimento representa um instrumento indispensável de assistência, capaz de oferecer suporte temporário enquanto se constroem alternativas de autonomia e reinserção social.

Além disso, o aprimoramento e a expansão dos protocolos de atendimento em delegacias e no Instituto Médico Legal ajudam a assegurar que o cuidado com a saúde física e mental das vítimas seja realizado de forma humanizada e respeitosa. Isso contribui para reduzir a revitimização e possibilita que as mulheres tenham acesso a exames e procedimentos necessários sem constrangimentos ou violências adicionais.

Ao mesmo tempo, o dispositivo que prevê encaminhamento das vítimas para a rede de proteção e apoio psicossocial fortalece a assistência contínua às mulheres, abrangendo acompanhamento psicológico, suporte social e serviços especializados. O substitutivo ainda inova ao prever o encaminhamento de homens acusados de violência para grupos reflexivos, medida que, do ponto de vista da saúde mental coletiva e da assistência social, busca romper padrões de comportamento e reduzir a reincidência. Assim, a proposta consolida uma política pública mais completa, que une proteção, acolhimento e transformação social.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 207/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

#### 3. Conclusão da Comissão

Ampliada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 207/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo.

#### Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 10 de Setembro de 2025

Sileno Guedes  
Presidente

Favoráveis

Sileno Guedes  
Edson Vieira  
Relator(a)

Antonio Coelho

#### Parecer Nº 007121/2025

**Comissão de Saúde e Assistência Social**  
Substitutivo Nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 426/2023  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Simone Santana  
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 426/2023, que altera a Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública Estadual direta, indireta e Fundações, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de estabelecer a vedação da prática de bullying e cyberbullying no âmbito da Administração Pública. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 426/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Em conformidade com o que estabelece o artigo 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei original, que dispunha sobre os meios de prevenção, conscientização e coibição da prática de cyberbullying nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado de Pernambuco, foi inicialmente analisado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Aquela Comissão identificou a existência da Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública Estadual direta, indireta e Fundações. Dessa forma, o Colegiado considerou apropriada a apresentação do Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de alinhar as disposições do Projeto de Lei nº 426/2023 à legislação vigente, evitando sobreposições e conflitos normativos.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública Estadual direta, indireta e Fundações, a fim de estabelecer a vedação da prática de bullying e cyberbullying no âmbito da Administração Pública.

#### 2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social. Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema de saúde e assistência social que seja responsável às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

Nesse sentido, o Substitutivo em análise representa uma iniciativa de grande importância para a proteção integral dos servidores públicos estaduais. Ao reconhecer formalmente o bullying e o cyberbullying como condutas vedadas no ambiente da Administração Pública, o texto atua na prevenção de agravos à saúde mental e emocional dos trabalhadores, problemas que podem evoluir para quadros de ansiedade, depressão e outras doenças ocupacionais.

A legislação proposta também se alinha às diretrizes de promoção da saúde no trabalho, previstas em políticas públicas nacionais e internacionais, ao adotar uma abordagem preventiva que valoriza o bem-estar como elemento essencial para a qualidade do serviço público. Essa medida pode contribuir para reduzir afastamentos por motivo de saúde e para melhorar os indicadores de satisfação e engajamento dos servidores.

Assim, a inclusão expressa do bullying e do cyberbullying na legislação sobre assédio moral é um passo concreto na construção de um ambiente institucional saudável, onde o cuidado com as pessoas é parte indissociável da prestação de serviços de qualidade à sociedade.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 426/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

#### 3. Conclusão da Comissão

Ampliada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 426/2023, de autoria da Deputada Simone Santana.

#### Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 10 de Setembro de 2025

Edson Vieira  
Presidente

#### Parecer Nº 007120/2025

**Comissão de Saúde e Assistência Social**  
Substitutivo Nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 207/2023  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo  
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 207/2023, que altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de Projeto de Lei do Deputado Antônio Figueirôa para acrescentar novas linhas de ação. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 207/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Em conformidade com o que estabelece o artigo 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei original, que criava o Programa de Segurança da Mulher de Pernambuco (PROSEM-PE), foi inicialmente analisado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Aquela Comissão identificou a existência da Lei nº 13.302/2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher. Dessa forma, o Colegiado considerou apropriada a apresentação do Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de alinhar as disposições do Projeto de Lei nº 207/2023 à legislação vigente, evitando sobreposições e conflitos normativos.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera o art. 2º-A da Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, para acrescentar novas linhas de ação.

| Favoráveis                               |                |
|--|----------------|
| Sileno Guedes Relator(a)<br>Edson Vieira | Antonio Coelho |

## Parecer Nº 007122/2025

**Comissão de Saúde e Assistência Social**  
Substitutivo Nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1067/2023  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública  
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Eriberto Filho  
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1067/2023, que institui diretrizes e objetivos para a promoção de ações de diagnóstico e atendimento à população em situação de rua no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 02/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1067/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, o Projeto de Lei foi apreciado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Neste colegiado, foi proposto o Substitutivo nº 01/2024, a fim de alterar a nomenclatura utilizada na iniciativa para "Política Pública", e não mais "Programa", bem como para evitar inconstitucionalidade decorrente de interferência nas atribuições das Secretarias Estaduais.

No entanto, a iniciativa não define linhas de ação a serem efetivadas pelo Poder Público, razão pela qual não cria uma política pública propriamente dita, mas tão somente estabelece diretrizes e objetivos a serem contemplados quando da criação de políticas direcionadas a esse público em Pernambuco.

Nesse sentido, foi apresentado, na Comissão de Administração Pública, o Substitutivo nº 02/2024, com o intuito de tornar mais clara a proposição, do ponto de vista conceitual. O referido Substitutivo foi aprovado, posteriormente, pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui diretrizes e objetivos para a promoção de ações de diagnóstico e atendimento à população em situação de rua no Estado de Pernambuco.

### 2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social. Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema de saúde e assistência social que seja responsável às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

A população em situação de rua, que tem aumentado de maneira significativa no país, é entendida como um grupo populacional heterogêneo, que possui em comum as seguintes características: pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e inexistência de moradia convencional regular.

Composta por indivíduos em condição de extrema vulnerabilidade social, essa população enfrenta barreiras no acesso a diversos direitos básicos, tais como saúde, educação, moradia e trabalho, além de ser marginalizada e estigmatizada.

O Substitutivo em análise, que institui diretrizes e objetivos para a promoção de ações de diagnóstico e atendimento à população em situação de rua no Estado de Pernambuco, tem como objetivo central promover a identificação, o diagnóstico e o atendimento integral e humanizado a essas pessoas.

A iniciativa elenca as diretrizes a serem observadas pelas políticas públicas de promoção de ações de diagnóstico e atendimento à população em situação de rua no estado: promoção de atendimento integral; articulação com outros programas e políticas públicas; e respeito à diversidade e às particularidades da população atendida.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, que atua no sentido de promover uma sociedade mais justa e inclusiva, em que são assegurados os direitos humanos básicos de todos os grupos populacionais.

Desta forma, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1067/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 02/2024, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1067/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

**Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 10 de Setembro de 2025**

|                               |            |                           |
|-------------------------------|------------|---------------------------|
| Sileno Guedes<br>Presidente   | Favoráveis | Antonio Coelho Relator(a) |
| Sileno Guedes<br>Edson Vieira |            |                           |

## Parecer Nº 007123/2025

**Comissão de Saúde e Assistência Social**  
Substitutivo Nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1085/2023  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública  
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Joãozinho Tenório  
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1085/2023, que obriga a disponibilização de material informativo no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, com o objetivo de conscientizar a população sobre os malefícios à saúde relacionados ao uso de cigarros eletrônicos. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1085/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

A proposta, ao ser analisada na Comissão de Administração Pública, recebeu o Substitutivo nº 01/2025 em apreço, com a finalidade de tornar mais clara a proposição do ponto de vista redacional, e garantir a efetividade pretendida pelo legislador.

Na sequência, o Substitutivo nº 01/2025 foi aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Cabe agora a esta Comissão avaliar o mérito da proposição, que obriga a disponibilização de material informativo no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, com o objetivo de conscientizar a população sobre os malefícios à saúde relacionados ao uso de cigarros eletrônicos.

### 2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social. Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema de saúde e assistência social que seja responsável às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

Nesse sentido, a proposição em apreço visa a obrigar a Secretaria de Saúde de Pernambuco a disponibilizar, em seu sítio eletrônico oficial, material informativo destinado a conscientizar a população sobre os malefícios à saúde relacionados ao uso de cigarros eletrônicos. O material poderá utilizar publicações de domínio público e acesso gratuito, incluindo aquelas já utilizadas pelo Ministério da Saúde ou por outras unidades da federação.

A proposta estabelece que os Hospitais, Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Unidades Pernambucanas de Atenção Especializada (UPE) e demais unidades de saúde sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde deverão veicular, em mídias eletrônicas ou em cartazes afixados em suas dependências, informações sobre os malefícios à saúde relacionados ao uso de cigarros eletrônicos.

Ao envolver unidades de saúde na veiculação de informações, a proposição amplia o alcance das ações educativas, atingindo diferentes públicos e regiões. Essa estratégia é essencial para criar uma cultura de prevenção, onde a população esteja cada vez mais informada sobre os malefícios do uso de cigarros eletrônicos, incentivando escolhas mais saudáveis e responsáveis.

A divulgação dos malefícios à saúde associados ao uso do cigarro eletrônico contribui para um sistema de saúde mais eficiente, por meio da redução dos riscos evitáveis e dos custos associados aos tratamentos.

Além disso, a responsabilização administrativa prevista para os dirigentes de instituições públicas em caso de descumprimento da lei é um mecanismo crucial para garantir a aplicação efetiva dos recursos destinados à saúde e assistência social, reforçando o compromisso com o controle social e a eficácia das políticas públicas.

Nota-se, portanto, que a propositura representa importante medida de promoção da saúde, uma vez que objetiva assegurar o acesso à informação e à conscientização da população sobre os riscos associados ao uso de cigarros eletrônicos no âmbito do Estado de Pernambuco.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1085/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1085/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório.

**Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 10 de Setembro de 2025**

|  |            |                |
|--|------------|----------------|
| Antonio Coelho<br>Presidente             | Favoráveis | Antonio Coelho |
| Sileno Guedes Relator(a)<br>Edson Vieira |            |                |

## Parecer Nº 007124/2025

**Comissão de Saúde e Assistência Social**  
Substitutivo Nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1145/2023  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Júnior  
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1145/2023, que institui diretrizes para a conscientização e prevenção do traumatismo crânioencefálico em Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1145/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Naquele colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, uma vez que a proposição não cria, propriamente, uma política pública, limitando-se a estabelecer diretrizes para a conscientização e prevenção do traumatismo crânioencefálico.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que visa instituir diretrizes para a conscientização e prevenção do traumatismo crânioencefálico em Pernambuco.

### 2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social. Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema de saúde e assistência social que seja responsável às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

O traumatismo crânioencefálico (TCE) corresponde a uma lesão no cérebro causada por um impacto físico na cabeça ou no corpo. Essa lesão pode resultar em danos temporários ou permanentes ao funcionamento cerebral, incluindo alterações na função cognitiva, motora e comportamental.

O Substitutivo em análise tem o intuito de instituir diretrizes para a conscientização e prevenção do traumatismo crânioencefálico no Estado de Pernambuco, de forma a promover ações educativas, de segurança e de suporte às vítimas e suas famílias.

Através da promoção de campanhas educativas e do estímulo à adoção de medidas de segurança, a iniciativa visa a prevenir acidentes que possam resultar em danos ao cérebro, contribuindo assim para a redução da demanda sobre o sistema de saúde.

A capacitação dos profissionais de saúde, a definição de protocolos de atendimento e o acesso humanizado e integral aos usuários em situação de urgência nos serviços de saúde buscam assegurar que as vítimas de TCE recebam diagnóstico e tratamento adequados, minimizando assim as consequências a longo prazo e promovendo a reintegração social desses pacientes.

Do ponto de vista econômico, a prevenção dos traumatismos crânioencefálicos pode resultar em uma economia significativa de recursos destinados ao tratamento de suas consequências, permitindo que tais recursos sejam redirecionados para outras áreas prioritárias dentro do sistema de saúde.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, uma vez que a implementação efetiva das diretrizes para a conscientização e prevenção do traumatismo crânioencefálico contribuirá para o fortalecimento das políticas estaduais de saúde e assistência social.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1145/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1145/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 10 de Setembro de 2025

Antonio Coelho  
Presidente

Favoráveis

Sileno Guedes Relator(a)  
Edson Vieira

Antonio Coelho

noções de primeiros socorros. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1548/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, o Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela sua aprovação nos termos do Substitutivo nº 01/2025, apresentado com o intuito de melhorar a redação da proposição e de excluir dispositivos inconstitucionais.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que que altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE, a fim de incluir dentre suas diretrizes a conscientização sobre a importância dos cuidados com a saúde e noções de primeiros socorros.

### 2. Parecer do Relator

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em seu art. 203, a Carta Magna dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à segurança social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Além disso, vale ressaltar que compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre a proteção a grupos vulneráveis.

Nesse contexto, a proposição em discussão altera a Lei nº 15.533/2015, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE, a fim de incluir dentre suas diretrizes a conscientização sobre a importância dos cuidados com a saúde e noções de primeiros socorros.

A medida tem como objetivo reforçar no ambiente escolar o acesso à informação e ao conhecimento sobre a preservação da saúde individual e coletiva, inclusive preparando os alunos da rede de ensino de Pernambuco a agir de forma correta em situações emergenciais.

Assim, com a inclusão da nova diretriz, espera-se não apenas minimizar os riscos e acidentes escolares por meio do fortalecimento de uma cultura de prevenção, mas também promover hábitos saudáveis e ampliar a conscientização da comunidade escolar.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1548/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1548/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 10 de Setembro de 2025

Edson Vieira  
Presidente

Favoráveis

Sileno Guedes Relator(a)  
Socorro Pimentel

Antonio Coelho  
Edson Vieira

## Parecer Nº 007125/2025

### Comissão de Saúde e Assistência Social

Origem: Poder Legislativo  
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Júnior  
Autoria da Emenda Modificativa nº 01/2025: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria da Emenda Modificativa nº 02/2025: Comissão de Administração Pública

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1634/2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo disponibilizar o Guia de Terminologias Adequadas às Pessoas com Deficiência, produzido pela Câmara dos Deputados, no sítio eletrônico do órgão e/ou Secretaria que entender pertinente, e dá outras providências. Recebeu as Emendas Modificativas nº 01/2025 e nº 02/2025. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1634/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2025, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e pela Emenda Modificativa nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo disponibilizar o Guia de Terminologias Adequadas às Pessoas com Deficiência, produzido pela Câmara dos Deputados, no sítio eletrônico do órgão e/ou Secretaria que entender pertinente, e dá outras providências.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2025, apresentada com o objetivo de alterar a redação do art. 1º, para estabelecer que o Poder Executivo deverá disponibilizar o referido guia no sítio eletrônico do órgão e/ou Secretaria que entender pertinente. A alteração foi realizada para evitar possível inconstitucionalidade decorrente da interferência na autonomia do Poder Executivo.

Ao ser analisada na Comissão de Administração Pública, a proposta recebeu a Emenda Modificativa nº 02/2025, a fim de adequar a ementa do projeto às mudanças estabelecidas pela Emenda Modificativa nº 01/2025, evitando possível inconstitucionalidade decorrente da interferência na autonomia do Poder Executivo. A Emenda Modificativa nº 02/2025, por sua vez, foi analisada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

### 2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de educação, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social. Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema educacional que seja responsável às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

A proposição em análise, juntamente com as mudanças propostas pelas Emendas Modificativas apresentadas, estabelece que o Poder Executivo fica obrigado a disponibilizar, através de sítio eletrônico do órgão e/ou Secretaria que entender pertinente, o Guia de Terminologias Adequadas às Pessoas com Deficiência, produzido pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CPD da Câmara dos Deputados.

O objetivo é informar, conscientizar e orientar a sociedade acerca das terminologias adequadas, promovendo a utilização de uma linguagem respeitosa e inclusiva. A medida é essencial, pois o uso adequado da linguagem contribui para a construção de uma sociedade inclusiva, combatendo preconceitos e estígmas que desvalorizam as pessoas com deficiência.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 10 de Setembro de 2025

Sileno Guedes  
Presidente

Favoráveis

Sileno Guedes  
Edson Vieira

Antonio Coelho Relator(a)

## Parecer Nº 007126/2025

Comissão de Saúde e Assistência Social  
Substitutivo Nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1548/2024  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Junior  
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1548/2024, que altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE, a fim de incluir dentre suas diretrizes a conscientização sobre a importância dos cuidados com a saúde e

A proposição, portanto, estabelece relevante medida legislativa de sensibilização dos profissionais e da sociedade em geral sobre a importância de utilizar uma comunicação inclusiva.

Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1634/2024, alterado pelas Emendas Modificativas nº 01/2025 e nº 02/2025.

### 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1634/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e pela Emenda Modificativa nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública.

**Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 10 de Setembro de 2025**

Antonio Coelho  
Presidente

**Favoráveis**

Sileno Guedes Relator(a)

Edson Vieira

## Parecer N° 007128/2025

**Comissão de Saúde e Assistência Social**  
Substitutivo N° 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária N° 1696/2024  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública  
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Henrique Queiroz Filho  
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1696/2024, que institui a Política Estadual de Conscientização da Visão Monocular no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 1/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1696/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela sua aprovação quanto à constitucionalidade e à legalidade da matéria. Na Comissão de Administração Pública, foi apresentado o Substitutivo nº 1/2025, com o objetivo de aprimorar a proposição, estabelecendo ações a serem efetivadas pela administração pública para garantir a aplicabilidade da política de conscientização da visão monocular.

Na sequência, o referido Substitutivo foi aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência do Substitutivo nº 1/2025, que institui a Política Estadual de Conscientização da Visão Monocular no âmbito do Estado de Pernambuco, com o intuito de promover a conscientização e a inclusão social das pessoas com visão monocular.

### 2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social. Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema de saúde e assistência social que seja responsável às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

Nesse sentido, a proposição em análise objetiva instituir a Política Estadual de Conscientização da Visão Monocular no âmbito do Estado de Pernambuco, com o intuito de conscientizar a população sobre a visão monocular, promover a desmistificação de mitos e preconceitos, e incentivar a promoção de formas de tratamento e diagnóstico, fortalecendo os direitos humanos e a cidadania.

A conscientização sobre a visão monocular é essencial para desmistificar preconceitos e mitos associados a essa condição, promovendo um ambiente social mais inclusivo e justo. Ao incentivar a interação entre a sociedade e as unidades de saúde, a proposta fortalece o controle social e a integralidade das ações de saúde pública, pilares fundamentais para o aprimoramento do Sistema Único de Saúde no estado.

Ademais, ao propor diretrizes como a promoção de parcerias com instituições especializadas e a realização de palestras e atividades educativas, a proposição fomenta a descentralização e a regionalização dos serviços de saúde. Essas ações são cruciais para garantir que o conhecimento e os recursos atinjam todas as regiões do estado, assegurando que a população tenha acesso igualitário às informações e aos tratamentos disponíveis.

Acrescenta-se, ainda, que a ênfase em incentivar pesquisas e a disseminação de conhecimento sobre a visão monocular fortalece a capacidade do estado de monitorar e avaliar a Política Estadual de Saúde de forma contínua e inovadora.

Por fim, a criação de materiais informativos acessíveis a toda a comunidade e o estímulo à participação da população em eventos de conscientização são estratégias que promovem a educação em saúde e a cidadania ativa.

Portanto, a instituição da política estadual voltada à conscientização sobre a visão monocular em Pernambuco, é medida que promoverá a inclusão, combate ao preconceito, acesso igualitário à informação e aos serviços de saúde, além de incentivar ações educativas, parcerias e pesquisas, fortalecendo, com isso, a cidadania e o Sistema Único de Saúde no estado.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1696/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 1/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1696/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

**Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 10 de Setembro de 2025**

Sileno Guedes  
Presidente

**Favoráveis**

Sileno Guedes  
Socorro Pimentel

Antonio Coelho Relator(a)  
Edson Vieira

## Parecer N° 007129/2025

**Comissão de Saúde e Assistência Social**  
Substitutivo N° 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária N° 1712/2024  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Junior  
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1712/2024, que determina a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria

pertinente do Governo do Estado de Pernambuco, de material informativo com orientações sobre saúde mental para profissionais da segurança pública. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

O Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1712/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquele colegiado, recebeu o Substitutivo nº 01/2025 a fim de adequar a obrigação de disponibilização do material informativo às competências do Poder Executivo sem criar obrigações diretas para as Secretarias Estaduais.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência do Substitutivo nº 01/2025, que determina a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria pertinente do Governo do Estado de Pernambuco, de material informativo com orientações sobre saúde mental para profissionais da segurança pública.

### 2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social. Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema de saúde e assistência social que seja responsável às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

Nesse sentido, o Substitutivo em apreço busca determinar a disponibilização de material informativo com orientações sobre saúde mental para profissionais da segurança pública no sítio eletrônico da Secretaria pertinente do Governo do Estado de Pernambuco. De acordo com a proposta:

"Art. 1º O Governo do Estado de Pernambuco deverá disponibilizar, no sítio eletrônico da Secretaria Estadual pertinente, material informativo com orientações sobre saúde mental para profissionais da segurança pública.

§ 1º O material informativo de que trata o caput será, preferencialmente, intersetorial e interdisciplinar, disponibilizado gratuitamente, podendo ser reproduzido total ou parcialmente, desde que citada a fonte.

§ 2º O material informativo de que trata este artigo utilizará publicações de instituições especializadas, que sejam de domínio público e de acesso gratuito.

Art. 2º O descumprimento dos dispositivos desta Lei ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

O Substitutivo em análise propõe ampliar o acesso à informação qualificada e atualizada, fundamental para a capacitação de profissionais de segurança pública, gestores e familiares envolvidos na atenção às questões de saúde mental. A iniciativa visa fortalecer a base de conhecimento desses agentes, assegurando que estejam preparados para lidar com situações complexas e sensíveis relacionadas ao bem-estar psicológico, tanto no ambiente profissional quanto no convívio social e familiar.

Cabe ainda ressaltar que a proposta ao incentivar a produção e difusão de conteúdos intersetoriais, interdisciplinares e baseados em fontes confiáveis e de acesso gratuito fortalece a política pública de atenção psicosocial, ampliando o alcance das informações e estimulando práticas preventivas.

Cabe à Comissão de Redação Final realizar ajustes quanto às normas de linguística e à técnica legislativa.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1712/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1712/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

**Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 10 de Setembro de 2025**

Antonio Coelho  
Presidente

**Favoráveis**

Sileno Guedes Relator(a)  
Socorro Pimentel

Antonio Coelho  
Edson Vieira

## Parecer N° 007130/2025

**Comissão de Saúde e Assistência Social**  
Projeto de Lei Ordinária N° 1773/2024  
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo  
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1773/2024, que altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de determinar prazo de validade indeterminado para o laudo médico que ateste deficiência de caráter irreversível dos candidatos com deficiência. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1773/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, o Projeto de Lei foi apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, a fim de determinar prazo de validade indeterminado para o laudo médico que ateste deficiência de caráter irreversível dos candidatos com deficiência.

### 2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social. Assim, cabe a

esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema de saúde e assistência social que seja responsável às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

A proposição em análise objetiva alterar a Lei nº 14.538/2011, para assegurar prazo de validade indeterminado ao laudo médico que ateste deficiência de caráter irreversível dos candidatos com deficiência. A medida proposta evita que as pessoas com deficiências irreversíveis necessitem comprovar de forma reiterada a sua condição perante os órgãos ou entidades públicas responsáveis pelo concurso público, tendo em vista que tal medida representa apenas dispêndio de recursos e desgaste pessoal e emocional a esses candidatos.

Relativamente à Administração Pública, a medida ora aventada encontra-se em conformidade com o princípio constitucional da eficiência, ao evitar procedimentos burocráticos desnecessários para atestar uma deficiência já comprovada anteriormente.

A proposta busca simplificar processos burocráticos e garantir direitos de forma contínua, sem a necessidade de renovações periódicas de documentos que atestam condições permanentes.

Nesse sentido, a implementação de um prazo de validade indeterminado para laudos médicos que atestam deficiências irreversíveis pode trazer impactos significativos tanto na eficiência administrativa quanto no bem-estar dos candidatos com deficiência, promovendo uma administração pública mais eficiente e sensível às necessidades dessas pessoas.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, que busca promover a eficiência administrativa e a dignidade das pessoas com deficiência.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1773/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1773/2024, de autoria da Deputada Gleide Ângelo.

**Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 10 de Setembro de 2025**

Sileno Guedes  
Presidente

**Favoráveis**

Antonio Coelho

Sileno Guedes  
Edson Vieira Relator(a)

### Parecer Nº 007132/2025

**Comissão de Saúde e Assistência Social**

**Substitutivo Nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1810/2024**

**Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública**

**Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Junior**

**Origem: Poder Legislativo**

Parecer ao Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2024, que dispõe sobre a Política Estadual de Identificação Precoce da Leucemia em Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 02/2025, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de aperfeiçoar a redação do Projeto e adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

A proposta, ao ser analisada na Comissão de Administração Pública, recebeu o Substitutivo nº 02/2025 em apreço, com a finalidade de tornar mais clara a proposição do ponto de vista conceitual, e garantir a aplicabilidade almejada pelo legislador.

Cabe agora a esta Comissão avaliar o mérito da proposição, que institui a Política Estadual de Identificação Precoce da Leucemia em Pernambuco e dá outras providências.

### 2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social.

Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Nesse sentido, a proposição em apreço visa a instituir a Política Estadual de Identificação Precoce da Leucemia, com o objetivo de promover a detecção precoce da doença, garantir o tratamento imediato e eficaz aos pacientes identificados e reduzir a mortalidade associada à leucemia no Estado de Pernambuco.

Para isso, a proposta estabelece diretrizes e linhas de ação que incluem a realização de campanhas educativas, capacitação de profissionais de saúde, estabelecimento de protocolos de triagem e exames laboratoriais, e a criação de um banco de dados estadual para monitoramento da incidência da leucemia.

A proposta destaca-se, ainda, por sua abordagem multisectorial, envolvendo entidades médicas, organizações da sociedade civil e instituições de pesquisa, o que reforça a importância da articulação entre diferentes atores sociais para a efetividade das políticas de saúde.

Ademais, destaca-se a criação de um banco de dados estadual para monitoramento da incidência da leucemia, permitindo uma avaliação contínua da eficácia das medidas adotadas e a adaptação das estratégias conforme necessário.

Por fim, a proposição reforça a importância da capacitação dos profissionais de saúde e da realização de campanhas educativas, aspectos que são fundamentais para a conscientização e prevenção da doença, além de promover o controle social.

Portanto, a criação da Política Estadual de Identificação Precoce da Leucemia estabelece mecanismos que são essenciais para assegurar o diagnóstico precoce e o tratamento adequado, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes e a redução da mortalidade associada à doença.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 02/2025, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

**Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 10 de Setembro de 2025**

Sileno Guedes  
Presidente

**Favoráveis**

Sileno Guedes  
Socorro Pimentel

Antonio Coelho  
Edson Vieira Relator(a)

### Parecer Nº 007131/2025

**Comissão de Saúde e Assistência Social**

**Substitutivo Nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1790/2024**

**Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública**

**Autoria do Projeto de Lei: Deputado Joel da Harpa**

**Origem: Poder Legislativo**

Parecer ao Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1790/2024, que cria o Relatório de Acompanhamento e Avaliação das Políticas de Inclusão e Cidadania nas unidades da rede estadual de ensino de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 02/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1823/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

A proposição busca instituir o Relatório de Acompanhamento e Avaliação das Políticas de Inclusão e Cidadania nas unidades da rede estadual de ensino de Pernambuco. O objetivo é avaliar a eficácia das práticas pedagógicas inclusivas, promover a melhoria contínua do processo educacional com foco na educação especial e assegurar a confidencialidade e proteção dos dados pessoais dos alunos, conforme a legislação vigente.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, uma vez que o Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, onde foi aprovado o Substitutivo nº 01/2025, apresentado com o objetivo de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise, assim como, adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

### 2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de educação, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social. Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema educacional que seja responsável às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1790/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade.

Naquele colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, a fim de corrigir erros redacionais, assim como para adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Na Comissão de Administração Pública, foi apresentado o Substitutivo nº 02/2025, com o objetivo de conferir uma maior aplicabilidade à proposição.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que cria o Relatório de Vitimização dos Agentes de Segurança Pública do Estado de Pernambuco.

### 2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social. Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema de saúde e assistência social que seja responsável às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

O Substitutivo em questão tem por objeto a criação do Relatório de Vitimização dos Agentes de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, a ser elaborado trimestralmente e consolidado anualmente.

Este relatório deverá agrupar informações sobre eventos lesivos sofridos por policiais militares, civis e técnicos-científicos, bem como por policiais penais e agentes socioeducativos. Nesse sentido, poderão ser incluídos os eventos que acometerem os guardas municipais, através do estabelecimento de parcerias com os municípios.

De acordo com a proposição, as informações envolvendo agentes de segurança vítimas de homicídio ou tentativa de homicídio, no horário de serviço ou de folga, incluindo aqueles crimes perpetrados contra agentes aposentados ou da reserva, também deverão integrar o relatório.

Uma outra previsão para a elaboração do relatório é a análise de medidas mitigadoras dos eventos lesivos aos agentes de segurança pública, o que reforça o seu caráter propositivo.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação do Substitutivo em análise, uma vez que a iniciativa busca proteger a integridade física dos agentes de segurança e conferir transparência à gestão pública.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1790/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1790/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

**Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 10 de Setembro de 2025**

Sileno Guedes  
Presidente

**Favoráveis**

Antonio Coelho  
Edson Vieira Relator(a)

### Parecer Nº 007133/2025

**Comissão de Saúde e Assistência Social**

**Substitutivo Nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1823/2024**

**Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Júnior**

**Origem: Poder Legislativo**

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1823/2024, que institui o Relatório de Acompanhamento e Avaliação das Políticas de Inclusão e Cidadania nas unidades da rede estadual de ensino de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1823/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

A proposição busca instituir o Relatório de Acompanhamento e Avaliação das Políticas de Inclusão e Cidadania nas unidades da rede estadual de ensino de Pernambuco. O objetivo é avaliar a eficácia das práticas pedagógicas inclusivas, promover a melhoria contínua do processo educacional com foco na educação especial e assegurar a confidencialidade e proteção dos dados pessoais dos alunos, conforme a legislação vigente.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, uma vez que o Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, onde foi aprovado o Substitutivo nº 01/2025, apresentado com o objetivo de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise, assim como, adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

### 2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de educação, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social. Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema educacional que seja responsável às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

Nesse sentido, o Substitutivo em análise objetiva instituir o Relatório de Acompanhamento e Avaliação das Políticas de Inclusão e Cidadania nas unidades da rede estadual de ensino de Pernambuco. O projeto de lei ordinária em análise reveste-se de grande importância uma vez que se alinha com o objetivo de fortalecer políticas inclusivas, em especial no campo da educação, garantindo que práticas pedagógicas sejam avaliadas continuamente em prol do aprimoramento constante do processo educacional.

Essa abordagem é crucial para a promoção da cidadania plena, assegurando que os alunos recebam a atenção necessária para seu desenvolvimento integral.

Além disso, é válido citar que o substitutivo proposto enfatiza a proteção de dados pessoais dos alunos, em conformidade com a legislação vigente, reforçando a importância do controle social e da proteção de informações sensíveis no contexto educacional. Já a divulgação ampla e gratuita dos relatórios por meio digital também garante a transparência e o acesso à informação, elementos fundamentais para o monitoramento e avaliação efetiva das políticas públicas.

Por fim, cabe concluir que a iniciativa não só proporciona um controle social mais robusto, permitindo que a sociedade civil acompanhe e participe ativamente do processo de inclusão educacional, como também fortalece o caráter técnico e científico das avaliações, garantindo que os dados coletados sirvam de base concreta para recomendações práticas e melhorias nas condições infraestruturais e nos recursos didáticos.

Assim, com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1823/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1823/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

**Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 10 de Setembro de 2025**

Antonio Coelho  
Presidente

**Favoráveis**

Sileno Guedes Relator(a)  
Socorro Pimentel

Antonio Coelho  
Edson Vieira

### Parecer Nº 007134/2025

**Comissão de Saúde e Assistência Social**  
Substitutivo Nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2313/2024  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Dani Portela  
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2313/2024, que altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir diretrizes educacionais voltadas à conscientização das crianças e adolescentes acerca dos malefícios causados pelos jogos de azar e apostas. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2313/2024, de autoria da Deputada Dani Portela, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

A proposição visa alterar a Lei nº 15.533/2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir diretrizes educacionais voltadas à conscientização das crianças e adolescentes acerca dos malefícios causados pelos jogos de azar e apostas.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou o Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de ajustar a redação e evitar ingerências pedagógicas, respeitando a autonomia didático-pedagógica das escolas.

Cabe agora a este colegiado apreciar o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social.

Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema de saúde e assistência social que seja responsável às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

Nesse sentido, a proposição em análise objetiva alterar a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir diretrizes educacionais voltadas à conscientização das crianças e adolescentes acerca dos malefícios causados pelos jogos de azar e apostas. A proposta visa alertar as crianças e adolescentes, sobretudo, por meio das seguintes ações:

- Alerta sobre os malefícios causados pelos jogos de azar e apostas, ressaltando os perigos de desenvolver vícios, com impacto no bem-estar psicológico e social e no desenvolvimento acadêmico;
- Atividades que visem ao desenvolvimento de habilidades críticas e de autocontrole sobre o uso de tecnologias, bem como ao reconhecimento de comportamentos compulsivos relacionados a jogos de azar e apostas; e
- Incentivo ao diálogo entre família e sociedade acerca dos recursos tecnológicos de controle parental e dos malefícios causados pelos jogos de azar e apostas.

A referida inclusão, no PEE, de diretrizes educacionais que visam conscientizar crianças e adolescentes sobre os malefícios dos jogos de azar e apostas está intrinsecamente ligada à promoção do bem-estar psicológico e social da população jovem, um dos pilares estratégicos das políticas de saúde e assistência social. A prevenção de comportamentos de risco, como o vício em jogos, contribui diretamente para a saúde mental e a integridade dos jovens.

Ademais, o incentivo ao diálogo entre a escola, a família e a sociedade acerca dos recursos de controle parental e dos perigos associados aos jogos de azar fortalece a rede de suporte social, fundamental para a proteção dos jovens. A proposta, assim, promove a participação ativa de diferentes setores da sociedade na educação preventiva, o que é essencial para o fortalecimento das políticas públicas de saúde e assistência social. Essa abordagem colaborativa é vital para a criação de um ambiente propício ao desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2313/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2313/2024, de autoria da Deputada Dani Portela.

**Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 10 de Setembro de 2025**

Sileno Guedes  
Presidente

**Favoráveis**

Sileno Guedes  
Socorro Pimentel

Antonio Coelho Relator(a)  
Edson Vieira

### Parecer Nº 007135/2025

**Comissão de Saúde e Assistência Social**  
Projeto de Lei Ordinária Nº 2438/2024  
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Simone Santana  
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2438/2024, que altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, a fim de assegurar o direito à informação da gestante sobre os fatores de risco associados ao parto prematuro e de estender o acompanhamento psicológico imediato e prioritário às puérperas de bebês prematuros. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 2438/2024, de autoria da Deputada Simone Santana, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, o Projeto de Lei foi apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, a fim de assegurar o direito à informação da gestante sobre os fatores de risco associados ao parto prematuro e de estender o acompanhamento psicológico imediato e prioritário às puérperas de bebês prematuros.

### 2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social.

Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema de saúde e assistência social que seja responsável às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

A proposição em análise busca alterar a Lei nº 17.768/2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, com o objetivo de ampliar o rol de informações indispensáveis a serem repassadas à gestante pela equipe de saúde, incluindo os fatores de risco associados ao parto prematuro, e de estender o direito ao acompanhamento psicológico imediato e prioritário às puérperas de bebês prematuros.

O projeto de lei apresentado promove a ampliação dos direitos das gestantes e puérperas em Pernambuco, garantindo transparência nas informações fornecidas pela equipe de saúde ao acrescentar que as informações relacionadas aos fatores de risco associados ao parto prematuro também são indispensáveis às mulheres gestantes e puérperas.

A clareza e a transparência na comunicação dos riscos associados ao parto prematuro, conforme descrito na alteração proposta ao inciso IV do art. 2º da Lei nº 17.768/2022, são essenciais para que as mulheres gestantes e puérperas tenham a garantia do acompanhamento médico e multidisciplinar necessários.

Adicionalmente, a inclusão do § 4º ao art. 3º-A é uma medida que promove equidade no acesso a direitos, especialmente em situações de vulnerabilidade, como é o caso das mães de bebês prematuros. O estresse e a ansiedade vivenciados pelas mulheres em partos prematuros podem demandar a necessidade de acompanhamento psicoterápico e/ou psiquiátrico, sendo crucial assegurar o direito ao encaminhamento imediato e prioritário a profissionais de saúde para avaliação psicoterápica e/ou psiquiátrica, como oportunamente busca a proposta ora analisada.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2438/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2438/2024, de autoria da Deputada Simone Santana.

**Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 10 de Setembro de 2025**

Sileno Guedes  
Presidente

**Favoráveis**

Sileno Guedes  
Edson Vieira

Antonio Coelho Relator(a)

### Parecer Nº 007136/2025

**Comissão de Saúde e Assistência Social**  
Substitutivo Nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2495/2025  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Junior  
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2495/2025, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atendimento para a Síndrome Coronariana Aguda (SCA). Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

O Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2495/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquele colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de aperfeiçoar a redação do projeto, bem como adequá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência do Substitutivo nº 01/2025, que institui a Política Estadual de Atendimento para a Síndrome Coronariana Aguda (SCA) no âmbito do Estado de Pernambuco.

### 2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social. Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema de saúde e assistência social que seja responsável às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

Nesse sentido, o Substitutivo em apreço busca instituir a Política Estadual de Atendimento para a Síndrome Coronariana Aguda (SCA), com o objetivo de promover o atendimento integral, eficaz e humanizado aos pacientes acometidos por essa condição. A proposta estabelece que a referida Política dar-se-á em conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A proposição prevê a implantação de linhas de cuidado para o pronto atendimento aos pacientes com a Síndrome Coronariana Aguda, que compreenderá a implantação dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas previstos no âmbito do SUS, a capacitação continuada dos profissionais de saúde, a garantia de acesso rápido aos exames complementares, a disponibilidade de medicamentos essenciais e intervenções clínicas de urgência, a organização de fluxos assistenciais e o monitoramento e avaliação periódica dos resultados alcançados.

A garantia de atendimento norteado por protocolos clínicos baseados em evidências científicas e capacitação contínua dos profissionais, é essencial para a eficácia e qualidade dos serviços prestados. Além disso, o alinhamento estratégico fortalece a hierarquização dos serviços, otimizando os recursos destinados à saúde e promovendo a proteção integral dos cidadãos.

A política proposta reforça, ainda, o compromisso com a integralidade das ações de saúde, ao garantir acesso rápido a exames complementares e disponibilidade de medicamentos essenciais e intervenções de urgência. Ademais, o monitoramento e a avaliação periódica dos resultados alcançados são fundamentais para o controle social e a transparência das ações governamentais, fortalecendo a confiança da população no sistema de saúde.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2495/2025.

### 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2495/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

#### Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 10 de Setembro de 2025

|                                   |   |
|-----------------------------------|---|
| Sileno Guedes<br>Presidente       | Favoráveis                                |
| Sileno Guedes<br>Socorro Pimentel | Antonio Coelho<br>Edson Vieira Relator(a) |

### Parecer Nº 007137/2025

**Comissão de Saúde e Assistência Social**  
Substitutivo Nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2575/2025  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública  
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Júnior  
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2575/2025, que altera a Lei nº 18.691, de 18 de setembro de 2024, que estabelece os objetivos e as diretrizes da Política Estadual de Triagem Neonatal (PETN) no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de incluir meios de divulgação de informações relacionadas com os procedimentos de triagem neonatal. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 2575/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, o Projeto de Lei foi encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela sua aprovação sem alterações. Foi então proposto o Substitutivo nº 01/2025 pela Comissão de Administração Pública com o intuito de inserir a matéria no bojo da Lei nº 18.691, de 18 de setembro de 2024, que estabelece os objetivos e as diretrizes da Política Estadual de Triagem Neonatal (PETN) no âmbito do Estado de Pernambuco.

O Substitutivo foi analisado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 18.691, de 18 de setembro de 2024, que estabelece os objetivos e as diretrizes da Política Estadual de Triagem Neonatal (PETN) no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de incluir meios de divulgação de informações relacionadas com os procedimentos de triagem neonatal.

### 2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social. Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema de saúde e assistência social que seja responsável às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

Nesse sentido, o projeto analisado altera a Lei nº 18.691, de 18 de setembro de 2024, que estabelece os objetivos e as diretrizes da Política Estadual de Triagem Neonatal (PETN) no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de incluir meios de divulgação de informações relacionadas com os procedimentos de triagem neonatal, o que é feito pela adição do seguinte dispositivo:

"Art. 6º-A Poder Executivo poderá realizar campanhas anuais de conscientização sobre a Política Estadual de Triagem Neonatal para a população e profissionais de saúde com o objetivo de informar sobre o diagnóstico precoce, tratamento e cuidados, incluindo dados sobre diversas doenças genéticas, metabólicas e congênitas, sintomáticas e assintomáticas, utilizando também plataformas digitais para ampla divulgação."

O dispositivo proposto representa uma iniciativa relevante e positiva no âmbito das políticas públicas de saúde, especialmente no que se refere à proteção da primeira infância. Ao facultar ao Poder Executivo a realização de campanhas anuais de conscientização sobre a Política Estadual de Triagem Neonatal, o texto fortalece o compromisso com o diagnóstico precoce e o cuidado integral de recém-nascidos, contribuindo para a prevenção de agravos e para a melhoria da qualidade de vida de crianças e famílias.

Trata-se, portanto, de um dispositivo que não apenas se harmoniza com os princípios constitucionais do direito à saúde e da prioridade absoluta da criança, mas que também fortalece as ações preventivas dentro do Sistema Único de Saúde, promovendo equidade, inclusão e responsabilidade social.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2575/2025 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 2575/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

#### Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 10 de Setembro de 2025

|  |                                |
|--|--------------------------------|
| Sileno Guedes<br>Presidente                  | Favoráveis                     |
| Sileno Guedes<br>Socorro Pimentel Relator(a) | Antonio Coelho<br>Edson Vieira |

### Parecer Nº 007138/2025

#### Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo Nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2607/2025

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Socorro Pimentel

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2607/2025, que altera a Lei nº 12.565, de 26 de abril de 2004, que define diretrizes para uma política de prevenção e atenção integral à saúde da pessoa portadora de diabetes, no âmbito do Sistema Único de Saúde, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sérgio Leite, a fim de estabelecer diretrizes específicas voltadas à prevenção, detecção precoce e tratamento do pé diabético. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2607/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

A proposição busca alterar a Lei nº 12.565, de 26 de abril de 2004, que define diretrizes para uma política de prevenção e atenção integral à saúde da pessoa portadora de diabetes, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a fim de estabelecer diretrizes específicas voltadas à prevenção, detecção precoce e tratamento do pé diabético.

Cumprindo o trâmite legislativo, o Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo sido aprovado o Substitutivo nº 01/2025, apresentado com o objetivo de aprimorar a redação da matéria, com vistas à sua conformidade com as normas de técnica legislativa estabelecidas na Lei Complementar nº 171/2011.

Cabe agora a este colegiado apreciar o mérito da proposição.

### 2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social.

Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema de saúde e assistência social que seja responsável às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

Nesse sentido, o Substitutivo em análise objetiva alterar a Lei nº 12.565, de 26 de abril de 2004, que define diretrizes para uma política de prevenção e atenção integral à saúde da pessoa portadora de diabetes, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a fim de estabelecer diretrizes específicas voltadas à prevenção, detecção precoce e tratamento do pé diabético, nos seguintes termos:

Art. 1º A Lei nº 12.565, de 26 de abril de 2004, passa a vigor acrescida do seguinte artigo:

'Art. 1º-A. Como parte da política pública de atenção integral à saúde da pessoa com diabetes, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes específicas voltadas à prevenção, detecção precoce e tratamento do pé diabético: (AC)

I – assegurar, em toda a rede de saúde pública, privada e filantrópica, o direito do paciente com diabetes de ter os pés examinados em toda consulta médica, independentemente da especialidade, com encaminhamento a profissional especializado nos casos de pé de risco, incluindo no atendimento de crianças; (AC)

II – desenvolver ações de educação em saúde e comunicação voltadas à detecção precoce de lesões nos pés de pessoas com diabetes, com o objetivo de prevenir infecções e possíveis amputações; (AC)

III – prestar assistência sistemática e contínua, com acompanhamento da evolução da doença e ênfase na prevenção de complicações nos membros inferiores; (AC)

IV – capacitar os profissionais da saúde, especialmente da atenção primária, para a realização do exame clínico do pé diabético, promovendo a disseminação de boas práticas e o debate técnico sobre o tema; (AC)

V – estimular, por meio de campanhas periódicas, o autoexame dos pés pelos próprios pacientes e a realização de avaliações especializadas nas unidades e centros de saúde; (AC)

VI – fixar cartazes e informativos em estabelecimentos de saúde, escolas e outros espaços públicos, com orientações básicas sobre os cuidados diários com os pés; e (AC)

VII – promover ações de conscientização junto aos familiares e responsáveis por crianças e adolescentes com diabetes, mediante a elaboração de materiais educativos, realização de palestras e oferta de exames dos pés.' (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação."

O pé diabético consiste em uma série de alterações que podem ocorrer nos pés de pessoas com diabetes não controlado. Infecções ou problemas na circulação dos membros inferiores estão entre as complicações mais comuns, provocando o surgimento de feridas que não cicatrizam e infecções nos pés. Se não for tratado, o pé diabético pode levar à amputação.

A iniciativa de assegurar o exame regular dos pés de pacientes diabéticos em toda a rede de saúde, pública e privada, alinha-se ao princípio da hierarquização dos serviços e à regionalização da saúde pública, garantindo que o atendimento especializado seja acessível a todos, independentemente da localização geográfica.

Ao promover o treinamento específico dos profissionais para a realização de exames do pé diabético, o projeto fortalece a política de prevenção, essencial para evitar complicações graves e dispendiosas, como amputações, que impactam diretamente a qualidade de vida dos pacientes. Além disso, as campanhas de conscientização e o estímulo ao autoexame dos pés contribuem para o controle social e a participação ativa da comunidade na gestão da saúde, aspectos fundamentais para a efetividade das políticas dessa área.

Observa-se ainda a previsão de garantia de assistência sistemática e contínua, com acompanhamento da evolução da doença e ênfase na prevenção de complicações nos membros inferiores, essencial para evitar que se chegue à amputação.

A proposta comprehende, assim, a prevenção, detecção precoce e tratamento do pé diabético como um fator fundamental para o bem-estar e desenvolvimento dos pacientes com diabetes.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2607/2025 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2607/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

#### Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 10 de Setembro de 2025

|  |                                |
|--|--------------------------------|
| Sileno Guedes<br>Presidente                  | Favoráveis                     |
| Sileno Guedes<br>Socorro Pimentel Relator(a) | Antonio Coelho<br>Edson Vieira |

### Parecer Nº 007139/2025

#### Comissão de Saúde e Assistência Social

Projeto de Lei Ordinária Nº 2863/2025

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Simone Santana

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2863/2025, que altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que institui a Política Estadual de Aleitamento Materno do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei da autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de incluir lactantes que vivem com HIV/AIDS ou em situação sorodiscordante na categoria de mães de risco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação, com a emenda modificativa proposta.**

#### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 2863/2025, de autoria da Deputada Simone Santana, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, o Projeto de Lei foi apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que institui a Política Estadual de Aleitamento Materno do Estado de Pernambuco, a fim de incluir lactantes que vivem com HIV/AIDS ou em situação sorodiscordante na categoria de mães de risco.

#### 2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social. Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema de saúde e assistência social que seja responsável às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

Nesse sentido, a proposição em apreço propõe alterar a Política Estadual de Aleitamento Materno do Estado de Pernambuco, a fim de incluir lactantes que vivem com HIV/AIDS ou em situação sorodiscordante na categoria de mães de risco.

Dessa forma, o Projeto garante proteção adequada a um grupo de mulheres que historicamente enfrenta maior vulnerabilidade social, possibilitando acompanhamento especializado, acesso à profilaxia antirretroviral e orientações claras sobre alternativas seguras de alimentação infantil, reduzindo significativamente os riscos de transmissão vertical do HIV.

A medida também fortalece a rede estadual de saúde ao garantir um protocolo unificado de atenção a essas mães e crianças, em consonância com as diretrizes nacionais e internacionais de prevenção. Ao mesmo tempo, contribui para reduzir desigualdades no acesso a serviços essenciais, assegurando que nenhuma família seja privada de informações ou de suporte adequado em razão de sua condição sorológica.

A atenção oferecida às mulheres e crianças nessas situações previne agravos à saúde e promove maior segurança alimentar e bem-estar. Assim, a proposta promove inclusão e cuidado integral, alinhando-se ao princípio da proteção social ampliada, e reforça a centralidade do cuidado humanizado e da integralidade no Sistema Único de Saúde (SUS).

Contudo, a redação atual do Projeto de Lei, ao se referir apenas a impedimentos "em caráter temporário", pode induzir a interpretações equivocadas quanto à natureza da restrição imposta a nutrizes vivendo com HIV/AIDS ou em situação sorodiscordante.

Tendo em vista que a infecção por HIV configura uma condição crônica e permanente, que, conforme as orientações sanitárias vigentes, inviabiliza de forma definitiva a amamentação, sugere-se apresentação de emenda modificativa, a fim de adequar a redação do Projeto de Lei de maneira que o texto passe a abranger expressamente os impedimentos permanentes da lactação. Assim, tem-se:

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2863/2025

Altera o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 2863/2025, de autoria da Deputada Simone Santana.

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 2863/2025, de autoria da Deputada Simone Santana, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 3º .....

.....  
§ 2º Consideram-se mães de risco as nutrizes em período puerperal impossibilitadas, por razões de doenças, de amamentar seus filhos em caráter temporário ou permanente, incluindo, dentre outras, a lactante que vive com HIV/AIDS ou cujo (a) parceiro (a) apresente sorologia discordante. (NR)  
....."

A Emenda proposta, ao incluir a expressão "ou permanente", confere maior precisão conceitual à norma, abarcando não apenas a realidade dessas mulheres, mas também outras condições clínicas que, assim como o HIV, impossibilitam a amamentação de forma definitiva, como é o caso da Hepatite B em determinadas fases e cargas virais, por exemplo.

Trata-se, portanto, de um aprimoramento técnico ao texto legal, que busca alinhar a norma à realidade epidemiológica e às diretrizes de saúde pública. Desta forma, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2863/2025, com a abrangência da Emenda Modificativa proposta.

#### 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2863/2025, de autoria da Deputada Simone Santana, com a abrangência da Emenda Modificativa proposta.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 10 de Setembro de 2025

Sileno Guedes  
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho

Sileno Guedes  
Edson Vieira Relator(a)

#### Parecer Nº 007140/2025

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 29/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Obriga os hospitais, maternidades, unidades de pronto atendimento, urgências, emergências, farmácias, laboratórios, postos de saúde, centros de imunização e demais estabelecimentos públicos e privados de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, a apresentarem, ao paciente ou seu responsável legal, os materiais utilizados no processo de vacinação e aplicação de medicações injetáveis.

Art. 1º Ficam os hospitais, maternidades, unidades de pronto atendimento, urgências, emergências, farmácias, laboratórios, postos de saúde, centros de imunização e demais estabelecimentos públicos e privados de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco,

obrigados a apresentar ao paciente ou seu responsável legal, antes e após os procedimentos realizados, os materiais utilizados no processo de vacinação e aplicação de medicações injetáveis.

Parágrafo único. Entre os materiais de que trata o *caput*, estão compreendidos:

I - seringa descartável;

II - agulha descartável;

III - rótulo e embalagem da vacina ou medicamento;

IV - seringa preenchida com a solução medicamentosa ou imunizante antes da aplicação;

V - seringa esvaziada após a aplicação da solução medicamentosa ou imunizante.

Art. 2º Em situações de iminente risco à vida, em que a apresentação dos medicamentos e materiais utilizados possa retardar ou dificultar o tratamento a ser instituído, com manifesto prejuízo à saúde do paciente, fica dispensada a obrigatoriedade prevista nesta Lei, devendo o profissional de saúde responsável por sua aplicação fazer constar em prontuário tal circunstância.

Parágrafo único. Superada a situação de iminente risco à vida, deverá o profissional de saúde informar ao paciente ou seu responsável legal os materiais utilizados.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, sem prejuízo de outras sanções de natureza administrativa, civil ou penal cabíveis, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração;

II - multa, a partir da segunda atuação de infração, a ser fixada entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

§1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas unidades públicas de saúde ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 10 de Setembro de 2025

Diogo Moraes  
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes  
Joãozinho Tenório

João de Nadegi  
Rodrigo Farias Relator(a)

#### Parecer Nº 007141/2025

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 90/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui a Política Pública de Estímulo à Implantação das Tecnologias de Conectividade Móvel no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Pública de Estímulo à Implantação das Tecnologias de Conectividade Móvel no âmbito do Estado de Pernambuco, com o objetivo de estimular a implantação de infraestrutura de telecomunicações para promover o melhor ambiente de desenvolvimento da economia digital.

Parágrafo único. Considera-se como tecnologia de conectividade aquelas mais modernas empregadas nas telecomunicações móveis terrestres, de quarta e quinta geração (4G e 5G), ou outras mais modernas que vierem a substituí-las.

Art. 2º A Política Pública de estímulo à implantação das tecnologias de conectividade móvel tem por finalidade:

I - estimular a implantação das tecnologias de conectividade 4G e 5G, ou outras mais modernas que vierem a substituí-las, para promoção do ambiente favorável à economia digital e ao desenvolvimento econômico do Estado de Pernambuco;

II - promover o debate acerca dos ganhos e impactos advindos das tecnologias 5G ou mais modernas; e

III - criar o ambiente favorável a expansão da conectividade às áreas periféricas dos grandes centros urbanos do Estado de Pernambuco.

Art. 3º A implementação da Política Pública de estímulo à implantação das tecnologias de conectividade móvel, se dará através das seguintes ações, dentre outras:

I - divulgação dos impactos e ganhos advindos da implantação da tecnologia 5G ou mais modernas para a economia do Estado de Pernambuco;

II - promoção de parcerias e debates com os empreendedores da indústria de telecomunicações e entidades representativas dos setores produtivos da economia digital baseada na conectividade para o fomento da economia do Estado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 10 de Setembro de 2025

Diogo Moraes  
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes  
Antônio Moraes

Joãozinho Tenório  
Luciano Duque Relator(a)

#### Parecer Nº 007142/2025

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 269/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sérgio Leite, a fim de determinar a divulgação de imagens de pessoas desaparecidas em espetáculos artísticos, culturais e desportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º A Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 4º-B. As empresas que administram espetáculos artísticos, culturais e esportivos deverão divulgar imagens de pessoas desaparecidas, cadastradas no Sistema de que trata esta Lei, em seus telões antes do início dos eventos sob sua organização. (AC)

§ 1º A divulgação das imagens de que trata o *caput* deverá ser acompanhada do nome da pessoa desaparecida, características físicas, local, data do desaparecimento e do número do Disque Denúncia 100. (AC)

§ 2º A divulgação de imagens e informações na forma do *caput* somente será feita mediante prévia autorização dos pais ou do responsável, no caso de crianças ou adolescentes desaparecidas.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 10 de Setembro de 2025

Diogo Moraes  
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes  
João de Nadegi  
Joãozinho Tenório

João de Nadegi  
Luciano DuqueRelator(a)

Favoráveis  
Diogo Moraes  
Cayo Albino

João de Nadegi  
Rodrigo FariasRelator(a)

## Parecer Nº 007144/2025

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo 2 aos Projetos de Leis Ordinárias nº 369/2019 e 406/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.449, de 6 de dezembro de 2018, originada de projeto de autoria da Deputada Teresita Leitão, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, para garantir à gestante o direito de optar pela via de parto, no âmbito do Sistema Único de Saúde, no Estado de Pernambuco, bem como possibilitar que a parturiente possa optar pelo recebimento de anestesia quando da realização do parto.

Art. 1º A Ementa da Lei nº 16.449, de 6 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, garantir o direito da gestante à escolha da via de parto e à analgesia, no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado, e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 16.449, de 6 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º-B. A gestante tem direito à cesariana eletiva, devendo ser respeitada em sua autonomia. (AC)

§ 1º A cesariana eletiva só poderá ser solicitada, pela gestante, até a 37º (trigésima sétima) semana da gestação, após ter a gestante sido conscientizada e informada acerca dos benefícios do parto normal e riscos de sucessivas cesarianas, devendo haver o registro em prontuário e, obrigatoriamente, com a realização de, no mínimo, 05 (cinco) consultas de acompanhamento pré-natal. (AC)

§ 2º É obrigatória a identificação da gestante, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e eventos adversos relacionados ao procedimento cirúrgico ou uso de medicamentos para a operação cesariana. (AC)

§ 3º A gestante deverá assinar um “Termo de Escolha da Via de Parto”, elaborado em linguagem de fácil compreensão, sob responsabilidade das Unidades Básicas de Saúde (UBS’s), maternidades, hospitais que funcionam como maternidades e instituições afins, na ocasião da escolha da via de parto. (AC)

§ 4º Na eventualidade de a opção da gestante pela cesariana não ser observada, ficará o médico obrigado a registrar as razões em prontuário. (AC)

Art. 3º-C. A gestante que optar pela via de parto normal, apresentando condições clínicas para tanto, também deve ser respeitada em sua autonomia. (AC)

§ 1º A solicitação da gestante ou parturiente só poderá ser contrariada quando assim exigirem a segurança do parto ou a saúde da mãe ou do recém-nascido. (AC)

§ 2º Havendo discordância entre a decisão médica e a vontade da gestante acerca da realização do parto cesariano, o médico poderá alegar o seu direito de autonomia profissional e, nesses casos, referenciar a gestante a outro profissional. (AC)

Art. 3º-D. Toda gestante, parturiente e puérpera que realizar o parto pelo Sistema Único de Saúde (SUS) poderá optar pelo uso da analgesia peridural, da analgesia combinada raqui – peridural (RPC), bem como de outras analgesias farmacológicas, durante o trabalho de parto, independentemente do tipo de parto que desejar, salvo nas hipóteses que as maternidades, hospitais que funcionam como maternidades e instituições afins, não possuam profissional habilitado no seu quadro geral. (AC)

§ 1º Também fica garantido o direito à analgesia não farmacológica, nos termos da Portaria/GM nº 569, de 01 de junho de 2000, do Ministério da Saúde, e suas posteriores alterações. (AC)

§ 2º A gestante ou parturiente receberá todas as informações necessárias a respeito das analgesias disponibilizadas, incluindo, mas não se limitando, ao modo de aplicação, efeitos colaterais, duração de seus efeitos e qualquer outra informação que a parturiente requerer ou o médico responsável pelo parto julgar pertinente para fins de informação. (AC)

§ 3º A solicitação da gestante ou parturiente só poderá ser contrariada quando assim exigirem a segurança do parto ou a saúde da mãe ou do recém-nascido. (AC)

§ 4º Na hipótese de risco de vida ou a saúde da gestante ou do nascituro, o médico responsável poderá restringir as opções ou mesmo impedir o uso de analgesias previstas nesta Lei, desde que sua decisão seja devidamente fundamentada por escrito, contendo seu número do Conselho Regional de Medicina (CRM) e respectiva assinatura, demonstrando de forma clara, precisa e objetiva as implicações da disposição de vontade da gestante ou parturiente que forem contrariadas pelo médico responsável. (AC)

§ 5º A decisão de que trata o § 3º será averbada ao prontuário médico após a entrega de cópia à gestante ou acompanhante (AC)

Art. 3º-E. Fica ainda garantido à parturiente para anticoncepção pós-parto (APP) o acesso ao Dispositivo Intrauterino (DIU), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), observada as disposições da Portaria Nº. 3265, de 1º de dezembro de 2017, do Ministério da Saúde, e suas posteriores alterações.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 270 (duzentos e setenta) dias da data da sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 10 de Setembro de 2025

Diogo Moraes  
Presidente

Favoráveis  
Diogo Moraes  
João de Nadegi  
Joãozinho Tenório

João de NadegiRelator(a)  
Cayo Albino

## Parecer Nº 007145/2025

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 473/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Prevenção, Controle e Combate ao Vírus Linfotrópico de Células T Humanas (HTLV) e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção, Controle e Combate ao Vírus Linfotrópico de Células T Humanas (HTLV), com o objetivo de reduzir a incidência e a morbidade associada à infecção pelo vírus HTLV no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A Política Estadual de Prevenção, Controle e Combate ao HTLV se dará através da articulação de áreas como saúde, educação, assistência social, direitos humanos, inovação e tecnologia.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 10 de Setembro de 2025

Diogo Moraes  
Presidente

Art. 2º A Política Estadual de Prevenção, Controle e Combate ao HTLV deverá observar as seguintes diretrizes:

I - promoção da saúde e prevenção da infecção pelo HTLV;

II - diagnóstico precoce e tratamento adequado das doenças associadas ao HTLV;

III - integração dos programas de saúde pública voltados para o HTLV com os programas de HIV (Vírus da Imunodeficiência Humana), IST (Infecção Sexualmente Transmissível) e outras doenças transmissíveis;

IV - promoção da conscientização e da educação sobre o HTLV entre profissionais de saúde e a população em geral;

V - rastreamento do HTLV tipos 1 e 2 em grupos populacionais prioritários e mais afetados;

VI - eliminação da transmissão materno-infantil do HTLV como prioridade;

VII - formulação e implementação de políticas nacionais de prevenção e controle do HTLV.

Art. 3º As ações de prevenção, controle e combate ao HTLV incluirão:

I - campanhas de conscientização e informação sobre o HTLV, suas formas de transmissão, sintomas, diagnóstico e tratamento;

II - capacitação dos profissionais de saúde para o diagnóstico e tratamento das doenças associadas ao HTLV;

III - implementação e ampliação do rastreamento do HTLV tipos 1 e 2 em serviços de saúde, incluindo a atenção pré-natal e bancos de sangue;

IV - apoio e orientação às pessoas infectadas pelo HTLV e seus familiares;

V - estímulo à pesquisa e desenvolvimento de novas estratégias de prevenção, diagnóstico e tratamento do HTLV;

VI - promoção da cooperação técnica e científica entre instituições nacionais e internacionais para o enfrentamento do HTLV.

Art. 4º A Secretaria Estadual de Saúde deverá elaborar e implementar um plano de ação para a Política Estadual de Prevenção, Controle e Combate ao HTLV, em conjunto com os diversos atores envolvidos no enfrentamento à infecção pelo vírus HTLV.

Art. 5º O Poder Executivo Estadual poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a implementação da Política Estadual de Prevenção, Controle e Combate ao HTLV.

Art. 6º A sociedade civil poderá realizar atividades, com o propósito de orientar e informar a sociedade sobre a Política de que trata esta Lei.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 10 de Setembro de 2025

Diogo Moraes  
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes  
Joãozinho Tenório

João de Nadegi  
Rodrigo FariasRelator(a)

dispõe sobre Brigadas de Incêndio e Primeiros Socorros nas escolas do Estado de Pernambuco.

Art. 1º A Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 1º .....

.....

Parágrafo único. Os estabelecimentos de ensino a que se refere o inciso II deste artigo instituirão Brigadas de Incêndio e Primeiros Socorros com os seguintes objetivos: (AC)

I - executar ações de prevenção contra incêndios; (AC)

II - criar sinalizações de emergências e rotas de evacuação; (AC)

III - promover a evacuação do prédio em casos de incêndios ou outras situações de emergência; (AC)

IV - prestar os primeiros socorros a possíveis vítimas de acidentes ou emergências médicas na escola; (AC)

V - combater incêndios e evitar a propagação do fogo, enquanto o socorro profissional não chega ao local." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 10 de Setembro de 2025

Diogo Moraes  
Presidente

Favoráveis com restrição

Diogo Moraes  
Joãozinho TenórioRelator(a)

João de Nadegi  
Cayo Albino

## Parecer Nº 007146/2025

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 697/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Obriga a instalação de equipamentos de segurança e prevenção de acidentes nos condomínios edilícios, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Os condomínios edilícios, no âmbito do Estado de Pernambuco, ficam obrigados a implementar medidas de segurança, tais como telas, grades de proteção, muros, pisos antiderrapantes e divisórias, de forma a evitar acidentes em suas áreas comuns.

Parágrafo único. As medidas mencionadas no *caput*, a serem adotadas de acordo com o risco de acidente, devem ser aplicadas nos espaços de uso comum do condomínio.

Art. 2º Deverá ser afixado, em local visível aos condôminos, cartaz de advertência quanto aos cuidados que devem ser tomados com relação ao uso da área comum e a proibição de crianças permanecerem nestes espaços sozinhas.

Art. 3º O cartaz deve ter de tamanho não inferior ao de uma folha de papel A-3, com fonte visível, com a seguinte advertência:

"É proibida a permanência de criança desacompanhada do(s) responsável(eis)."

Parágrafo único. O cartaz poderá, a critério do condomínio edilício, ser substituído por mídia digital.

Art. 4º O condomínio que não se adequar às disposições desta Lei estará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa que será aplicada conforme a gravidade do descumprimento, podendo variar de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e criminais.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 10 de Setembro de 2025

Diogo Moraes  
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes  
Cayo Albino

Joãozinho Tenório  
Rodrigo FariasRelator(a)

Altera a Lei nº 16.356, de 8 de maio de 2018, que dispõe sobre a isenção para atletas e expectadores de baixa renda, do pagamento de taxa de inscrição ou de ingresso de bilheteria, em eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos de domínio do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, a fim de determinar a inclusão de categorias específicas para as pessoas com deficiência em eventos esportivos públicos ou que recebam apoio ou emprego de recursos públicos.

Art. 1º A Ementa da Lei nº 16.356, de 8 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a isenção para atletas e expectadores de baixa renda do pagamento de taxa de inscrição ou de ingresso de bilheteria, em eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos de domínio do Estado de Pernambuco, e sobre a isenção da inscrição aos atletas com deficiência nos eventos esportivos públicos ou que recebam apoio ou emprego de recursos públicos." (NR)

Art. 2º A Lei nº 16.356, de 8 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Os organizadores de eventos esportivos públicos ou privados, que optarem por realizá-los em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos de domínio do Estado de Pernambuco, em que fixarem a cobrança de taxa de inscrição para competir ou de ingressos para acesso de espectadores, deverão reservar no mínimo 5% (cinco por cento) da cota máxima de inscrições ou de venda de bilheteria para atletas e expectadores de baixa renda, os quais ficarão isentos do pagamento. (NR)

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se atletas e expectadores de baixa renda aqueles que não possuem renda mensal superior a 1 (um) salário-mínimo. (NR)

.....

Art. 1º-A. ....

.....

§ 4º Os organizadores dos eventos esportivos previstos no art. 1º-A deverão incluir categorias específicas para as pessoas com deficiência, assim como promover as adaptações necessárias de percurso e oferecer as medidas de suporte imprescindíveis ao bem-estar e à segurança dos participantes inscritos nestas categorias." (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 10 de Setembro de 2025

Diogo Moraes  
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes  
Antônio Moraes

Joãozinho TenórioRelator(a)  
Cayo Albino

## Parecer Nº 007149/2025

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo aos Projetos de Leis Ordinárias de nºs 1052, 1434, 1435, 1436, 1440, 1442 e 1463, de 2023 e nº 1595/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, a fim de estabelecer medidas adicionais de proteção à saúde em períodos de calor intenso.

Art. 1º A Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 5º-A. Os organizadores dos eventos são obrigados a disponibilizar meios para proteção da saúde dos consumidores, especialmente em períodos de calor intenso. (AC)

## Parecer Nº 007147/2025

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 823/2023, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de

§ 1º Consideram-se períodos de calor intenso quando as temperaturas máximas previstas por órgãos oficiais, na região e no período de realização do evento, superarem 35°C (trinta e cinco graus Celsius). (AC)

§ 2º Na hipótese prevista no *caput*, deverão ser adotadas as seguintes medidas: (AC)

I - disponibilizar, desde a área reservada à fila de entrada do evento, sistemas de ventilação ou coberturas secundárias de proteção direta contra o sol e intempéries; (AC)

II - fornecer gratuitamente água filtrada ou mineral, ou, alternativamente, permitir o acesso gratuito de água, em embalagens plásticas transparentes e vedadas, para consumo pessoal; (AC)

III - garantir a instalação de pontos de venda de alimentos e bebidas em posições estratégicas e bem sinalizadas, a fim de facilitar o acesso pelos consumidores; (AC)

IV - assegurar espaço físico e estrutura necessária para o rápido resgate de participantes do evento, em caso de intercorrências relacionadas à saúde e demais situações de relevância." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 10 de Setembro de 2025

Diogo Moraes  
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes  
Joãozinho Tenório  
Relator(a)

João de Nadegi  
Rodrigo Farias

#### Parecer Nº 007150/2025

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1070/2023, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, para instituir medidas de terapia nutricional.

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a ter os seguintes acréscimos:

"Art. 3º .....

.....  
XXIII - avaliação e acompanhamento nutricional adequados. (AC)

§ 13. Para fins de atendimento ao disposto no inciso XXIII, o Poder Público deve: (AC)

a) oferecer orientação e suporte às famílias e responsáveis; (AC)

b) promover a formação continuada de profissionais envolvidos; (AC)

c) incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de métodos terapêuticos nutricionais específicos para o TEA." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 10 de Setembro de 2025

Diogo Moraes  
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes  
Joãozinho Tenório  
Relator(a)

João de Nadegi  
Luciano Duque

#### Parecer Nº 007151/2025

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo 2 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1527/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, objetivos e diretrizes para o desenvolvimento de políticas públicas direcionadas às pessoas ostomizadas.

Art. 1º Ficam estabelecidos objetivos e diretrizes para o desenvolvimento de políticas públicas direcionadas às pessoas ostomizadas no Estado de Pernambuco, a fim de assegurar a inclusão social, assistência à saúde e melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º Nas políticas públicas destinadas às pessoas ostomizadas devem ser observados os seguintes objetivos:

I - promover a conscientização e informação sobre as condições relativas às pessoas ostomizadas;

II - assegurar os direitos e a inclusão social das pessoas ostomizadas;

III - garantir o acesso a equipamentos e cuidados de saúde adequados para as pessoas ostomizadas.

Art. 3º São diretrizes que devem ser seguidas nas políticas públicas destinadas às pessoas ostomizadas:

I - garantir atendimento prioritário e humanizado nos serviços de saúde e demais serviços públicos;

II - apoiar a formação e capacitação de profissionais de saúde especializados no atendimento às pessoas ostomizadas;

III - promover ações de reabilitação e apoio psicossocial às pessoas ostomizadas e suas famílias;

IV - promover a inclusão social, combater a discriminação e o preconceito contra as pessoas ostomizadas.

Art. 4º O Estado poderá promover a integração de ações multidisciplinares para garantir a continuidade e a qualidade da assistência à saúde prestada às pessoas ostomizadas.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 10 de Setembro de 2025

Diogo Moraes  
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes  
Luciano Duque

Joãozinho Tenório  
Rodrigo Farias  
Relator(a)

#### Parecer Nº 007152/2025

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1583/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui a Política Estadual de Educação Digital para Crianças e Adolescentes, que visa promover a educação para o uso responsável de aplicações eletrônicas e internet por crianças e adolescentes, enfatizando o controle do tempo de tela, no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Educação Digital para Crianças e Adolescentes, cujo objetivo é promover o uso responsável e seguro da internet e de aplicações eletrônicas por crianças e adolescentes, enfocando a gestão do tempo de tela e a promoção de um ambiente digital saudável.

Art. 2º Constituem objetivos desta Lei:

I - educar crianças e adolescentes sobre os riscos associados ao uso excessivo da internet e de aplicações eletrônicas;

II - promover práticas de consumo digital consciente e responsável;

III - incentivar a adoção de medidas de controle do tempo de tela por pais e responsáveis.

Art. 3º São diretrizes desta Lei:

I - o estabelecimento de parcerias para promover a consciência sobre o tempo de tela adequado;

II - a integração de conteúdo educativo sobre gestão do tempo de tela em programas escolares;

III - o incentivo à criação de ambientes digitais que promovam o bem-estar de crianças e adolescentes.

Art. 4º As ações a serem implementadas incluem:

I - desenvolvimento de campanhas informativas sobre os impactos do uso excessivo de dispositivos eletrônicos;

II - promoção de ferramentas e aplicativos que auxiliem no monitoramento e controle do tempo de tela;

III - organização de workshops e seminários para pais, educadores e jovens sobre estratégias para um uso equilibrado da tecnologia.

Art. 5º A regulamentação desta Lei será realizada pelo Poder Executivo em tudo o que for necessário para sua efetiva execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 10 de Setembro de 2025

Diogo Moraes  
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório  
Rodrigo Farias  
Relator(a)

#### Parecer Nº 007153/2025

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2692/2025, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais com a garantia da União.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito interna, com garantia da União, até o valor de R\$ 1.513.205.279,42 (um bilhão, quinhentos e treze milhões, duzentos e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos), no âmbito do Programa de Desenvolvimento Multissetorial, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinado a projetos coordenados pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Governo do Estado, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º O Poder Executivo poderá contratar financiamentos junto a instituições financeiras nacionais, com a finalidade de aplicar os recursos previstos no art. 1º na aquisição de bens, execução de obras, aquisição de equipamentos e contratação de serviços de infraestrutura, abrangendo os setores hidro, urbano e rural, bem como na expansão e recuperação da malha viária, construção e equipagem de unidades de saúde, segurança pública e educação, além do investimento na modernização da gestão pública e na redução das desigualdades sociais e regionais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 6º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 10 de Setembro de 2025

Diogo Moraes  
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes  
Joãozinho Tenório  
Relator(a)

João de Nadegi  
Antônio Moraes

#### Parecer Nº 007154/2025

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3087/2025, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE, os imóveis estaduais que indica.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar, com encargo, ao Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 11.564.821/0001-77, os imóveis integrantes de seu patrimônio, descritos a seguir:

I - imóvel rural denominado "Engenho Cumbe" (Área 01), localizado na PE-089, no Município de Timbaúba/PE, com área de 522,0500 hectares, registrado no Ofício Único de Registro de Imóveis de Timbaúba, sob a matrícula nº 10.815;

II - imóvel rural denominado "Engenho Juliãozinho" (Área 02), localizado na PE-089, no Município de Timbaúba/PE, com área de 199,8027 hectares, registrado no Ofício Único de Registro de Imóveis de Timbaúba, sob a matrícula nº 10.816;

III - imóvel rural denominado "Engenho Jussara" (Área 03), localizado na BR-408, no Município de Timbaúba/PE, com área de 666,6334 hectares, registrado no Ofício Único de Registro de Imóveis de Timbaúba, sob a matrícula nº 10.817.

Parágrafo único. A doação de que trata o *caput* será formalizada mediante escritura pública, a ser lavrada e registrada em cartório competente, na qual constarão as condições e as obrigações pactuadas.

Art. 2º A doação terá como encargo a instalação e a manutenção de colônias agrícolas para o assentamento de famílias agricultoras, com fins de reforma agrária e promoção do desenvolvimento agrário sustentável.

Parágrafo único. O cumprimento do encargo previsto no *caput* deverá ser iniciado no prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da lavratura da escritura pública de doação.

Art. 3º Os imóveis objeto da doação devem destinar-se exclusivamente aos fins previstos no art. 2º, obrigando-se o donatário a dar-lhes a destinação devida, bem como a mantê-los em bom estado de conservação e de uso, sob pena de reversão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 10 de Setembro de 2025

|  |   |
|--|---|
| Diogo Moraes<br><b>Presidente</b><br><br>Diogo Moraes<br>Joãozinho Tenório <b>Relator(a)</b> | <b>Favoráveis</b><br><br>João de Nadegi<br>Antônio Moraes |
|--|---|

#### Parecer Nº 007155/2025

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3089/2025, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar, com encargos, a cessão do direito de uso à Empresa Pernambucana de Comunicação S/A - EPC e à Associação da Imprensa de Pernambuco - AIP do imóvel que indica.**

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a renovar a cessão do direito de uso, com encargos, à Empresa Pernambucana de Comunicação S/A - EPC, inscrita no CNPJ sob o nº 17.659.736/0001-79, e à Associação da Imprensa de Pernambuco - AIP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.790.129/0001-02, pelo prazo de 15 (quinze) anos, do bem imóvel integrante do seu patrimônio, localizado na Avenida Conde da Boa Vista, nº 1424, Bairro da Boa Vista, Município do Recife, neste Estado, objeto da Lei nº 16.143, de 12 de setembro de 2017, conforme segue:

I - área I: 611,94 m<sup>2</sup>, em favor da Empresa Pernambuco de Comunicação S/A - EPC;

II - área II: 788,23 m<sup>2</sup>, em favor da Associação da Imprensa de Pernambuco - AIP;

III - área III: 2.131,85 m<sup>2</sup>, área de uso comum.

Parágrafo único. A renovação da cessão do direito de uso de que trata o *caput* será formalizada mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A renovação da cessão do direito de uso terá os seguintes encargos correspondentes a cada uma das áreas especificadas no art. 1º:

I - área I: destinada ao funcionamento da sede da Empresa Pernambuco de Comunicação S/A - EPC, que se responsabiliza pela manutenção geral preventiva e corretiva e pela reforma do imóvel;

II - área II: destinada ao funcionamento da sede administrativa da Associação da Imprensa de Pernambuco-AIP, da Biblioteca Chaves Martins e do Museu da Imprensa, que se responsabiliza pela manutenção geral preventiva e corretiva e pela reforma do imóvel;

III - área III: destinada à área comum entre os condôminos que se responsabilizam, mediante acordo condominial, pela manutenção geral preventiva e corretiva e pela reforma do imóvel.

Parágrafo único. Faculta-se a previsão de outros encargos a serem incluídos no termo de cessão de uso, desde que vinculados às finalidades previstas nesta Lei.

Art. 3º O imóvel objeto da renovação da cessão do direito de uso deve destinar-se, exclusivamente, aos fins previsto no art. 2º, obrigando-se os cessionários a mantê-lo em bom estado de conservação e de uso, sob pena de extinção antecipada do termo de cessão, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Fim do período de vigência da cessão, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de outubro de 2022.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 10 de Setembro de 2025

|  |   |
|--|---|
| Diogo Moraes<br><b>Presidente</b><br><br>Diogo Moraes<br>Joãozinho Tenório <b>Relator(a)</b> | <b>Favoráveis</b><br><br>João de Nadegi<br>Antônio Moraes |
|--|---|

#### Parecer Nº 007156/2025

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Resolução nº 3183/2025, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à cantora Solange Almeida.**

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à cantora Solange Almeida.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 10 de Setembro de 2025

|  |   |
|--|---|
| Diogo Moraes<br><b>Presidente</b><br><br>Diogo Moraes<br>Joãozinho Tenório | <b>Favoráveis</b><br><br>João de Nadegi <b>Relator(a)</b><br>Antônio Moraes |
|--|---|

## Resultados

### RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

**OCTOGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2025 ÀS 14:30.**

#### Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2692/2025

**Autor:** Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais com a garantia da União.

#### Regime de Urgência

**Pareceres das 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2025

**APROVADO(A)**

#### Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3087/2025

**Autor:** Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE, os imóveis estaduais que indica.

#### Regime de Urgência

**Pareceres Favoráveis das 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2025

**APROVADO(A)**

#### Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3089/2025

**Autor:** Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar, com encargos, a cessão do direito de uso à Empresa Pernambucana de Comunicação S/A - EPC e à Associação da Imprensa de Pernambuco - AIP do imóvel que indica.

#### Regime de Urgência

**Pareceres Favoráveis das 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2025

**APROVADO(A)**

#### Segunda Discussão do Substitutivo nº 2/2023 aos Projeto de Lei Ordinária Desarquivados nºs 369/2019 e 406/2019

**Autora:** Comissão de Educação e Cultura

**Autoras dos Projetos:** Deputada Roberta Arraes e Ex-Deputada Clarissa Tércio

**Autor do Requerimento de Desarquivamento nº 482/2023:** Deputado Pastor Júnior Tércio.

Altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, originada de projeto de autoria da Deputada Teresa Leitão, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puerpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Sistema Único de Saúde, no Estado de Pernambuco, para garantir à gestante o direito de optar pela via de parto, no âmbito do Sistema Único de Saúde, no Estado de Pernambuco, bem como possibilitar que a parturiente possa optar pelo recebimento de anestesia quando da realização do parto.

**Pareceres Favoráveis das 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 9<sup>a</sup>, 11<sup>a</sup> e 14<sup>a</sup> Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/6/2023

**APROVADO(A)**

#### Segunda Discussão do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 29/2023

**Autora:** Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

**Autor do Projeto:** Deputado João Paulo Costa

Obriga os hospitais, maternidades, unidades de pronto atendimento, urgências, emergências, farmácias, laboratórios, postos de saúde, centros de imunização e demais estabelecimentos públicos e privados de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, a apresentarem, ao paciente ou seu responsável legal, os materiais utilizados no processo de vacinação e aplicação de medicações injetáveis.

**Pareceres Favoráveis das 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 9<sup>a</sup>, 11<sup>a</sup> e 12<sup>a</sup> Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/4/2025

**APROVADO(A)**

#### Segunda Discussão do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 90/2023

**Autora:** Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

**Autor do Projeto:** Deputado João Paulo Costa

Institui a Política Pública de Estímulo à Implantação das Tecnologias de Conectividade Móvel no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**Pareceres Favoráveis das 3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup>, 10<sup>a</sup>, 11<sup>a</sup> e 12<sup>a</sup> Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/3/2025

**APROVADO(A)**

#### Segunda Discussão do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 269/2023

**Autora:** Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

**Autor do Projeto:** Deputado Romero Sales Filho

Altera a Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas e dá outras providências, a fim de determinar a divulgação de imagens de pessoas desaparecidas em espetáculos artísticos, culturais e desportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 3<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup>, 11<sup>a</sup>, 12<sup>a</sup> e 15<sup>a</sup> Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/3/2025

**APROVADO(A)**

#### Segunda Discussão do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 315/2023

**Autora:** Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

**Autor do Projeto:** Deputado Simône Santana

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atenção Integral à Pessoa com Encefalomielite Miálgica e Síndrome da Fadiga Crônica e demais doenças associadas e dá outras providências.

**Pareceres Favoráveis das 3<sup>a</sup>, 9<sup>a</sup>, 11<sup>a</sup> e 12<sup>a</sup> Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/3/2025

**APROVADO(A)**

#### Segunda Discussão do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 697/2023

**Autora:** Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

**Autor do Projeto:** Deputado Abimael Santos

Obriga a instalação de equipamentos de segurança e prevenção de acidentes nos condomínios edifícios, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 1/2024 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 1052/2023, 1434/2023, 1435/2023, 1436/2023, 1440/2023, 1442/2023, 1463/2023 e 1595/2024**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autores dos Projetos: Deputados Romero Albuquerque, Gilmar Júnior, Rosa Amorim, Dani Portela, Jeferson Timóteo, Débora Almeida e William Brígido**  
Altera a Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, a fim de estabelecer medidas adicionais de proteção à saúde em períodos de calor intenso.  
**Pareceres Favoráveis das 3<sup>a</sup>, 6<sup>a</sup>, 9<sup>a</sup>, 11<sup>a</sup>, 12<sup>a</sup> e 16<sup>a</sup> Comissões.**  
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2024  
**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 1/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1070/2023**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Deputado Eriberto Filho**  
Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora, para instituir medidas de terapia nutricional.  
**Pareceres Favoráveis das 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup>, 9<sup>a</sup>, 10<sup>a</sup> e 11<sup>a</sup> Comissões.**  
DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2024  
**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 2/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1527/2024**

**Autora: Comissão de Administração Pública**  
**Autor do Projeto: Deputada Socorro Pimentel**  
Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, objetivos e diretrizes para o desenvolvimento de políticas públicas direcionadas às pessoas ostomizadas.  
**Pareceres Favoráveis das 1<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup>, 9<sup>a</sup> e 11<sup>a</sup> Comissões.**  
DIÁRIO OFICIAL DE - 6/11/2024  
**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 1/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1583/2024**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Deputado Renato Antunes**  
Institui a Política Estadual de Educação Digital para Crianças e Adolescentes, que visa promover a educação para o uso responsável de aplicações eletrônicas e internet por crianças e adolescentes, enfatizando o controle do tempo de tela, no Estado de Pernambuco e dá outras providências.  
**Pareceres Favoráveis das 3<sup>a</sup>, 9<sup>a</sup>, 10<sup>a</sup>, 11<sup>a</sup>, 12<sup>a</sup> e 16<sup>a</sup> Comissões.**  
DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2024  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3183/2025**

**Autor: Deputado Wanderson Florêncio**  
Concede o Título Honônimo de Cidadã Pernambucana à cantora Solange Almeida.  
**Com Emenda Modificativa nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**  
**Parecer das 1<sup>a</sup> e 11<sup>a</sup> Comissões.**  
**Votação Nominal**  
**Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**  
DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 13050/2025**

**Autor: Dep. Renato Antunes**  
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo em toda extensão da Avenida João de Barros, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 13051/2025**

**Autor: Dep. Renato Antunes**  
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido providenciarem a manutenção da iluminação pública em toda a extensão da Avenida João de Barros, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 13052/2025**

**Autor: Dep. Renato Antunes**  
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido providenciarem a pavimentação em toda a extensão da Rua Jorge Abrantes, no bairro do Jiquiá, na cidade do Recife.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 13053/2025**

**Autor: Dep. Renato Antunes**  
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido providenciarem o calçamento em toda a extensão da Rua Professor Potiguar Matos, no bairro do Ibura, na cidade do Recife.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 13054/2025**

**Autor: Dep. Renato Antunes**  
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido providenciarem a pavimentação em toda a extensão da Rua Alízio Cavalcanti, no bairro de Jardim São Paulo, na cidade do Recife.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 13055/2025**

**Autor: Dep. Renato Antunes**  
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido providenciarem a pavimentação em toda a extensão da Rua da Linha, no bairro Passarinho, na cidade do Recife.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 13056/2025**

**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**  
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER-PE visando realizarem obras de melhoria na iluminação da PE-37, no trecho que liga o município de Vila de Santo Antônio ao bairro de Juçaral, no Cabo de Santo Agostinho.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 13057/2025**

**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**  
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER-PE no sentido de realizar obras de revitalização e melhoria da PE-28, tendo em vista asfalto desgastado em vários pontos e sinalização precária.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 13058/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**  
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, à Secretaria de Saúde e ao Secretário de Saneamento do Recife no sentido de que sejam tomadas as devidas providências quanto ao imóvel abandonado localizado na Rua Cristina Tavares, no bairro de Macaxeira, na cidade do Recife.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 13059/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**  
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, à Secretaria de Infraestrutura e à Secretaria de Saúde visando a construção de uma quadra de esporte na Rua Antônio Cardoso, no bairro de Cajueiro Seco, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 13060/2025**

**Autor: Dep. Renato Antunes**  
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o recapeamento asfáltico em toda a extensão da Rua Manuel Canuto Mesquita, no bairro da Encruzilhada, na cidade do Recife.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 13061/2025**

**Autor: Dep. Renato Antunes**  
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Vila Viseu, no bairro do Zumbi, na cidade do Recife.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 13062/2025**

**Autor: Dep. Renato Antunes**  
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a pavimentação da Rua Mexiana, no bairro da Mangueira, na cidade do Recife.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 13063/2025**

**Autor: Dep. Renato Antunes**  
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a pavimentação da Rua Olegário Mariano, no bairro de Afogados, na cidade do Recife.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 13064/2025**

**Autor: Dep. Renato Antunes**  
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o recapeamento asfáltico da Avenida Mário Álvares Pereira de Lyra, no bairro da Iputinga, na cidade do Recife.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 13065/2025**

**Autor: Dep. Renato Antunes**  
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a pavimentação da Rua Marechal Craveiro Lopes, no bairro do Ipsep, na cidade do Recife.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 13066/2025**

**Autor: Dep. Renato Antunes**  
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a pavimentação da Rua Fernandes Belo, no bairro do Iburá, na cidade do Recife.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 13067/2025**

**Autor: Dep. Renato Antunes**  
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a pavimentação da Rua Rio Jordão, no bairro do Ipsep, na cidade do Recife.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 13068/2025**

**Autor: Dep. Renato Antunes**  
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a Operação Tapa Buraco em toda extensão da Rua Nossa Senhora de Fátima, no bairro da Estância, na cidade do Recife.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 13069/2025**

**Autor: Dep. Renato Antunes**  
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a Operação Tapa Buraco em toda a extensão da Rua Manuel de Carvalho, no bairro dos Aflitos, na cidade do Recife.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 13070/2025**

**Autor: Dep. Renato Antunes**  
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a pavimentação em toda a extensão da Rua Gaspar Drumond, no bairro de Afogados, na cidade do Recife.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 13071/2025**

**Autor: Dep. Renato Antunes**  
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de providenciarem o reforço do policiamento ostensivo na Rua Luiz Pimentel, no bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 13072/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**  
Apelo ao Prefeito da Cidade de Araçoiaba e ao Secretário de Infraestrutura e Habitação no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Dom Pedro, no bairro Vila Itapipiré, na cidade de Araçoiaba.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 13073/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**  
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Dom Pedro, no Bairro de Vila Itapipiré, na Cidade de Araçoiaba.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 13074/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**  
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura do Recife visando o recapeamento asfáltico da Rua Domingos Antônio Jorge, no bairro da COHAB, na cidade do Recife.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 13075/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**  
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua João Ferreira de Arruda, no Bairro do Centro, na Cidade de Macaparana.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 13076/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**  
Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura do Paulista visando o calçamento da Rua Edson Regis, localizada no bairro do Janga, na Cidade do Paulista.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 13077/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**  
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Joaquim Francisco, no bairro da Jaqueira, na cidade de Macaparana.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 13078/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**  
Apelo ao Prefeito da Cidade de Macaparana e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para a melhoria da iluminação pública da Rua Joaquim Francisco, no bairro da Jaqueira, na cidade de Macaparana.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 13079/2025**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Macaparana e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências na melhoria da iluminação Pública da Avenida Emilia Cavalcanti, no bairro Centro, na cidade de Macaparana.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 13080/2025**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Araçoiaba e ao Secretário de Infraestrutura e Habitação visando a instalação de lâmpadas nos postes existentes da Rua Bom Jesus, localizada no Bairro de Bom Jesus, na Cidade de Araçoiaba.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 13081/2025**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Avenida Emilia Cavalcanti, no Bairro de Centro, na Cidade de Macaparana.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 13082/2025**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando o abastecimento de água encanada na Rua Bom Jesus, no Bairro de Bom Jesus, na Cidade de Araçoiaba.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 13083/2025**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Avenida Emilia Cavalcanti, no bairro Centro, na cidade de Macaparana.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 13084/2025**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Araçoiaba e ao Secretário de Infraestrutura e Habitação visando o calçamento da Rua Bom Jesus, no Bairro de Bom Jesus, na Cidade de Araçoiaba.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 13085/2025**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Macaparana e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para melhoria da iluminação pública da Rua Francisco Tavares de Andrade, no bairro Centro, na cidade de Macaparana.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 13086/2025**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de abastecimento de água do Engenho Vinagre, Área Rural, na Cidade de Araçoiaba.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 13087/2025**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Rio Sena, no Bairro Centro, na Cidade de Macaparana.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 13088/2025**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura do Paulista no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Professor José Cupertino de Oliveira, no bairro de Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Paulista.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 13089/2025**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade de Paulista e ao Secretário de Educação no sentido de que sejam adotadas providências na criação de uma creche no bairro de Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Paulista.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 13090/2025**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade de Paulista e ao Secretário de Educação no sentido de que sejam adotadas providências na criação de uma creche no bairro de Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Paulista.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 13091/2025**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando reforço no policiamento ostensivo da Rua Nelsina Pereira da Silva, localizada no bairro de Santa Terezinha, na Cidade de Olinda.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 13092/2025**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade de Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para a realização de limpeza e manutenção das bocas de lobo da Rua Professor José Cupertino de Oliveira, no bairro de Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Paulista.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 13093/2025**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade de Paulista e ao Secretário de Infraestrutura da cidade de Paulista no sentido de que sejam adotadas providências na limpeza e manutenção das bocas de lobo da Rua Funilândia, no bairro de Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Paulista.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 13094/2025**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Crucilândia, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade de Paulista.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 13095/2025**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade de Paulista e ao Secretário de Infraestrutura da cidade de Paulista no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Funilândia, no bairro de Nossa Senhora da Conceição, naquele município.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 13096/2025**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o reforço no policiamento ostensivo da Rua Juazeiro do Norte, na Cidade de Araçoiaba.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 13097/2025**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o reforço no policiamento ostensivo da Rua Juazeiro do Norte, na Cidade de Araçoiaba.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

**APROVADO(A)**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Funilândia, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 13098/2025**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na 1ª Travessa Marcelon de Castro Lira, localizada no bairro de Campo Grande, na Cidade do Recife.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 13099/2025**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Crucilândia, no bairro de Nossa Senhora da Conceição, na cidade do Paulista.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 13100/2025**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Crucilândia, no bairro de Nossa Senhora da Conceição, na cidade do Paulista.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 13101/2025**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Crucilândia, no bairro de Nossa Senhora da Conceição, na cidade do Paulista.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 13102/2025**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Buenópolis, no bairro de Nossa Senhora do O, na cidade de Paulista.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 13103/2025**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Buenópolis, no bairro de Nossa Senhora do O, na Cidade do Paulista.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 13104/2025**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Sítio Pica-Pau, no bairro Marcos Freire, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 13105/2025**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Sítio Pica-Pau, no bairro Marcos Freire, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 13106/2025**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua 1ª Travessa Duarte Coelho, no Bairro de Marcos Freire, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 13107/2025**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Manoel Buffone Pires, no Bairro da COHAB, na Cidade do Recife.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 13108/2025**

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua André Dias de França, no Bairro Marcos Freire, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

**APROVADO(A)**

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025  
APROVADO(A)

## Discussão Única da Indicação nº 13116/2025

Autor: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor Presidente do DER visando a recuperação asfáltica e melhoria de sinalização, na PE-125 e PE-126, no trecho que compreende o município de Jaqueira ao município de Maraí.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025  
APROVADO(A)

## Discussão Única do Requerimento nº 4013/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Congratulações com o município de Paulista, pela passagem dos 89 anos de emancipação política, celebrados no dia 4 de setembro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025  
APROVADO(A)

## Discussão Única do Requerimento nº 4014/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Congratulações com o município de Exu, pela passagem dos 117 anos de emancipação política, celebrados no dia 08 de setembro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025  
APROVADO(A)

## Discussão Única do Requerimento nº 4015/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Voto de Aplausos ao Colégio GGE, pelos 30 anos de serviços prestados com excelência à educação, pelas conquistas históricas em olimpíadas nacionais e internacionais, pelo elevado índice de aprovações em vestibulares de alta competitividade, como os do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA) e do Instituto Militar de Engenharia (IME), e pelo compromisso permanente com a formação de cidadãos conscientes, éticos e preparados para os desafios do futuro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025  
APROVADO(A)

## Discussão Única do Requerimento nº 4016/2025

Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos ao efetivo do 13º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco: 2º Sargento PM Flávio Monteiro Aprigio da Silva, Cabo PM Gutemberg Inácio de Souza Oliveira, Cabo PM Wagner Andrade de Souza, Soldado PM Fábio Barreto Fontes, Soldado PM Marcos Antônio Dionizio da Silva Junior, Soldado PM Keven Costner Pereira Sobral, Soldado PM João Pedro Barbosa de Melo Barros, Soldado PM Aparecida Maria da Silva, pelo êxito em suas ações no dia 29 de agosto de 2025, conforme BO PMPE 20250829030428318 e BO PCPE 25E1174012162.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025  
APROVADO(A)

## Discussão Única do Requerimento nº 4017/2025

Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos ao efetivo do 18º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco: Soldado PM Adauto Klinton Duarte Lobo; Soldado PM Anderson Rodrigues das Neves; Soldado PM Joalysson Viegas de Oliveira; Soldado PM Anderson Stanislavick Cavalcante Cardoso; Soldado PM José Henrique Ferreira da Silva; Soldado PM Erick Wesly Enéas Gomes e Silva, pelo êxito em suas ações no dia 18 de agosto de 2025, conforme BO PMPE 202508181718532583 e BO PCPE 25E0130005040.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025  
APROVADO(A)

## Discussão Única do Requerimento nº 4018/2025

Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos ao efetivo do BPRv – Batalhão de Polícia Rodoviária da Polícia Militar de Pernambuco: 3º Sargento PM Marcio Henrique Correia de Souza, Cabo PM Antônio Xavier de Santana e Soldado PM Felipe de Almeida Sobral; pelo êxito em suas ações no dia 29 de agosto de 2025, conforme BO PMPE 202508282301354535, BOE PCPE 25E2104000606, BOCBMPE 20250828230135-4535 e SAMU S1809421.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025  
APROVADO(A)

## Discussão Única do Requerimento nº 4019/2025

Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos ao efetivo da 12º BPM – Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco: 2º Sargento PM Rogean Barros de Moraes, 3º Sargento PM Herick Vieira de Lucena, Soldado PM Jhonnatan Cristiano Robert da Silva Gomes e Soldado PM Francielle Silva de Souza, pelo êxito em suas ações no dia 27 de julho de 2025, conforme BO PMPE nº: 20250627090630883.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025  
APROVADO(A)

## Discussão Única do Requerimento nº 4020/2025

Autor: Dep. João Paulo Costa

Voto de Congratulações com o Santa Cruz Futebol Clube, pelo acesso à Série C do Campeonato Brasileiro, conquistado após o confronto contra o América de Natal, celebrado com grande mobilização da torcida e expressiva repercussão nacional.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025  
APROVADO(A)

## Discussão Única do Requerimento nº 4021/2025

Autor: Dep. João Paulo Costa

Voto de Aplausos ao Sr. Bruno Rodrigues, Presidente Executivo do Santa Cruz Futebol Clube, pela condução do clube ao acesso à Série C do Campeonato Brasileiro de Futebol.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025  
APROVADO(A)

## Discussão Única do Requerimento nº 4022/2025

Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos à Polícia Civil, em especial à 11ª Delegacia Seccional de Goiana, sob a coordenação do Delegado Jean Rockefeller e sua equipe, pela realização da Operação Paz Rural, iniciativa de grande importância para o enfrentamento de crimes ambientais e proteção das zonas rurais da região.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025  
APROVADO(A)

## Discussão Única do Requerimento nº 4023/2025

Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Aplausos ao município de Lagoa Grande, na pessoa da Prefeita Catharina Garziera, pela conquista do 1º lugar no Prêmio IGM/CFA de Governança Municipal – Edição 2025, no Grupo 3, conferido pelo Conselho Federal de Administração (CFA). A cerimônia de entrega aconteceu no auditório da Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), no dia 28 de agosto, no Recife, em parceria com o Conselho Regional de Administração de Pernambuco (CRA-PE).

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025  
APROVADO(A)

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3230/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Estabelece as diretrizes e os objetivos da Política Estadual de Segurança Pública Rural no Estado de Pernambuco);  
Distribuído ao Deputado Joaquim Lira

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3231/2025, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação em redes sociais oficiais dos programas, serviços, editais e benefícios oferecidos pelo Estado de Pernambuco e dá outras providências);  
Distribuído ao Deputado Joaquim Lira

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3232/2025, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de manutenção e geração de empregos como contrapartida para a concessão de incentivos fiscais no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);  
Distribuído ao Deputado Joaquim Lira

5. Projeto de Lei Ordinária nº 3233/2025, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização contínua (24 horas) de vacinas antirrábicas e soros contra acidentes ofídicos e por animais peçonhentos em unidades de saúde do Estado de Pernambuco e dá outras providências);  
Distribuído ao Deputado Joaquim Lira

6. Projeto de Lei Ordinária nº 3234/2025, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Dispõe sobre a proibição de permanência de menores de 18 (dezoito) anos em áreas de prostituição ou exploração sexual no Estado de Pernambuco, estabelece medidas de proteção e dá outras providências);  
Distribuído ao Deputado Joaquim Lira

7. Projeto de Lei Ordinária nº 3235/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Prevenção e Cuidado com o Hipotireoidismo e dá outras providências);  
Distribuído ao Deputado Joaquim Lira

8. Projeto de Lei Ordinária nº 3236/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Plano de Monitoramento e Avaliação da Lei Maria da Penha em Pernambuco);  
Distribuído ao Deputado Joaquim Lira

9. Projeto de Lei Ordinária nº 3237/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Atestado de Risco para mulheres vítimas de violência em Pernambuco);  
Distribuído ao Deputado Joaquim Lira

10. Projeto de Lei Ordinária nº 3238/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Denomina "Maternidade Socorro Godoy" a Maternidade Regional localizada no município de Serra Talhada);  
Distribuído ao Deputado Joaquim Lira

11. Projeto de Lei Ordinária nº 3239/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui diretrizes para a implementação, operação e sustentabilidade da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Estado de Pernambuco e dá outras providências);  
Distribuído ao Deputado Joaquim Lira

12. Projeto de Lei Ordinária nº 3241/2025, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.622, de 4 de julho de 2024, que dispõe sobre a Política Estadual de Combate à Pedofilia no Estado de Pernambuco, estabelece princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de incorporar medidas de prevenção e enfrentamento à pedofilia cibernética);  
Tramitação em conjunto com o PLO nº 3156/2025  
Distribuído ao Deputado Joaquim Lira

12.1 Projeto de Lei Ordinária nº 3156/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 18.622, de 4 de julho de 2024, que dispõe sobre a Política Estadual de Combate à Pedofilia no Estado de Pernambuco, estabelece princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de prever a criação do Sistema Estadual de Prevenção ao Crime de Pedofilia Cibernética – SIEPE);  
Tramitação em conjunto com o PLO nº 3241/2025  
Distribuído ao Deputado Izaías Régis. Na sua ausência, foi redistribuído ao Deputado Joaquim Lira

13. Projeto de Lei Ordinária nº 3242/2025, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 18.799, de 30 de dezembro de 2024, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Atenção à Saúde Reprodutiva da Mulher Soropositiva e Prevenção da Transmissão Vertical do HIV e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de incluir a divulgação dos dados epidemiológicos que específica, nos boletins e informes sobre HIV elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde);  
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

14. Projeto de Lei Ordinária nº 3243/2025, de autoria do Deputado Nino de Enoque (Ementa: Altera a Lei nº 18.719, de 25 de novembro de 2024, que institui diretrizes e objetivos para promover a inclusão dos jovens no mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gilmar Júnior, a fim de enfatizar a educação sobre Inteligência Artificial);  
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

15. Projeto de Lei Ordinária nº 3244/2025, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnóstico e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, a fim de incluir entre os objetivos da lei a promoção do respeito à diversidade online e o desenvolvimento da cidadania digital);  
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

16. Projeto de Lei Ordinária nº 3245/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de assegurar ao advogado, no exercício da profissão, o acesso imediato e amplo a processos administrativos);  
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

17. Projeto de Lei Ordinária nº 3246/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Programa Estadual Quintais Produtivos nas unidades prisionais e socioeducativas administradas pelo Estado de Pernambuco);  
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

18. Projeto de Lei Ordinária nº 3247/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Prevenção e Cuidado da Talassemia e dá outras providências);  
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

19. Projeto de Lei Ordinária nº 3248/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Institui o Passaporte Equestre no Estado de Pernambuco e dá outras providências);  
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

20. Projeto de Lei Ordinária nº 3249/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual para a População Migrante, Refugiada, Apátrida e Retornada e dá outras providências);  
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

21. Projeto de Lei Ordinária nº 3250/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brigido, a fim de incluir a obrigatoriedade de treinamento para os primeiros socorros do recém-nascido em caso de engasgamento e aspiração de corpo estranho);  
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

22. Projeto de Lei Ordinária nº 3251/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo à Piscicultura e dá outras providências);  
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

23. Projeto de Lei Ordinária nº 3253/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Estabelece diretrizes para a sustentabilidade energética nas Zonas de Processamento de Exportação (ZPE's) no Estado de Pernambuco e dá outras providências);  
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

24. Projeto de Lei Ordinária nº 3254/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga a disponibilização de canal telefônico com atendimento humano pelas plataformas de venda de ingressos para eventos em Pernambuco);  
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

25. Projeto de Lei Ordinária nº 3255/2025, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Estabelece diretrizes para a oferta, na rede pública estadual de saúde, de consultas médicas e terapêuticas por videoconferência para pessoas com deficiência);  
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

26. Projeto de Lei Ordinária nº 3256/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Estadual de Terapia Assistida por Cães, destinado a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências);  
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

27. Projeto de Lei Ordinária nº 3257/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Programa Estadual de Atendimento Psicológico Remoto para Vítimas de Violência Doméstica e Familiar em Pernambuco);  
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

## DISTRIBUIÇÃO

## I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLC):

1. Projeto de Lei Complementar nº 3258/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, que cria o Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, a fundação de direito público que o administrará, denomina-a Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, cria os Fundos que lhe serão adstritos, respectivamente, Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPREV, e Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN, ambos com natureza previdenciária, e determina providências pertinentes, para regulamentar a reavaliação dos aposentados por invalidez permanente, bem como dos pensionistas inválidos ou deficientes, adotando critérios de dispensa nos casos de incapacidade permanente, irreversível ou irrecuperável);  
Distribuído ao Deputado Joaquim Lira

## II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3229/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de inclusão de forma expressa da não recomendação para gestantes nas embal

28. Projeto de Lei Ordinária nº 3259/2025, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera a Lei nº 15.289, de 12 de maio de 2014, que regulamenta o art. 238 da Constituição do Estado, estabelecendo normas relativas à declaração de utilidade pública de associações civis e as fundações privadas sem fins econômicos, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, para permitir que associações civis e as fundações privadas sem fins econômicos, com membros da Diretoria e/ou Conselho de Administração filiados a partidos políticos, possam receber o título de utilidade pública estadual);  
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

29. Projeto de Lei Ordinária nº 3260/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui o Programa Estadual de Regularização Tributária Imediata para débitos de IPVA e taxa de licenciamento de veículos automotores e dá outras providências);  
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

30. Projeto de Lei Ordinária nº 3261/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de conceder isenção aos veículos rodoviários com mais de 15 (quinze) anos de fabricação e aos veículos que tenham motor híbrido);  
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

31. Projeto de Lei Ordinária nº 3262/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 17.884, de 13 de julho de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Código de Sinais, como medida de combate e prevenção à violência contra pessoas em situação de vulnerabilidade, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de incluir no âmbito de aplicação da lei o uso do gesto internacional denominado Signal for help (sinal por ajuda) como instrumento de pedido silencioso de socorro por mulheres em situação de violência doméstica e familiar);  
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

32. Projeto de Lei Ordinária nº 3263/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Altera a Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020 que consolida e amplia a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir dentre as diretrizes e objetivos o estímulo à doação, à circulação compartilhada e ao reaproveitamento de livros);  
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

33. Projeto de Lei Ordinária nº 3264/2025, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 11.519, de 5 de janeiro de 1998, que estabelece critérios para concessão de gratuidade no transporte público de passageiros em todo o território do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de conceituar pessoa com deficiência, para fins de gratuidade no transporte público);  
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

34. Projeto de Lei Ordinária nº 3265/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Programa de Educação Física para Pacientes Oncológicos no Estado de Pernambuco);  
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

35. Projeto de Lei Ordinária nº 3267/2025, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001, que concede gratuidade nos transportes coletivos intermunicipais às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado João Paulo; e a Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e dá outras providências, a fim de uniformizar o conceito de pessoa com deficiência auditiva, para fins de gratuidade no sistema de transporte coletivo).  
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

#### DISCUSSÃO

##### I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLC):

1. Projeto de Lei Complementar nº 3084/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, a fim modificar a redação do art. 33, para incluir a desembargadora decana na composição do Conselho da Magistratura).  
Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa  
Na ausência foi distribuído ao Deputado Antonio Coelho que o aprovou por unanimidade dos Deputados

##### II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1) Projeto de Lei Ordinária nº 2138/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, que impõe a divulgação de cartilhas institucionais nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de incluir a divulgação da Cartilha "Eu Me Protejo porque Meu Corpinho é Meu");  
Relatoria: Deputado Joãozinho Tenório  
Na ausência foi distribuído ao Deputado Joaquim Lira que o aprovou por unanimidade dos Deputados

2) Projeto de Lei Ordinária nº 2744/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 18.319, de 5 de outubro de 2023, que institui a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva no Estado de Pernambuco, estabelece objetivos, diretrizes e instrumentos, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Luciano Duque, a fim de estabelecer divulgação do protocolo CALMA);  
Relatoria: Deputada Débora Almeida  
Na ausência foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou por unanimidade dos Deputados nos termos do substitutivo proposto por este colegiado e consequente prejudicialidade da proposição principal

3) Projeto de Lei Ordinária nº 3039/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual das Ligas Campomelas).  
Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa  
Na ausência foi distribuído ao Deputado Antonio Coelho que o aprovou por unanimidade dos Deputados

##### III) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1) Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1319/2023, de autoria do Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 2508/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2510/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2514/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa e Projeto de Lei Ordinária nº 2539/2025, de autoria Deputado Káio Manicoba (Ementa: Dispõe sobre medidas de segurança e de combate à violência em eventos esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco);  
Regime de urgência  
Relatoria: Deputada Débora Almeida  
Na ausência foi distribuído ao Deputado Joaquim Lira que o aprovou por unanimidade dos Deputados

2) Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3057/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, com ou sem garantia da União, nos termos que especifica);  
Regime de urgência  
Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa  
Na ausência foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou por unanimidade dos Deputados

3) Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3088/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da União, nos termos que especifica);  
Regime de urgência  
Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa  
Na ausência foi distribuído ao Deputado Antonio Coelho que o aprovou por unanimidade dos Deputados

4) Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 09/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a transparência na distribuição de medicamentos pelo Poder Público Estadual);  
Relatoria: Deputado Izaías Régis  
Na ausência foi distribuído ao Deputado Joaquim Lira  
Retirado de pauta

5) Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 32/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 12.435, de 6 de outubro de 2003, que dispõe sobre a remessa, o depósito legal e a guarda de obras culturais na Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de incluir disposições complementares referentes a tipo de obras e prazo para sua entrega);  
Relatoria: Deputado Renato Antunes  
Na ausência foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou por unanimidade dos Deputados

6) Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 78/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação, pelos Hospitais Públicos e Particulares situados no Estado de Pernambuco, ao órgão competente do Poder Executivo, da realização de cirurgias de ostomia ou estomia, com vistas à criação de um Cadastro Estadual de Ostomizados);  
Relatoria: Deputado Waldemar Borges  
Redistribuído ao Deputado Antonio Coelho que o aprovou por unanimidade dos Deputados

7) Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 387/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Racismo Religioso);  
Relatoria: Deputado Antônio Coelho

Relatoria: Deputado Renato Antunes  
Retirado de pauta

8) Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 420/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 13.273, de 5 de julho 2007, que estabelece normas voltadas para a Lei de Responsabilidade Educacional do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho, para estabelecer regras direcionadas à educação inclusiva);  
Relatoria: Deputado Rodrigo Farias  
Na ausência foi distribuído ao Deputado Joaquim Lira que o aprovou por unanimidade dos Deputados

9) Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 539/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a obrigatoriedade de disponibilização de informações concernentes ao número total de leitos disponíveis na rede de saúde estadual e dá outras providências);  
Relatoria: Deputado Jefferson Timóteo  
Na ausência foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou por unanimidade dos Deputados

10) Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2139/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Educação Digital Consciente e dá outras providências);  
Relatoria: Deputado Joãozinho Tenório  
Na ausência foi distribuído ao Deputado Antonio Coelho que o aprovou por unanimidade dos Deputados

11) Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2149/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências, a fim de promover a remoção de poluentes orgânicos persistentes, desreguladores endócrinos e microplasticos das águas brutas e residuárias em Pernambuco);  
Relatoria: Deputado Luciano Duque  
Na ausência foi distribuído ao Deputado Joaquim Lira que o aprovou por unanimidade dos Deputados com a emenda modificativa proposta por este colegiado

12) Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2644/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção e Atendimento a Acidentes com Animais Peçonhentos, no âmbito do Estado de Pernambuco);  
Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa  
Na ausência foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou por unanimidade dos Deputados

13) Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3035/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.536, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de incluir diretrizes relativas à realização de feiras de adoção);  
Relatoria: Deputada Débora Almeida  
Na ausência foi distribuído ao Deputado Antonio Coelho que o aprovou por unanimidade dos Deputados

14) Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2116/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui objetivos e diretrizes para execução de políticas públicas direcionadas a proteção dos direitos da pessoa com Síndrome de Lynch, no âmbito do Estado de Pernambuco);  
Relatoria: Deputado Antonio Coelho  
Aprovado por unanimidade dos Deputados nos termos do substitutivo nº 03 deste colegiado e consequente rejeição do substitutivo nº 02 da CECEL

15) Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2119/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui objetivos e diretrizes para execução de políticas públicas direcionadas a proteção dos direitos da pessoa com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), no âmbito do Estado de Pernambuco);  
Relatoria: Deputado Antonio Coelho  
Aprovado por unanimidade dos Deputados nos termos do substitutivo nº 03 deste colegiado e consequente rejeição do substitutivo nº 02 da CECEL

16) Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2122/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui objetivos e diretrizes para execução de políticas públicas direcionadas a proteção dos direitos da pessoa com Síndrome de Guillain-Barré, no âmbito do Estado de Pernambuco);  
Relatoria: Deputada Débora Almeida  
Na ausência foi distribuído ao Deputado Joaquim Lira que o aprovou por unanimidade dos Deputados

17) Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2130/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui objetivos e diretrizes para execução de políticas públicas direcionadas a proteção dos direitos da pessoa com Síndrome de Noonan, no âmbito do Estado de Pernambuco);  
Relatoria: Deputada Débora Almeida  
Na ausência foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou por unanimidade dos Deputados nos termos do substitutivo nº 03 deste colegiado e consequente rejeição do substitutivo nº 02 da CECEL

Sala da Comissão de Administração Pública.  
Recife, 10 de setembro de 2025.

Deputado Waldemar Borges  
Presidente

#### RESULTADO REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2025

##### DISTRIBUIÇÃO:

##### I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3119/2025, de autoria do Deputado Francismar Pontes, (Ementa: Institui diretrizes para a promoção de ações itinerantes de apoio em saúde mental no Estado de Pernambuco.);  
Relatoria: Deputado Antônio Coelho

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3120/2025, de autoria do Deputado Francismar Pontes, (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Acompanhamento Psicológico Pós-Alta Hospitalar.);  
Relatoria: Deputado Antônio Coelho

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3121/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, (Ementa: Institui a criação de Centros de Referência Paralímpicos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.);  
Relatoria: Deputado Antônio Coelho

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3122/2025, de autoria do Deputado Júnior Matuto, (Ementa: Institui a Política Estadual de Fomento ao Turismo de Saúde em Pernambuco e dá outras providências.);  
Relatoria: Deputado Antônio Coelho

5. Projeto de Lei Ordinária nº 3124/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, (Ementa: Dispõe sobre a normatização para que os profissionais de Educação Física atuem prescrevendo exercícios e assinarem guias de atendimento voltadas à Psicomotricidade e dá outras providências no âmbito do Estado de Pernambuco.);  
Relatoria: Deputado Antônio Coelho

6. Projeto de Lei Ordinária nº 3125/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de condomínios residenciais exigirem a comprovação do registro profissional no respectivo Conselho Profissional dos profissionais de saúde que prestam serviços nas áreas comuns dos condomínios.);  
Relatoria: Deputado Antônio Coelho

7. Projeto de Lei Ordinária nº 3127/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, (Ementa: Dispõe sobre o direito dos consumidores de serviços de energia elétrica à remoção e reinstalação gratuita de postes instalados inadequadamente, seja na zona urbana, seja na zona rural, para garantia do bem-estar e promoção da acessibilidade, no âmbito do Estado de Pernambuco.);  
Relatoria: Deputado Antônio Coelho

8. Projeto de Lei Ordinária nº 3128/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, (Ementa: Institui a obrigatoriedade da instalação de painéis eletrônicos com aviso sonoro nos hospitais públicos do Estado de Pernambuco, com o objetivo de garantir acessibilidade às pessoas com deficiência visual.);  
Relatoria: Deputado Antônio Coelho

9. Projeto de Lei Ordinária nº 3129/2025, de autoria da Deputada Dani Portela, (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de enfrentamento do HIV/AIDS e outras infecções sexualmente transmissíveis às mulheres em situação de vulnerabilidade.);  
Relatoria: Deputado Antônio Coelho

10. Projeto de Lei Ordinária nº 3130/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de ampliar os direitos da pessoa autista.);  
Relatoria: Deputado Edson Vieira.

11. Projeto de Lei Ordinária nº 3131/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, (Ementa: Altera a Lei nº 17.521, de 9 de dezembro de 2021, que assegura atendimento especializado, no âmbito dos órgãos permanentes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Delegada Gleide Ângelo e Joaquim Lira, a fim de incluir, nas unidades da rede pública estadual de saúde, atendimento especializado às mulheres, às crianças, aos adolescentes, à pessoa idosa, à pessoa com deficiência e a outros grupos em situação de vulnerabilidade socioeconômica que tenham sido vítimas de crime de violência.);  
Relatoria: Deputado Edson Vieira.

12. Projeto de Lei Ordinária nº 3134/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, (Ementa: Altera a Lei nº 15.694, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a prestação de assistência especial a parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam pessoa com deficiência ou com doença congênita, originada de projeto de lei de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, a fim de acrescentar novas medidas ao rol da assistência especial prestada às parturientes.);  
Relatoria: Deputado Edson Vieira.

13. Projeto de Lei Ordinária nº 3135/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de trazer especificações à diretriz relacionada à capacitação de profissionais para atendimento à pessoa com TEA.);  
Relatoria: Deputado Edson Vieira.

14. Projeto de Lei Ordinária nº 3138/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, (Ementa: Garante às crianças e aos adolescentes prioridade de atendimento para a prevenção, controle e tratamento do alcoolismo, do tabagismo, do nicotinismo, e do cigarro eletrônico, nos serviços públicos estaduais de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco.);  
Relatoria: Deputado Edson Vieira.

15. Projeto de Lei Ordinária nº 3139/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, (Ementa: Dispõe sobre o direito de candidatas lactantes amamentar seus filhos durante realização de provas de vestibular e processos seletivos para ingresso em instituições de ensino superior no Estado de Pernambuco.);  
Relatoria: Deputado Edson Vieira.

16. Projeto de Lei Ordinária nº 3140/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir a Central Estadual de Avaliação e Diagnóstico Gratuito de Transtornos do Neurodesenvolvimento em Pernambuco.);  
Relatoria: Deputado Edson Vieira.

17. Projeto de Lei Ordinária nº 3144/2025, de autoria do Deputado Abimael Santos, (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de vedar deslocamento de pessoas autistas em veículos inadequados e dá outras providências.);  
Relatoria: Deputado Antônio Coelho.

18. Projeto de Lei Ordinária nº 3149/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção e Combate à Violência Sexual de Pacientes Hospitalizados em Pernambuco.);  
Relatoria: Deputado Edson Vieira.

19. Projeto de Lei Ordinária nº 3151/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, (Ementa: Determina de instalação de Botão de Segurança nas unidades de saúde públicas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.);  
Relatoria: Deputado Edson Vieira.

20. Projeto de Lei Ordinária nº 3153/2025, de autoria do Deputado William Brígido, (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção ao Uso Indevido de Substâncias Químicas Tóxicas de Alto Risco no Estado de Pernambuco e dá outras providências.);  
Relatoria: Deputado Antônio Coelho.

21. Projeto de Lei Ordinária nº 3155/2025, de autoria do Deputado Francismar Pontes, (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir a oferta do implante contraceptivo hormonal subdérmico no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Pernambuco.);  
Relatoria: Deputado Antônio Coelho.

22. Projeto de Lei Ordinária nº 3157/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim e Deputada Dani Portela, (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de salas de apoio à amamentação em órgãos públicos no Estado de Pernambuco.);  
Relatoria: Deputado Antônio Coelho.

23. Projeto de Lei Ordinária nº 3158/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim e Deputada Dani Portela, (Ementa: Garante espaço de amamentação ou recebimento de leite humano congelado nas escolas públicas e privadas no Estado de Pernambuco.);  
Relatoria: Deputado Antônio Coelho.

24. Projeto de Lei Ordinária nº 3163/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino, (Ementa: Altera a Lei nº 16.203, de 14 de novembro de 2017, que obriga os estabelecimentos bancários, unidades de saúde e lotéricas, situados no Estado de Pernambuco, a oferecer atendimento prioritário a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras, autismo, ostomizadas e doadores regulares de sangue ou medula óssea, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim de incluir atendimento prioritário aos doadores vivos de órgãos ou tecidos.);  
Relatoria: Deputado Antônio Coelho.

25. Projeto de Lei Ordinária nº 3164/2025, de autoria da Deputada Dani Portela e Deputada Rosa Amorim, (Ementa: Institui o benefício do Passe Livre para lactantes e doadoras de leite humano no sistema de transporte público coletivo intermunicipal e dá outras providências.);  
Relatoria: Deputado Antônio Coelho.

26. Projeto de Lei Ordinária nº 3165/2025, de autoria da Deputada Dani Portela e Deputada Rosa Amorim, (Ementa: Institui o Programa Estadual de Apoio ao Aleitamento Humano em Emergências (PRAME) e autoriza a criação de equipes de resposta rápida para sua execução.);  
Relatoria: Deputado Antônio Coelho.

27. Projeto de Lei Ordinária nº 3170/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa, (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Prevenção à Adulteração Precoce e à Exposição Inadequada de Crianças e Adolescentes nas Redes Sociais e Ambientes Virtuais, por meio da atuação intersetorial entre órgãos públicos, sistema educacional e sociedade civil, e dá outras providências.);  
Relatoria: Deputado Antônio Coelho.

28. Projeto de Lei Ordinária nº 3174/2025, de autoria do Deputado Adalto Santos, (Ementa: Destina 5% (cinco por cento) das receitas provenientes das multas de trânsito arrecadadas no âmbito do Estado de Pernambuco para custeio do tratamento de saúde, reabilitação e apoio às vítimas de acidentes de trânsito, e dá outras providências.);  
Relatoria: Deputado Antônio Coelho.

29. Projeto de Lei Ordinária nº 3176/2025, de autoria da Deputada Dani Portela, (Ementa: Institui o Estatuto da Pessoa Intersexo no Estado de Pernambuco.);  
Relatoria: Deputado Edson Vieira.

30. Projeto de Lei Ordinária nº 3180/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, (Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio às Mulheres Chefes de Família no Estado de Pernambuco e dá outras providências.);  
Relatoria: Deputado Edson Vieira.

31. Projeto de Lei Ordinária nº 3186/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, (Ementa: Institui a Política Estadual de Genética Preventiva no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);  
Relatoria: Deputado Edson Vieira.

32. Projeto de Lei Ordinária nº 3193/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, (Ementa: Institui a Política Estadual de Segurança em Hospitais da Rede Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências.);  
Relatoria: Deputado Edson Vieira.

33. Projeto de Lei Ordinária nº 3195/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, (Ementa: Institui a Política Estadual de Conscientização e Prevenção sobre as Hérnias e Doenças da Parede Abdominal em Pernambuco.);  
Relatoria: Deputado Antônio Coelho.

34. Projeto de Lei Ordinária nº 3201/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, (Ementa: Altera a Lei nº 16.444, de 31 de outubro de 2018, que dispõe sobre a prioridade de atendimento às mulheres vítimas de violência, desde que dentro do mesmo grau de risco dos demais pacientes, nos estabelecimentos e casos que indica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de prever a disponibilização, nos serviços de saúde, de local e ambiente que garantam a privacidade e restrição do acesso de terceiros não autorizados pela paciente mulher vítima de violência.);  
Relatoria: Deputado Edson Vieira.

35. Projeto de Lei Ordinária nº 3206/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir a realização gratuita do exame de cariótipo para diagnóstico de patologias associadas em Pernambuco.);  
Relatoria: Deputado Antônio Coelho.

36. Projeto de Lei Ordinária nº 3213/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque, (Ementa: Institui o Programa Estadual de Prevenção, Monitoramento e Conscientização sobre os Riscos do Consumo Humano de Partículas Nocivas no Estado de Pernambuco.);  
Relatoria: Deputado Edson Vieira.

37. Projeto de Lei Ordinária nº 3215/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque, (Ementa: Dispõe sobre diretrizes para a instituição do Programa Estadual Cardioprotecta - Monitoramento Inteligente da Saúde Cardiovascular, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);  
Relatoria: Deputado Edson Vieira.

37. Projeto de Lei Ordinária nº 3217/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque, (Ementa: Dispõe sobre diretrizes para a instituição do Programa Estadual de Prevenção à Cegueira Diabética, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);  
Relatoria: Deputado Edson Vieira.

38. Projeto de Lei Ordinária nº 3218/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes, (Ementa: Institui o Programa Estadual de Apoio Psicológico e Humanização do Luto Materno e Parental, no âmbito da rede pública e conveniada de saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);  
Relatoria: Deputado Edson Vieira.

39. Projeto de Lei Ordinária nº 3220/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes, (Ementa: Institui o Programa Estadual de Cuidado Integral aos Profissionais da Educação - PROEDUCAR e dá outras providências.);  
Relatoria: Deputado Edson Vieira.

40. Projeto de Lei Ordinária nº 3221/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes, (Ementa: Institui a obrigatoriedade de notificação e registro compulsórios, pelos serviços de saúde públicos e privados do Estado de Pernambuco, sobre o atendimento a vítimas de acidente de trânsito com indícios de uso de álcool ou substâncias psicoativas e dá outras providências.);  
Relatoria: Deputado Edson Vieira.

41. Projeto de Lei Ordinária nº 3222/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes, (Ementa: Institui o Programa Estadual de Conscientização sobre os Riscos à Saúde de Crianças e Adolescentes Decorrentes do Uso de Cigarros Eletrônicos no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);  
Relatoria: Deputado Edson Vieira.

42. Projeto de Lei Ordinária nº 3223/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes, (Ementa: Institui o Programa Estadual de Conscientização e Prevenção aos Riscos dos Jogos de Azar e Apostas Online para crianças e adolescentes da rede estadual de ensino de Pernambuco e dá outras providências.);  
Relatoria: Deputado Edson Vieira.

## DISCUSSÃO:

### I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1634/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo disponibilizar o Guia de Terminologias Adequadas às Pessoas com Deficiência, produzido pela Câmara dos Deputados, no sítio eletrônico do órgão e/ou Secretaria que entender pertinente, e dá outras providências.);

1.1 Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1634/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a redação do art. 1º, caput do Projeto de Lei Ordinária nº 1634/2025);

1.2 Emenda Modificativa nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 1634/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a redação da emenda do Projeto de Lei Ordinária nº 1634/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior).  
Relatoria: Deputado Sileno Guedes. Aprovado por unanimidade.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1773/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de determinar prazo de validade indeterminado para o laudo médico que ateste deficiência de caráter irreversível dos candidatos com deficiência.);  
Relatoria: Na ausência do Deputado Gilmar Júnior, a proposição foi redistribuída para o Deputado Edson Vieira. Aprovado por unanimidade.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2438/2024, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, a fim de assegurar o direito à informação da gestante sobre os fatores de risco associados ao parto prematuro e de estender o acompanhamento psicológico imediato e prioritário às puerperas de bebês prematuros.);  
Relatoria: A proposição foi redistribuída para o Deputado Antônio Coelho. Aprovado por unanimidade.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2863/2025, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que institui a Política Estadual de Aleitamento Materno do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de incluir lactantes que vivem com HIV/AIDS ou em situação sorodiscordante na categoria de mães de risco.);  
Relatoria: Na ausência do Deputado Abimael Santos, a proposição foi redistribuída para o Deputado Edson Vieira. Aprovado com apresentação de Emenda Modificativa por unanimidade.

II) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 155/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei do Deputado Ricardo Costa, para assegurar aos candidatos aprovados, que foram beneficiados com a isenção da taxa de inscrição, o direito à prioridade na realização de exames laboratoriais e complementares previstos no edital do concurso no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Pernambuco.);  
Relatoria: A proposição foi redistribuída para o Deputado Antônio Coelho. Aprovado por unanimidade.

2. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 207/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de Projeto de Lei do Deputado Antônio Figueirôa para acrescentar novas linhas de ação.);  
Relatoria: Na ausência do Deputado Abimael Santos, a proposição foi redistribuída para o Deputado Edson Vieira. Aprovado por unanimidade.

3. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 426/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública Estadual direta, indireta e Fundações, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de estabelecer a vedação da prática de bullying e cyberbullying no âmbito da Administração Pública.);  
Relatoria: Deputado Sileno Guedes. Aprovado por unanimidade.

4. Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 1067/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Institui diretrizes e objetivos para a promoção de ações de diagnóstico e atendimento à população em situação de rua no Estado de Pernambuco.);  
Relatoria: A proposição foi redistribuída para o Deputado Antônio Coelho. Aprovado por unanimidade.

5. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 1085/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Obriga a disponibilização de material informativo no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, com o objetivo de conscientizar a população sobre os malefícios à saúde relacionados ao uso de cigarros eletrônicos.);  
Relatoria: Deputado Sileno Guedes. Aprovado por unanimidade.

6. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1145/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui diretrizes para a conscientização e prevenção do traumatismo crânioencefálico em Pernambuco e dá outras providências.);  
Relatoria: Deputado Sileno Guedes. Aprovado por unanimidade.

7. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1299/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado William Brígido, a fim de inserir a abordagem de novos temas na orientação pré-natal.);  
Relatoria: A proposição foi redistribuída para o Deputado Antônio Coelho. Aprovado por unanimidade.

8. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1548/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE, a fim de incluir dentre suas diretrizes a conscientização sobre a importância dos cuidados com a saúde e noções de primeiros socorros.);  
Relatoria: Deputado Sileno Guedes. Aprovado por unanimidade.

9. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 1696/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho

10. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1712/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria pertinente do Governo do Estado de Pernambuco, de material informativo com orientações sobre saúde mental para profissionais da segurança pública.)

Relatoria: Deputado Sileno Guedes. Aprovado por unanimidade.

11. Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 1790/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Cria o Relatório de Vitimização dos Agentes de Segurança Pública do Estado de Pernambuco.)

Relatoria: Na ausência do Deputado Gilmar Júnior, a proposição foi redistribuída para o Deputado Edson Vieira. Aprovado por unanimidade.

12. Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Identificação Precoce da Leucemia em Pernambuco e dá outras providências.)

Relatoria: Na ausência do Deputado Abimael Santos, a proposição foi redistribuída para o Deputado Edson Vieira. Aprovado por unanimidade.

13. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1823/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Relatório de acompanhamento e Avaliação das Políticas de Inclusão e Cidadania nas unidades da rede estadual de ensino de Pernambuco e dá outras providências.)

Relatoria: Deputado Sileno Guedes. Aprovado por unanimidade.

14. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2313/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir diretrizes educacionais voltadas à conscientização das crianças e adolescentes acerca dos malefícios causados pelos jogos de azar e apostas.)

Relatoria: A proposição foi redistribuída para o Deputado Antônio Coelho. Aprovado por unanimidade.

15. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2495/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atendimento para a Síndrome Coronariana Aguda (SCA).)

Relatoria: Deputado Edson Vieira. Aprovado por unanimidade.

16. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 2575/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 18.691, de 18 de setembro de 2024, que estabelece os objetivos e as diretrizes da Política Estadual de Triagem Neonatal (PETN) no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de incluir meios de divulgação de informações relacionadas com os procedimentos de triagem neonatal.)

Relatoria: Deputada Socorro Pimentel. Aprovado por unanimidade.

17. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2607/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 12.565, de 26 de abril de 2004, que define diretrizes para uma política de prevenção e atenção integral à saúde da pessoa portadora de diabetes, no âmbito do Sistema Único de Saúde, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sérgio Leite, a fim de estabelecer diretrizes específicas voltadas à prevenção, detecção precoce e tratamento do pé diabético.)

Relatoria: Deputado Edson Vieira. Aprovado por unanimidade.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social.  
Recife, 10 de setembro de 2025.

Deputado Sileno Guedes  
Presidente

## RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2025

Informo a não realização da Reunião Ordinária por falta de quórum regimental.

Sala da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social.  
Recife, 10 de setembro de 2025.

Deputado Joel da Harpa  
Presidente

## Atas de Comissões

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADA NO DIA TRÊS DE SETEMBRO DE 2025.

Às 10h10min (dez horas e dez minutos) do dia (3) de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Plenário II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, Recife/PE, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, reuniram-se os seguintes parlamentares desta Comissão de Administração Pública: Deputado Izaias Régis e Deputado Jefferson Timóteo, membros titulares, e os membros suplentes: Deputado Coronel Alberto Feitosa, Deputado Diogo Moraes e o Deputado Edson Vieira. Presentes também à reunião o Deputado João Paulo Costa e o Deputado Renato Antunes, não membros desta comissão. O Presidente, Deputado Waldemar Borges, constatou o quórum regimental e declarou aberta a reunião, procedendo, na sequência, à distribuição dos projetos, em bloco, designando as relatorias, conforme abaixo: Projeto de Lei Ordinária nº 3174/2025, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Destina 5% (cinco por cento) das receitas provenientes das multas de trânsito arrecadadas no âmbito do Estado de Pernambuco para custeio do tratamento de saúde, reabilitação e apoio às vítimas de acidentes de trânsito, e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 3175/2025, de autoria do Deputado Jefferson Timóteo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para dispor sobre o período mínimo de duração das diárias em meios de hospedagem e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 3176/2025, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Institui o Estatuto da Pessoa Intersexo no Estado de Pernambuco); Projeto de Lei Ordinária nº 3178/2025, de autoria do Deputado Willian Brígido (Ementa: Institui o Programa Estadual de Educação Cívica e Valores Éticos Cristãos nas escolas da rede pública estadual de Pernambuco e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 3179/2025, de autoria do Deputado Willian Brígido (Ementa: Institui o Programa Estadual de Descoberta e Incentivo a Talentos nas Escolas Públicas de Pernambuco e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 3180/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio às Mulheres Chefes de Família no Estado de Pernambuco e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 3184/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Reaproveitamento de Subprodutos, Resíduos e Excedentes Agroindustriais no Estado de Pernambuco, e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 3185/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a participação da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco nas campanhas mundiais que celebram o Dia Internacional da Conscientização sobre a Esclerose Múltipla, através de iluminação especial na cor laranja na Casa); Projeto de Lei Ordinária nº 3186/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Genética Preventiva no Estado de Pernambuco, e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 3187/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 18.668, de 3 de setembro de 2024, que institui a Política Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos da Mãe Solo no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de estabelecer diretrizes para a promoção do acesso à educação continuada por mulheres em situação de maternidade solo); Projeto de Lei Ordinária nº 3188/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Incentivo à Educação de Mães Solo) e o Projeto de Lei Ordinária nº 3189/2025, de autoria do Deputado Danniolo Godoy (Ementa: Declara a Utilidade Pública a ONG Abrace - Associação Bon-conselhense de Artes, Cultura e Esportes), relator, Deputado Coronel Alberto Feitosa. Projeto de Lei Ordinária nº 3190/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Reabilitação, destinado à reabilitação de cães vítimas de maus-tratos em parceria com unidades prisionais, promovendo a ressocialização

de pessoas privadas de liberdade); Projeto de Lei Ordinária nº 3191/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Proíbe a utilização do nome, imagem, voz ou qualquer outro dado que identifique mulher vítima de feminicídio ou de violência doméstica e familiar, por parte do agressor ou de seus familiares, nos meios de comunicação, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 3192/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui a Política Estadual de Estímulo ao Turismo Feminino Seguro, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 3193/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Segurança em Hospitais da Rede Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 3194/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 12.648, de 25 de agosto de 2004, que dispõe sobre a criação do sistema Estadual de Informações sobre a Violência contra a Criança e o Adolescente e o encaminhamento destas informações pelos Conselhos Tutelares, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, para aprimorar o Sistema Estadual de Informações sobre a Violência contra a Criança e o Adolescente, com foco no ambiente digital, proteção de dados e padronização de registros, e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 3195/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Conscientização e Prevenção sobre as Hernias e Doenças da Parede Abdominal em Pernambuco); Projeto de Lei Ordinária nº 3196/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Institui a Política Estadual de Infraestrutura Verde no Estado de Pernambuco, e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 3197/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 18.616, de 4 de julho de 2024, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Doriel Barros, a fim de dispor sobre o apoio às trilhas e rotas ecológicas); Projeto de Lei Ordinária nº 3198/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 14.492, de 29 de novembro de 2011, que institui o Chapéu de Palha - Pesca Artesanal, e dá outras providências, a fim de trazer especificações relativas aos cursos a serem oferecidos aos destinatários do Chapéu de Palha - Pesca Artesanal); Projeto de Lei Ordinária nº 3199/2025, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual dos Povos de Terreiro); Projeto de Lei Ordinária nº 3201/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.444, de 31 de outubro de 2018, que dispõe sobre a prioridade de atendimento às mulheres vítimas de violência, desde que dentro do mesmo grau de risco dos demais pacientes, nos estabelecimentos e casos que indica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de prever a disponibilização, nos serviços de saúde, de local e ambiente que garantam a privacidade e restrição do acesso de terceiros não autorizados pela paciente mulher vítima de violência) e o Projeto de Lei Ordinária nº 3202/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Veda o uso de recursos públicos na contratação de artistas cujas músicas incentivem a violência contra a mulher ou promovam a desvalorização ou exposição de mulheres a situação de constrangimento e dá outras providências), relator, Deputado Edson Vieira. Projeto de Lei Ordinária nº 3204/2025, de autoria do Deputado Nino de Enoque (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual da Família Atípica); Projeto de Lei Ordinária nº 3205/2025, de autoria do Deputado Jefferson Timóteo (Ementa: Concede isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, na aquisição de motocicletas novas, para moto taxistas, motoboy e moto-freitistas do Estado de Pernambuco e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 3206/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir a realização gratuita do exame de cariótipo para diagnóstico de patologias associadas em Pernambuco); Projeto de Lei Ordinária nº 3207/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Denomina de "Maternidade Oneida de Barros Costa" a Maternidade de Garanhuns); Projeto de Lei Ordinária nº 3208/2025, de autoria do Deputado Nino de Enoque (Ementa: Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, a fim de ampliar as áreas de investimento, e de estabelecer a obrigatoriedade de indicadores e de consulta pública periódica); Projeto de Lei Ordinária nº 3209/2025, de autoria do Deputado Nino de Enoque (Ementa: Altera a Lei nº 15.443, de 24 de dezembro de 2014, que determina a adoção de medidas de segurança nas áreas de eventos esportivos e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de incluir novas medidas de segurança nos eventos esportivos); Projeto de Lei Ordinária nº 3210/2025, de autoria do Deputado Jefferson Timóteo (Ementa: Dispõe sobre o plantio de árvores nativas e frutíferas nas margens e nos caneiros centrais de rodovias estaduais, especialmente as duplicadas, no Estado de Pernambuco); Projeto de Lei Ordinária nº 3211/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 18.831, de 10 de março de 2025, que institui o Programa Estadual de Apoio à Parentalidade Atípica - PEAPA, no âmbito da rede pública estadual de saúde do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ángelo, para incluir linhas de ação voltadas à orientação para inclusão produtiva de mães, pais e responsáveis de crianças com padrões atípicos de desenvolvimento); Projeto de Lei Ordinária nº 3212/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Institui a obrigatoriedade dos pais e/ou responsáveis por alunos com idade inferior a 18 (anos) regularmente matriculados em estabelecimento de ensino da rede pública estadual, comparecendo as reuniões de pais e mestres designadas e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 3213/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Institui o Programa Estadual de Prevenção, Monitoramento e Conscientização sobre os Riscos do Consumo Humano de Partículas Nocivas no Estado de Pernambuco); Projeto de Lei Ordinária nº 3214/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Institui o Programa Estadual de Prevenção e Combate ao Envenenamento de Animais no Estado de Pernambuco e dá outras providências) e o Projeto de Lei Ordinária nº 3215/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre diretrizes para a instituição do Programa Estadual Cardioprotégida - Monitoramento Inteligente da Saúde Cardiovascular, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), relator, Deputado Izaias Régis. Projeto de Lei Ordinária nº 3216/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Assegura aos profissionais de educação física, que operam como personal trainer, livre acesso às academias de ginástica contratadas por seus alunos em Pernambuco); Projeto de Lei Ordinária nº 3217/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre diretrizes para a instituição do Programa Estadual de Prevenção à Cegueira Diabética, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 3218/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui o Programa Estadual de Apoio Psicológico e Humanização do Luto Materno e Parental, no âmbito da rede pública e conveniada de saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 3219/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual da Educação Financeira); Projeto de Lei Ordinária nº 3220/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui o Programa Estadual de Cuidado Integral aos Profissionais da Educação - PROEDUCAR e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 3221/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui a obrigatoriedade da notificação e registro compulsórios, pelos serviços de saúde públicos e privados do Estado de Pernambuco, sobre o atendimento a vítimas de acidente de trânsito com indícios de uso de álcool ou substâncias psicoativas e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 3222/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui o Programa Estadual de Conscientização sobre os Riscos à Saúde de Crianças e Adolescentes Decorrentes do Uso de Cigarros Eletrônicos no Estado de Pernambuco, e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 3223/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui o Programa Estadual de Conscientização e Prevenção aos Riscos dos Jogos de Azar e Apostas Online para crianças e adolescentes da rede estadual de ensino de Pernambuco e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 3224/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Estabelece diretrizes e objetivos para as ações destinadas à prevenção, bem como à mitigação dos efeitos dos índices de umidade relativa do ar potencialmente nocivos à saúde); Projeto de Lei Ordinária nº 3225/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Institui a Política Estadual de prevenção e cuidado da Dermatite Atópica no âmbito do Estado de Pernambuco); Projeto de Lei Ordinária nº 3226/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de salas de regulação sensorial voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais pessoas neuroatípicas em shopping centers no Estado de Pernambuco, e dá outras providências) e o Projeto de Lei Ordinária nº 3227/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais com a garantia da União, nos termos que especifica), em regime de urgência, com a relatoria, o Deputado Edson Vieira que votou pela aprovação do projeto por unanimidade dos Deputados, tendo, o Deputado Waldemar Borges, em virtude da relevância do debate travado neste e na Comissão e Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) sobre operações de crédito, contextualizado sobre a necessidade de aprofundamento das discussões relativas a pedidos de crédito diante da constatação de dificuldades do Executivo em converter autorizações legislativas em efetiva captação e execução orçamentária, citando como referência autorizações já aprovadas e a baixa taxa de captação, a exemplo do empréstimo autorizado em 2023, com áreas finalísticas semelhantes às previstas na matéria atual, cuja execução foi retardada a ponto de quase perder a vigência, revelando, no entender do Presidente, incapacidade gerencial, além da impropreidade de atribuir à Assembleia eventual paralisação de obras, quando existem autorizações pretéritas não integralmente executadas pelo Executivo. Na sequência, o Deputado Diogo Moraes registrando elogio à condução do Presidente e à abertura do debate "jámais visto", ressaltou o papel fiscalizador e legislador da Casa, defendeu maior transparência e a fixação de parâmetros e prazos na contratação de créditos, rechaçando a ideia de "cheque em branco" e atribuindo eventuais entraves à falta de capacidade gerencial para execução dos empréstimos. Reiterou que o tempo investido no debate reverte em benefício do povo pernambucano. O Presidente retomou a palavra para assinalar que, além dos aspectos gerenciais, vieram à tona práticas ilegais, como alterações em anexos de projetos de lei sem novo envio a esta Casa. Ressaltou que qualquer modificação de conteúdo aprovado deve ser submetida novamente ao crivo parlamentar. O relator, Deputado Edson Vieira ainda se manifestou para registrar sua satisfação com a conclusão da votação na Comissão, informando que emenda da sua autoria, acolhida na CCLJ e aperfeiçoada no Substitutivo, reforça a transparência – com obrigatoriedade de informar periodicamente, em portal próprio, a destinação dos recursos (periodicidade ajustada de semestre para quadrimestre). Em seguida, para dar quórum em outra reunião, o Presidente Waldemar Borges designou o Deputado Izaias Régis para conduz

1773/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de determinar prazo de validade indeterminado para o laudo médico que ateste deficiência de caráter irreversível dos candidatos com deficiência), tendo como relator o Deputado William Brígido redistribuído ao Deputado Izaías Régis que o aprovou, sem alterações, por unanimidade dos Deputados. Projeto de Lei Ordinária nº 2451/2024, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Altera a Lei nº 14.679, de 24 de maio de 2012, que dispõe sobre a garantia de apresentações de artistas e grupos que executam a Expressão Cultural Pernambucana no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Oscar Paes Barreto, a fim de incluir o HIP HOP enquanto manifestação artística), tendo como relator o Deputado Junior Matuto, na ausência deste, distribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou, sem alterações, por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 523/2019, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 17.393, de 16 de setembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual do Voluntariado e Exercício de Cidadania, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Coelho, a fim de incluir princípios norteadores), tendo como relator o Deputado Jefferson Timóteo que o aprovou por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2644/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de ampliar a proibição de abusos e maus tratos contra os animais), tendo como relator o Deputado Rodrigo Farias, redistribuído ao Deputado Edson Vieira que o aprovou por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3107/2022, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Institui a Política Estadual Conecta PE em áreas urbanas no âmbito do Estado de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Luciano Duque, redistribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa que o aprovou por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 09/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a transparência na distribuição de medicamentos pelo Poder Público Estadual), tendo como relator a Deputada Débora Almeida, na ausência desta, distribuído ao Deputado Izaías Régis, projeto não apreciado diante do pedido de vistas concedido ao Deputado Jefferson Timóteo, tendo porém, a intervenção do Deputado Coronel Alberto Feitosa que apelou para a apreciação célere do referido projeto, salientando tratar-se de uma das primeiras proposições da legislatura, de elevado interesse público ao reforçar a transparência e o controle social da distribuição de medicamentos, criticando retenções indevidas de iniciativas parlamentares. O Presidente Waldemar Borges registrou que o projeto já fora retirado da pauta a pedido da relatoria original e retornava à agenda, sendo oportunamente pronunciamento da Comissão para remessa ao Plenário, assinalando que os prazos regimentais já se encontravam exauridos, mas, em gesto de transigência, admitiu o pedido de vistas. O Deputado Jefferson Timóteo reiterou a importância da matéria e a necessidade de tempo para análise. O Deputado João Paulo Costa, autor do projeto, reforçou o pedido de deliberação célere, por entender que o texto é claro e já suficientemente debatido, solicitando o compromisso de inclusão na pauta da próxima semana. Finalizando a discussão do projeto, o Presidente Waldemar Borges determinou que o projeto retornaria à pauta na próxima reunião desta Comissão, para deliberação impreterível. Prosseguiu com a discussão e votação dos demais projetos em pauta: Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 74/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Institui o Cadastro Estadual de Pessoas Condenadas por Crimes contra a Dignidade Sexual, no âmbito do Estado de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Waldemar Borges, presidente desta Comissão e condutor no momento da reunião, por essa razão, projeto redistribuído, conforme estabelece o regimento ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 155/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de Deputado Ricardo Costa, para assegurar aos candidatos aprovados, que foram beneficiados com a isenção da taxa de inscrição, o direito à prioridade na realização de exames laboratoriais e complementares previstos no edital do concurso no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Pernambuco), tendo como relator, o Deputado Romero Sales Filho, redistribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 207/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de Projeto de Lei do Deputado Antônio Figueirôa para acrescentar novas linhas de ação), tendo como relator o Deputado Joãozinho Tenório, redistribuído ao Deputado Jefferson Timóteo que o aprovou por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 255/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Determina que os procedimentos de segurança que incluem revistas em mulheres durante o ato de ingresso ou saída das dependências de estabelecimentos públicos ou privados localizados no Estado de Pernambuco, sejam realizados por vigilantes ou agentes de segurança privada femininas), tendo como relator o Deputado Coronel Alberto Feitosa que o aprovou por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1823/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Relatório de acompanhamento e Avaliação das Políticas de Inclusão e Cidadania nas unidades da rede estadual de ensino de Pernambuco e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Joãozinho Tenório, redistribuído ao Deputado Izaías Régis que o aprovou por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2517/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para as Políticas Públicas de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Gustavo Gouveia e Teresa Leitão, a fim de acrescentar novos objetivos na mencionada Lei), tendo como relator o Deputado Junior Matuto, na ausência deste, distribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2555/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Formação de Cães Guia para Pessoas com Deficiência Visual no Estado de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Antônio Coelho, na ausência deste, distribuído ao Deputado Jefferson Timóteo que o aprovou por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2711/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Valorização dos Trabalhadores Domésticos de Pernambuco, estabelece suas diretrizes e linhas de ação, e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Joaquim Lira, na ausência deste, distribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3021/2025, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituiram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual das mães e dos pais na Escola), tendo como relator o Deputado Diogo Moraes que o aprovou por unanimidade dos Deputados. O Presidente Deputado Waldemar Borges tendo concluído a discussão e votação dos projetos, colocou em discussão e votação o requerimento de autoria do Deputado João Paulo Silva para realização de audiência pública sobre o Metrô do Recife, requerimento aprovado por unanimidade, determinou à Coordenação (Sra. Camila) o contato com o solicitante para indicação de data. Nada mais havendo a ser tratado, declarou encerrados os trabalhos desta reunião ordinária. Para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei e redigi a presente ata, que, após lida e aprovada, será devidamente assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhadas ou ressalvas.

## ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, REALIZADA NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2025.

Às onze horas e quinze minutos do dia vinte e sete de agosto de dois mil e vinte cinco, no Plenarinho II, reuniu-se a Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa de Pernambuco, sob a presidência interina da deputada Socorro Pimentel (UNIÃO), com a presença do Deputados Edson Vieira (UNIÃO) e João Paulo (PT). Havendo quórum regimental, a presidente interina iniciou a reunião, saudou a todos, apresentou a Ata da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade. Na sequência a presidente interina fez a distribuição dos Projetos de Lei Ordinária por bloco, indicando as respectivas relatorias. O deputado Edson Vieira ficou como relator dos Projetos de Lei Ordinária nº 2996/2025, nº 2997/2025, nº 2998/2025 nº 2999/2025 nº 3056/2025, nº 3058/2025, nº 3059/2025, nº 3061/2025, nº 3062/2025, nº 3064/2025, nº 3065/2025, nº 3106/2025, nº 3110/2025, nº 3111/2025, nº 3114/2025, nº 3115/2025, nº 3116/2025 e nº 3117/2025. O deputado João Paulo ficou como relator dos Projetos de Lei Ordinária nº 2985/2025, nº 2988/2025, nº 2989/2025, nº 3042/2025, nº 3045/2025, nº 3046/2025, nº 3047/2025, nº 3070/2025, nº 3080/2025, nº 3085/2025, nº 3090/2025, nº 3098/2025 e nº 3105/2025. A deputada Socorro Pimentel ainda avocou para sua relatoria os Projetos de Lei Ordinária nº 2962/2025, nº 2972/2025, nº 2974/2025, nº 2976/2025, nº 2978/2025, nº 3000/2025, nº 3003/2025, nº 3013/2025, nº 3015/2025, nº 3016/2025, nº 3017/2025, nº 3018/2025, nº 3022/2025, nº 3023/2025, nº 3024/2025, nº 3025/2025, nº 3028/2025, nº 3036/2025, nº 3040/2025, nº 3048/2025, nº 3049/2025, nº 3051/2025. Em seguida, passou-se à discussão das propostas. Foram relatados pelo deputado Edson Vieira, os Projetos de Lei Ordinária nº 1727/2024, nº 2714/2025 e nº 2725/2025; o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1589/2024, Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2261/2024, Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2327/2024, Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2610/2025, Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2666/2025, Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2672/2025, Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2779/2025, Substitutivo nº 01/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nº 2923/2025, nº 2925/2025 e nº 2926/2025, que tramitaram

conjuntamente; o Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1998/2024, Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2119/2024, Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2122/2024, e Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2130/2024 . Todas as proposições relatadas pelo deputado Edson Vieira foram aprovadas por unanimidade. O deputado João Paulo relato o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 744/2023, Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1582/2024, Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1684/2024, Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2258/2024, Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2276/2024, Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2300/2024, Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2538/2025, Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2544/2025, Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2669/2025, Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2697/2025; o Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1061/2023, Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2116/2024 e Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2256/2024. Todas as proposições relatadas pelo deputado João Paulo foram aprovadas por unanimidade. A presidente interina ainda retirou de pauta o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2830/2025. Findada a discussão das proposições, a presidente interina agradeceu aos deputados presentes. Em seguida facultou a palavra ao Deputado João Paulo, que agradeceu a aprovação do requerimento de sua autoria, que convoca audiência pública que abordará a temática "Saúde do Trabalhador". Não havendo mais nenhum assunto na pauta, a Presidente interina encerrou a presente reunião. Para registro, segue esta ata para publicação no Diário Oficial, após assinada, sem rasuras ou ressalvas.

## ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, REALIZADA NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2025.

### CUMPRIMENTO E APLICABILIDADE DAS LEIS E POLÍTICAS PÚBLICAS EM HIV/AIDS: PREVENÇÃO, ASSISTÊNCIA E DIREITOS

No dia 7 de agosto de 2025, às 14h, teve início, no Auditório Senador Sérgio Guerra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE), a audiência pública intitulada "Cumprimento e Aplicabilidade das Leis e Políticas Públicas em HIV/Aids: Prevenção, Assistência e Direitos". A audiência foi realizada pela Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, sendo oficialmente aberta pela presidente, a deputada Dani Portela (PSOL). Na abertura, a parlamentar convidou as organizações e coletivos que construíram, em parceria com sua mandata, o Projeto de Lei Ordinária nº 3129/2025 que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de enfrentamento do HIV/Aids e outras Infecções Sexualmente Transmissíveis às mulheres em situação de vulnerabilidade. Foram elas: ONG Gestos, Grupo de Trabalhos em Prevenção Positivo (GTP+), Movimento Nacional de Cidadãs Positivas (MNCPE-PE), Rede Nacional das Pessoas que Vivem com HIV e Aids (RNP+ PE), Articulação Aids de Pernambuco, Serviço Ecumênico de Militâncias nas Prisões (Sempre) e Mães da Resistência. Na sequência, convidou para compor a mesa: Ivanise Vasconcelos, representante das Cidadãs Positivas; Bete Amorim, representante da Articulação Aids de Pernambuco; Gi Carvalho, representante das Mães da Resistência; José Cândido, representante da Rede Nacional de Pessoas que Vivem com HIV/Aids; Denilson Cunha, Gestor de política LGBTQIAPN+ da Secretaria Estadual de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência; Grazielle Vasconcelos, Gerente do Programa Estadual de Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), Aids e Hepatites Virais da Secretaria de Saúde; e Aírles Ribeiro, coordenador do Setor de IST, HIV/Aids e Hepatites Virais do Recife vinculado à Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde do município. Antes de começarem as falas, Lilian Fonthnelly foi convidada para realizar uma intervenção artística. Lilian que é coordenadora estadual do FONATRANS – Fórum Nacional de Pessoas Travestis e Transexuais Negras e Negros; coordenadora regional Nordeste do INAMUR – Instituto Nacional de Mulheres Redesignadas; coordenadora fiscal da AMOTRANS – Articulação e Movimento para Travestis, Transexuais e Mulheres LBTs; estudante de serviço social; e atualmente atua como agente de direitos humanos no Centro de Referência em Cidadania LGBT do Recife. Na sequência, Lilian Fonthnelly saudou a mesa e destacou a importância de apoiar pessoas que demonstram sensibilidade às pautas, dores e lutas da população LGBTQIAPN+. Ela também ressaltou que o preconceito, muitas vezes, é responsável por tirar vidas dentro dessa comunidade. Logo em seguida, Júlia Chade, representante da Organização das Nações Unidas (ONU), realizou a entrega do selo dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) às Mães da Resistência. Os ODS são uma agenda global criada pela ONU para promover o desenvolvimento sustentável até 2030. Em seguida, a deputada Dani Portela fez o registro da presença da Federação de Aposentados e Aposentadas; do Fórum de Mulheres de Paulista; da Articulação Aids; do Grupo Cactos; da Escola Livre de Redução de Danos; da Pastoral da Aids; da Articulação Indígena em Contexto Urbano; do SOS Corpo; da Gestão do Município de Paulista; do Movimento Nacional de Cidadães Positivas; do Projeto Estadual de Inspeção de Infecções Sexualmente Transmissíveis HIV/AIDS em Pernambuco; do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; do Clube das Mães de Maranguape II - Paulista; da Associação Pernambucana das Profissionais do Sexo; da Gestos; do GTP+; da Secretaria Estadual de Saúde; do CESAM; do Selo ODS; e da Mulher, Arte e Ação. Na sequência, a parlamentar iniciou sua fala saudando a mesa em nome de todos os movimentos, coletivos e militantes presentes. Em seguida, destacou a construção do Projeto de Lei nº 3.129/2025, elaborado com base na escuta ativa de movimentos sociais e organizações da área. O PL tem como objetivo garantir o direito à saúde, promover políticas públicas e combater estigmas relacionados ao HIV/Aids. A parlamentar enfatizou que é impossível discutir o tema no Brasil sem considerar as vulnerabilidades sociais. Mencionou o aumento dos casos nos últimos três anos e alertou para a existência de um número invisível de pessoas que convivem com a infecção sem diagnóstico, já que os dados oficiais refletem apenas aqueles que acessam os serviços de saúde. Em Pernambuco, até dezembro de 2024, foram registrados 2.312 (dois mil trezentos e doze) casos de HIV e 699 (seiscentos e noventa e nove) de Aids. Entre os homens, a faixa etária mais atingida é de 20 a 29 anos; entre as mulheres, de 40 a 49 anos. Também foram identificados 414 (quatrocentos e catorze) casos de gestantes com HIV e 7 crianças com Aids, reforçando a urgência de ampliar ações de prevenção, informação e combate ao estigma. A taxa de infecção no estado foi de 33,3 por 100 mil habitantes. Do total de casos, 83% ocorreram entre pessoas negras (69,9% pardas e 13,1% pretas), enquanto apenas 17,1% foram de pessoas brancas. A deputada ressaltou que esses dados evidenciam o impacto do racismo na saúde pública e a negligência do estado frente à população negra, ainda, afirmou que Pernambuco não pode permitir a repetição das 510 (quinhentas e dez) mortes por Aids registradas em 2024. A fim de nortear o debate da audiência pública, a parlamentar realizou as seguintes provocações: Quais as campanhas de conscientização sobre a temática estão sendo desenvolvidas pela Secretaria de Saúde? Diante dos aumentos de casos entre homens jovens e mulheres adultas de meia-idade, quais ações específicas estão sendo desenvolvidas para esses grupos? Pensando a realidade de pessoas vivendo com HIV/Aids no interior do estado, quais as estratégias de descentralização da política estão sendo executadas? Logo em seguida, a deputada destacou que a audiência representa o começo das cobranças ao estado para a implementação de ações que assegurem direitos, inclusão e atendimento integral em saúde às pessoas vivendo com HIV/Aids, com atenção especial às que se encontram em maior situação de vulnerabilidade. Após seu discurso, a deputada Dani Portela registrou a presença da ANTRA e passou a palavra para Ivanise Vasconcelos, representante das Cidadãs Positivas. Ivanise falou um pouco sobre o grupo ao qual pertence, formado majoritariamente por mulheres negras e periféricas que vivem em situação de vulnerabilidade social. Ela ressaltou que, infelizmente, muitas dessas mulheres estão desempregadas e que o estado não oferece passar livre para esse público. Posteriormente, compartilhou que vive com HIV há 23 anos e lamentou a ausência de políticas específicas para pessoas que envelhecem com HIV/Aids. Além disso, denunciou que após 40 anos da epidemia da Aids, ainda se registra crianças que nascem infectadas. Não obstante, abordou a necessidade de campanhas por parte do poder público que socializem mais informações sobre a temática. Somado a isso, ressaltou o quanto o momento da audiência estava sendo importante para ela. Em seguida, Gi Carvalho, presidente estadual do Movimento Mães da Resistência, ressaltou que o movimento possui assento no Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ (CNLGBTQIA+). Ela apresentou o projeto "Amor+", que tem como objetivo enfrentar o estigma e os rótulos direcionados às pessoas que vivem com HIV e Aids no Brasil. O projeto também promove o letramento sobre o tema por meio de uma cartilha informativa. Gi saudou os movimentos sociais presentes, destacando a importância da construção de políticas públicas mais eficazes, e convidou Melissa Chaves, presidente estadual do movimento em Alagoas, para apresentar os dados da pesquisa vinculada ao projeto. Melissa destacou que o governo federal já possui um amplo conjunto de políticas e projetos voltados à saúde da população LGBTQIAPN+ e das pessoas que vivem com HIV/Aids. No entanto, muitos desses programas não são implementados por gestores estaduais e municipais, o que ficou evidente na análise dos dados de Pernambuco, especialmente na comparação entre a capital e as demais cidades do estado. Ela também chamou atenção para o aumento do número de pessoas vivendo com HIV/Aids em todos os grupos pesquisados, com exceção da juventude entre 16 e 29 anos. Por fim

governadora Raquel Lyra, solicitando que ela assuma essa demanda da gratuidade das passagens, especialmente considerando que diversos outros estados já lidam com essa realidade. Logo após, Denilson Cunha, Gestor de política LGBTQIAPN+ da Secretaria Estadual de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, saudou a mesa em nome da deputada Dani Portela e das organizações da sociedade civil presentes na audiência. Em seguida, apresentou as políticas públicas existentes e destacou as ações que vêm sendo desenvolvidas pelo Governo do Estado no campo dos direitos da população LGBTQIAPN+ e das pessoas vivendo com HIV/Aids. Ao abordar o clamor da população sobre a necessidade do passe livre para deslocamento de pessoas vivendo com HIV/Aids, demanda que depende de iniciativa legislativa da Governadora do Estado, Denilson se colocou à disposição para articular uma reunião com a Secretaria de Direitos Humanos, Joana Figueiredo, com o objetivo de avançar nesse tema. Na sequência, Grazielle Vasconcelos, Gerente do Programa Estadual de Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), Aids e Hepatites Virais da Secretaria de Saúde, reforçou a importância do momento, além de compartilhar que a Secretaria Estadual de Saúde tem se mantido alerta às necessidades que são demandadas. Outrossim, compartilhou que estão trabalhando na estratégia de prevenção combinada, focando na ampliação dessas ações. Atualmente, trinta e sete municípios recebem incentivo para políticas de IST/Aids, oferecendo serviços ampliados de testagem, prevenção e tratamento específico para o HIV. Além disso, reforçou a importância de estimular os municípios e os profissionais de saúde a atenderem toda a população em situação de vulnerabilidade, garantindo o acesso às estratégias de prevenção. Ao abordar a transmissão vertical, afirmou que nenhuma criança deveria nascer com HIV/Aids, destacando a urgência do diagnóstico precoce e do tratamento oportuno. Também ressaltou a importância da disponibilização da fórmula láctea infantil, que o estado de Pernambuco oferece às crianças expostas ao HIV e ao HTLV. Por fim, destacou a necessidade de fortalecer o apoio da sociedade civil e de estabelecer diálogos abertos com as pessoas expostas ao vírus, para que a prevenção possa ser discutida de maneira mais tranquila e acessível. Logo em seguida, Aires Ribeiro, coordenador do Setor de IST, HIV/Aids e Hepatites Virais do Recife, parabenizou a audiência e destacou que a população mais afetada pelo HIV/Aids é a LGBTQIAPN+. Ele ressaltou que essa vulnerabilidade vai além da questão biomédica, estando diretamente ligada à LGBTfobia e à transfobia. Somado a isso, falou sobre o desmonte institucional, tendo em vista que há muito tempo o recurso financeiro não acompanha os devidos gastos que o setor público tem com o HIV/Aids, além do fato de que essa pauta não é amplamente discutida, nem na instância pública, nem na instância dos movimentos sociais, por isso também a ausência desses debates nas escolas. Além disso, afirmou que a cidade do Recife institucionalizou a Profilaxia Pré-Exposição (PrEP) como uma das formas mais eficazes e práticas de prevenção ao HIV/Aids. Essa conquista, destacou, não foi fácil e se deve, em grande parte, à atuação intensa dos movimentos sociais de HIV/Aids na cidade. Ele também ressaltou a urgência de eliminar a transmissão vertical do HIV/Aids, sifilis e hepatite B no município. Para isso, compartilhou que Recife tem investido na ampliação da testagem, levando esses serviços a espaços públicos. Como exemplo, mencionou que durante o Carnaval foram testadas 1.983 pessoas, e no São João, 1.699. Também falou sobre a iniciativa "Saia Além dos Muros", que leva o atendimento infectológico e o cuidado diretamente até a casa do paciente, priorizando pessoas idosas, gestantes, pessoas com deficiência e aquelas em situação de grande vulnerabilidade social, que recebem a medicação em suas residências. Além disso, compartilhou que foi adquirido um ônibus para realização de testagens, que percorrerá a cidade oferecendo Profilaxia Pré-Exposição (PrEP), Profilaxia Pós-Exposição (PEP), prevenção combinada (PREV) e também Terapia Antirretroviral (TARV). O objetivo é garantir que as pessoas que testarem positivo tenham acesso à medicação no mesmo dia, pois quanto mais ceda a carga viral para controlada, melhor será a qualidade de vida do paciente. Por fim, compartilhou que no dia 14 de agosto, na Secretaria de Vigilância e Saúde, localizada na Víscunde Suassuna, acontecerá mais um encontro com os movimentos sociais para apresentar o perfil epidemiológico da cidade. Na ocasião, será divulgado que, em 2024, Recife conseguiu reduzir em 10% o número de novos casos de HIV, resultado de investimentos na prevenção combinada. Além disso, será discutida a criação e validação de um novo Grupo de Trabalho (GT) de óbitos por Aids, com o objetivo de analisar as falhas da rede de saúde e da assistência social que levaram ao óbito de pacientes. Também serão abordadas questões relacionadas às pessoas que já convivem com HIV/Aids e formas de melhorar a qualidade de vida desse público. Na sequência, a parlamentar abriu espaço para intervenções do público presente. Jô Menezes, da Gestos, parabenizou a realização da audiência e destacou que a resposta ao HIV/Aids vai além da área da saúde, abrangendo também educação, direitos humanos e outras áreas. Jô compartilhou que, há muito tempo, a Gestos tem enfatizado a invisibilidade das mulheres cisgênero diagnosticadas com HIV/Aids, um tema que tem ganhado espaço nas pesquisas recentes. Para finalizar, ressaltou que, embora campanhas durante o Carnaval e o São João sejam importantes, elas não são suficientes; é necessário também desenvolver ações educativas contínuas, direcionadas a grupos e comunidades, para promover um diálogo efetivo. Já Nancy Ferreira, do GTP+, abordou a questão do adoecimento mental entre as pessoas que vivem com HIV/Aids, destacando que muitos medicamentos utilizados no tratamento apresentam efeitos colaterais como depressão e ansiedade. Ela também mencionou uma matéria da Agência Aids que divulgava uma pesquisa norte-americana de 2023, na qual mais de 20 mil pessoas vivendo com HIV foram entrevistadas, e 55,1% delas apresentaram algum tipo de adoecimento mental. Logo após, Maria Cristiane relatou viver há 26 anos com HIV/Aids e o seu primeiro contato com o preconceito foi dentro da própria família, quando foi abandonada pela mãe para evitar o estigma de "ter uma filha com Aids". Denunciou que, mesmo com carga viral indetectável, ainda sofre preconceito ao acessar os serviços de saúde. Somado a isso, ressaltou que, como qualquer pessoa, merece viver com dignidade e ter acesso pleno ao cuidado em saúde. Na sequência, Ana Virgínia, da Articulação Aids e da Pastoral Carcerária da Arquidiocese de Olinda e Recife, reforçou a importância da criação da Frente Parlamentar de Enfrentamento ao HIV/Aids, sugerindo que também inclua a Tubercolose como tema prioritário. Destacou o estigma enfrentado pelas pessoas privadas de liberdade que vivem com HIV e questionou a representante da Secretaria de Saúde sobre como estão sendo feitas as testagens e os protocolos de atendimento dentro do Sistema Prisional. Em seguida, Michelle França, do GTP+, se apresentou como mulher negra, trans, profissional do sexo e ativista dos direitos LGBTQIA+. Ela destacou que vivencia múltiplas formas de preconceito, especialmente por parte de profissionais de saúde. Denunciou que essa discriminação acaba afastando muitas pessoas dos serviços, impedindo que procurem atendimento adequado. Michelle também criticou as falas dos representantes do governo estadual, afirmando que, na prática, não existem ações efetivas de busca ativa voltadas para essa população. Apontou que todos sabem onde estão localizados os principais pontos de prostituição no Recife e que o governo poderia, sim, realizar ações nesses locais, como testagens e distribuição de insumos de prevenção. Em seguida, Adriano Segundo, do GT Jovem da Gestos, destacou a importância da articulação interestadual e intermunicipal, ressaltando que outros locais já têm experiências exitosas no enfrentamento da pauta e podem servir de referência. Ele também enfatizou que essa questão não pode ser negligenciada e que é fundamental estabelecer uma comunicação eficiente, livre de moralismos e hipocrisia. Já Vitória Chateaubriand, também do GT Jovem da Gestos, compartilhou sua realidade como mulher jovem, negra, periférica e em situação de vulnerabilidade financeira, vivendo com HIV/Aids. Disse que pretende se alistar nas Forças Armadas, por entender que esse é um dos únicos caminhos para ter acesso à alimentação básica, atividades físicas e estrutura mínima para cuidar da saúde física e mental. Ressaltou, contudo, que seria fundamental que o Estado garantisse esses direitos por meio das políticas públicas de saúde, assistência e esporte, e não pelo voo militar. Por fim, destacou a importância de uma atenção especial às pessoas. Por fim, Paulo Andrade, do IMP+, defendeu a ampliação de campanhas educativas para combater o estigma contra pessoas vivendo com HIV/Aids, com atenção especial à violência psicológica sofrida por crianças e adolescentes LGBTQIA+. Em consonância com a fala anterior, denunciou que o alistamento nas Forças Armadas ainda exige exame de HIV, o que acaba excluindo pessoas vivendo com o vírus, evidenciando uma prática discriminatória institucional. Ao final, a deputada Dani Portela agradeceu a presença de todas as pessoas e apresentou os encaminhamentos resultantes da audiência pública, a saber: 1) Criação de uma Frente Parlamentar de Enfrentamento à Aids, HIV e Tubercolose, com base na experiência da Câmara dos Deputados, visando fortalecer a articulação entre poder público e sociedade civil; 2) Articulação com o Governo do Estado para garantir o passe livre a pessoas vivendo com HIV/Aids, como forma de assegurar o acesso ao tratamento, aos serviços de saúde e ao lazer. Denilson Cunha, da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, se disponibilizou para intermediar uma reunião com a Secretaria de Direitos Humanos, Joana Figueiredo, sobre o tema; 3) Cobrar da Secretaria Estadual de Saúde a descentralização das políticas e serviços de enfrentamento ao HIV/Aids, com foco nas regiões do interior, onde o acesso é mais limitado; 4) Atuar para ampliar e manter de forma contínua campanhas educativas de prevenção e combate ao estigma, com foco em públicos mais atingidos, como homens jovens, mulheres adultas e pessoas negras; 5) Incidir para inclusão do tema do HIV/Aids no ambiente escolar, com ações de letramento social e político, especialmente na rede pública estadual; 6) Atuar junto à Política de Assistência Social para priorizar pessoas com HIV/Aids e Tubercolose no acesso a cestas básicas, reconhecendo a vulnerabilidade alimentar como fator que impacta diretamente o tratamento e a qualidade de vida. Em seguida, a presidente da Comissão, deputada Dani Portela, declarou encerrada a audiência pública. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

## Discurso

### DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

"Um povo que ama sua soberania jamais será escravo."

Que esta lição de Simón Bolívar, o Libertador das Américas, que liderou a luta pela independência contra o jugo colonial e sonhou com uma pátria grande e livre, inspire o Brasil a defender, hoje e sempre, sua soberania, sua democracia e sua dignidade perante o mundo. No domingo passado, o Brasil assistiu a uma cena entre o surreal e o grotesco. Em plena Avenida Paulista, em São Paulo, manifestantes de extrema direita estenderam uma gigantesca bandeira dos Estados Unidos, no dia da nossa Independência, e num momento histórico em que o Brasil sofre a ameaça do presidente norte-americano Donald Trump. Com tarifas de 50%, em um tarifário sem precedentes, Trump ataca nossa economia e, ao mesmo tempo, tenta intervir de forma descabida no julgamento do ex-presidente Jair Bolsonaro, processado por tentativa de abolir violentamente o Estado de Direito por meio de um golpe minuciosamente investigado pela Polícia Federal. Aqueles que se autoproclamam patriotas celebravam o alôz e atacavam a soberania brasileira, suplicando pela intervenção estrangeira em assuntos internos do nosso país. Um espetáculo inédito de servilismo, submissão e viralismo político.

Esse comportamento não é apenas vergonhoso: é a expressão de uma mistura de autoengano e falta de compreensão do que se passa no mundo. Enquanto na Avenida Paulista uma bandeira estrangeira cobria cabeças insanas, na mesma cidade forças populares e democráticas defendiam a soberania nacional, reafirmando que este país não aceitará ser colônia de ninguém.

Senhor presidente, o Brasil não é caso isolado das ingerências imperiais de Trump. Ele já tentou intervir em processos judiciais de aliados ideológicos como Netanyahu e Álvaro Uribe, sempre sem sucesso. Trata-se de uma diplomacia do espelho: o líder americano, que também tentou um golpe, se identifica com políticos de direita sob investigação e tenta vendê-los como vítimas de perseguição. Mas os tribunais israelenses, franceses e colombianos mostraram que a independência judicial resiste às pressões externas. Aqui não será diferente.

Como bem analisa um artigo recente da revista do CEBRI, o mundo passa por uma acelerada transformação, marcada pela competição entre grandes potências e pela erosão da hegemonia norte-americana, que hoje também se encaminha para um modelo autoritário de

governo. A política externa de Trump, fundada em guerras tarifárias, chantagem e unilateralismo, apenas acelera esse processo. A ordem internacional construída após a Segunda Guerra Mundial se desfaz diante de nossos olhos, e uma nova ordem multipolar emerge com força crescente do Sul Global.

Ignorar essa realidade, como faz a extrema direita brasileira, é um erro histórico. Ao estender bandeiras estrangeiras e pedir submissão ao império, esses grupos demonstram desconhecimento da conjuntura e desprezo pelo próprio país. Almejam o sonho americano que, sob Trump, virou pesadelo.

Ao contrário do que a extrema direita pensa e espalha, o Brasil não deseja se afastar dos Estados Unidos. Temos uma relação comercial e diplomática de mais de duzentos anos, marcada por altos e baixos, mas sempre preservada como vínculo importante. O que reivindicamos é o direito de defender a multipolaridade: um mundo em que não prevaleça a predominância absoluta de uma única nação-império, que hoje pratica uma política externa baseada no porrete e na confiança no seu poderio militar-nuclear.

Nesse contexto, o Brasil tem encontrado no BRICS e em sua aproximação com a China alternativas estratégicas. Basta lembrar que, no desfile da vitória da Segunda Guerra Mundial, Pequim exibiu um poder bélico tão potente quanto o dos Estados Unidos, sinal inequívoco de que vivemos uma transição para uma ordem internacional plural, mais equilibrada e menos subordinada a uma hegemonia solitária. A China, no entanto, não tem o histórico beligerante e colonial dos Estados Unidos. Está na linha de frente da ordem multipolar, junto com o Brasil, a Rússia, a Índia, a África do Sul e outros países do sul global.

E aqui reside a diferença fundamental: como país livre, e fiel ao espírito da multipolaridade, jamais estenderíamos uma bandeira da China na Avenida Paulista, ou de qualquer outra país que respeitamos. E muito menos uma bandeira de uma nação que, embora admiremos e com a qual mantemos laços históricos, hoje nos ataca com tarifas abusivas e pressões indevidas.

O governo Lula tem reagido com prudência e firmeza a esta crise. O Brasil não se rende às pressões de Washington e amplia sua inserção internacional de forma pragmática, diversificando parcerias e fortalecendo os BRICS. O resultado já aparece nos números: mesmo com a queda nas exportações para os Estados Unidos, nosso país acumula superávit na balança comercial, fruto da abertura de novos mercados e da confiança internacional no Brasil como ator estratégico em uma ordem multipolar.

Senhores e Senhoras, o que está em jogo é a soberania nacional e a independência do nosso Judiciário. Trump pode ameaçar, pode impor tarifas, pode tentar repetir aqui os métodos de pressão que fracassaram em outros países. Mas o Brasil não voltará à condição de protetorado estrangeiro. Com a liderança de Lula, com o vigor da nossa democracia e com a consciência cada vez mais nítida de que vivemos a transição para um mundo multipolar, o Brasil seguirá de pé, soberano e protagonista.

Era o que tinha a dizer.

## Errata

### ERRATA

#### NA ORDEM DO DIA DE 10 DE SETEMBRO DE 2025:

Onde se lê:

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3183/2025  
Autor: Deputado Wanderson Florêncio

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à cantora Solange Almeida.

Parecer da 1ª Comissão.

Depende de Parecer da 11ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

Leia-se:

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3183/2025  
Autor: Deputado Wanderson Florêncio

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à cantora Solange Almeida.

Com Emenda Modificativa nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Parecer da 1ª Comissão.

Depende de Parecer da 11ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

## Portarias

### PORTARIA N° 173/2025

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 10450/2025, do Departamento de Gestão Funcional, e no Ofício nº382/2025, do Presidente, Deputado Álvaro Porto,

**RESOLVE:** fazer retornar ao IASSEPE - Instituto de Atenção à Saúde e Bem-estar dos Servidores do Estado de Pernambuco, o servidor LUIZ HAMILTON BEZERRA RODRIGUES, matrícula nº20880, ficando cancelada a gratificação de representação relativa ao cargo de Chefe de Gabinete, PL-CGC, do gabinete do Deputado Antônio Moraes, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de abril de 2025, em virtude do disposto no art. 40, II, da Constituição Federal, e no art. 2º, I, da Lei Complementar Federal nº 152, de 3 de dezembro de 2015.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 10 de setembro de 2025.

Deputado FRANCISMAR PONTES  
Primeiro Secretário

### PORTARIA N° 174/2025

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000742/2025, do Gabinete do Deputado Cayo Albino,

**RESOLVE:** alterar a gratificação de representação de 90,0% para 112,0% de AIDA PEREIRA GUEDES, cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 10 de Setembro de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150/2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 10 de Setembro de 2025

Deputado Francismar Pontes  
Primeiro Secretário

## PORTARIA Nº 175/2025

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000743/2025, do Gabinete do Deputado Cayo Albino,  
**RESOLVE:** alterar a gratificação de representação de 30,0% para 16,0% de ALFREDO DE GOIS NETO, cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL ADJUNTO - PL-ASCA daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 10 de Setembro de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150/2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 10 de Setembro de 2025

Deputado Francismar Pontes  
Primeiro Secretário

## PORTARIA Nº 176/2025

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000744/2025, do Gabinete do Deputado Cayo Albino,  
**RESOLVE:** alterar a gratificação de representação de 80,0% para 105,75% de ANA ALICE DE OLIVEIRA, cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL ADJUNTO - PL-ASCA daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 10 de Setembro de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150/2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 10 de Setembro de 2025

Deputado Francismar Pontes  
Primeiro Secretário

## PORTARIA Nº 177/2025

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000745/2025, do Gabinete do Deputado Cayo Albino,  
**RESOLVE:** alterar a gratificação de representação de 100,0% para 115,0% de ANTONIO JOSE LAPENDA DE MOURA, cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 10 de Setembro de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150/2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 10 de Setembro de 2025

Deputado Francismar Pontes  
Primeiro Secretário

## PORTARIA Nº 178/2025

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000746/2025, do Gabinete do Deputado Cayo Albino,  
**RESOLVE:** alterar a gratificação de representação de 84,55% para 110,0% de JOAO GUILHERME MARQUES DE MOURA CAVALCANTI, cargo em comissão CHEFE DE GABINETE - PL-CGC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 10 de Setembro de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150/2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 10 de Setembro de 2025

Deputado Francismar Pontes  
Primeiro Secretário

## PORTARIA Nº 179/2025

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000747/2025, do Gabinete do Deputado Cayo Albino,  
**RESOLVE:** alterar a gratificação de representação de 100,0% para 112,0% de SIDYA VERONICA MONTEIRO DA FONSECA, cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 10 de Setembro de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150/2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 10 de Setembro de 2025

Deputado Francismar Pontes  
Primeiro Secretário

## PORTARIA Nº 180/2025

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000748/2025, do Gabinete do Deputado Cayo Albino,  
**RESOLVE:** alterar a gratificação de representação de 29,0% para 14,0% de THOMAS RAVELLY DA SILVA MELO, cargo em comissão COORDENADOR DE EXPEDIENTE - PL-COE daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 10 de Setembro de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150/2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 10 de Setembro de 2025

Deputado Francismar Pontes  
Primeiro Secretário

## Licitações e Contratos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COMISSÃO DE PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4548/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025. Serviço. Objeto: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PERMANENTE E CORRETIVA SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA O CONJUNTO DE MÁQUINAS QUE COMPÕE O PARQUE GRÁFICO DA GERÊNCIA DE REPROGRAFIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ALEPE. Valor total da contratação: R\$ 37.464,36. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 26/09/2025 às 9h30min. O Edital na íntegra pode ser consultado no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e site/portal da ALEPE: <https://alepe.pe.gov.br/pregao>. Informações através dos telefones: (81) 3183-2501/2448/2363/2106 e 2447. Josilene Cavalcanti Correia – Pregoeira. Recife, 10 de setembro de 2025.



SIGA A ALEPE NAS  
REDES SOCIAIS



assembleiape

[www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)



10.2 CAPITAL  
22.3 CARUARU  
9.2 INTERIOR



ALEPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO

# FOLHEIE O DIÁRIO OFICIAL COM APENAS ALGUNS CLIQUES



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Estado. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal.

**CLIQUE E CONFIRA**



## ALEPE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO



assembleiaape

[www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)



10.2 CAPITAL  
22.3 CARUARU  
9.2 INTERIOR